

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 94

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.993, de 12 de março de 1934.
Decreto n. 24.102, de 10 de abril de 1934.
Decreto n. 24.103, de 10 de abril de 1934.
Decreto n. 24.149, de 20 de abril de 1934.
Decreto n. 24.153, de 23 de abril de 1934.
Decreto n. 24.154, de 23 de abril de 1934.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 16 de abril.
Ministério da Fazenda — Decretos de 18 de abril.
Ministério da Marinha — Decretos de 23 de abril.
Ministério da Guerra — Decretos de 29 de março e 17 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, e do Comínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Conselho de Contábuins.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas, de Produção Mineral e de Plantas Têxteis e do Departamento Nacional de Produção Animal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento.
Tribunal de Contas — Noticiário — Regas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.993 — DE 12 DE MARÇO DE 1934

Concede o reconhecimento oficial do Curso de Administração e Finanças da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Porto Alegre.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das atribuições que lhe são outorgadas pela legislação do ensino vigente, resolve:

Art. 1° A Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Instituto Superior de Comércio de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, fica conferido o reconhecimento oficial do Curso Superior de Administração e Finanças nos termos do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

(C. — 548 — 24-4-1934 — 23\$500).

DECRETO N. 24.102 — DE 10 DE ABRIL DE 1934

Transfere ao Estado de São Paulo a Faculdade de Direito de São Paulo e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição conferida no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando a conveniência de dar organização universitária ao ensino superior, sempre que reúnam os institutos isolados dessa categoria as condições previstas no art. 5º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

Considerando, porém, que, nos termos do art. 8º do referido decreto, a incorporação do instituto de ensino do direito, mantido pela União na Capital do Estado de São Paulo, à unidade universitária criada pelo decreto estadual número 6.283, de 25 de janeiro de 1934, acarretaria a constituição federal da instituição; e, por esses motivos,

Atendendo ao que propõe o Governo do Estado de São Paulo, no sentido de ampliar os objetivos didáticos da aludida unidade universitária,

Decreta:

Art. 1º A União transfere ao Estado de São Paulo a Faculdade de Direito de São Paulo, com o prédio, ora em litígio, e as instalações e tudo o mais que lhe integra o patrimônio, para os efeitos de sua incorporação à Universidade criada pelo decreto estadual n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934.

Parágrafo único. O referido patrimônio continuará inalienável e aplicado exclusivamente em benefício da Faculdade de Direito.

Art. 2º Essa transferência se subordina às condições seguintes:

a) continuará a Faculdade a ter o caráter e a gozar das mesmas prerrogativas dos institutos oficiais congêneres da União;

b) aos atuais professores e funcionários da Faculdade são garantidos pelo Governo Federal os direitos e as vantagens que as leis federais lhes asseguram, inclusive o pagamento dos respectivos vencimentos pelo Tesouro Federal, sem embargo de outros direitos que as leis estaduais outorguem a professores e funcionários de igual categoria;

c) os professores e funcionários que forem nomeados para a Faculdade, posteriormente à data deste decreto, terão os seus direitos e deveres regulados pelas leis estaduais;

d) a organização didática, o regime escolar, a nomeação do diretor e a do pessoal docente e administrativo da Faculdade passarão a obedecer às disposições estatutárias da Universidade de São Paulo.

Art. 3º Em caso de extinção da Universidade, a Faculdade de Direito de São Paulo reverterá, com o respectivo patrimônio, para o Governo da União.

Parágrafo único. A reversão poderá igualmente ser realizada caso o exijam os interesses do ensino.

Art. 4º Enquanto os estatutos da Universidade de São Paulo não forem aprovados pelo Governo Federal, a Faculdade de Direito, ora transferida, continuará a ser administrada e regida pelas leis e regulamentos federais.

Art. 5º O Governo do Estado, salvo o disposto no artigo 2º, letra b, proverá o custeio da Faculdade.

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 24.103 — DE 10 DE ABRIL DE 1934

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a congregar a Faculdade de Direito do Recife com outros institutos de ensino superior, oficializados pelo Estado, para os efeitos da organização de uma universidade estadual, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição conferida no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e;

Considerando a conveniência de dar organização universitária ao ensino superior, sempre que reúnam os institutos isolados dessa categoria as condições previstas no art. 5º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

Considerando ainda que, no momento atual, a organização de uma unidade universitária na cidade do Recife, nos termos do dispositivo anteriormente referido, não poderá ser efetivada senão mediante a incorporação na mesma do instituto federal de ensino do direito ali existente; e, de outro lado,

Atendendo a que a constituição estadual da aludida universidade, além dos objetivos gerais de cultura desinteressada e utilitária, melhor poderá concorrer para a realização de variantes regionais do ensino universitário;

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a congregar a atual Faculdade de Direito do Recife com outros institutos de ensino superior, oficializados pelo mesmo Estado, para os efeitos da organização de uma unidade universitária estadual nos termos dos arts. 5º e 6º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Parágrafo único. A incorporação da referida Faculdade nos termos deste artigo, se fará sem prejuízo das suas prerrogativas de instituto federal e das vantagens e direitos assegurados pela legislação federal aos respectivos membros atuais e futuros, do corpo docente e administrativo, observadas ainda as seguintes condições:

a) conservará independente o seu patrimônio, continuando a ser mantida pela União e a se reger pela legislação federal vigente e, em particular, pelo regulamento que for baixado pelo Ministro da Educação e Saúde Pública;

b) manterá a sua autonomia didática, administrativa e disciplinar nos limites traçados pelo aludido regulamento e pelo Estatuto da organização universitária prevista neste decreto;

c) poderá ser desincorporada da universidade caso seja instituída pelo Governo do Estado, como instituto componente da mesma, a Faculdade de Educação, Ciências e Letras.

Art. 2º O reitor da universidade, que for constituída nos termos da autorização constante deste decreto e enquanto se mantiver incorporada a Faculdade de Direito do Recife será escolhido dentre os professores catedráticos, em exercício, da referida Faculdade, dependendo, ainda, a respectiva posse de prévio assentimento do Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 3º O Governo Federal subvencionará cada um dos institutos de ensino de medicina e de engenharia, oficializados pelo Estado e que por este forem incorporados, conjuntamente com a Faculdade de Direito do Recife, em uma unidade universitária estadual, com a quantia fixa, anual, de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000).

§ 1º A entrega da subvenção, que será feita, antecipadamente, no começo de cada semestre do exercício financeiro, ficará na dependência da prestação de contas do ano anterior nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º A subvenção somente poderá ser aplicada na manutenção e no aperfeiçoamento dos serviços didáticos e administrativos dos institutos beneficiários.

Art. 4º O Estatuto da universidade será elaborado e submetido à aprovação na forma da legislação em vigor, mantidas as disposições sobre a organização das universidades brasileiras, observadas, porém, no caso, as modificações instituídas pelo presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 24.149 — DE 20 DE ABRIL DE 1934.

Prorroga durante o 1º semestre de 1934 os arts. 3º do decreto n. 19.610 de 20 de janeiro de 1931 e único do de n. 22.543 de 16 de março de 1933.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Ficam reduzidos a um ano, durante o 1º semestre de 1934, os interstícios mínimos para acesso dos segundos e primeiros tenentes, capitães e oficiais superiores, considerando-se assim prorrogados os arts. 3º do decreto n. 19.610 de 20 de janeiro de 1931 e artigo único do de n. 22.543 de 16 de março de 1933; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.154 — DE 23 DE ABRIL DE 1934

Modifica o decreto n. 19.910, de 23 de abril de 1931, quanto à disposição contida no art. 2º.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe é atribuída pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Os feitos que se achavam em andamento na Justiça Federal e que foram julgados peremptórios por falta de pagamento da taxa judiciária respectiva, no prazo estipulado pelo art. 2º do decreto n. 19.910, de 23 de abril de 1931, e nas prorrogações concedidas pelos decretos ns. 20.032 e 20.105, de 25 de maio e 13 de junho do mesmo ano, poderão novamente prosseguir nos ulteriores termos de direito, desde que qualquer das partes interessadas pague a taxa judiciária devida.

Art. 2º. O teor deste decreto será transmitido por telegrama aos interventores federais, nos Estados, para que promovam sua imediata publicação no órgão oficial respectivo.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.153 — DE 23 DE ABRIL DE 1934.

Aprova o regimento de custas para a Justiça Local do Distrito Federal.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar, para a Justiça Local do Distrito Federal, o regimento de custas que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

REGIMENTO DE CUSTAS

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As custas pelos atos dos membros do Ministério Público, advogados, solicitadores, oficiais, serventuários e auxiliares da administração da Justiça Local do Distrito Federal, serão contadas e cobradas de acordo com o presente Regimento.

Art. 2º. As taxas, constantes das tabelas do título II, não serão aplicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não compreendidos nas rubricas respectivas ou a que se não estendam em virtude deste mesmo Regimento.

Parágrafo único. Os atos previstos em lei ou decorrentes dos estilos do foro, não taxados neste Regimento, considerar-se-ão gratuitos, ou remunerados pelos vencimentos, ou pelo conjunto das demais taxas, que perceba quem os praticar.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DAS CUSTAS

Art. 3º. Contar-se-ão como custas:

- a) as taxas das tabelas do título II;
- b) as despesas com o serviço postal, telegráfico, ou radiotelegráfico;
- c) os selos devidamente inutilizados nos autos;
- d) a taxa judiciária;
- e) as despesas de publicação de anúncios, avisos e editais;
- f) as despesas de condução (art. 27);
- g) as despesas de estadia, enquanto necessária, dos juizes, funcionários e serventuários da Justiça nas diligências, atendidas as condições locais;
- h) os honorários, salários e percentagens, arbitrados pelo juiz, fixados a aprazimento das partes ou conforme a lei aplicável;
- i) as despesas com a guarda e conservação dos bens depositados;
- j) as despesas de arrombamento e remoção nas ações de despejo e reintegração de posse;
- k) as despesas de demolição nas ações demolitórias, e nas nunciações de obra nova quando vencido o nunciado;
- l) as certidões sobre a existência, ou não, de onus, protestos de títulos, de ações ou de quaisquer atos judiciais;
- m) os traslados, as certidões, as públicas-formas, de quaisquer atos, ou documentos, provenientes de repartições, ou ofícios públicos e as traduções constantes dos autos, assim como as despesas de desentranhamento de tais documentos;

n) a metade do imposto de transmissão de propriedade e taxas de transcrição, pelas arrematações e adjudicações, nas execuções de sentença.

Art. 4º. Não se contarão como custas, mediante reclamação do interessado:

- a) as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos outro exemplar, ou certidão;

b) a escrita supérflua, inclusive a das peças insertas a requerimento da parte contrária e não exigidas por lei, ou que não interessarem à decisão judicial, e as certidões lavradas pelos escrivães sem que a lei o determine;

c) as dos atos desnecessários e superfluos ao andamento regular do processo, quando com tais atos não haja concordado a parte (Código de Processo Civil, art. 285).

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS

Art. 6º. A decisão, sentença, ou acórdão, que julgar a ação, ou qualquer dos seus incidentes, ou recursos, condenará nas custas o vencido, seja autor, chamado ou nomeado à autoria, réu, assistente ou oponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou interveniente no processo, em primeira ou segunda instância, ainda que o não tenha pedido a parte vencedora.

§ 1º. Os condenados por obrigação solidária, ou indivisível, ou pelo mesmo delito, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

§ 2º. Si os vencidos forem autores, ou co-réus, responderão, todos, solidariamente, pelas custas em que forem condenados, cabendo ao que as pagar o direito de reaver de cada um dos outros a quota que lhe tocar.

Art. 7º. Não haverá condenação nas custas:

a) nos processos intentados pelo Ministério Público, como advogado da lei e fiscal da sua execução;

b) quando o vencido for pessoa miserável, que tenha tido benefício da Assistência Judiciária.

Art. 8º. Sendo julgado procedente, ou deferido, apenas em parte, o pedido, ou si houver desistência ou confissão da parte, as custas serão pagas na proporção do em que cada litigante houver decaído, desistido ou confessado; si houver transação, salvo outro acórdão a respeito, por todos os interessados, rateadamente, em partes iguais.

Art. 9º. Nos processos em que se não admitir defesa, ou oposição, e nos de jurisdição meramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente (Código de Processo Civil, art. 281).

Art. 10. Nos julgos divisórios, si não houver litígio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente ao valor de seus quinhões (Código de Processo Civil, art. 282).

Art. 11. Nas habilitações incidentes não contestadas, as custas, pagas por quem as requereu, serão, prosseguindo o feito, indenizadas, afinal, pelo vencido.

Art. 12. O chamado, ou nomeado, à autoria, vencido, pagará as custas contadas de sua citação em diante.

Art. 13. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu, ou promoveu, o incidente:

a) as custas de retardamento;

b) as custas da diligência, quando o ato determinativo dela puder ser feito no auditório do juízo.

Parágrafo único. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando é o réu absolvido da instância;

b) as que paga o exculente que decaê da exceção;

c) as que paga o agravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao agravo, ou o juiz *ad quem* dêle não conhece ou lhe nega provimento;

d) as de incidente decidido contra quem o suscitou.

Art. 14. Não se contam contra o vencido, nem contra os espólios e massas falidas, as custas dos membros do Ministério Público, escrivães e porteiros, nas arremata-

ções, leilões judiciais, e remissões, as quais serão sempre pagas pelos arrematantes, compradores ou remissores.

Art. 15. Dar-se-á compensação de custas:

a) quando o réu for absolvido somente em parte do pedido, e tanto o autor como o réu forem condenados a pagá-las;

b) quando o réu for condenado no pedido da ação, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litígios, entre as mesmas partes, uma delas for vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 16. A Fazenda Pública, vencida, não ficará sujeita a pagar custas aos serventuários do Juízo que percebam vencimentos, ou que, pelas condições de sua nomeação, a elas não tenham direito.

Art. 17. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, liquidantes, inventariantes, testamentários, depositários, administradores, todos, inclusive os judiciais, e, em geral, os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem sido legalmente autorizados.

Art. 18. Pagará as custas, resultantes da diligência, ou ato judicial, adiados, quem, sem motivo legítimo, der causa ao adiamento.

Parágrafo único. Sendo a falta de mais de uma pessoa, serão todas, solidariamente, responsáveis, pelas custas, salvo, à que pagar, o direito de exigir das outras as quotas correspondentes.

Art. 19. Os juizes, membros do Ministério Público, serventuários, funcionários e auxiliares da Justiça, oficiais do Juízo, peritos e avaliadores, que, por erro ou culpa, derem causa à nulidade do processo, ou do ato que praticarem, serão condenados, na decisão que a pronunciar, ao pagamento das custas respectivas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal em que incorrerem. No caso de se repetir o ato anulado, não vencerão custas pelo que fizeram, ficando sujeitos às penas dos arts. 39 e 40, si recusarem, ou dificultarem, a renovação do ato.

Art. 20. Pagará o juiz as custas:

a) quando prosseguir no feito, sem que haja procuração legítima de qualquer das partes nem caução "de rato" e desde que haja reclamação em contrário, ou depois de ter sido posta suspeição, dando lugar a nulidade;

b) quando não suprir os erros do processo, supríveis, contra os quais a parte prejudicada tenha oportunamente reclamado.

CAPÍTULO IV

DA OPORTUNIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 21. As custas e percentagens, fixadas neste Regulamento, serão pagas, em moeda corrente, logo depois de concluídos os atos respectivos, por quem os houver requerido, salvo as regras especiais em contrário.

Art. 22. Terão andamento independente de preparo os conflitos de jurisdição, provocados por algum dos juizes, ou pelo Ministério Público, os requerimentos de autoridades administrativas, os processos criminais de ação pública, ou por iniciativa do Ministério Público, e os processos de *habeas corpus*.

Art. 23. As custas dos atos judiciais, requeridos pelo Ministério Público, Fazenda Pública, inventariantes, liquidantes, testamentários, e tutores judiciais, representantes da Assistência Judiciária, e, nos processos de acidentados de trabalho, pela vítima ou parte beneficiária, serão pagas afinal pelo vencido.

Art. 24. As custas do Ministério Público serão pagas, pelos interessados na expedição dos respectivos atos, quando

lhes forem com vista os autos, ou por ocasião da diligência, sem prejuízo do disposto nos parágrafos deste artigo e no art. 23.

§ 1º. As percentagens dos curadores serão pagas, conforme o cálculo aprovado, por ocasião da liquidação, ou antes da entrega dos bens sobre que recaiam.

§ 2º. Nos processos, em que forem interessados órfãos, interditos ou ausentes, as custas do Ministério Público poderão ser pagas a final, si o juiz, ouvido o representante do mesmo Ministério e tendo em vista as circunstâncias, assim o ordenar.

Art. 25. As percentagens dos porteiros dos auditórios nas arrematações, adjudicações e remissões, e as demais custas de leilão ou de praça, salvo as do respectivo auto, serão pagas, depois de passar em julgado a sentença sobre a arrematação, adjudicação, ou remissão, mas antes de assinada a carta ou a escritura respectiva.

Art. 26. Sempre que algum interessado o exigir, far-se-á depósito prévio, em mãos do escrivão, da importância necessária para garantia das custas de qualquer diligência, conforme arbitrar o juiz respectivo.

§ 1º. Os funcionários das Secretarias dos tribunais, serventuários, tabeliães, oficiais e mais auxiliares da Justiça, poderão exigir depósito prévio de metade dos emolumentos dos traslados, certidões, públicas-formas e quaisquer atos ou documentos encomendados pelas partes.

§ 2º. Nos casos do parágrafo precedente, é obrigatório dar à parte recibo da importância depositada, além da anotação nos autos respectivos, quando os haja.

Art. 27. Para os atos que se houverem de praticar fóra de auditório, ou cartório, fornecerá condução aos juizes, membros do Ministério Público, peritos, escrivães, tabeliães, advogados, intérpretes, oficiais de justiça, a parte que tiver requerido, ou promovido, a diligência.

§ 1º. Quando lhes não seja fornecida condução, nos termos do dispositivo supra, cobrarão, além das custas, a despesa do transporte, que será o de costume, preferindo-se o mais barato em veículo público de primeira classe.

§ 2º. O juiz exigirá que as despesas de condução se conformem com os preços ordinários, glozando-as, quando excessivas.

§ 3º. Juntar-se-á aos autos recibo das despesas de condução, pagas pela parte, para se contarem a final.

§ 4º. Quando se efetuarem, no mesmo lugar, seguidamente, mais de um ato, ou diligência, ainda que relativos a feitos diversos, as custas de condução serão rateadas entre os interessados, na proporção do tempo despendido com o ato ou diligência de cada um.

Art. 28. Sempre que membros do Ministério Público, advogados, funcionários e serventuários de justiça (menos os oficiais de justiça em relação aos atos dos ns. 150 e 151), ou tradutores públicos, saírem para diligência, e esta não se realizar, por motivo alheio a vontade deles, ser-lhes-ão pagas, por metade, as custas respectivas.

Art. 29. Nos processos que correm independentemente de pagamento imediato das custas, o escrivão, sob fiscalização do juiz, cobrará, a final, da parte vencida ou das que entrarem em acordo a importância dos selos, e das custas próprias, e das que competirem ao Ministério Público, peritos e demais oficiais do juízo, sem excluir quaisquer iniciativas que estes adotem no seu próprio interesse.

Art. 30. Nos incidentes no curso do processo, e nos recursos de tais incidentes, não estando pago o preparo dos autos, inclusive os selos de folhas do feito principal, a parte pagará, para decisão do incidente, apenas os selos das folhas do mesmo incidente, o que o escrivão certificará nos autos.

Art. 31. Nos casos de absolvição de instância, ou de

anulação de processo, não será renovado o mesmo feito sem que o autor pague, ou deposite, em mão do escrivão, à disposição da parte contrária, a importância das custas que esta venceu.

Art. 32. As custas de retardamento serão pagas, ou depositadas, em mão do escrivão, à disposição da parte contrária, para que o vencido possa falar no feito.

Art. 33. A parte vencedora haverá as custas a que tiver direito nos termos da lei processual.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÀS CUSTAS DAS PENAS E RECURSOS

Art. 34. Todas as custas, pagas na conformidade deste Regimento, serão, por quem as receber, cotadas à margem dos atos respectivos, mencionando a importância, e quem pagou, e rubricando a cota assim feita.

Art. 35. Os tabeliães consignarão à margem das escrituras nos livros de notas, antes de extraído o traslado, as custas respectivas, o que será verificado pelos promotores de Registos Públicos.

Art. 36. Os tabeliães, escrivães, escreventes, oficiais dos registos, distribuidores, tradutores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditórios, oficiais de justiça, bem como os secretários dos tribunais são obrigados a entregar às partes recibos de todas e quaisquer quantias que receberem para custas, selos ou despesas a seu cargo, extraídos de um livro de talão, aberto, encerrado e rubricado pelo juiz a que estiverem subordinados.

Art. 37. As custas, que se forem vencendo nos autos, serão logo, obrigatoriamente, cotadas à margem dos termos, ou documentos respectivos, com indicação de quem as deve pagar, para serem a final computadas. Si não for conhecido o valor da causa, far-se-á a cota logo que fixado esse valor.

Art. 38. O serventuário, ou funcionário, de justiça, perderá, e não lhe serão contadas, as custas que não cotar na conformidade deste Regimento.

Art. 39. O serventuário, ou funcionário, que receber custas indevidas, ou com excesso, ou sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota do recebimento, ou sem as haver cotado nos termos deste Regimento, será punido com a multa de 100\$ a 500\$, imposta de ofício ou a requerimento da parte, e para logo nos mesmos autos, em estampilhas federais, além de compelido a restituir a importância cobrada a maior ou indevidamente.

Art. 40. Será suspensão por 15 dias a um mês, pelo juiz respectivo, o serventuário, ou funcionário que, no prazo de 48 horas, que correrá em cartório, não satisfizer a multa e a restituição imposta nos termos do art. 39.

Art. 41. Constará, obrigatoriamente, dos autos, sob as penas dos arts. 39 e 40, ainda que a dispense o interessado, certidão da importância das custas recebidas, sem prejuízo do disposto no art. 36.

Art. 42. Sempre que os autos hajam de subir, selados e preparados, para julgamento final do processo, o escrivão remete-los-á ao contador para que faça a conta de custas e selos que tenham de ser pagos, e somente após ser esta junta aos autos, receberá as custas, sob as penas dos arts. 39 e 40.

Art. 43. O contador fará a conta dentro do prazo máximo de 24 horas, e sobre ela poderá qualquer interessado reclamar nos termos do art. 47.

Art. 44. Em cada parcela, ou rubrica, das contas de custas, farão os contadores referência precisa às folhas dos autos, de onde constem os atos referidos, e, bem assim, às letras, tabelas e artigos deste Regimento, pelos quais forem as custas contadas, sob pena de perderem o salário da conta feita, que lhes cumprirá retificar com observância deste dispositivo.

Art. 45. Pela inobservância do art. 44, ou pelo abono de custas indevidas, ou excessivas, o contador perderá o salário da conta feita, que será compelido a retificar, incorrendo, além disso, nas penas dos arts. 39 e 40.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, no tocante ao abono de custas por atos ainda não praticados, não se aplica aos de inventário, sobrepartilha, extinção de usufruto ou de fideicomisso, arrecadação de bens de ausentes, ou de vento, e liquidação de sociedades, em relação aos quais o contador computará, no cálculo, além das custas vencidas, as devidas até julgamento final.

Art. 46. As certidões e os traslados, públicas-formas, traduções, instrumentos, ou quaisquer documentos, escritos, ou extraídos por tabeliães, escrivães, oficiais de registro, ou por outro qualquer serventuário, ou funcionário da justiça, deverão conter, em cada página, exceto a primeira e a última, 25 linhas, pelo menos, escritas com o número de letras prescrito no n. 48 da tabela III.

Parágrafo 1º. Os que transgredirem este preceito, diminuindo na escrita o número de linhas, ou o de letras em cada linha, perderão metade da rasa que lhes competiria pela escrita regularmente feita.

Parágrafo 2º. Não se aplicará o disposto no parágrafo precedente quando ocorrer a diminuição para evitar o truncamento de sílabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas se compensar pelo excesso em outras.

Art. 47. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extração e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independente de pagamento imediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das que porventura lhes sejam devidas, sob pena de incorrerem na sanção do art. 40, além da responsabilidade civil e criminal.

Art. 48. Contra a exigência, ou percepção, de custas indevidas ou excessivas, pelos serventuários ou funcionários da justiça, poderá a parte reclamar ao juiz respectivo, ou ao presidente do Tribunal, por petição, e este, ouvindo o serventuário ou funcionário, decidirá, sem mais formalidade nem recurso algum.

Parágrafo único. Ulteriormente, na instância superior, ou perante o Tribunal, no julgamento de qualquer recurso, se poderá renovar a reclamação desatendida, ou reconsiderar a decisão que a atendeu.

Art. 49. O membro do Ministério Público que exigir, ou receber, custas indevidas ou excessivas, ou infringir dispositivo deste Regimento, incorrerá nas penas disciplinares ou criminais cabíveis, e será, ainda, obrigado, pelo procurador geral do Distrito Federal, a restituir em dobro o que de mais, ou indevidamente, houver recebido.

Art. 50. As infrações deste Regimento, praticadas por serventuários e demais funcionários da justiça, para que não houver penalidades especiais, tornarão seus autores passíveis das penas disciplinares cominadas nas leis em vigor, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil.

Art. 51. Ainda sem reclamação da parte, o juiz, ou representante do Ministério Público, que verificar, em autos ou papeis que lhe forem presentes, infração de dispositivo deste Regimento, determinará ou promoverá, em relação aos serventuários e funcionários de justiça, as penalidades e providências que se tornarem cabíveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os atos lavrados ou expedidos pelos serventuários e mais auxiliares da justiça, obedecerão às normas legais aplicáveis e aos estilos do foro.

Art. 53. Os ofícios, termos, comunicações, notificações, certidões, e quaisquer atos judiciais, poderão ser datilografados, mimeografados, impressos, ou carimbados com tinta indelevel, mas sempre de modo uniforme, e encerrados, numerados, rubricados, subscritos e assinados em manuscrito.

Parágrafo único. As rasuras e emendas em quaisquer documentos e papeis serão ressalvadas em manuscrito, com a rubrica da pessoa competente.

Art. 54. Os tabeliães, tradutores, e mais serventuários ou funcionários de justiça são obrigados a rubricar os traslados, públicas-formas, certidões, traduções, e outros atos, em cada uma de suas folhas, exceto a em que já houver a sua própria assinatura.

Art. 55. Os serventuários e funcionários da justiça são obrigados a ter, em seus cartórios, ou escritórios, em lugar bem visível, e de modo a facilitar-lhe a leitura, um quadro com a tabela deste Regimento para os atos de seu ofício, — pena de incorrerem no disposto no art. 40, incumbindo aos juizes e representantes do Ministério Público fiscalizar e fazer cumprir esta exigência.

Art. 56. Consideram-se, para os efeitos deste Regimento, realizados em zonas distantes todos os atos e diligências praticados a mais de seis quilômetros da sede do Juízo, ou do Cartório, ou a mais de dez quilômetros da sede, si o local da diligência for servido por linhas de bonds ou omnibus.

§ 1º. Consideram-se servidos pela condução a que se refere o artigo precedente todos os locais que não distem dela mais de um quilômetro.

§ 2º. Os presidentes dos tribunais e os juizes, informando-se convenientemente, determinarão os extremos das distâncias de seis ou de dez quilômetros dos respectivos auditórios, para o cálculo das custas das diligências pelos funcionários e serventuários sob sua jurisdição.

Art. 57. Para as custas proporcionais deste Regimento servirá de base o valor do pedido, declarado pela parte ou arbitrado em forma legal.

Art. 58. O valor dos bens, a que se refira o ato, será o que as partes lhe houverem dado, com aprovação do juiz, o que constar do ato ou título, ou o que se apurar pela adjudicação, arrematação, remissão ou por transação entre as partes, avaliação judicial ou cotação oficial do título.

§ 1º. A modificação superveniente do valor, conforme o critério acima definido, não alterará a importância das custas já pagas pelos atos praticados.

§ 2º. Em caso de controvérsia sobre o valor que se deva ter em consideração, decidirá o juiz, excluindo qualquer artifício dos interessados, tendente a majorar, ou diminuir, o valor real, observando-se o disposto no art. 48.

Art. 59. Paga a taxa judiciária, as custas proporcionais terão por base, daí em diante, o valor sobre que tiver sido calculada; mas, esse valor poderá ser modificado pelo juiz, si impugnado por algum dos interessados, inclusive o Ministério Público, na primeira vez em que falar no feito.

Art. 60. Nos processos crimes e, em geral, sempre que não conhecido o valor da causa, as custas serão as das causas do valor de 20.000\$000.

Art. 61. Quando se tratar de causa, ou de negócio, de valor inferior a 5.000\$, as custas serão reduzidas à metade, salvo si fixadas pelo valor do feito, ou si, na tabela respectiva, houver outra redução determinada.

Art. 62. Em todos os casos em que as tabelas consignem taxas variáveis sem lhes regular a aplicação, decidirá o juiz quanto se pagará, ou contará, pelo ato praticado, tabelado.

dendo à relevância e dificuldade do trabalho; tempo consumido, valor da causa e condição das partes.

Art. 63. Em se tratando de pessoa reconhecidamente pobre, o juiz poderá, em qualquer caso, decretar a redução das custas à metade, de conformidade com o disposto no artigo precedente, ou, especialmente nas ações para cobrança de salários, consentir no pagamento afinal.

Parágrafo único. Em caso de redução das custas, concedida em virtude deste artigo, si a parte favorecida for vencedora, as custas serão pagas pelo vencido na importância integral, recebendo, do mesmo vencido, as diferenças devidas, os serventuários, funcionários e auxiliares da justiça que a elas tiverem direito.

Art. 64. Nos processos de falência, e seus incidentes:

a) os escrivães não terão mais de que 500 réis por circular ou carta que enviarem;

b) o salário dos peritos pelos exames de livros do falido será arbitrado pelo juiz, não excedendo de 300\$ para cada um. Si se tratar de trabalho excepcional, nas falências de grande ativo, o síndico poderá previamente ajustar os salários desses peritos e submeter à aprovação do juiz, não excedendo, em caso algum, do dobro daquela taxa;

c) na verificação de contas, de que trata o art. 1º, n. 8, do decreto n. 5.746, de 1929, o salário máximo será de 50\$ para cada perito;

d) os avaliadores terão, pela metade, as custas taxadas nos respectivos regimentos;

e) o depositário, de que trata o art. 15 do citado decreto n. 5.746, perceberá um quarto das taxas fixadas para os depositários judiciais e nada perceberá si for o requerente da falência ou pessoa sobre que recair a nomeação de síndico;

f) os contadores judiciais perceberão pela metade as custas taxadas na tabela respectiva;

g) a massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido.

Art. 65. As custas fixadas cabem a cada um dos oficiais, peritos ou avaliadores, não excedendo, porém, de três; no caso de funcionarem em maior número, será entre todos rateada igualmente a importância que caberia a três.

Art. 66. De nenhuma certidão passada por serventuário da justiça se pagará de custas importância superior a 2.000, sendo, porém, a taxa sempre integralmente contada e paga.

Art. 67. A prestação de contas de leiloeiros e corretores, inventariantes judiciais, em relação a quantias ou valores recebidos para aplicação imediata, independe de processo especial e de verificação pelo contador do Juízo.

Art. 68. Quando, pelo mesmo ato, se possam considerar devidas custas correspondentes a mais de um, serão abonadas apenas as mais elevadas dentre essas, só se fazendo a acumulação si autorizada expressamente por este Regimento. O disposto no presente artigo não se aplica aos atos sucessivos e distintos, ainda que relativos ao mesmo documento ou ligados entre eles.

Art. 69. Prescreve em dois anos, contados da data em que passar em julgado a sentença condenatória respectiva, a ação da parte vencedora, para cobrança de custas judiciais.

Art. 70. As custas dos juizes, pagas atualmente em cêlos, continuarão a ser cobradas por essa mesma forma, de acordo com a tabela I do Regimento aprovado pelo decreto n. 10.291, de 25-VI-1913.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO II

TABELA I

Atos do Ministério Público

SECÇÃO I.

Atos do Procurador Geral

N. 1 —	Acusação perante a Corte em processos de responsabilidade.....	35\$000
N. 2 —	Adição à queixa	12\$000
N. 3 —	Alegações finais em processos crimes.	25\$000
N. 4 —	Assistência:	
I —	a qualquer ato judicial não especificado, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, cada dia:	
	a) no auditório costumado	12\$000
	b) dentro de seis kms. do auditório...	16\$000
	c) fora de seis kms. ou no mar.....	24\$000
II —	a julgamento final em processo de qualquer natureza, cível, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra	15\$000
III —	a formação da culpa, por depoimento de testemunha.....	6\$000
IV —	a justificações de qualquer natureza, por depoimento de testemunha.....	6\$000
N. 5 —	Ofícios, pareceres ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer matéria, ato ou fato em processos de qualquer natureza.....	10\$000
N. 6 —	Petições:	
I —	de denúncia ou inicial de qualquer processo não contencioso.....	18\$000
II —	no curso dos processos para quaisquer fins	12\$000
N. 7 —	Razões em quaisquer recursos que interpuzer ou acompanhar em quaisquer processos não contenciosos.....	30\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Quanto aos atos que o procurador geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu ofício, aplicam-se as taxas da tabela dos advogados, pagas por ocasião de lhe serem entregues aos autos com vista ou logo após a realização dos mesmos atos.

2ª. As custas serão pagas a final si os recorrentes orfãos, interditos ou menores em geral, forem miseráveis e quando vencedores.

3ª. As custas são novamente devidas si, depois do ofício ou parecer definitivo tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assunto.

SECÇÃO II

Atos dos curadores

N. 8 — Assistência:

I — a quaisquer atos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, inclusive nas avaliações ainda que por mandado, nas partilhas, cada dia:

- | | |
|---------------------------------------|---------|
| a) no auditório costumado..... | 10\$000 |
| b) dentro de seis kms. do auditório.. | 16\$000 |
| c) fóra de seis kms. ou no mar..... | 24\$000 |

II — nos termos de entrega de bens, acórdos, quitações, verificações de haveres, liquidações, dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

- | | |
|---|---------|
| a) até 5.000\$000..... | 8\$000 |
| b) de mais de 5.000\$ até 50.000\$000.. | 12\$000 |
| c) de mais de 50.000\$000..... | 18\$000 |

III — a arrecadação de bens de massa falida, conforme o valor dos bens arrecadados apurado em sua liquidação:

- | | |
|--|----------|
| a) até 5.000\$000..... | 20\$000 |
| b) de mais de 5.000\$ até 50.000\$000... | 30\$000 |
| c) de mais de 50.000\$ até 200.000\$000 | 50\$000 |
| d) de mais de 200.000\$ até 500.000\$000 | 100\$000 |
| e) de mais de 500.000\$ até 1.000.000\$000 | 150\$000 |
| f) de mais de 1.000.000\$000..... | 300\$000 |

N. 9 — Offício, parecer ou resposta:

- a) nos autos, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaisquer outros fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento
- b) sobre quaisquer contas de tutores, curadores, testamentários, inventariantes, leiloeiros, corretores, depositários, administradores, síndicos, liquidatários ou quaisquer outros responsáveis por bens alheios:

8\$000

- | | |
|---|---------|
| I — sendo o valor dos bens até 1.000\$000. | 8\$000 |
| II — sendo o valor dos bens até 5.000\$000. | 10\$000 |
| III — sendo o valor dos bens até 20.000\$000.. | 12\$000 |
| IV — sendo o valor dos bens até 50.000\$000. | 15\$000 |
| V — sendo o valor dos bens até 100.000\$000 | 18\$000 |
| VI — sendo o valor dos bens de mais de 100.000\$000 | 24\$000 |

- c) sobre dívidas reclamadas nos inventários, processos de arrecadação de bens etc, às mesmas custas deste número letra b, conforme o valor da dívida;
- d) sobre declarações para encerramento de inventários, cálculos, contas em quaisquer processos e partilha, às mesmas custas deste número, letra b, conforme o valor do monte mór;
- e) sobre primeiras declarações nos inventários

9\$000

- f) sobre pedido de dissolução, liquidação ou verificação de haveres em sociedades civis ou comerciais.....
- g) sobre alienação de bens dotais.....

9\$000
9\$000

N. 10 — Petições:

- | | |
|---|---------|
| a) para início de inventário ou de qualquer processo não contencioso..... | 18\$000 |
| b) para prestações de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositário, leiloeiro, ou quaisquer responsáveis por bens de orfãos, interditos ou menores em geral ou de outros quaisquer terceiros..... | 15\$000 |
| no curso dos processos para quaisquer fins | 12\$000 |

N. 11 — Quesitos em quaisquer processos não contenciosos

12\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Pelos atos que os curadores praticarem como advogados legítimos de orfãos, interditos ou menores em geral, nos processos contenciosos em que forem eles de qualquer sorte interessados, inclusive nas anulações de casamento e desquites litigiosos, ou em quaisquer outros em que tenham de intervir ou provocar, em razão do officio, bem como nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, mesmo em processos de caráter administrativo e nos incidentes que correrem apensos, perceberão as custas como advogados, de acordo com a respectiva tabela, do regimento de custas em vigor, pagas por ocasião da realização desses mesmos atos e nos casos em que tenham vista dos autos quando estes lhes forem entregues.

2ª. As custas são novamente devidas si depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assunto.

3ª. Quando os curadores funcionarem em processo crime perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores públicos em razão dos atos praticados.

4ª. Quando os orfãos, interditos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas a final si por eles requerido ordenar o juiz, ouvido o Ministério Público.

5ª. Nos processos contenciosos em que o autor for miserável serão pagas a final as custas, si o Juízo ordenar, a requerimento da parte, ouvido o Ministério Público.

6ª. Nos processos contenciosos serão as custas pagas, a final quando autorar a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministério Público.

7ª. As custas, nas prestações de contas, pagar-se-ão por cada ano ou biénio de que se prestem contas e de cada vez que elas sejam prestadas, ainda que sob a forma de balanços; nas contas bienais, desde que os tutores ou responsáveis tenham apresentado os balanços anuais, e estes estejam aprovados pela Curadoria, as custas serão contadas com a redução de uma terça parte.

SECÇÃO III

Atos dos Promotores Públicos ou Adjuntos

N. 12 — Acusação oral:

- | | |
|---------------------------------|---------|
| a) perante o Júri..... | 30\$000 |
| b) perante o juiz singular..... | 24\$000 |

N. 13 — Adição à queixa ou libelo.....	8\$000
N. 14 — Alegações finais.....	15\$000
N. 15 — Assistência:	
a) a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra.....	12\$000
b) à formação da culpa por depoimento da testemunha	6\$000
c) às justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer efeitos civis, por depoimento de testemunha..	6\$000
d) a qualquer ato judicial não especificado, não sendo complemento de outro ato ou fato sobre que tenha oficiado, cada dia:	
I — no auditório costumado.....	8\$000
II — dentro de seis kms. do auditório....	16\$000
III — fóra de seis kms. do auditório.....	24\$000
N. 16 — Offício, parecer ou resposta nos autos de processos crimes cíveis ou administrativos, sobre qualquer matéria, ato ou fato ou em petições da parte para qualquer fins.....	8\$000
N. 17 — Petições:	
I — Inicial de denúncia.....	18\$000
II — Nos cursos dos processos para quaisquer fins.....	12\$000
N. 18 — Razões em recurso ou apelação, no civil, crime ou administrativo.....	30\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de acôrdo com a respectiva tabela, pagas nas diligências por ocasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhe forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseráveis como autores, serão pagas afinal.

2ª. As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assunto.

SECÇÃO IV

Atos do procurador geral, procuradores e adjuntos de procurador dos Feitos da Fazenda Municipal

N. 19 — Assistência:	
I — a julgamento dos processos de infrações de leis municipais, façam, ou não, uso da palavra.....	6\$000
II — às justificações para fins de defesa, nos mesmos processos, por depoimento de testemunha	6\$000
III — Nos casos do n. 8, I, as custas ali fixadas.	
N. 20 — Conferência e visto das guias extraídas dos processos executivos de multas por infrações de leis e regulamentos municipais, para o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições devidos à Fazenda, qualquer que seja o valor.....	2\$000

N. 21 — Offício — parecer ou resposta em processos de infrações municipais....	6\$000
Em processos cíveis de qualquer natureza, incluídos inventários, arrecadações, contas de testamentária, por uma só vez sobre o mesmo assunto incidente ou principal, ou resultado de diligências feitas, inclusive em petições da parte	6\$000
N. 22 — Petição inicial de processo por infração de lei municipal.....	6\$000
No curso de algum desses processos.	5\$000

OBSERVAÇÃO

Nas causas de valor até cem mil réis, serão gratuitos os atos ns. 19, 21 e 22.

SECÇÃO V

Do tutor, inventariante, liquidantes e testamentários judiciais, ou curadores especiais à lide

O inventariante e o liquidante judiciais terão direito além das percentagens de 2 a 5 % sobre o monte partível ou sobre o ativo líquido, e de 1% das importâncias ou valores recebidos para dar destino imediato, às custas fixadas para os advogados (arts. 4º e 5º do decreto n. 20.035, de 25 de maio de 1931, e art. 2º parágrafo único do decreto n. 21.841 de 16 de setembro de 1931).

O testamentário e tutor judicial, além da vintena (decreto n. 22.886, de 5 de julho de 1933), e os curadores especiais, ou à lide, perceberão as custas dos ns. 8 e 9; e si os seus tutelados ou curatelados foram vencedores, terão direito a haver do vencido os emolumentos fixados para os advogados, descontada a importância daquelas custas.

TABELA II

Atos dos advogados e solicitadores

N. 23 — Acusação:	
a) perante tribunal.....	150\$000
b) perante juiz singular.....	50\$000
N. 24 — Arbitramento do valor de qualquer feito:	9\$000
N. 25 — Artigos:	
a) de reconvenção, opposição, assistência, preferência, ou rateio.....	30\$000
b) de exceção, habilitação, atentado, liquidação de sentença e quaisquer outros	20\$000
N. 26 — Assistência a ato judicial, por dias:	
a) na sede do juízo respectivo.....	8\$000
b) em zona próxima.....	15\$000
c) em zona distante.....	30\$000
N. 27 — Contestação (ou defesa):	
a) em ação ordinária.....	30\$000
b) em ação sumária, e em qualquer outra	25\$000
c) por negação.....	9\$000
N. 28 — Contraminuta de agravo, ou carta testemunhavel	30\$000

N. 29 — <i>Contrariedade</i> a libelo criminal:	
a) não sendo por negação.....	30\$000
b) por negação.....	9\$000
N. 30 — <i>Declarações finais</i> em inventário....	30\$000
N. 31 — <i>Defeza</i> (em sustentação):	
a) oral, perante tribunal:.....	150\$000
b) oral, perante juiz singular, não se tratando de infração municipal nem de contravenção.....	50\$000
c) oral, nas infrações municipais, e nas contravenções.....	15\$000
d) escrita, perante qualquer juízo.....	35\$000
N. 32 — <i>Embargos</i> :	
a) de declaração.....	15\$000
b) a preceito cominatório ou em ação ou processo especial, ou executiva, ou qualquer outra.....	30\$000
c) que não sejam de declaração, opostos a sentença ou acórdão, à execução, de terceiro.....	30\$000
N. 33 — <i>Impugnação</i> de embargos, de exceção ou de qualquer incidente.....	25\$000
N. 34 — <i>Inquirição</i> ou reinquirição de cada testemunha em processo civil, crime, administrativo, preparatório ou especial, inclusive de justificações.....	9\$000
N. 35 — <i>Libelo</i> em causa crime.....	30\$000
N. 36 — <i>Minuta</i> de agravo ou carta testemunhável.....	30\$000
N. 37 — <i>Petição</i> :	
a) de queixa.....	30\$000
b) inicial, de qualquer ação, de falência ou concordata.....	30\$000
c) inicial de outros processos, administrativos e preparatórios, preventivos, ou de qualquer outro incidente.....	25\$000
d) não compreendida nas espécies mencionadas.....	10\$000
N. 38 — <i>Quesitos</i> para exame, vistoria ou arbitramento.....	18\$000
a) suplementares.....	9\$000
N. 39 — <i>Razões ou alegações</i> :	
a) finais em causa contenciosa, de apelação ou de recusa em processo civil:	
I, tendo havido contestação.....	100\$000
II, tendo a causa corrido à revelia.....	50\$000
b) finais em processos preparatório, preventivo, incidente, ou administrativo:	
I, tendo havido discussão.....	50\$000
II, tendo corrido à revelia.....	25\$000
c) sobre documento oferecido pela parte contrária.....	10\$000
d) de recurso, ou apelação, em processo criminal.....	60\$000
N. 40 — <i>Requerimento</i> por cota nos autos (exceto si for de prorrogação para dizer nos termos de vista) ou em audiência, inclusive a acusação de citação.....	6\$000

N. 41 — <i>Resposta</i> nos autos, ou em petição, sobre requerimento ou exigência.....	12\$000
N. 42 — <i>Sustentação</i> de embargos.....	20\$000

OBSERVAÇÕES GERAIS DA TABELA II

1ª. As taxas desta tabela, fixas quanto aos processos criminais, são applicaveis às causas cíveis do valor de mais de 5:000\$ até 30:000\$, às inestimáveis, aos processos para documento, aos protestos para ressalva ou conservação de direitos, e às notificações ou interpelações.

Nas causas de valor até 1:000\$ pagar-se-á um quarto da taxa; até 2:000\$, pagar-se-á um terço; até 5:000\$, dois terços; até 30:000\$, a taxa; até 100:000\$, mais um terço; até 200:000\$, mais dois terços; até 500:000\$, o dobro da taxa; de mais de 500:000\$, o triplo.

2ª. Nos processos de inventário e partilha, divisões de terra, ou de coisa comum, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte mór, si o constituinte for o inventariante.

3ª. Quando, no inventário, o passivo absorver o ativo, tais custas contar-se-ão como nas causas de valor de 5:000\$000.

TABELA II.

Atos oficiais judiciais

SECÇÃO I

Atos dos tabeliães

N. 43 — <i>Buscas</i> nos livros findos ou papeis arquivados no cartório:	
a) de mais de um ano até 5 anos.....	4\$000
b) de mais de 5 anos até 10 anos.....	6\$000
c) de mais de 10 anos até 20 anos.....	10\$000
d) de mais de 20 anos até 30 anos.....	15\$000
e) passados 30 anos:	
Si a parte indicar o ano:	
I, de mais de 30 anos até 50 anos.....	25\$000
II, de mais de 50 anos.....	40\$000
Si a parte não indicar o ano:	
III, de mais de 30 anos até 50 anos.....	50\$000
IV, de mais de 50 anos.....	100\$000
V, não sendo achado o documento, em qualquer dos casos previstos, pagar-se-á um quinto das custas taxadas.	
1ª. Si a parte indicar o dia, mês e ano, ou o livro e folha do ato que pedir, a busca será de um terço das taxas acima.	
2ª. Quando a parte pedir no mesmo ato mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.	
N. 44 — <i>Cancelamento</i> de procurações, ou de quaisquer atos do cartório ou de outros documentos arquivados.....	5\$000
N. 45 — <i>Certidão</i> :	
a) narrativa, ou em relatório, de fato conhecido em razão do ofício, ou constante dos livros ou dos papeis arquivados, além da raza e da busca, si tiver havido (ns. 43 e 48), de cada item.....	2\$000

N. 51 — *Procuração*, incluindo o primeiro traslado, impresso, manuscrito, datilografado ou mimiografado:

a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessários.....	8\$000
b) no livro de notas, em manuscrito, além da raza, que exceder de vinte linhas	12\$000

c)	si houver mais de um outorgante, mais \$500. (quinhentos réis) para cada um dos excedentes.	
N. 52	— <i>Procuração em causa própria</i> , quando passada em livro impresso, 1\$500 por conto de réis com o minimo de 12\$ e o máximo de.....	150\$000
	Nos demais casos, as custas do n. 49,	
N. 53	— <i>Reconhecimento</i> de letra e firma, ou somente de letra ou de firma..... Sendo mais de uma firma as mesmas custas para cada uma.	1\$500
N. 54	— <i>Rubrica</i> em documentos originários, por folha..... em planta.....	\$075 \$300
N. 55	— <i>Substabelecimento</i> de procuração, incluído o primeiro traslado, as custas do n. 51, letras a, b e c.	
N. 56	— <i>Testamento</i> público no livro de notas, ou cerrado, escrito a rogo do testador, inclusive a aprovação, além da rasa. Sendo somente a aprovação do testamento cerrado, inclusive o registro, por lauda de papel ocupado pelo testamento	100\$000 40\$000

Atos dos oficiais do Registro de Imoveis

N. 57 —	Arquivamento dos jornais em que tiverem sido publicados os documentos referentes à constituição de sociedades anônimas, em comandita por ações, e outras	20\$000
N. 58 —	Averbação	3\$000
N. 59 —	Busca nos livros findos ou papeis arquivados, qualquer que seja o número de volumes nela compreendidos, ou dos papeis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ou ao mesmo assunto:	
a)	até seis mezes	2\$000
b)	de mais de seis mezes até um ano...	5\$000
c)	de mais de um ano até 5 anos	10\$000
d)	de mais de cinco anos até 10 anos....	15\$000
e)	de mais de 10 anos até 20 anos.....	20\$000
f)	de mais de 20 anos até 30 anos.....	25\$000
g)	passados 30 anos:	
I —	si a parte indicar o ano, até 50 anos..	30\$000
II —	de mais de 50 anos	40\$000
III —	si a parte não indicar o ano, até 50 anos	40\$000
IV —	de mais de 50 anos	50\$000

Não sendo achado o papel ou documento em qualquer dos casos acima pagar-se-á um quinto das custas taxadas. Si a parte indicar o número exato do registro ou a data precisa, a busca será de um terço das taxas acima.

N. 60 — *Certidão:*

- a) narrativa, ou em relatório, além da
raza, de cada *item*..... 2\$000
- b) de teor, além da raza..... 1\$500
- c) sem carater de negativa de qualquer
onus, contendo apenas o nome do
proprietário e as indicações quanto ao
título de aquisição e da transcrição,
além da busca..... 5\$000

N. 61 — *Comunicação* obrigatória a autori-
dades ou repartições públicas, inclu-
sive a entrega mediante protocolo.... 5\$000

N. 62 — *Guia* para pagamento de impôsto... 1\$000

N. 63 — *Inscrição ou transcrição*, compreen-
didas todas as referências e rubricas,
além das custas das buscas que no
caso forem imprescindíveis:

- a) sendo o valor do ato ou contrato até
5.000\$000 2\$000
 - b) de 5.000\$ a 10.000\$000 3\$000
 - c) de 10.000\$ a 20.000\$000 4\$000
 - d) de mais de 20.000\$, 400 réis por conto
ou fração de conto, até o máximo
de 100\$000
- Quando a parte, além do lançamento
por extrato, exigir a transcrição *verbo
ad verbum*, será devida a taxa de
escrita do n. 48.

N. 64 — *Indicação* pessoal ou real, de cada
uma 2\$000

N. 65 — *Prenotação*, no protocolo, em caso de
dúvida 6\$000

Sendo improcedente a dúvida, des-
contar-se-á, na taxa da inscrição, ou
transcrição, o valor da taxa acima.

OBSERVAÇÕES

1ª. Para os registros (inscrição ou transcrição), e para
as certidões gerais sobre a situação jurídica de um imóvel se
cobrarão apenas três buscas, uma relativa à transmissão da
propriedade, outra relativa à inscrição de hipotecas, e outra
quanto aos onus que gravem o imóvel, qualquer que seja o
número de volumes ou a série de livros a consultar.

2ª. Em se tratando de "avenidas", vilas, e, em geral, de
grupo de casas que tenham numeração comum e englobada,
será cobrada só uma busca, qualquer que seja o número de
casas que a componham; salvo quando pertencerem as casas
a proprietários diferentes, ou tenham sido, pelo proprietário
único, sujeitas, separadamente, a onus reais.

3ª. Pelos atos não incluídos na tabela e que por ven-
tura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas taxadas
para outros serventuários por ato idêntico.

SECÇÃO III

Atos dos oficiais dos Registros de Títulos e Documentos
e de Notas e Registros Marítimos

N. 66 — *Arquivamento* do contrato de socie-
dades civis, compromisso ou estatutos
de associações ou fundações 15\$000

N. 67 — *Averbação* de título, documento ou
papel além da raza (n. 48)..... 2\$000

N. 68 — *Busca* nos livros findos ou papéis ar-
quivados, qualquer que seja o número
dos livros ou série de livros nela com-
preendidos, ou dos papéis arquivados
relativos à mesma pessoa ou ao mesmo
assunto — as do n. 59.

N. 69 — *Certidão:*

- a) narrativa, ou em relatório, além da
raza, de cada *item* 2\$000
- b) do teor, além da raza..... 1\$500

N. 70 — *Diligência*, quando sair o oficial ou
sub-oficial para os atos do officio, e in-
cluídas quaisquer notificações — além
do que para os mesmos atos estiver
taxado:

- a) em zona próxima..... 15\$000
- b) em zona distante 30\$000

N. 71 — *Registro* (integral ou por extrato)

- a) de títulos, instrumentos de contratos
e estatutos, compromissos ou quais-
quer documentos, além da raza..... 5\$000
- b) de notificações e mais diligências soli-
citadas pelas partes..... 3\$000
- c) dos contratos de freteamento total de
navio, incluídas as transcrições, reco-
nhcimentos e rubricas..... 30\$000
- d) de permuta, locação, abandono de
navio 25\$000
- e) de hipoteca especial, regulada pelo
art. 738 do Código Comercial..... 25\$000
- f) dos privilégios e hipotecas regulados
pelo art. 470 do Código Comercial... 10\$000
- g) de apólices de seguro marítimo..... 2\$000
- h) de contrato de seguro marítimo, ainda
que feito por averbação, quatrocentos
réis por conto ou fração de conto de
réis (valor do bem segurado)..... \$400
- i) dos demais contratos a que se refere
o decreto legislativo n. 5.372-B..... 3\$000

OBSERVAÇÃO

Aos oficiais de notas e registros marítimos competem,
pelos atos da mesma natureza que praticarem, os emolumentos
fixados para os tabeliães (secção I) e para os oficiais dos
registros de imóveis (secção II), e, ainda conforme o caso,
os desta tabela, especialmente os das letras c) e seguintes do
n. 71 (arts. 16 e 17 do decreto n. 18.399, de 24-IX-1928).

SECÇÃO IV

Atos dos oficiais do Protesto de Letras

N. 72 — *Anotação* ou apontamento de letra de
câmbio, nota promissória, duplicata
de conta de venda mercantil ou qual-
quer outro título de dívida:

- a) sendo o valor do título até 1.000\$000 5\$000
- b) de mais de 1.000\$ até 2.000\$000 8\$000
- c) de mais de 2.000 até 10.000\$, mais 1\$,
por conto ou fração de conto de réis,
até 18\$000

d) de mais de 10:000\$, mais \$500 por conto ou fração de conto de réis, até o máximo de.....	50\$000
N. 73 — <i>Busca</i> nos livros findos ou papeis arquivados: as do n. 59.	
N. 74 — <i>Cancelamento</i> do protesto.....	2\$000
N. 75 — <i>Certidão</i> , extraída de livros ou papeis arquivados no cartório:	
a) narrativa, ou em relatório, de cada <i>item</i> além da <i>raza</i>	3\$000
b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000...	10\$000
c) negativa, por ser desconhecida a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar.	3\$000
d) negativa, por não ter sido encontrada a pessoa	4\$000
e) de títulos protestados, além da <i>raza</i> e da <i>busca</i> para cada título.....	\$600
N. 76 — <i>Instrumento</i> do protesto, inclusive o registro	3\$000
Quando o oficial, ou seu escrevente, sair do cartório para ser o instrumento assinado fóra desse, além da <i>raza</i> acima, mais:	
a) no título de valor até 10:000\$000....	4\$000
b) de mais de 10:000\$000.....	7\$000
N. 77 — <i>Intimação</i> , em qualquer zona, para cada obrigado ou co-obrigado, salvo quando intimados no mesmo local e à mesma hora, incluída a <i>certidão</i> positiva sendo o título do valor até 10:000\$000	6\$000
De mais de 10:000\$000.....	7\$000
Sendo feita pela imprensa (obrigatoriamente, no <i>Dairio da Justiça</i> , em resumo, na forma de expediente, contendo os nomes dos credores e dos responsáveis, a natureza do título e as importâncias; e, facultativamente, em qualquer diário de grande circulação) — além das custas taxadas, as despesas de publicação.	

SECÇÃO V

Atos dos oficiais do registro de interdições e tutelas

N. 78 — <i>Buscas</i> nos livros findos ou papeis arquivados no cartório — as do n. 43.	
N. 79 — <i>Certidão</i> :	
a) de prova de capacidade, extraída do livro de registro dos declarados incapazes, além da <i>busca</i> :	
I — até seis meses.....	3\$000
II — de mais de seis meses.....	5\$000
b) narrativa, ou em relatório, além da <i>raza</i> (escrita do n. 48), de cada <i>item</i>	3\$000
c) de teor, além da <i>raza</i> (escrita do n. 48)	1\$500
N. 80 — <i>Registro</i> :	
a) das sentenças que declarem a interdição	5\$000
b) dos termos de tutela ou curatela e sentença respectiva.....	8\$000

c) das emancipações, inclusive sentença, quando houver.....	20\$000
d) das sentenças declaratórias de ausência ou de abertura de sucessão provisória ou definitiva.....	15\$000
e) dos termos de caução prestados em garantia de tutela ou de curatela.....	5\$000
f) de quaisquer outros atos ou sentenças sujeitos a registro.....	10\$000
Quando houver mais de um nome nos processos de tutela, para cada nome excedente no indicador mais.....	2\$000

SECÇÃO VI

Atos dos escrivães no cível e no crime

N. 81 — <i>Ata</i> :	
I — de reunião de credores em falência ou concordata	12\$000
Si os trabalhos da assembleia se prolongarem por mais de uma hora no mesmo dia, mais 20\$ por hora ou fração que exceda.	
II — de sessão do Juri.....	12\$000
III — de audiência de julgamento pelos juizes singulares	10\$000
IV — de audiência de julgamento nas infrações de saúde pública ou municipais	6\$000
V — de audiência especial, no crime.....	6\$000
VI — de audiência ordinária, ou especial, no cível:	
a) nas causas de valor até 1:000\$000....	\$500
b) nas de mais de 1:000\$ até 3:000\$000.	1\$500
c) nas de mais de 3:000\$ até 5:000\$000.	2\$000
d) nas de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.	2\$500
e) nas de mais de 10:000\$ até 50:000\$	3\$000
f) nas de mais de 50:000\$ a 100:000\$..	3\$500
g) de mais de 100:000\$000.....	4\$000

N. 82 — *Agravo de petição*, compreendendo todos os atos de processo deste recurso, até remessa ou recusa de seguimento pelo juiz a quo:

I — nas causas de valor até 5:000\$000....	15\$000
II — nas causas de mais de 5:000\$ até 10:000\$, nas inestimáveis e nas ainda não estimadas.....	20\$000
III — nas de 10:000\$ a 50:000\$000.....	25\$000
IV — nas de mais.....	30\$000

N. 83 — *Alvará*:

a) de soltura.....	3\$000
b) de suprimimento de licença para casamento	10\$000
c) para qualquer outro fim, além da <i>raza</i>	6\$000

N. 84 — *Apelação*, incluídas todas as custas até a entrega dos autos à Secretária do tribunal *ad quem* — as custas do n. 89....

N. 85 — *Auto*:

a) de arrematação, adjudicação, ou remissão de bens imóveis, móveis ou semoventes de cada auto ou termo: 1\$ por conto de réis até o máximo de 150\$, não se cobrando menos de 6\$000.

b) Auto de inventário, partilha, diligência, avaliação, vistoria arrolamento, arrecadação, compromisso, não sendo por mandado:

I — sendo o valor da causa até 1.000\$000.	2\$000
II — de mais de 1.000\$ até 3.000\$000....	4\$000
III — de mais de 3.000\$ até 5.000\$000....	6\$000
IV — de mais de 5.000\$ até 10.000\$000....	8\$000
V — de mais de 10.000\$ até 50.000\$000..	10\$000
VI — de 50.000\$ a 100.000\$000.....	12\$000
VII — de mais de 100.000\$000.....	15\$000

c) Auto de qualificação, sanidade, declarações, corpo de delito, ou qualquer outro não especificado..... 7\$000

N. 86 — *Autuação*: 3\$000

N. 87 — *Busca*:

1º. Nos livros findos, autos ou papéis arquivados (às do n. 43).

2º. Nos livros findos no Registro Civil, de mais de seis meses, \$500 por ano, até o máximo de..... 15\$000
Si a parte indicar a data precisa, a metade das custas acima.

N. 88 — *Carta de citação*..... 3\$000

N. 89 — *Certidão*:

a) de desentranhamento de papéis, passada nos autos, compreendida a nota lançada nos mesmos papéis, de cada uma 2\$000

b) narrativa, ou em relatório, a requerimento da parte, de fato conhecido em razão do ofício, si constante de livros, autos ou papéis existentes em cartório, além da raza de cada item. 2\$000

c) de teor, além da raza..... 1\$500

d) de termo de nascimento, casamento ou óbito, por extrato..... 4\$000

e) folha corrida, nada percebendo a título de busca..... 3\$000

f) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada, quando determinada em lei..... 1\$500

g) de ciência de sentença ou acórdão.. 1\$000

N. 90 — *Concerto* ou conferência de traslado: a quinta parte da raza a que fez jus o oficial que escreveu o documento.

N. 91 — *Decretação* (processo) de falência ou concordata preventiva ou pedido de concordata preventiva, compreendidos todos os atos desde a entrada da petição em cartório até a publicação da respectiva sentença em cartório:

a) sendo o passivo declarado até... 100.000\$000 100\$000

b) de mais de 100.000\$000..... 200\$000
E mais 1\$ por conto até o máximo de 300\$000.

Si do processo não constar desde logo o valor de todo o passivo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao valor conhecido, e à diferença, quando devida, logo que conste dos autos o valor global.

Além das custas, o escrivão cobrará as despesas de publicação dos editais ou avisos.

N. 92 — *Diligência* para ato praticado fóra do cartório, excetuados os de audiência, ou praça, à porta do auditório, citação, intimação ou notificação e os mais a que são obrigados de ofício:

a) em zona próxima:

I — nas causas de valor até 1.000\$000...	5\$000
II — de mais de 1 a 3.000\$000.....	7\$000
III — de mais de 3.000\$ até 5.000\$000....	9\$000
IV — de mais de 5.000\$ até 10.000\$000...	10\$000
V — de mais de 10.000\$ até 50.000\$000..	12\$000
VI — de mais de 50.000\$ até 100.000\$000.	15\$000
VII — de mais de 100.000\$000.....	18\$000

b) em zona distante, ou no mar, contar-se-á mais metade das custas da letra a, ns. I a VII.

c) não sendo concluída a diligência no mesmo dia, mais a metade das custas acima, qualquer que seja o número de dias acrescidos, uma só vez.

d) para casamento, fóra do cartório, além da condução, 100\$, inclusive o termo.

N. 93 — *Editais* inclusive o traslado, além da raza, qualquer que seja o número de vias:

I — nas causas até 10.000\$000.....	6\$000
II — de mais de 10.000\$ até 50.000\$000..	8\$000
III — de mais de 50.000\$.....	10\$000

A raza será cobrada por um terço em relação às vias do edital excedentes de uma.

N. 94 — *Escrita* de certidões, traslados e quaisquer instrumentos ou atos lavrados em razão do ofício as custas do n. 48.

N. 95 — *Guia*, inclusive duplicata ou triplicata:

a) para pagamento de impôsto, depósito ou fiança..... 1\$500

b) si contiver a transcrição do cálculo feito nos autos para pagamento de impôsto sobre heranças e legados, e quaisquer outras declarações necessárias 3\$000

N. 96 — *Impugnação* de créditos, incluídas todas as custas, salvo as de diligência, quando houver, e até final julgamento:

a) dos créditos até 20.000\$000.....	10\$000
b) de mais de 20.000\$000 até..... 50.000\$000	12\$000
c) de mais de 50.000\$ até 100.000\$000.	15\$000
d) de mais de 100.000\$ até 200.000\$000.	20\$000
e) de mais de 200.000\$ até 300.000\$000.	25\$000
f) de mais de 300.000\$ até 400.000\$000.	30\$000
g) de mais de 400.000\$000.....	35\$000

N. 97 — Informação a requerimento das partes. Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes e das que deverem prestar em razão do officio, ou para evitar responsabilidade.	2\$000
N. 98 — Inquirição, de cada depoimento, de testemunha ou de parte, incluída a assentada, contradita, reinquirição e contestação além da raza, as do n. 85, b.	
N. 99 — Intimação:	
a) em audiência ou em cartório.....	2\$000
b) sendo fóra do cartório.....	4\$000
N. 100 — Leitura do processo:	
a) no Júri.....	20\$000
b) nos demais tribunais e juízos singulares, excluídos os processos de infrações de saúde pública, posturas municipais e de falências ou concordatas	15\$000
N. 101 — Mandado, além da raza (n. 48):	
a) executivo, ou expedido em ações possessórias (as do n. 85, b)	
b) qualquer outro mandado.....	8\$000
N. 102 — Officio, em geral, inclusive o registro, excluídos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento.....	5\$000
N. 103 — Precatória ou rogatória, além da raza: as mesmas do n. 85, b.	
N. 104 — Procuração ou substabelecimento apud acta: as do n. 51, no que forem applicáveis.	
N. 105 — Provisão em geral.....	6\$000
N. 106 — Quitação ou remissão de dívida, além da raza, as de n. 85, b.	
N. 107 — Reclamação de dívidas, qualquer que seja a quantia, excluídas quaisquer outras custas, salvo as de diligência, quando houver.....	10\$000
N. 108 — Registro:	
a) de testamento, além da raza.....	10\$000
b) de setenças, além da raza.....	3\$000
N. 109 — Termo:	
a) de afirmação ou compromisso.....	4\$000
b) de tutela ou curatela.....	6\$000
c) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e apensação.....	\$500
d) de entrega de bens a tutores e curadores	10\$000
e) todos os demais, que forem assinados pelas partes, e não se achem especificados neste número:	
I — nas causas de valor até 1:000\$000	\$500
II — de mais de 1:000\$ até 3:000\$000	1\$000
III — de mais de 3:000\$ até 5:000\$000	1\$500
IV — de mais de 5:000\$ até 10:000\$000	2\$000
V — de mais de 10:000\$ até 50:000\$000	2\$500
VI — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000	3\$000
VII — de mais de 100:000\$000.....	3\$500

f) de transação, fiança, cessão ou subrogação:

\$500 (quinhentos réis) por conto de réis ou fração até o máximo de 50\$000 sendo o mínimo 5\$000.

OBSERVAÇÕES

Os assuntos de nascimento, casamento e óbito são gratuitos, e bem assim as certidões em se tratando de pessoa miserável e nos casos do parágrafo único do art. 40 do Regulamento do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928.

2ª. Em caso de miserabilidade de ambos os contraentes, não serão devidas custas pelo casamento, mesmo que este, por motivo imperioso, se tenha de realizar fóra do cartório.

3ª. Nos inventários, em lugar das custas desta secção, os escrivães perceberão, apenas, as percentagens estabelecidas na observação 5ª, calculada sobre o monte líquido a partilhar. Nesse caso, não haverá quaisquer outras custas por todos os atos e termos praticados nos autos de inventário e seus apensos, pelo escrivão e funcionários do cartório, até ao julgamento da partilha, e sobrepartilha si houver, inclusive pelos extraídos, ou expedidos, para cumprir as decisões do juiz no mesmo processo, certidões para prestação de contas de testamenteiro, ou inventariante, processo de tais contas, alvarás e mandados a favor do inventariante, do testamenteiro, dos herdeiros e legatários ainda mesmo que o escrivão, a quem se fez, em tempo oportuno, o pagamento, tenha sido substituído temporária ou definitivamente.

§ 1º. Pelos títulos de propriedade, requeridos pelos herdeiros ou legatários, e extraídos dos autos, serão, mesmo no caso a que se refere a observação supra, devidas as custas desta secção.

§ 2º. O pagamento da percentagem se fará aos escrivães, metade por ocasião do julgamento do cálculo e o restante no subirem os autos para julgamento da partilha ou de adjudicação.

§ 3º. A percentagem acima será devida apenas nos processos distribuídos depois de entrar em vigor este Regulamento.

§ 4º. Incurrerá em pena de advertência, ou suspensão, o escrivão que retardar a expedição dos atos já pagos nos termos dos §§ 1º e 2º.

§ 5º. A percentagem, prevista nesta observação, será calculada sobre o monte líquido a partilhar, na proporção seguinte:

I — até 20:000\$ (um por cento).....	1 %
II — de mais de 20:000\$, pelo que exceder até 50:000\$ (três quartos por cento)	3/4 %
III — de mais de 50:000\$, pelo que exceder até 100:000\$ (meio por cento).....	1/2 %
IV — de mais de 100:000\$, pelo que exceder até 200:000\$ (um quarto por cento)	1/4 %

Sobre o que exceder de 200:000\$, um quarto por cento (1/4 %); até o máximo de três contos de réis..... (3:000\$000).

§ 6º. Nos inventários negativos, e nos de valor até 5:000\$ (cinco contos de réis) processados nos Juízos de Órfãos e da Provedoria, não serão devidas custas, nem percentagens.

§ 7º. Nos autos processados a requerimento de terceiros, em apenso aos de inventário, serão pagas custas pelos interessados.

SECÇÃO VII

Atos do escrivão da Vara dos Registros Públicos

N. 110 — <i>Alvará</i> de matrícula ou para outro fim não especificado.....	10\$000
N. 111 — <i>Mandado</i> de cancelamento de procurações, de protesto de títulos e de transcrição ou inscrição no Registro de Imóveis.....	5\$000
N. 112 — <i>Registro</i> de assinatura e sinal público dos serventuários de justiça.....	5\$000
N. 113 — <i>Registro</i> de assinatura e sinal público dos serventuários de justiça.....	5\$000
N. 114 — <i>Registro</i> de interrupção de exercício dos serventuários.....	2\$000

OBSERVAÇÃO

Os atos não especificados nesta tabela serão cobrados de acôrdo com a dos escrivães no cível e no crime.

SECÇÃO VIII

Secretarias dos tribunais

N. 115 — <i>Agravo de petição, de instrumento e cartas testemunháveis</i> 1\$ (mil réis) por conto de réis ou fração de conto de réis, sendo o mínimo 10\$ e o máximo 50\$000 Não havendo valor declarado.....	20\$000
N. 116 — <i>Agravo de despacho admitindo ou não embargos de nulidade; embargos de declaração; desistência:</i> a) processos cíveis: Nas causas de valor até 10:000\$000... De mais de 10:000\$ até 50:000\$000... De mais de 50:000\$ até 100:000\$000... De mais de 100:000\$000..... b) processos criminais: De Juízo de Direito..... De Pretoria.....	10\$000 12\$000 15\$000 18\$000 12\$000 10\$000
N. 117 — <i>Apelações cíveis, ações recisórias e embargos remetidos, 1\$ por conto de réis, ou fração, sendo o mínimo de 20\$, e o máximo de 50\$. Nas causas de mais de 100:000\$, mais 250 réis por conto de réis.</i> Não havendo valor declarado.....	25\$000
N. 118 — <i>Apelações:</i> a) de Tribunal superior..... b) de Juízos de Direito..... c) de Pretorias.....	40\$000 30\$000 20\$000
N. 119 — <i>Baixa dos processos à primeira instância</i>	6\$000
N. 120 — <i>Descrição do recurso não preparado no prazo legal:</i> A taxa mínima do recurso interposto, e não havendo taxa mínima, metade da taxa fixa.	

N. 121 — *Embargos de nulidade em processo cível ou criminal, e todos os demais recursos interpostos e arrazoados em 2ª instância, salvo o n. 127:*

Metade das custas da apelação ou agravo, conforme o caso.

N. 122 — <i>Habeas corpus</i> , originários ou em recurso	30\$000
N. 123 — <i>Precatória</i> para qualquer fim além da raza que exceder de trinta linhas	15\$000
N. 124 — <i>Processos originários:</i> I — artigos de atentado ou de suspeição II — conflitos de jurisdição..... III — correições parciais..... IV — habilitação de herdeiros..... V — processo de responsabilidade..... VI — Reclamação	30\$000 30\$000 30\$000 30\$000 30\$000 30\$000

Recursos de competência originária do tribunal pleno, do Conselho de Justiça ou de qualquer Camara, ou tribunal, salvo *habeas corpus* (v. n. 122)

40\$000

Havendo inquirição de testemunhas e audiências, serão cobradas as custas destes atos taxados para os escrivães do cível.

N. 125 — <i>Provisão</i> de prorrogação de prazo para inventário.....	20\$000
N. 126 — <i>Provisão</i> de solicitador.....	30\$000
N. 127 — <i>Recurso criminal:</i> a) do juiz de direito..... b) de Pretoria Criminal.....	25\$000 20\$000
N. 128 — <i>Registro</i> de carta de advogado ou solicitador	15\$000
N. 129 — <i>Revisão</i> da numeração das folhas dos autos, de cada folha, 30 réis até o máximo de.....	150\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Competem às Secretarias dos Tribunais, no que forem aplicáveis, as custas da Secção VI, e especialmente, ao secretário as do n. 89, b, c.

2ª. Além das custas acima fixadas, será paga a raza dos editais e officios, expedidos, conforme o n. 48.

3ª. Nas custas fixadas para os processos em segunda instância não se inclui o registro dos acórdãos, que será pago conforme o n. 89, b, nem a revisão da numeração de folhas (n. 129).

4ª. Além das custas, a parte que fizer o preparo pagará no mesmo ato o selo de dez folhas nas apelações e o de cinco folhas nos demais recursos, e a taxa para baixa do processo (n. 119).

A diferença para maior ou menor número de folhas, será apurada ao ser feita a baixa do processo, ou, no caso de embargos ao acórdão, por ocasião do preparo para julgamento destes.

5ª. Quando não disponha diversamente o Regimento do Tribunal, serão observadas as regras seguintes:

a) as custas que competirem à Secretaria serão divididas em quatro partes; cabendo uma ao secretário, duas pro rata aos chefes das secções por que transitarem os autos, e uma, do mesmo modo, aos oficiais dessas secções;

b) a raza será rateiada, metade para quem escreveu o ato e metade para o secretário;

c) as do n. 129 cabem integralmente ao funcionário que fizer o ato.

SECÇÃO IX

Atos dos avaliadores

N. 130 — Avaliação:

a) de casa, compreendendo quintal, chácara, muros, cercas e todas as suas dependências, accessões e benfeitorias:

I — térrea, com sótão ou sem sótão....	30\$000
II — assobradada	40\$000
III — de sóbrado.....	60\$000
IV — grupo de pequenas casas, denominadas estalagens, 10\$ por casa até o máximo de	100\$000

V — grupo de casas conhecidas pela denominação de vilas, ou avenidas, por casa que tenha frente para a via pública principal, as taxas dos ns. I a III desta letra, e de cada uma das demais, metade das mesmas taxas. Casas assobradadas são as que tenham mais de sessenta centímetros de porão;

b) de benfeitorias e accessões, de 10\$ a. 40\$000

c) de embarcações, com todos os pertences e acessórios, como botes, remos, âncoras, etc., de cada uma:

I — sendo miudas (canôas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, falúas e outras) de 10\$ a	40\$000
II — sendo de navegação barra fóra, até mil toneladas de 50\$ a.....	100\$000
de mais de mil toneladas, mais 20\$ por mil toneladas, ou fração, até o máximo de.....	500\$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, compreendendo todo o material fixo e rodante, estações, armazens, oficinas geradoras de força elétrica ou outras quaisquer, telégrafo, combustível, etc., de 50\$ a..... 500\$000

e) de fábrica ou oficina com seus motores, maquinismos, transmissões, mancais, aparelhos, utensílios, pertences, de 50\$ a..... 300\$000

f) de fazenda ou de sítio de cultura, compreendendo casas, terras, móveis, semóventes, plantações, maquinismos e outras benfeitorias, de 30\$ a..... 300\$000

g) de negócio de gêneros, a varejo ou por atacado, de 15\$ a..... 200\$000

h) de móveis, fóra dos casos previstos acima, 5\$ por conto ou fração de conto de réis, sendo o mínimo 5\$ e o máximo

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objetos de arte, inclusive relógios e quadros, 5\$ por conto de réis, ou fração de conto de réis, sendo o mínimo de 10\$ e o máximo de.....	300\$000
j) de pedreiras, caieiras, e quaisquer minas, de 15\$ a.....	100\$000
k) de rendas, ou de valor de contrato de 10\$ a.....	30\$000
l) de semóventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o máximo de 25 — de 5\$ a.....	10\$000

I — excedendo de 25, mais 2\$ por cabeça;	
II — sendo aves, suínos ou lanígeros, qualquer que seja o número, as custas fixas de.....	5\$000
III — de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima, 3\$ (três mil réis) por conto de réis ou fração de conto de réis com o mínimo de 15\$ e o máximo de.....	60\$000
IV — de veículos de tração animal, fóra dos casos previstos acima: cada um de 3\$ a.....	5\$000
V — automóveis e veículos de tração elétrica, a vapor e outros, cada um, de 20\$ a.....	50\$000
VI — aeronaves, cada uma, de 30\$ a.....	100\$000
VII — de bibliotecas e museus, inclusive estantes e mesas e instalações, de 30\$...	300\$000
VIII — de instalações de laboratórios, físicos ou químicos, gabinetes cirúrgicos, dentários, radiológicos, fotográficos e outros congêneres, em conjunto, de 20\$ a.....	200\$000

SECÇÃO X

Atos dos arbitradores e peritos

N. 131 — Arbitramento:

a) de fiança criminal, de multa e da liquidação de objeto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa...	10\$000
b) do valor às causas de qualquer natureza	10\$000
c) de honorários médicos, advogados e de outras profissões liberais, salários por serviços de outra natureza, de 30\$ a.....	300\$000
d) de frutos, interesses, perdas e danos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30\$ a.....	300\$000

N. 132 — Assistência dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de 30\$ a.....	300\$000
Nas divisões, mais as custas dos ns. 138 e 141, letra a.	

N. 133 — Corpo de delito, quando não depender de exame médico.....	20\$000
--	---------

N. 134 — Exames médicos compreendidos os corpos de delito:	
--	--

a) no cadaver:	
I — inspeção externa, de 50\$ a.....	100\$000
II — autópsia simples, de 100\$ a.....	300\$000

III — autópsia, precedida de exumação, de 200\$ a.....	500\$000
b) no indivíduo vivo:	
I — de sanidade física, de 20\$ a.....	50\$000
II — de lesões corporais, violência carnal, parto, prenhez, aborto, idade de 30\$ a.....	100\$000
III — de moléstia mental, ou toxicomania, de 50\$ a.....	500\$000
c) físico, químico ou em geral de laboratório, compreendidos os bromatológicos, de 40\$ a.....	300\$000
d) toxicológico:	
I — para pesquisa de tóxico determinado, de 30\$ a.....	100\$000
sendo de víceras, de 100\$ a.....	500\$000
II — para pesquisa de tóxico indeterminado, de 200\$ a.....	600\$000
e) exame radioscópico, de 20\$ a.....	50\$000
f) exame radiográfico, de 30\$ a.....	100\$000
Nos processos de acidentes de trabalho, o mínimo e o máximo d'este número serão reduzidos à metade.	
N. 135 — <i>Exames</i> em livros ou papéis comerciais:	
a) verificações de balanço, de 30\$ a....	300\$000
b) verificações de conta, de 15\$ a.....	50\$000
c) de escrituração mercantil, para qualquer outro fim, de 30\$ a.....	300\$000
d) levantamentos:	
I — de balanço, de 50\$ a.....	200\$000
II — de escrita, por mês da escrita, de 30\$ a.....	200\$000
Até o máximo, para todo o trabalho, de.....	600\$000
N. 136 — <i>Exames</i> em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, de 50\$ a.....	600\$000
Qualquer outro não especificado nas tabelas acima, de 20\$ a.....	50\$000
N. 137 — <i>Vistoria</i> , com ou sem arbitramento, de 20\$ a.....	300\$000

OBSERVAÇÃO

Nos exames e vistorias (ns. 134 a 137) de maior complexidade ou que exijam verificação demorada, será permitido aos peritos pedir a prévia determinação da taxa que se aplicará, ou contratar os seus serviços por maior salário, com aprovação do juiz, ouvidos os interessados, inclusive o Ministério Público nas causas em que intervier.

SECÇÃO XI

Atos dos intérpretes e tradutores

N. 138 — <i>Exame para verificação da exatidão de traduções</i>	15\$000
Si o exame durar mais de uma audiência o juiz, no fim do exame, marcará uma diária de 10\$, cujo total não poderá exceder de.....	50\$000
N. 139 — <i>Intervenção</i> em depoimento, interrogatório, ou outro ato judicial, de cada ato pela reinquirição mais.....	20\$000 10\$000

N. 140 — *Tradução* de documento:

a) por linha, de 50 letras pelo menos, datilografada.....	\$500
b) por linha de 25 letras, pelo menos, manuscrita.....	\$250
c) por linha, com menor número de letras, metade das custas respectivas..	

Pelas segundas ou mais vias das traduções, encomendadas no ato, ou já feitas, devidamente autenticadas e assinadas, cobrar-se-á, de cada via, metade das taxas d'este número.

SECÇÃO XII

Atos dos distribuidores

N. 141 — Distribuição, retificação ou baixa, incluída a verba no livro.....	3\$000
Sendo de escritura de valor superior a 50:000\$000.....	4\$000

OBSERVAÇÕES

- 1ª. As custas do n. 43 competem aos distribuidores pelas buscas nos livros do seu arquivo e certidões que passarem.
- 2ª. Aos distribuidores se aplicam, no tocante às certidões, as taxas e regras do n. 60.

SECÇÃO XIII

Atos dos Partidores

N. 142 — <i>Partilhas e sobre-partilhas</i> .	
a) até 15:000\$ — 1\$ por conto ou fração de conto;	
b) pelo que exceder de 15:000\$, 3\$ por conto até o máximo de.....	350\$000
N. 143 — <i>Rateio</i> .	
Rateio pelo que houver, as mesmas custas do número antecedente, não podendo, porém, exceder de.....	100\$000

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o valor do acervo ainda que neste se envolva sucessão dos dois cônjuges ou de herdeiros falecidos no curso do inventário

SECÇÃO XIV

Atos dos contadores

N. 144 — <i>Cálculo</i> :	
a) final em inventário:	
I — de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;	
II — para o pagamento de imposto de transmissão <i>causa mortis</i> ;	
Nos casos acima, havendo instituição de usufruto, ou fideicomisso, não será devida taxa pelo cálculo da instituição;	
b) para verificação do excesso do passivo sobre o ativo, incluindo o rateio;	

As custas serão reguladas pelo valor do montemor dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o número de herdeiros, ou espécie ou natureza dos bens transmitidos;

c) de instituição do usufruto, ou fideicomisso, *inter-vivos*;

d) da extinção de usufruto ou fideicomisso;

e) da cobrança dos impostos por extinção de usufruto, ou fideicomisso;

f) de subrogação de bens inalienáveis;

g) do imposto de subrogação;

h) de liquidação de bens de defuntos, ou ausentes, ou do evento;

i) para verificar a responsabilidade de tutores, curadores e depositários, ou cumprimento de concordata;

j) para calcular vintena arbitrada, inclusive a verificação do monte para arbitramento;

k) de honorários, comissões, percentagens e outros quaisquer:

1\$500 por conto de réis ou fração de conto de réis, até o máximo de 150\$, não se cobrando menos de 3\$000.

l) de comissões de síndicos e liquidatários, em prestação de contas, a metade das taxas acima, conforme determina o art. 190 da Lei de Falências e o art. 64 let. f deste Regulamento.

m) verificação do saldo de arrematação a requerimento de interessado ou do Ministério Público:

I — Ativo até 1:000\$000..... 3\$000

II — ativo de mais de 1:000\$ até..... 5\$000
10:000\$000

III — ativo de mais de 10:000\$ até..... 10\$000
20:000\$000

IV — ativo de mais de 20:000\$, 500 rs por conto, até o máximo de 50\$000.

n) de fiança às custas..... 10\$000

N. 145. — Conta:

a) de capital líquido

I — até 1:000\$000..... 1\$000

II — de mais de 1:000\$ até 5:000\$000... 2\$000

III — de mais de 5:000\$ até 50:000\$000... 3\$000

IV — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 4\$000

V — de mais de 100:000\$000..... 6\$000

b) não sendo líquido:

I — até 1:000\$000..... 2\$000

II — de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.... 3\$000

III — de mais de 5:000\$ até 50:000\$000... 6\$000

IV — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 8\$000

V — de mais de 100:000\$000..... 10\$000

c) havendo rateio, nos casos das letras a e b, e excedendo de 50\$ a importância a rateiar para cada pessoa, de cada pessoa-por quem tenha de rateiar...

1\$500

d) de juros, prêmios ou rendimentos, compreendido o rateio, si tiver lugar, de cada ano ou fração de ano, as custas deste número, letra a);

e) de redução de papéis de crédito ou títulos da dívida pública a moeda corrente ou vice-versa, além das de letra a e sobre o valor dos papéis ou títulos convertidos:

I — até 1:000\$000..... 2\$000

II — de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.... 3\$000

III — de mais de 5:000\$ até 50:000\$000... 4\$000

IV — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.. 6\$000

V — de mais de 100:000\$000..... 8\$000

Esta taxa não será cobrada nos cálculos de:

N. 144;

f) si a conta envolver redução de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:

I — até 1:000\$000..... 3\$000

II — de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.... 6\$000

III — de mais de 5:000\$ até 50:000\$000... 8\$000

IV — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.. 10\$000

V — de mais de 100:000\$000..... 15\$000

Esta taxa não será cobrada nos cálculos.

N. 145;

g) de custas, incluído o rateio, em quaisquer feitos de valor:

I — até 1:000\$000..... 3\$000

II — de mais de 1:000\$ até 3:000\$000... 5\$000

II — de mais de 3:000\$ até 5:000\$000... 8\$000

IV — de mais de 5:000\$ até 10:000\$000... 10\$000

V — de mais de 10:000\$ até 50:000\$.... 15\$000

VI — de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 20\$000

VII — de mais de 100:000\$000..... 30\$000

h) de custas para o preparo para julgamento e de custas de retardamento, metade das taxas da letra g acima.

N. 146 — *Glósas de parcelas* nas contas, qualquer que seja o respectivo número...

3\$000

OBSERVAÇÃO

A glosa será paga por quem tiver recebido os salários indevidos, ou pela parte, ou funcionário, que houver dado causa ao erro.

SECÇÃO XV

Atos dos porteiros dos auditorios

N. 147 — Certidões de afixação de editais, ou quaisquer outras que passarem em razão do seu ofício.....

3\$000

N. 148 — *Diligência*, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) em zona próxima:

I — nas causas até o valor de 1:000\$000.. 2\$000

II — de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.... 5\$000

III — de mais de 5:000\$ até 10:000\$000... 8\$000

IV — de mais de 10:000\$ até 50:000\$000. 10\$000

V — de mais de 50:000\$000..... 15\$000

b) em zona distante, ou no mar, contar-se-ão em dôbro as custas da letra a.

N. 149 — *Percentagens* nas arrematações, na praça, ou leilão depois desta, realizados pelos porteiros, nos casos previstos em lei, 2% até o preço de 20:000\$; 1% sobre o que exceder de 20:000\$000.

N. 150 — *Pregões* nas audiências, até o máximo de três, por nome que apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou os representantes da mesma pessoa jurídica.

2\$000

OBSERVAÇÃO

Pelos atos, não especificados nesta secção, em que intervierem necessariamente, ou praticarem, os porteiros dos auditórios terão os mesmos salários taxados para os oficiais de justiça.

SECÇÃO XVI

Atos dos Officiais de Justiça

N. 151 — *Auto de penhora*, sequestro, arresto, embargo, despejo, depósito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além das intimações ou citações, que só serão pagas quando o auto for lavrado em zona próxima do auditório, para cada oficial:

a) nas causas de valor até 1:000\$000..	3\$000
b) nas de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.	5\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 10:000\$000	10\$000
d) nas demais de 10:000\$ até 30:000\$000	12\$000
e) nas de mais de 30:000\$ até 50:000\$000	18\$000
f) de mais de 50:000\$000.....	20\$000
g) sendo em zona distante, ou no mar, o dôbro das taxas acima.	

Não serão cobradas, nos casos deste número, as citações ou intimações que se tornarem necessárias, feitas no mesmo lugar ou dentro do raio de dois quilômetros.

Pelos demais autos, que forem necessários, e resultantes do primeiro, metade das custas acima.

N. 152 — *Certidão* de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada, ou intimada; de ocultação propositada, ou de outra diligência não efetuada:

a) nas causas de valor até 1:000\$000..	1\$500
b) nas de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.	3\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 20:000\$000.	5\$000
d) nas de mais de 20:000\$000.....	8\$000

N. 153 — *Citação* ou intimação inclusive a contrafé, qualquer que seja o número de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar ou intimar:

a) nas causas de valor até 1:000\$000....	2\$000
b) nas de mais de 1:000\$ até 5:000\$000..	5\$000

c) nas de mais de 5:000\$ até 10:000\$000..	8\$000
d) nas de mais de 10:000\$ até 50:000\$000..	10\$000
e) nas de mais de 50:000\$000.....	12\$000

f) em zona distante, ou no mar, mais 50.% sobre as taxas acima, até duas intimações ou citações.

Contar-se-ão como citações, intimações, de uma só pessoa, feitas no mesmo local, e à mesma hora, de marido e mulher, de pais e filhos, sendo estes assistidos primeiros, ou dos representantes da mesma pessoa jurídica.

Nos despejos de prédios urbanos serão devidas pela metade as custas das intimações aos sublocatários.

OBSERVAÇÕES GERAIS DA TABELA III

1ª. Os oficiais de justiça, quando servirem de porteiro dos auditórios, terão direito às custas da secção respectiva.

2ª. Quando acompanharem o juiz, em diligência, terão os oficiais as custas do número 149, até o máximo, porém, de 30\$000.

3ª. As citações, ou intimações, feitas no ato das diligências, serão pagas de acordo com o número 151, letras a e d, embora a diligência se realize em zona distante.

4ª. Aos continuos do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação, quando exercérem as funções de oficiais de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for aplicável.

5ª. Nos executivos fiscais e nas infrações municipais, as custas desta tabela serão pagas como nas causas de valor até 2:000\$, com o aumento de 50 % sobre as respectivas taxas da letra a dos números 151, 152, e 153, si a causa exceder àquele valor.

OBSERVAÇÕES GERAIS DO TÍTULO III

1ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbações, Buscas, Inscrições, Transcrições, Certidões — serão reputadas uma só pessoa os cônjuges, os co-interessados, no ato ou contrato, ativa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatário, e qualquer coletividade que constituir pessoa jurídica.

2ª. Não influe na cobrança das buscas o fato de ser o ato requerido por mais de uma pessoa, nem o número de volumes ou série de livros a consultar.

3ª. Não será devida busca, nem custas, ou quaisquer emolumentos, para a inspeção de qualquer registro, si a parte indicar o número e a página do livro em que ele se achar, ou a data necessária ou o número de ordem do ato registrado.

4ª. Será cobrada uma só busca sempre que a parte pedir, no mesmo ato, mais de uma via da mesma certidão.

5ª. Si o apresentante de título, ou requerente de certidão, oferecer certidão afirmativa, ou negativa, do mesmo officio, será devida busca apenas pelo prazo não compreendido na certidão exibida.

6ª. A escrita (razá) será paga separadamente além das taxas, somente nos instrumentos extraídos em virtude de sentença, ou despacho, e a pedido das partes, e nos atos lavrados e instrumentos expedidos, para os quais este Regimento assim o declarar expressamente.

DECRETO N. 24.036 — DE 26 DE MARÇO DE 1934

Reorganiza os serviços de administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências

Retificação

Art. 97, alínea 1. Leia-se.

1) estabelecer normas no sentido de uniformizar os processos de isenção e redução de direitos, promovendo a maior vigilância na aplicação dos materiais importados com esse favor.

Art. 98. Leia-se:

Art. 98. Das decisões do diretor das rendas aduaneiras sobre isenção ou redução de direitos, haverá recurso para o Conselho Superior da Tarifa, interposto no prazo e pela forma que vigorar para os demais recursos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 23 de abril de 1934, foi nomeado o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário Ronald de Carvalho para exercer o cargo de secretário da Chefia do Governo Provisório.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 16 de abril de 1934, foi exonerado o Dr. José Moreira Leivas do cargo de fiscal regional da Superintendência do Ensino Comercial, por haver aceitado outro lugar.

— Por outro da mesma data, foi nomeado José de Oliveira Lessa para exercer as funções de guarda de 3ª classe do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados:

René Mostardeiro fiscal especial da Loteria Federal do Brasil, nos termos do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, José Ribeiro Paiva, a pedido, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Norte;

Antônio Botelho Maia agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas;

Hilário Santos coletor das rendas federais em Gaspar, no Estado de Santa Catarina;

Carlos Augusto de Sousa Martins coletor das rendas federais em Picos, no Estado do Maranhão;

Luiz Brito Pinheiro Passos engenheiro da administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão;

Quintílio Clitério Bridi escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul;

Togo Moreira escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo;

Hermínio Hermelindo dos Santos coletor das rendas federais em Pedreiras, no Estado do Maranhão;

O marinheiro da Alfândega do Rio de Janeiro, Manuel Fernandes de França, a pedido e por permuta, para idêntico lugar na Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco;

O marinheiro da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, José Luiz Pereira, a pedido e por permuta, para idêntico lugar na Alfândega do Rio de Janeiro;

Ivo Moraes Godolfim, interinamente, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, durante o impedimento do efetivo, Sali Pereira Soares;

O guarda, em disponibilidade, da Agência Aduaneira de Santa Rosa, no Território do Acre, Oswaldo Poggi de Figueiredo, para o lugar de guarda da fiscalização do embarque de sal, criado pelo art. 1º do decreto n. 24.019, de 15 de março último, da Mesa de Rendas de 3ª ordem de Macaú, no Rio Grande do Norte;

Antenor Magalhães do Amaral escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pedreiras no Estado do Maranhão;

O foguista do aviso da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, José Costa de Oliveira para idêntico lugar no cruzador para a fiscalização da costa do Amapá, no mesmo Estado;

O guarda, em disponibilidade, do extinto posto fiscal do Iça Brasileiro, Pedro Cavalcante das Neves, para o lugar de guarda da fiscalização do sal, da Coletoria das Rendas Federais em Canguaretama, no Rio Grande do Norte;

Pedro Corrêia da Silva para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato-Grosso.

— Por outros de igual data, foram exonerados:

Hermínio Hermelindo dos Santos, a pedido, de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pedreiras, no Estado do Maranhão;

Júlio Almeida do lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em Propriá, no Estado de Sergipe;

Crescencio Raposo do Amaral coletor das rendas federais em Pedreiras, no Estado do Maranhão;

José Maria Salazar Pessoa, por abandono de emprego, de auxiliar de escrita de 4ª classe da Casa da Moeda;

Teotônio Pedro Ferreira, a pedido, de coletor das rendas federais em Tiros, no Estado de Minas Gerais;

Ernesto Siqueira, a pedido, de remador da Agência Aduaneira de Maná, no Território do Acre;

Edgard da Silva Marques, por suspeito aos interesses da Fazenda Nacional, de despachante aduaneiro da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Por outros de 18 de abril citado, foram promovidos, por antiguidade, na Casa da Moeda:

A oficial de 1ª classe da Oficina de Laminação e Cunhagem, o oficial de 2ª classe da mesma oficina, Efraim Pereira da Silva;

A oficial de 2ª classe da Oficina de Ligas Monetárias, o oficial de 3ª classe da mesma oficina, João Pio Pereira;

A oficial de 2ª classe da Oficina de Laminação e Cunhagem, o oficial de 3ª classe, da mesma oficina, Mário Gomes da Trindade;

A oficial de 3ª classe da Oficina de Ligas Monetárias, o oficial de 4ª classe da mesma oficina, Luiz Carlos Cordovil;

A oficial de 3ª classe da Oficina de Laminação e Cunhagem, o oficial de 4ª classe da mesma oficina, Henrique Simoni.

Por outros da mesma data foram aposentados:

De acordo com as atribuições contidas nos arts. 1º e 8º nos termos do artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O datilógrafo do Tesouro Nacional, Maria Luíza Menu Barreto de Melo;

Os segundos oficiais aduaneiros, extintos, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, Osvaldo Ribeiro da Cunha e Narciso Evangelista de Lima, à vista do deliberado no processo n. 59.254, de 1933;

Nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Norte, Honor de Sousa Lemos e o guarda encarregado do 6º Registro Fiscal do Território do Acre, José Alves Leite.

Por outros daquela data foram declarados sem efeito:

O decreto de 3 de janeiro último, que nomeou Gil Vieira do Nascimento para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Santa Teresa, no Espírito Santo;

O decreto de 1º de agosto de 1933 que nomeou João da Cunha Vinagre para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso.

Por outro de 18 de abril citado, foi declarado em disponibilidade, no cargo de patrão das embarcações da extinta Mesa de Rendas de 1ª ordem de Obidos, no Estado do Pará, João Batista da Mota, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de

1931, combinado com o art. 1º, do decreto n.º 19.552, de 31 de dezembro de 1930;

Ainda por outro daquela data foi promovido a agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Norte, o do interior do mesmo Estado, Waldemar Vieira Barros.

Ministério da Marinha

Por decreto de 23 de abril corrente, foi considerado promovido no Corpo de Aviação da Marinha ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta aviador naval Djalma Fontes Cordovil Petit.

Ministério da Guerra

Por decreto de 29 do mês findo, foi transferido na arma de engenharia o major Nestor Figueira Pegado do quadro ordinário para o suplementar, e classificado na arma de engenharia o major Alberto Medeiros, no 3º batalhão, como sub-comandante, (Cachoeira), ambos por conveniência absoluta do serviço.

Por outro de 20 do corrente, foram nomeados primeiros tenentes do Exército, nas armas para que foram selecionados, os primeiros tenentes em comissão que concluíram os cursos da Escola Militar Póvisória de que trata o art. 2º do decreto n.º 19.551, de 31 de dezembro de 1930:

Infantaria — Adelino Maria Lopes Casales, Alfredo Garcia Rosa Júnior, Alípio Aníbal dos Santos, Alvaro de Barros Veloso, Américo Mendonça, André Monteiro, Antônio Carmelo, Antônio Joaquim Correia Costa, Araoar Toscano, Armando Rodrigues Pereira, Arnaldo França, Arnaldo Monteiro de Carvalho, Atila José Teyenar Barroso, Darcy Vignoli, Edgar de Albuquerque Maranhão, Francisco Moesia Rolim, Guaraci de Lima Daemon, Guilherme Jansen Muler Filho, Hildegardo Magno da Silva, Isnar Teixeira Ribeiro, João Damasceno Vi-

eira, José de Barros Araújo Sobrinho, José de Brito Carmelo, José Rodrigues da Rocha, José Ventura Pinto, José Vicente Fernandes, Júlio Agostini, Malvino Reis Neto, Manuel Cordeiro Neto, Mário da Gama Aulos d'Ávila, Moacir Faião de Abreu Gomes, Osman Lopes, Pedro Paulo de Moura, Rubens Ribeiro dos Santos, Rui Américo de Carvalho, Rui Lemos Barbieri e Tácito Lívio Reis de Freitas;

Cavalaria — Arnaldo Silveira Avancini, Ailton Teixeira Ribeiro, Carlos Vilamil Teles Ferreira, Edson Teixeira Condessa, Ilcon da Cunha Cavalcanti, José Bibiano de Siqueira, Lauro Fontoura, Lauro Rebêlo Ferreira, Luiz Manuel Rodrigues, Valença, Mário Fernandes Pantoja, Maurilo Mena Barreto Benevides, Moacir Nole Coutinho, Nelson Rodrigues de Sousa Ribeiro, Osiris Denis, Paulo Xavier, Sildio Porto Dias, Sílvio Alves Catão e Zeno Delmas;

Artilharia — Amauri Pereira Lima, Antônio Faustino da Costa, Ascendino Bezerra de Araújo Lins, Carlos Conceição, Edgard Marcondes Portugal, Eleuzipo de Siqueira, Cacílio, Emílio Calois Filho, Erágio de Cerqueira Leite, Eugênio Gonçalves Couto, Francisco Xavier Marques Cordovil, Gilberto Vale de Araújo, Hortolindo Teixeira Campos, João Velisch Júnior, Joaquim Machado Brito Filho, José Carlos Cruz Miranda, José Pedrosa Domingues, Leandro José da Costa Júnior, Manuel de Freitas Vale Araújo, Milton O'Reilly de Sousa, Nelson de Melo Mourão, Nestor de Góis, Ferreira, Nino Júlio de Castilho Franco, Ojama Muniz, Paulo Borges Leitão, Paulo Pinto Leite, Pedro Gonçalves de Medeiros, Raimundo Lopes Ribeiro Júnior, Rubens Monteiro de Castro e Silspumar de Sousa Martins;

Engenharia — Alfredo Moacir de Mendonça Uchôa, Antônio Negreiros de Andrade Pinto, Antônio Rolemberg, Anito Magalhães, Aristoteles Valença de Lemos, Azuil de Lima Franklin, Alberto Rodrigues Costa, Caitano Saboia de Albuquerque Figueiredo, João Evangelista de Campos, Tupi Brack e Xisto Baia;

Aviação — Carlos Rodrigues Coelho.

Por outro de 17 do corrente, foi promovido, na arma de artilharia, a major, por antiguidade, o capitão Ademir da Costa Matos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira seção

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

Ismael Meireles do Nascimento. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

Bacharel José Júlio da Silveira Martins. — Deferido.

Segunda seção

Expediente de 20 de abril de 1934

Requerimentos despachados:

Henrique Corrêa, Antônio Leal Oliveira e Silva, Alberto Sadon, Alberto Michelini, Manuel Pedro Coelho, Artur Ferreira de Ascensão e Henach Sztérn. — Deferidos.

Alberto Sadon. — O requerente não precisa do cancelamento.

Pedro de Laranjeira. — Apresente a certidão do registro civil.

Diamantino Augusto Velho. — Declare para que fim deseja o cancelamento.

José Estanislau Barbosa da Silva. — Não há lei que ampare o pedido do requerente de melhoria de uma reforma por ele mesmo solicitada. Arquive-se. (Despacho do Sr. Chefe do Governo Provisório.)

Diretoria do Interior

Expediente de 24 de abril de 1934

Por apostila da presente data, foi declarado que continua a exercer, em comissão, o cargo de secretário da Imprensa Nacional, o chefe da Divisão de Controle da mesma repartição, José Leopoldo de Assis Albernaz.

Por outra da mesma data, foi declarado que o nome do dactilógrafo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, nomeado pelo decreto de 12 de fevereiro deste ano, é Elvino Eugênio Peixoto e não como do mesmo consta.

Requerimentos despachados

Zdzistow Maurycy Szymanski, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça traduzir o passaporte e declare se tem filhos do casamento.

Angelo Mancuso, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas federal e local e da policia e atestado de residência no Brasil há mais de cinco anos.

Bahij Youssef, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas federal e local.

Manaos Markets and Slaughterhouse Company, por seu presidente, solicitando vista do processo. — Depois do despacho, definitivo, do Chefe do Governo, já comunicado ao interventor, em 12 de abril corrente, não há lugar para a vista requerida.

Nair Teixeira de Azevedo, pedindo restituição de um documento. — Indeferido.

Imprensa Nacional

Expediente de 24 de abril de 1934

Offícios:

N.º 1.075 — Contador geral da República. — Remetendo a guia da arrecadação ao Banco do Brasil, do dia 20.

N.º 1.076 — Coletor Federal em Cal-

pivari — Comunicando que a remessa do *Diário Oficial* depende dos documentos de receita. (P. 60.875-34).

N. 1.077 — Ministro da Justiça e N. Interiores — Remetendo o laudo de inspeção de saúde de Noêmia da Silva Cunha. (M. 70.331-34).

N. 1.078 — José Vicente Aiello. — Comunicando que os decretos solicitados são encontrados à venda na Tesouraria. (P. 60.905-34).

N. 1.079 — José Gomes Luz. — Idem, idem, idem. (P. 60.894-34).

N. 1.080 — Farmácia Ramos. — Idem, idem. (P. 60.926-34).

N. 1.081 — Dr. Alvaro Marcílio. — Comunicando que os *Diário Oficial* solicitados estão esgotados. (P. 60.943 de 1934).

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De janeiro a março de 1934.	381.658\$400
De 1 a 19 de abril de 1934.	58.547\$600
Total.	440.206\$000
Em igual período de 1933.	431.468\$600
Diferença para mais em 1934.	8.737\$400

Imprensa Nacional. 20 de abril de 1934. — O tesoureiro. *G. Catramby*. — Confer. o 2º oficial, *Honorio Leal*. Visão, em 20 de abril de 1934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 24 de abril de 1934, do Sr. ministro, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de 2 meses, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, a João Ferreira de Araújo, portador do Museu Histórico Nacional.

— Por outras da mesma data, foram designados, nos termos do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto número 18.088, de 27 de janeiro de 1928, José Francisco Mauricio, Djalma Pinto e José Balbino Pinheiro, para, no corrente exercício e na qualidade de contratados, exercerem as funções de encarregado da conservação dos livros da Biblioteca Nacional, com a remuneração mensal de 250\$000.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1934

Société Anonyme du Gaz, requerendo o pagamento de luz elétrica fornecida, em 1925 e 1926, ao Instituto Nacional de Música. — Apresente certidão negativa do Tesouro Nacional quanto ao pagamento requerido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (requerendo o pagamento de energia elétrica fornecida, em 1925, ao Instituto Nacional de Música. — Apresente certidão negativa do Tesouro Nacional quanto ao pagamento requerido.

Dia 13

Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Batista, requerendo ser admitida à concorrência para o fornecimento de automóveis a este ministério. — Dirija-se à Comissão Central de Compras. (S. E. 3.931/34).

Superintendência do Ensino

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Diplomas:

Valtemir Sampaio Xavier Pires, contador pelo Instituto Superior de Comércio de Porto Alegre; Rogério André João Bret, Adolfo Gineste, Elias Paulo Tomas, Pedro Ferreira Lima, Raimundo Marnas, José Fausto Leite, Jaime Rijo de Queiroz, José Ferraz, contadores pelo Instituto Superior de Comércio de Porto Alegre; João Maia Spínola, bacharel em ciências comerciais e fazenda, pela Escola Comercial da Bafa; Francisco Chiminri, Omar Aptekmann, Alípio José Farinha, Alexandre Pezzotti, Osvaldo Ernesto, João Buonomo, José de la Mano, Durval Barbosa, Francisco Paizani, Nicolau Pedro Nonater, Vicente Capone, contadores pela Academia de Ciências Comerciais "Cesário Carvalho". — Deferidos.

Bernardo Gonçalves Filho guarda-livros, art. 55 pelo Ginásio Municipal de Varginha. — Registrado.

Portaria:

Dispensando o fiscal Osvaldo Bueno de Camargo do cargo de fiscal desta Superintendência.

Processos provisionados:

José Barros Peixoto. — Deferido, de acordo com a alínea VII.

Antônio de Albuquerque Martins, José Rozendo Sobrinho, Rubem Granado e Etelvino Granado. — Deferidos, de acordo com a alínea IX.

Francisco José d'Appate. — Complete a documentação, de acordo com a informação.

Títulos provisionados:

Edmundo Rodrigues da Silva, contador pela alínea VII; Artur do Canto Júnior, contador pela alínea VIII; Antônio Batista Pires, José Cândido Alves, Aristeu de Almeida Cruz, Vitoriano Cavalcanti de Mendonça, Antônio Lustosa Cabral, Jacé Carneiro, José Antônio da Rocha Costa Filho, Levi de Magalhães Pinto, Raulo de Carlos da Silva, Iracema de Figueiredo Santana; Iugo Lied, Aquiles Harreguy Medina, Oscar Koeche, José Maria da Mota, Antônio Azevedo Carvalho Filho, Aurihella Saliés, José Machado, Gutemberg Furtado de Melo, Raimundo Juarez da Silveira e José Proença Arruda. — Registrados, de acordo com a alínea IX.

João Augusto Félix de Oliveira. — Requeira em termos.

Expediente da Secretaria

Offícios:

N. 2.588, ao fiscal José Manhães; número 2.589 ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo; n. 2.590, ao fiscal geral Dr. Cesar Pereira de Sales; n. 2.591, ao fiscal José Inácio Valença Teixeira; n. 2.592, ao fiscal Carlos Neumann; n. 2.593, ao fiscal Rodrigo Rogério Duarte e Castro; n. 2.594, ao fiscal Maurício C. Herbster Pereira; n. 2.595, ao fiscal Fernando Vincent — Acusando seus officios comprovantes da fiscalização realizada.

N. 2.596, ao diretor da Academia de Comércio de Juiz de Fora; n. 2.597, ao fiscal geral Dr. Antônio Luiz Silveira Barbosa — Acusando seu officio comprovante da fiscalização realizada.

N. 2.598, ao fiscal geral Dr. Antônio Luiz da S. Barbosa — Acusando seu officio, referente ao Sr. Rêmulo de Azevedo Borges.

N. 2.599 ao fiscal Píndaro Ane — Respondendo seu officio de 23 de fevereiro.

N. 2.600, ao Sr. Mário Guimarães Faria. — Respondendo seu officio de 6 de março.

N. 2.601, ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello — Declarando, para os devidos fins que, sendo o exame de admissão uma prova de habilitação não articulada a qualquer sérieação, o estudante, na época própria, pode prestar esse exame, quantas vezes lhe aprouver.

N. 2.602 ao fiscal Fernando Vincent. — Em relação à consulta constante de vosso officio n. 18, de 1934, declaro-vos, para os devidos fins, que o aluno que deixou de frequentar um curso pode retomar os seus estudos na fase em que os abandonou e nas épocas próprias, de acordo com os documentos apresentados.

N. 2.603 — A diretora do inásio Stella Maris — Comunicando a aprovação dos

programas apresentados por seu estabelecimento.

N. 2.604, ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Cartas:

Relação dos perito-contadores, contadores, atuários e guarda-livros, registrados na Superintendência do Ensino Comercial, para garantia das regalias constantes do título III do decreto número 20.158, de 30 de junho de 1931, a arts. 1º e 2º do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932:

Relação n. 1 — (De 1 a 399)

Antônio da Sousa Melo, Antônio Mendes Neto, Antônio De Leoni, Antônio Amaral Sobrinho, Antônio C. Lima Leite, Antônio Ferreira Cintra, Antônio Alberto de Menezes Autran, Antônio Fernandes Júnior, Antônio Pousa, Antônio Alves Mota, Antônio de Mesquita, Antônio Augusto Verizo Júnior, Antônio Jarmin, Antônio Ferreira Porto, Antônio Augusto Basílio, Antônio Luiz Ferreira, Antônio Gouveia Ferrão Júnior, Antônio Valentini, Antônio Virgílio Pereira, Ana Castro, Alberto Carvalhal, Agrícola do Brasil, Augusto Amaro Ferreira Pinto, Alcindo Amaral, Alcindo Simões, Amália Behrzin, Ari Andrade Brandão, Aldo Santoro, Alzira Ruas Fernandes, Adélia Savola, Afonso Máximo Balleiro, Artur da Rocha Ferreira, Aurélio Vieira Guerra, Aldonio Dias Furtado, Alberto Zulchner Carneiro, Amilcar Sarti, Arivaldo Grotta Prado, Aurélio Sodré Vilela, Alfredo Martins Borges, Armando Atlas Chapira, Aires Fernandes Nóbrega, Afonso Barreiros, Alois Sarlo Beiriz, Ari José dos Santos, Amintas Gomes, Amadeu Fizone Rafaeli, Aloisio Moura Brasil, Armando Belagambia, Alvisse Giralda, Alice Ponillard, Amea Ferreira Lima, Adalgisa Gonçalves Lins, Abigail Casais Andrade, Alberto Saldanha, Adolfo Pugina, Artur Nelson Wiltgen, Anastácio Mendoza, Angelino Américo Godoi, Afonso Gomes de Lima, Alberto Sabá, Armando João Bucciarelli, Alberto Simonetti, Alberto Teófilo Braga, Augusto Baroni, Arlindo de Sousa Braga, Américo Abraão, Atílio Bocchetti, Armando Ramos de Azevedo Filho, Acir Vereza Buckner, Aristides da Mota Camargo, Agostinho de Carvalho Salvador, Adolfo Schirmonn, Artur de Almeida Santos, Aurélio Peres Domingos, Augusto Cardoso Carvalho Montenegro, Alcebfades Cunha, Abelardo Silva Simões, Atílio Ranpoletta, Abel Viana, Alexandre Jorge Haranstein, Armando Rossi, Angelo Calábria Albanesse, Benedito Maciel, Benedita Oliveira Carvalho, Breno Lisboa Seixas, Bruno Scaglianti, Benedito Ivo Pinto, Bento Bugarin, Benedito Ferreira, Cesar Veiga da Silva, Careno De Marzo, Carlos G. Moreira, Cesar Pettine, Cândida Aranha, Celso Brandão dos Santos, Carlos Fernandes, Celisa Valente Couto, Custódio Esteves Neto, Olívio dos Santos Sousa, Carlos dos Santos Sousa Filho, Carlos Humberto Amadeu, Carlos Pedro Gerlach, Clarice Wenderlick, Carlos da Cunha Ligeiro, Carlos Barbosa Dias dos Santos, Caetano Amhara, Cleandro Pimenta Bastos, Cordélia Barros Campelo, Caetano Colangelo, Carlos Peltier Loureiro, Cândido Leite de Castro, Domingos Licastro, Delva Sa-

voerbrom, Domingos Gonçalves, Durvaldo Grassmann, Domingos J. Batista Spenelli, Diogo Monteiro, Djesir Nascimento Siqueira, Daisy Visnovich, Diana Portela, Dulce de Oliveira Cabral, Darwin Drummond, Domingos Romano, Domingos Borges dos Santos, Dásio Simas de Sousa, Dario Bocolino, Dante Vergílio Fazzio, Domingos Pinto Teixeira, Ernesto F. Behrensörf, Ermida Boldrini, Emmy Raquel Guimarães Corrêa, Erna Alice Araiun, Ernani Rebuá Calcagni, Emílio Beltrati, Eduardo Fernandes, Eddinis Pereira de Sousa, Elise Von Beckerath, Electra Bacelar, Emilia Gonçalves Kaiser, Eurico Oliveira de Campos, Eurico Miranda, Eurico da Silva Pereira, Euclides, Moraes Gonçalves, Evaristo Macedo, Euvaldo Silva Caldas, Edgard S. Gonçalves, Ernesto Sprovieri, Epaminondas Prado Tórres Filho, Emile Maskoud, Esther Dal Forra, Ernesto Le Cesne, Elísio Carlos Cruz, Francisco Pugliesi, Francisco Jorge Abunahman, Francisco D'Angelo, Francisco Inácio de Moura, Francisco Gonzalez Capela, Francisco Azevedo Pedroso, Francisco Barbosa da Costa, Francisco Mendes Ribeiro, Francisco Marcelino Gomes, Francisco Perillo, Felipe Caruso, Fernando Firmo Freire, Flávio Bertolini, Fernando Pescatoni, Fausto Santos, Fany Engel, Guilherme José Alves da Silva, Gumercindo Aquino, Geraldo Vietri Júnior, Giovanni Greco, Godofredo Freire, Gentil do Carmo Pinto, Geraldo de Azevedo, Glauco Felgas Bienestein, Guilhermino Nolasco Barros, Geraldo Mongini, Goliardo Gilardi, Gabino Rey, Helena Zanotto, Horosontina Bratfisch, Hélio Seixas Maia, Haydée Xavier Guimarães, Henrique Bianchini, Henrique Duarte Santos, Hardy Brodbeck, Henrique Holtmann, Helena Falhauber Matias, Haroldo Santos Lima, Henrique Caruso, Horácio Fontoura Sá Carvalho, Henrique Targat, Horácio Cardoso, Hermelinda Neves, Haydil Gomes da Silva Lemos, Hélio Lestritz Bandeira, Ilídio Afonso Soares, Isabelea Carneiro de Sousa, Inah Anhaia Leite, Isaltino Conceição Paraizo, Inácio Silva, Idalino Laert Lago, Indio Alt, José Zeggiatti Júnior, José Garcia Amaral, José Carvalho de Moura, José Graco, José Pires Reis, José Xavier Ribeiro, José Francisco Caldas, José N. da Costa Lanna, José Saraiva Ferreira, José Duarte Ortigoso, José Barozzi, José de Campos Guerra, José Vieira da Silva Lanna, José Russo, José Américo Godoi Neto, José Vicente Arlotti, José Roberto Lucas, José Ferreira, José Alves de Moura Bastos, José Augusto Vilar, José Politano, José Moraes Ancora, José Wilson Vasconcelos, José Burgas de Menezes, José Passos Filho, José Edson Sousa, José Carlos de Almeida, José Moraes Júnior, João Batista Nogueira, João de Almeida Gloria, João Manuel Gonçalves da Rocha, João A. Costa, João dos Anjos Godinho, João Ribeiro Filho, João Muniz Rabaina, João B. Moura Camargo, João Amendola, João Danelon, João Oswaldo Teixeira Martins, João Pereira Martins de Andrade, João Pappaterra, João Jorge Ferriche, João Cesar Jacobina Vieira, João de Macedo Filho, João Alves dos Santos, João Monzi, João Jorge, João Batista Andrade, João Batista Gouveia, João Xavier Ribeiro, Joaquim Lelis

Ferreira, Joaquim Augusto Cerqueira, Joaquim Augusto Pousa, Jorge Martins, Jorge Leme de Paula, Jaime Medeiros Ribeiro, Jeronimo affalon, Jorge Guimarães, Julio Pinto da Cruz, Jorge de Oliveira, Leopoldino Lopes da Silva, Leonel Ferreira de Sousa, Leovigildo Alfenas Leal, Luiz Poldi Júnior, Luciano Alberto Pazinatta, Luiz Freitas Rodrigues, Lindolfo A. Gonçalves Pereira, Luiz Gaspareti Júnior, Luiz Carlos Pegas, Ludovico Marroni, Lannes Menezes, Luiz Antomazzi, Lauro Furini, Luiz Ferreira, Luiz Gandra Bettencourt, Luiz Gonzaga de Sousa Figueiredo, Luiz Jacob, Ladisláu Cardoso, Lourival Lins da Costa, Luiz Francisco Ferreira, Lázaro Blazio, Lúbio Ossi, Luiz Marcolino, Luiz Dorini, Laura Visnovich, Laura Ferreira Bastos, Manuel Muylaert Salgado, Manuel Pinto Ribeiro, Manuel Sanches Júnior, Manuel Guimarães, Manuel Carvalho da Silva Filho, Manuel Francisco Ferreira Neto, Manuel Reis Borges, Manuel Lahoz Alonso, Manuel Lopes Rodrigues, Manuel da Costa Medeiros, Miguel Garcia Barros, Miguel Viesti, Martiniano Amambai Santos, Mário Oliveira, Maria de Lourdes Bueno, Maria Lázara Vieira, Maria Lourdes Carneiro O'Gernor, Maria Umbelina Valente Couto, Maria Anhaia Leite, Moacir Teixeira Garcia, Mercedes Menezes Faria, Maria C. Silva, Maria de Lourdes Saraiva, Mário Araújo, Mansueto Dal Pai, Maria Luiza Tomé, Mário Bucciarelli, Mário Primo Ghisi, Matilde Mangieri, Mário Siloto, Milton Magalhães, Nicoláu Andréa, Niccanor Soares do Nascimento, Nelson Urbano Cursino, Nair Bernardete de Miranda, Nelson Leite Soares Azevedo, Nabuco Andrade, Natanael Fernandes Macedo, Natal Carillo, Nicoláu Vicente Murolo, Nicoláu Salim Pedro, Niasi José Aldo, Nilo do Carmo Pinto, Oscar Fraga de Paula Machado, Ovidio Bittencourt Ribas, Oristela Bueno, Odorico Gozzi, Orestes Mazzariol, Otacílio Ribeiro Barbosa, Otilio Carneiro da Silva, Oscar de Moura Lacerda, Otaliba Afonso de Almeida, Olindina Palumba, Oscar Dias da Silva, Osvaldo Ferreira dos Santos, Onofre Vieira Araújo Machado, Otávio Moura Casal, Osnir Alfieri, Otávio Taverna, Olívio José Caneglion, Onneur Menghini, Otávio Azevedo Gomes, Pedro Alves de Melo, Paulo Abreu Cruz, Plínio Palmér, Peri Duncan, Paulo Galvão, Paulo Leite Ribeiro, Paulo Dal Forra, Pedro Alvares Oliveira Almeida, Quinta Caffé do Nascimento, Ricardo Pompermayer, Rizzieri Falco, Rúben Marques Braga, Rúben da Fraga Rogério, Raúl Soares Marinho, Rúben Mainieri, Rafael Radanés Pretti, Renato Piccinelli, Rui Silveira Barreto, Ricardo Canimada, Raimundo P. Cantão, Rafael Costa, Romeu Manuel Gianotti, Salvador Vieira Mendes, Samuel Moreira Filho, Sabatino Ferrare, Salvador Orlando, Sadí Nejar, Sebastião Marcondes Silva, Sívio Silva Pereira, Severo Joaquim Ferreira Filho, Sívio Moacir Alvim Regalla, Samuel Varjão Júnior, Simplicio Manuel da Silva, Teófilo Severino de Almeida, Teobaldo Davi, Teodoro Tonner Neto, Virgílio Lima de Oliveira, Vivaldo Cunha Lima, Walter Quietete Leme, Valdemar Alvaro Pinheiro, Wantuilde Leonel de Paula, Wagner Nogueira, Valdomiro Silva Torres, Walter Gomes Macedo, Valdemar Mirandela, Walter Fucks, Walter Schmidt Freire.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

A. Brasil & Cia., pedindo pagamento de 1:500\$000 por fornecimento de uma placa de bronze a Hospedaria da Ilha das Flores em 1927. — O ministério não pôde reconhecer a dívida porque nem a despesa foi devidamente autorizada nem previamente empenhada. (D. E. C. 2.638/34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1934

Ao Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Textéis em Coroatá, E. do Maranhão:

N. 692 — Solicita providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria os boletins mensais de renda do estabelecimento, relativos ao ano de 1933.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 673 — Solicita providências no sentido de serem remetidos os boletins de renda da Diretoria Geral de Indústria Animal e Estação de Avicultura e Agricultura, em Deodoro, relativos aos meses de julho a dezembro de 1933, bem como os certificados de recolhimento, referentes à renda de julho, setembro e dezembro do referido ano.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 674 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 31:806\$500, recebido na pagadoria deste ministério, pelo 2º escriturário do Instituto de Biologia Vegetal, Joaquim Pacheco Bastos.

N. 675 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 6:000\$000, recebido na pagadoria deste ministério, pelo fotomicrografo do Laboratório Central, José Domingues dos Santos.

N. 676 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 500\$000, recebido na pagadoria deste ministério, pelo porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno do Alagão.

Requerimento despachado

Roberto Moreira, como procurador de Aires Coêlho & Cia., apresentando contas a pagar, relativas a fornecimentos efetuados em proveito da Estação Experimental de Goitacazes em 1929 e 1930. — Compareça a esta diretoria. (D. E. C. 4.291/34).

Dia 13

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 677 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento da importância de 62:180\$000, recebido na pagadoria deste ministério, pelo assistente-chefe da Diretoria de Minas, Luciano Jaques de Moraes.

N. 678 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento da importância de 18:785\$000, recebido na pagadoria deste ministério, pelo 2º escriturário da Diretoria de Fruticultura, Carlos Henrique Steele.

N. 679 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 1:500\$000, recebido na pagadoria deste ministério, pelo contínuo da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, João Torres da Silva.

N. 680 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de réis 3:000\$000, n. 4.758-S-34, de 27 do corrente ano, comunico-vos que o mesmo foi recebido pelo 1º escriturário da Diretoria Geral de Agricultura, Oscar Miranda.

N. 681 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de réis 3:000\$000, pelo assistente-técnico da Diretoria do Fomento Agrícola, Antônio Lomardo.

N. 682 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de 3:500\$, que foi recebido na Pagadoria deste ministério pelo contínuo do gabinete do Sr. ministro, Rodrigo Pereira da Silva.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 683 — Restitue o processo de comprovação de adiantamento de 3:350\$, recebido na Pagadoria deste ministério pelo assistente-técnico da Diretoria de Águas, Jaime Martins de Sousa.

— Ao Sr. inspetor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal em São Salvador:

N. 684 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de 2:000\$, recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, pelo ajudante-técnico dessa inspetoria João Pedro da Silva Lopes.

— Ao Sr. diretor geral de Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 685 — Solicita providências no sentido de ser esta diretoria informada sobre o destino que teve o processo n. D. C. 15-114-32, em que é interessada a Revista Pan-Americana.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 687 — Solicita providências no sentido de ser remetido o certificado de recolhimento do saldo de 9:920\$930, verificado na Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, no mês de agosto do ano findo.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 688 — Pede informar se a conta da Companhia Auto Viação Sul Goiana, na importância de 300\$, foi devolvida a esta diretoria, qual o número do officio que a encaminhou.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola "Artur Bernardes", Viçosa, Estado de Minas:

N. 689 — Solicita providências no sentido de serem remetidos os boletins e certificados de recolhimento referen-

tes aos meses de janeiro e fevereiro de 1934.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis:

N. 690 — Pede informar se foi feito desconto, em folha, da importância relativa a uma passagem e meia desta capital a Belo-Horizonte, concedida ao auxiliar-técnico desta diretoria, agrônomo Luiz Guimarães Junior.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 691 — Comunica que o processo no qual é interessado o Dr. Miguel Maurício da Rocha, foi transmitido ao Ministério da Justiça com o officio número 2.871, de 5 de agosto de 1929.

— Ao Sr. inspetor chefe regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 692 — Remete uma cópia da minuta do officio n. 2.616, de 19 de outubro de 1933.

— Ao Sr. inspetor regional de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, São Paulo:

N. 693 — Solicita esclarecimentos sobre a concessão de passagens em proveito de Pedro José Ribeiro e família.

— A Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 694 — Solicita esclarecimentos sobre a concessão de passagens em proveito de Antônio de Matos Serva e família.

Requerimento despachado

Otilia de Oliveira Castro e Creusa de Oliveira Castro, pedindo pagamento de vencimentos de janeiro a maio de 1931.

— Requeira o pagamento por exercícios findos, separadamente. (D. E. C. 15.845-33.)

Dia 14

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 696 — Devolve informado, o processo relativo à comprovação do adiantamento de 45:355\$620, recebido nessa delegacia pelo Sr. Francisco Tomaz Pinheiro, diretor geral de Experimentação nesse Estado.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 699 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 2:000\$, recebido na pagadoria deste ministério pelo escrevente-dactilógrafo do Laboratório Central de Indústria Mineral, Júlio Vicenzo.

— Ao Sr. diretor do Serviço Geológico e Mineralógico:

N. 698 — Restitue o processo número D. E. C. 4.650-34, relativo ao pedido de pagamento de uma conta na importância de 183\$400, feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de concessão de passagem, em 1932, ao extinto Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 699 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 2:500\$ recebido na pagadoria deste Ministério pelo escrevente dactilógrafo da ex-Diretoria de Fruticultura, Serafim Freire Bitencourt.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 701 — Comunica que a Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério foi extinta pelo decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 13 do mesmo mês.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiros — Estado da Baía:

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 703 — Solicita providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria os boletins de recolhimento da renda arrecadada nos meses de agosto a dezembro do ano findo, pela Estação Experimental do Frio, em Ponta Grossa, Paraná.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 704 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 4:000\$, recebido pelo escrevente dactilógrafo da ex-Diretoria do Fomento Agrícola, Olímpio dos Santos Pereira.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Otávio Júlio Silva, pedindo segunda chamada para a prova de "português" do concurso para datilógrafos. — Deferido.

Tamredo Melo das Chagas Moura, comunicando haver faltado à segunda chamada para a prova de datilografia, por motivo de moléstia. — Submetta-se a concurso, sob pena de não ser aproveitado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Arsène Puttmans, pedindo inscrição no concurso de títulos para provimento da 10ª cadeira da E. N. A. — Indeferido.

Alcides de Oliveira Franco, pedindo inscrição no concurso de títulos para provimento das 12ª e 13ª cadeiras da E. N. A. — Mediante prova de ser diplomado em agronomia, inscreva-se.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. inspetor chefe regional da Inspeção de Defesa Sanitária Animal em São Salvador no Estado da Baía:

N. 306 — Comunica que foram encontradas falhas no inventário e pede a correção das mesmas na via do inventário que ficou na inspetoria.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal do 3º Distrito (Maranhão e Piauí):

N. 307 — Comunica que foram encontradas falhas nos inventários de fim de ano e pede a necessária correção nas demais vias existentes na inspetoria.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 308 — Transmite os documentos relativos ao embarque e pagamento efetuado pelo Consulado do Brasil em Berlim à firma R. Fuess, da mesma cidade, pelo fornecimento de material científico destinado a esse instituto.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 309 — Remete o conhecimento da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional relativos à caução de 5:000\$, feita pela firma José da Silva & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 310 — Pede isenção de direitos aduaneiros para um motor, procedente da Dinamarca, para o barco de pesca denominado "Ilha Grande", de propriedade do pescador Deoclécio de Sousa.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 311 — Pede a remessa, com a possível brevidade, de uma relação completa de todas as dependências desse departamento e seus respectivos endereços.

Idênticos para:

Diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — Ofício número 312; e

Diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Ofício n. 313.

Dia 13

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 314 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o entendimento para a rescisão amigável do contrato de arrendamento do prédio à rua General Canabarro n. 303.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 315 — Havendo o diretor do Patronato Agrícola Visconde da Graça remetido a essa diretoria as segundas, terceiras, quartas e quintas vias do inventário de bens imóveis procedido no mesmo patronato, em 31 de dezembro do ano próximo findo, pede passagem do referido inventário a esta diretoria, para a sua necessária conferência.

Dia 14

Ao Sr. interventor do Distrito Federal:

N. 316 — Transmite a planta do local onde deverá ser instalada uma bomba de gasolina para o abastecimento exclusivo dos barcos dos sócios da Confederação Geral dos Pescadores.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 317 — Declara que tanto nesta diretoria como nas demais diretorias gerais deste ministério não consta que a firma Serafim Ferreira & Comp. tenha tomado parte em qualquer concorrência pública.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 318 — Remete cópia das informações prestadas pela Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal sobre os prédios ocupados indebitamente pelos Srs. Raul Garcia Pereira e outros.

Departamento Nacional de Produção Animal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de abril de 1934

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, Frederico Borges Moreira.

Dia 10

José Laporte, ex-trabalhador extra-numerário do extinto Serviço de Indús-

tria Pastoral, pede o seu aproveitamento como contratado. — Aguarde oportunidade.

Pio Pereira Martins, proprietário e criador no município de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, pede para adquirir do Posto Zootécnico de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, um touro e duas vacas da raça Flamengo. — Complete o selo e volte, querendo.

Heitor de Assunção Santiago, inspetor regional da Diretoria de Fomento da Produção Animal em Catú, Estado da Baía, pede aproveitá-lo nas Inspetorias de Campo Grande ou Pinheiro. — Aguarde oportunidade.

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1934

Aurélia Máximo de Lima, pedindo inscrição em exame vestibular. — Deferido.

Cesário de Figueiredo, idem. — Deferido.

Ernani de Oliveira Bastos, idem. — Deferido.

Carlos Domingos Cruveiro Durand, pedindo matrícula com isenção de exame vestibular. — Indeferido.

Rubens Agostinho da Silva, pedindo matrícula no 2º ano, por ser farmacêutico. — Indeferido, por contrariar disposições regulamentares.

Apolônio Moraes e Sousa, pedindo inscrição para fazer exame vestibular. — Deferido.

Oton Viegas, idem. — Deferido.

Antônio Rodrigues Corrêa da Costa Filho, idem. — Deferido.

Maurício Alves Cabral, idem. — Deferido.

Dia 11

Marcílio Machado, requerendo inscrição para fazer exame vestibular. — Deferido.

Domingos Artur Machado Filho, idem. — Deferido.

Viriato Serejo de Sousa Cruz, idem. — Paga a taxa, deferido.

Dia 12

Hercílio de Andrade Silva, requerendo matrícula, independentemente de prestação de exame vestibular. — Indeferido.

Luiz Lemgruber Kropf, requerendo inscrição em exame vestibular. — Deferido.

Milton Fernandes Cirino, idem. — Deferido.

Carlos Alberto de Carvalho Vidal, idem. — Deferido.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1934

Offícios:

Ao senhor diretor do Departamento da Marinha "República do Paraguai":

N. 795 — Acusa o recebimento do ofício D. M. IV n. 11 de 21 de fevereiro de 1934, e declara que o mesmo trouxe muita satisfação, pois, foi coroado de bom êxito a iniciativa deste Instituto, para a confecção da carta síctica da América do Sul, de 12 horas Greenwich, com a adesão de mais de um país irmão, pois, somente com a cooperação de todos, será

conseguido esse intento. Pede informar se os meteorogramas procedentes deste Instituto estão sendo recebidos em tempo por esse departamento, e aguarda o seu entendimento com as estações telegráficas desse país, afim de que se possa receber regularmente suas comunicações. Espera, dentro em breve, o início desse serviço para com o nosso país, e agradece essas iniciativas.

— Ao senhor comandante chefe do Serviço Meteorológico Chileno, Santiago:

N. 796 — Envia dados referentes à pressão e temperatura média de diversas estações deste Serviço, correspondentes ao mês de março de 1934.

— Ao senhor diretor da Despesa Pública:

N. 797 — Comunica que por decreto de 27 de março próximo findo, foi exonerada dona Odisséa Grunewald, escrevente-dactilógrafa deste Instituto, por ter aceitado outro cargo.

— Ao senhor diretor da Imprensa Nacional:

N. 798 — Atendendo a solicitação constante do officio n. 119, de 21 de março findo, remete, a escala Beaufort para classificação da força do vento, bem assim, as que são usadas no serviço das estações meteorológicas deste Instituto, para a classificação do estado do céu e do mar e declara que a direção do Instituto de Meteorologia sente-se desvanecida com a lembrança em solicitar tais elementos para orientação do trabalho que tendes em mão, e que seus técnicos estão sempre prontos a colaborar em qualquer empreendimento que, direta ou acidentalmente, diga respeito a assunto de sua especialidade. Será, portanto, bem recebido qualquer outro pedido ou consulta que essa diretoria julgue necessária ao trabalho em questão, podendo promoverdes, se assim vos aprouver, um entendimento mais direto entre os serviços interessados.

Dia 12

— Ao senhor diretor do Campo de Instrução de Gericinó, Vila Militar:

N. 799 — Satisfazendo o pedido constante do officio n. 120, de 5 de março findo, hoje recebido, remete, três exemplares do modelo n. 976 "Sinais de Previsão de Tempo".

Offícios:

Ao Sr. diretor da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 800 — Com referência ao officio n. 548, enviado em 10 de março do corrente ano, foi verificado posteriormente ter havido um equívoco por parte deste Instituto, pois, no aludido officio declarou-se terem sido remetidos apenas os dados de Santa Cruz (temperatura do ar, temperaturas extremas, humidade do ar e chuva), quando nessa ocasião foi atendido integralmente o pedido constante do officio n. 883, de 13 de dezembro do ano p. p. (dados de Jardim Botânico, Santa Cruz, Teresopolis e Friburgo), ficando assim esclarecido o engano.

— Ao Sr. ajudante de 1ª classe da Inspeção Agrícola em São Salvador:

N. 801 — Tendo este Instituto enviado os officios ns. 1.747 e 3.077, de 15-7-1933 e 20-12-1933, respectivamente, sobre a devolução de mapas da Estação Meteorológica de Joazeiro, nesse Estado, e não obtido até a presente data respostas dos mesmos, abaixo os transcrevo para seu conhecimento, esperando com

o presente ver solucionado o assunto, pelo que antecipa agradecimentos:

"Não tendo até a presente data dado entrada neste Instituto a resposta ao nosso officio n. 1.747, de 15 de julho do corrente ano, a vós dirigido, abaixo o transcrevemos, pedindo-vos a finese de atender o que no mesmo é solicitado:

Não obstante ter sido fechada a Estação Meteorológica de Joazeiro, deixaram de ser devolvidos a este Instituto, os mapas de observações climatológicas, referentes aos meses de maio de 31 e de janeiro de 32, enviados no ano p. p., para o controle das emendas resultantes do exame a que foram submetidos.

Receiando qualquer extravio, e tendo sido informado de que o material recolhido do extinto Aprendizado Agrícola, onde funcionava a supracitada estação, fôra confiado à vossa guarda, solicito as vossas providências no sentido de que os aludidos mapas venham ter às nossas mãos.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 802 — Remete as primeira e segunda vias da prestação de contas do adiantamento de 10:000\$ (dez contos de réis), concedido ao Sr. Horacio Jacinto de Sousa, superintendente do material, deste Instituto, em virtude de requisição feita à essa diretoria pelo officio número 516, de 5 de março findo, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade:

N. 803 — Remete o aviso n. 5.808, referente à encomenda postal n. 504, procedente de Hannover (Alemanha), chegada pelo vapor "General S. Martin" a 31 do mês p. findo, a qual contém "balonetes de borracha" ofertados, pela "Caotechouc Compagnie Amsterdam", a este Instituto, solicitando ser requisitada a entrega da mesma, livre de quaisquer impostos ou taxas, à Alfândega desta Capital, ficando incumbido do seu desembarço o 3º escriturário desta repartição, João Gonçalves Melchades de Sousa.

Departamento Nacional de Produção Mineral

Secção de Expediente e Contabilidade

Convite:

Byington & Comp., pelo seu procurador Dr. José de Paiva Oliveira, declarando que se tornou arrendatário de uma parte de terras nas fazendas denominadas "Serrote" e "Quirinos", situadas no município e comarca de Póços de Caldas, no Estado de Minas Gerais. — Preliminarmente, o requerente deverá selar devidamente (com estampilhas federais) os documentos apresentados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 682 — Afim de serem anotados no livro competente daquela diretoria, remete decretos de vários funcionários da Escola Nacional de Química, pedindo a devolução dos mesmos oportunamente.

— Ao diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

N. 683 — Transmite o processo D. G. P. M. 530-1934, em que é interessado Marcos Antônio Inglês de Sousa, afim de ser cobrado com revalidação o selo devido pelo requerimento e documento anexo.

— Ao diretor de Estatística da Produção da Secretaria de Estado:

N. 684 — Solicita providências no sentido de serem impressas e remetidas a Diretoria Geral 5.000 (cinco mil) capas de processo conforme o modelo anexo-formato, dizeres e cor.

— Ao Sr. Anibal Ramos Matos:

N. 685 — Em referência ao seu telegrama de 23 de março último, cabe-me comunicar que das doze cadeiras da Escola Nacional de Química, oito já foram preenchidas por professores escolhidos em concurso de títulos e documentos.

O preenchimento das quatro restantes vai ser feito por concurso de títulos e provas, nos termos do Regulamento da Escola, de acordo com a proposta do conselho técnico administrativo.

— Ao Sr. Antônio A. Oliveira — Estado de Minas Gerais:

N. 686 — Em referência ao seu requerimento de 23 de março último, pedindo autorização para explorar amianto em terras pertencentes a Domingos Manuel do Nascimento, naquele Estado, comunica na forma do parecer da Diretoria do Fomento da Produção Mineral deste reparlamento, deve preliminarmente requerer autorização para contratar pesquisas, nos termos do decreto n. 23.936, de 27 de fevereiro do corrente ano e bem assim selar a petição com estampilhas federais.

Dia 12

Ao senhor Sebastião Corain, São Paulo:

N. 687 — Em referência ao seu requerimento de 2 do corrente mes, comunica, na forma do parecer do Serviço do Fomento da Produção Mineral, que se torna necessário que informe em que indícios encontrados basea o seu pedido de autorização para proceder a "pesquisas geológicas para captação de chisto betuminoso", na fazenda "Retiro", situada em Itapetininga, naquele Estado, e solicita informações sobre as ocorrências daquela substância, remetendo também amostras, bem como um croqui da região com referência à estação ferroviária mais próxima, afim de ter andamento na Diretoria Geral o referido pedido.

— Ao senhor Léo Afonso Gillot, Belo Horizonte:

N. 688 — Em referência ao seu requerimento de 11 de fevereiro do corrente ano, comunica, nos termos do parecer da Diretoria de Minas, que se torna necessário apresentar um traslado ou pública forma da escritura dos terrenos de sua propriedade bem como esclarecimentos sobre a propriedade do lote n. 2, que se encontra assinalado no croqui que juntou ao requerimento.

Dia 14

Ao senhor diretor do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 1.690 — Transcreve o teor da comunicação feita a este Ministério pelo das Relações Exteriores, a propósito da 9ª Exposição da Feira Internacional a realizar-se em Salônica, no corrente ano.

Idênticas para os diretores dos Serviços de Minas, 600 a 600 h e do Fomento da Produção Mineral.

— Ao senhor diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 691 — Solicita providências no sentido de ser feito o necessário expediente afim de que fiquem autorizadas as Estradas de Ferro e Companhia de Navegação constantes da relação anêxa a atender às requisições de passagens e transportes de material, em proveito do serviço público, feitas pelo doutor Freitas Machado, diretor da Escola Nacional de Química.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1934

Offícios:

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 698 — Em resposta ao seu ofício n. 336, de 20 de fevereiro último, presta informações sobre passagens requisitadas à Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em proveito de José O. Galvão e D. Rita Bezerra da Silva e pessoas de sua família.

N. 699 — Presta esclarecimentos sobre o adiantamento de 2:000\$000, recebido no Tesouro Nacional pelo chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo, agrônomo José Garibaldi Dantas.

— Sr. inspetor de plantas têxteis:

N. 700 — Pede remeter os dados estatísticos relativos à exportação, importação e consumo de algodão em rama, desse Estado, referentes ao primeiro trimestre do corrente ano, bem assim informa qual o estoque em 31 de março próximo passado.

Dia 12

Sr. inspetor de plantas têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 701 — Comunica a aprovação dos termos de morte encaminhados com os seus ofícios ns. 251, de 10 de fevereiro e 364, de 3 de março do corrente ano, cuja baixa foi também autorizada.

N. 702 — Comunica que a Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, informando o processo relativo aos seus vencimentos que não foram pagos em 1931 e 32, declara não caber a este ministério reconhecer essas dívidas, mas sim a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 703 — Pede providências no sentido de serem identificados os ramos de algodoeiros atacados de coccídeos, enviados pela Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã, no Estado de Sergipe.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 704 — Envia o mapa demonstrativo do algodão classificado por arbitragem, nesta diretoria, no mês de março último.

— Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Santarém:

Circular n. 17, de 12 de abril de 1934 — Recomenda, com empenho, o seguinte:

1 — As áreas que nesse estabelecimento não forem julgadas indispensáveis às culturas devem ser mantidas sob o regime de Reservas de Vegetação

Natural, para estudos de florística e ecologia regionais e futuros trabalhos de genética em relação a plantas têxteis que aí, porventura, se encontrem.

2 — A verificação desse material deve ser iniciada desde já por meio de colheita de material de herbário que enviará a esta diretoria para estudos na 1ª Seção Técnica.

Identicas para todas as dependências.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1934

Requerimentos despachados:

Plínio Machado Vieira. — Indeferido, em vista do parecer do D.G.A.

Samuel Harduran Cavalcanti de Albuquerque Filho. — Deferido, nos termos das informações da D.N.P.V.

Paulina Jacobsen. — Deferido, nos termos da informação da D.N.P.V.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Solon Ferreira Camarú. — Inscreva-se. João Magalhães. — Inscreva-se.

Offícios:

Ao senhor diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 1.187 — Autorizando, por conta do saldo em seu poder a aquisição do material constante da relação que acompanhou o seu ofício n. 418, de 10 do corrente mês, na importância de 4:195\$000, excluindo os aparelhos da relação junta, material dispensável, no momento.

Dia 12

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 43 — Ao Sr. ministro da Guerra, solicitando providências no sentido de um entendimento entre o diretor da Aviação Militar e o diretor do Instituto de Química afim de que este faça mais um ou dois vôos, com o fim de melhor esclarecer dificuldades científicas, que só surgiram quando foram discutidas no Instituto os ensinamentos colhidos na primeira excursão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 1.189 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remetendo o requerimento em que o agrônomo Rodolfo Mota pede seja apostilado o seu título de nomeação com o seu verdadeiro nome Rodolfo Alves da Mota.

N. 1.190 — Remetendo o documento solicitado por essa Diretoria no ofício n. 168, de 24 de fevereiro último, acompanhado da respectiva conta corrente, referente à comprovação do adiantamento de 1:000\$000, concedido pelo Tesouro Nacional ao agrônomo Juvenio Mariz de Lira.

N. 1.191 — Solicitando providências no sentido de ser revigorado o decreto n. 23.736, de 13 de janeiro de 1934, de 300:000\$000, destinado ao pagamento de despesas realizadas com os Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste, que não foi possível aplicar dentro do exercício de 1933.

N. 1.192 — Remetendo os documentos comprobatórios e da respectiva conta corrente, do adiantamento de três

3:500\$000, recebido da Pagadoria deste Ministério pelo Sr. Henrique Teixeira Costa, da extinta Escola de Agricultura.

N. 1.193 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando providências no sentido de ser anulado o conhecimento de empenho número 26/44, de 23 do mês próximo findo, de 75\$000, para a Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 1.194 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando providências no sentido de ser restituída à "A Construtora Manoel Pereira Ltd.", a importância de 5:000\$, que depositou nesse Tesouro, assim como a de 20:000\$, ambas as importâncias em apólices da Dívida Pública, como garantia do contrato das obras a que se refere o edital publicado no "Diário Oficial", de 14 de junho de 1933.

N. 1.195 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, remetendo os processos ns. 322, 433, 241, 1.339, 777, 556, 8.638, 128, 129, 157, 158, 231, 239, 404, 432, 434, 435, 436, 437, 440, 1.090, 1.597 e 2.651, referentes a pedidos de colocação.

N. 1.196 — Ao Sr. inspetor agrícola do 10º distrito, S. Paulo, remetendo os certificados de inscrição de lavradores referentes aos requerimentos que acompanharam o seu ofício n. 331, de 13 do mês próximo findo.

N. 1.197 — Ao Sr. inspetor agrícola do 11º distrito, Paraná, devolvendo o requerimento acompanhado de uma conta de 14\$700 em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pede pagamento por exercícios findos, afim de ser a mesma processada por exercícios findos, por essa Inspetoria.

N. 1.198 — Remetendo os certificados de inscrição referentes ao seu ofício n. 346, de 16 de março último.

N. 1.199 — Idem, idem, do seu ofício n. 347, de 16 de março último.

N. 1.200 — Idem, idem, do ofício n. 41, de 2 de março último, da Prefeitura Municipal de Joinville, Santa Catarina.

N. 1.201 — Ao Sr. inspetor agrícola do 13º distrito, Minas, idem, idem, do ofício sem número e datado de 14 do mês de março último, do Comitê Central dos Lavradores de Carangola, nesse Estado.

N. 1.203 — Ao Sr. superintendente da "The Amazon River Steam Navigation Company", solicitando providências no sentido de serem aceitas as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegráfico no corrente ano, dos funcionários do Serviço de Plantas Têxteis, da relação junta.

N. 1.204 — Ao Sr. diretor da E. de Ferro Vitória a Minas, idem, idem.

N. 1.205 — Ao Sr. diretor da Cia. Fluvial Maranhense, Maranhão, idem, idem.

N. 1.206 — Ao Sr. diretor da Empresa Industrial e Navegação Franklin Veras & Comp., da Parnaíba, Piauí, idem, idem.

N. 1.207 — Ao Sr. diretor do Serviço de Navegação do Pará, idem, idem.

N. 1.208 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, ao Sr. Paulo Campos Porto, superintendente do Jardim Botânico.

N. 1.209 — Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, idem, idem.

N. 1.210 — Ao Sr. diretor da Empresa The Booth Steamship Cia. Ltd., idem, idem, aos funcionários do Serviço de Plantas Texteis, da relação junta.

N. 1.211 — Ao Sr. superintendente da "The Leopoldina Railway Cia", idem, idem, ao Sr. Paulo Campos Porto, superintendente do Jardim Botânico.

N. 1.212 — Aos Srs. José Dulce & Comp., Mato Grosso, idem, idem, aos funcionários do Serviço de Plantas Texteis, da relação junta.

N. 1.213 — Aos Srs. Migueis & Cia., Mato Grosso, idem, idem.

N. 1.214 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, comunicando que a firma Saone & Soar está autorizada a retirar dessa Alfândega, livre de quaisquer direitos, 100 caixas de batatas, que devem chegar a esse porto, a 28 do corrente pelo vapor inglês "Brittany".

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Emolumentos por trabalhos extraordinários prestados pelos funcionários técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, fora das horas de expediente, a requerimento expresso dos interessados:

Tabela A

Serviços diurnos

Das 7 às 11 horas e aos sábados das 14 às 17, será cobrada a taxa mínima de 20\$000 (vinte mil réis) e máxima de 100\$000 (cem mil réis) para cada partida, calculando-se o volume à razão de \$100 (cem réis).

Tabela B

Serviços noturnos

Das 18 às 24 horas e aos domingos e feriados, será cobrada a taxa mínima de 40\$000 (quarenta mil réis) e a máxima de 200\$000 (duzentos mil réis) para cada partida, calculando-se os primeiros 1.000 volumes à razão de \$150 (cento e cinquenta réis) por volume e, para o que exceder, vigorará a taxa de \$075 (setenta e cinco réis) por volume.

Tabela C

Partidas a granel

Para produtos transportados a granel, mas mencionados por unidade, será cobrada a taxa de 20\$000 (vinte mil réis) ou 40\$000 (quarenta mil réis) das tabelas A e B, conforme o caso, até 1.000 exemplares. Para cada milheiro excedente ou fração, será acrescida a importância de 10\$000 (dez mil réis) para a tabela A e 20\$000 (vinte mil réis) para a tabela B.

As inspeções fito-sanitárias de produtos destinados ao trânsito interestadual ficam sujeitas às mesmas tabelas A, B e C, com 50 % (cincoenta por cento) de redução.

Compete aos interessados:

a) prestar assistência aos técnicos incumbidos da inspeção e providenciar para a abertura e fechamento dos volumes;

b) requerer com a necessária antecedência a inspeção fito-sanitária, declarando ser fora das horas do expediente;

c) pagar, antecipadamente, na sede da inspetoria, os emolumentos referentes a cada partida, que será constituída por

uma só marca e contra-marca e transportada no mesmo navio, obtendo nesse ato o competente recibo;

d) receber na inspetoria, após a inspeção, o certificado de origem e de sanidade vegetal ou a autorização de despacho.

Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934 — Circular n. 45 — Recomendando aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas providenciem no sentido de serem observados, na parte que diz respeito às mesmas repartições, os acordos comerciais celebrados pelo Brasil com a Grécia e a Turquia, os quais foram publicados no *Diário Oficial* de 28 de outubro último. — *Oswaldo Aranha*.

— No decreto de 7 de dezembro de 1932, nomeando João Batuta do Nascimento para o lugar de guarda da mesa de rendas de 1.ª ordem de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso foi feita a seguinte apostila: "Chama-se João Batista do Nascimento e não João Batuta do Nascimento o funcionário a quem se refere o presente decreto". Rio de Janeiro, 17 de abril de 1934. — *Rubem Rosa*.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

N. 23.226, de 1934 — Manuel Vilanova e Salvador Nápoli, respectivamente, comandante da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória e guarda da polícia da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando permuta. — Indeferido, em face do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de abril de 1934

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 85 — Declarando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas, resolveu autorizar a entrega definitiva à Fiscalização do Porto de Natal, do material que lhe fora cedido provisoriamente pela Alfândega de Natal, devendo ser lavrado, para esse fim, o termo de que trata o art. 1.º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 116 — O presidente do Sindicato da Banha desse Estado, em telegrama dirigido ao Sr. ministro, solicitou providências afim de que, à vista do decreto n. 24.023, de 21 de março último, fossem expedidas instruções a essa Alfândega, declarando que estão compreendidas nos benefícios do decreto n. 21.585, de 29 de junho de 1932, as associações fundadas na vigência dos decretos números 76, de 6 de janeiro de 1903 e 1.637, de 6 de janeiro de 1907, e cujo prazo de duração esteja ainda em vigor:

O senhor ministro, tomando conhecimento do assunto e tendo ouvido o Ministério da Agricultura, resolveu, por despacho de 12 deste mês, ser improcedente a dúvida suscitada, porquanto o decreto n. 21.585, de 1932, está consubstanciado no de n. 24.023, citado, que

consolidou a legislação sobre a isenção e redução de direitos incluiu matéria nova, revigorou disposições orçamentárias já em desuso e excluiu certos favores prejudiciais ao erário público. Fica assim confirmado meu telegrama número 459-T, de hoje.

Contadoria Central da República

Expediente de 23 de abril de 1934

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 1.128 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo guia de transferência de funcionário.

N. 1.129 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, sobre fornecimento de material constante da requisição n. 51.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.130 — Alfândega de Santos, remetendo cópia do ofício n. 1.016, desta Contadoria ao inspetor dessa alfândega.

N. 1.131 — Casa da Moeda, sobre a importância de 6:710\$, escriturada a débito de — Responsáveis por selos em poder.

N. 1.132 — Recebedoria do Distrito Federal, sobre a importância de réis 496:832\$800, escriturada a débito de — Responsáveis por selos em poder.

N. 1.133 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 23.298.

N. 1.134 — Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Fazenda, sobre expedição de ordens de pagamento.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.135 — Delegacia Fiscal no Pará, respondendo ofício n. 3, sobre fornecimento de material de escrituração.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Requerimento de Saverio Blois pedindo certidão. (Pr. 23.999-1934). — Preste melhores esclarecimentos para que se possa deliberar sobre o pedido".

Dia 23 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 483 — De ordem do Sr. Dr. consultor, cabe-me comunicar-vos que a cópia enviada com o ofício n. 799, de 7 do corrente, desse Conselho, não se acha autenticada, e bem assim que o processo a que o mesmo ofício se refere não veio inteiro e, sim, por documentos avulsos de fls. 4, 7, 10, 11 e 28, além de meia folha destacada do mesmo processo.

Assim, remetendo-vos esses papéis, ainda de ordem do Sr. Dr. consultor, rogo vossas providências a respeito.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 484 — De ordem do Sr. Dr. consultor, comunico-vos que a cópia enviada com o ofício n. 787, de 6 do corrente, desse Conselho, não veio auten-

ficada, acrescentando que essa cópia alude ao processo n. 69.725, de 1933, que não é o que veio junto ao mesmo officio.

Assim, ainda de ordem do referido Sr. Dr. consultor, restituo-vos os papéis que vieram anexos ao dito officio, para as providências que julgardes acertadas ordenar a respeito.

Dia 24

Sr. presidente do Banco do Brasil: — Fiscalização Bancária:

N. 485 — Em referência ao vosso officio n. 3/65, de 2 do corrente, volto a comunicar-vos, para os devidos fins, que a deliberação deste Gabinete quanto ao processo a que alude o meu officio (proc. n. 16.593, deste ano), foi tomada no sentido de ser autorizada a venda dos títulos, ficando o produto dessa transação subordinado a uma conta que seria aberta em nome do vendedor Antônio Ferreira Pinto, habilitado com poderes amplos conferidos por sua mulher, atualmente em Portugal, conforme tudo está demonstrado no citado processo e que a Fiscalização Bancária já teve á vista; ficando, entretanto, o Banco do Brasil, controlando a aplicação do dinheiro resultante da venda dos citados títulos, a qual será feita no país, no que está de perfeito acôrdo o referido Antônio Ferreira Pinto.

Portaria n. 38 — Recomendando ao senhor perito bancário Otacílio Fialho que intime a Caixa Construtora "Cruzeiro Predial Limitada", com sede á avenida Rio Branco n. 46, 3º, salas 9, 10 e 11 (edifício das Docas de Santos), que segundo consta está operando pelo sistema das "Caixas Construtoras" ou "Sociedades de Cooperação Coletiva", para aquisição de prédios — a que fique ciente de que não pode funcionar sem prévia autorização do ministro da Fazenda, uma vez que recebe dinheiro em depósito sob a sua guarda e responsabilidade.

Uma vez dado conhecimento á aludida Caixa, deveis marcar o prazo de cinco dias para que inicie o respectivo processo de habilitação, sob pena de ser constatada a infração por meio de auto e proibido o funcionamento.

Do cumprimento desta portaria dará imediato conhecimento, por escrito, a esta Consultoria.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1934

Processos:

N. 3.709, de 1934 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. Em 16 de abril de 1934.

N. 20.016, de 1934 — Armour of Brasil Corporation, sobre a venda de material importado. — Dirija-se á Alfândega de Santos, querendo, de acôrdo com o parágrafo único do art. 8º do decreto n. 24.023, de 21 de março último. Em 18 de abril de 1934.

N. 20.888, de 1934 — Empregados e operários dos Grandes Moinhos do Brasil S. A., de Recife, sobre solagem de recibos de salários. — Tendo em vista a informação prestada pela Alfândega

de Recife, archive-se. Em 17 de abril de 1934.

N. 22.923, de 1934 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, sobre classificação de mercadorias. — Em face do laudo da comissão da tarifa da alfândega desta capital, indeferido. Em 18 de abril de 1934.

N. 23.346, de 1934 — Companhia América Fabril, pedindo vista de autos. — Nada ha que deferir. Em 16 de abril de 1934.

N. 23.780, de 1934 — Sindicato dos Ajudantes dos despachantes aduaneiros de Santos, sobre transferências. — Em face do que foi resolvido por este ministério e consta da informação caima, archive-se. Em 16 de abril de 1934.

N. 24.048, de 1934 — Pedro Paulo Lanza, pedindo prorrogação de prazo para assinar termo de responsabilidade. — Archive-se. Em 16 de abril de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 25.949, de 1934 — Alberto José da Silva Medros, pedindo certidão. — Requeira ao Tribunal de Contas, querendo. Em 18 de abril de 1934.

Dia 23 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Salvador:

N. 63 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 21.575, do corrente ano, em que é interessada a firma Diniz & Cia.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Vitória:

N. 11 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 8.886, do vigente ano, em que o Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte, pede ao Sr. ministro da Fazenda, permissão para que a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil possa adquirir da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, nessa capital, o material de que necessita, constante da relação de folhas.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 17 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob n. 24.408, do ano em curso, em que são interessados várias companhias.

N. 18 — Transmitindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 23.080, do ano em curso, em que é interessada Booth & Co. (London) Ltd.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 32 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob n. 18.516, deste ano, em que é interessada a The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Ceará:

N. 34 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo,

que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob n. 24.084, do ano em curso, em que é interessada a Ceará Gas Co. Ltd.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 57 — Restituindo de acôrdo com a circular n. 35, de 28 de março último, o processo fichado sob n. 11.265, do corrente ano, em que é interessada a Pernambuco Tramways & Power Company Ltd.

N. 58 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 115, de 12 de dezembro de 1932, fichado sob n. 74.107, do mesmo ano, em que a Comissão de Revisão de despachos nessa aduana agora extinta, pede autorização para que seja efetivada em cobrança a diferença de direitos por ela verificada no despacho de importação n. 7.185, de 1930, pertencente á Pernambuco Tramways and Power Company Limited, proferi, em 12 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com a doutrina constante da ordem n. 1.051, junta por cópia, a circular n. 42, de 27 de junho de 1931, só tem efeito a partir da data em que entrou em vigor. Nessas condições, não procede a cobrança pretendida pela comissão de revisão de despachos da Alfândega de Recife. Comunique-se.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 19 — Para o fim indicado na informação restituindo o processo fichado sob n. 15.750, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Telefônica Paranaense Ltda.

N. 20 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob n. 20.329, do ano em curso em que são interessados David Carneiro & Companhia.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 42 — Transmitindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 20.636, do vigente ano, em que é interessado Thomas Matthiesen.

N. 43 — A vista do parecer, restituo o processo fichado sob n. 17.959, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefônica Rio Grandense.

N. 44 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob n. 23.262, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 475 — Para o fim indicado no despacho, remeto o processo fichado sob n. 75.962, do ano findo, em que é interessada Maria Romano.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 476 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.928,

do ano em curso, em que a Associação de Importadores, dessa cidade, pede permissão para ser admitida a colaboração a todas as casses interessadas na elaboração da reforma do decreto n. 22.104, 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, de acordo com o informado pelo inspetor da Alfândega."

A informação, a que se refere o despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, foi prestada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

"Os trabalhos de elaboração da reforma do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, estão prosseguindo regularmente, enfileirando-se as sugestões que, em grande número, têm sido recebidas de todos os Estados da União."

Este trabalho preliminar tem por objeto o seccionamento do material aproveitável, de modo a se poder discutir em plenário a reforma pretendida.

A comissão não se recusará a estender o seu estudo a quaisquer sugestões que lhe sejam apresentadas, por escrito, porém, acredita que a colaboração de todas as classes interessadas no assunto por intermédio dos respectivos órgãos, conforme propõe o telegrama junto, e indicação que os trabalhos não comportam, a menos que se queira emprender assembleia que trará como resultado tar a essas reuniões de estudo e caráter inevitável o prolongamento dos trabalhos sem resultado pratico.

Com estas informações, restitua-se o presente processo á Diretoria da Receita Pública. (Processo n. 20.928, de 1934).

N. 477 — Confirmando a ordem telegráfica n. 228, de 17 do fluente, declara em resposta ao telegrama n. 356, do dia, 16 último, que a amostra respectiva se acha junto ao processo, bem como o despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, não fez restrição quanto a entrega do material de que trata a ordem telegráfica n. 226, do dia 14 do fluente, desta diretoria.

N. 478 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 26.013, do ano em curso, em que a Sociedade Anônima para venda no Brasil dos produtos Michelin, pede permissão para desembarcar 25 volumes, marca S. A. B. M., ns. 738 a 762, contendo rodas de aço para automóveis e respectivos pertences, trazidos pelo vapor *Formose*, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.206 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 26.011, do ano em curso, em que a Sociedade Anônima para a venda no Brasil dos Produtos Michelin pede o desembarco de oito volumes, marca S. A. B., ns. 5.720 a 5.727, contendo mandamentos para automóveis, trazidos pelo vapor *Formose*, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado."

N. 1.207 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob número 24.527, do vigente ano, em que Getúlio M. Costa pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembarcar nessa alfândega uma encomenda postal n. 5.507, proferiu, por delegação, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, à vista do decidido no processo número 25.231-34, última alínea. De-se ciência à alfândega."

N. 1.208 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob número 23.455, do vigente ano, em que os Irmãos Maristas, residentes em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, pedem, de conformidade com os arts. 3º e 6º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembarcar nessa alfândega um volume número 2.732, contendo sementes para agricultura, proferiu, por delegação, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, à vista do decidido no processo número 25.231-34, última alínea. De-se ciência à alfândega."

N. 1.209 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob número 23.719, do vigente ano, em que a Société de Sucreries Brésiliennes pede, de conformidade com os arts. 3º e 6º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembarcar nessa alfândega as mercadorias de que tratam os inclusos documentos, proferiu, por delegação, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Provado que o Ministério do Trabalho concordou na importação, autorizado, pagando direitos simples, à vista do decidido no processo n. 25.321-34, última alínea. De-se ciência à alfândega."

N. 1.210 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob número 23.895, do vigente ano, em que Georges de Sonchein pede reconsideração da decisão exarada no processo n. 19.793, deste mesmo ano, constante da ordem desta diretoria a essa alfândega, número 1.068, de 9 do corrente mês, proferiu, por delegação, em data de 18 deste mesmo mês, o seguinte despacho:

"Nada há que providenciar. O despacho de 12 de fevereiro findo, já solucionou definitivamente o assunto. Se a reclamação versa sobre mercadoria francesa, as taxas, porventura, devidas, são pela tarifa simples, à vista do decidido no processo n. 25.231-34, última alínea. De-se ciência à alfândega."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 198 — Tendo o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido, por delegação, em data de 5 do corrente mês, mandado arquivar o processo fichado sob n. 17.242, do vigente ano, de interesse da firma Zanotta, Lorenzi & Comp., restitue os documentos que a ele se

achavam anexados e pertencentes à essa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas

Gerais:

N. 131 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.879, do ano em curso, que tem por base o vosso telegrama n. 78, de 20 de março último, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela forma indicada no parecer".

O parecer a que se refere o despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o prestado por esta diretoria, que foi acôrde com o emitido pelo inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"O delegado fiscal em Minas Geras, no telegrama n. 131, consulta a esta diretoria como deve proceder, uma vez que se aproxima o mês de abril e, consequentemente, a época legal para o revestimento dos agentes fiscais do imposto de consumo, quando, em virtude de determinação superior e do novo regime financeiro, foram os prazos de apresentação de estatísticas e relatórios dos agentes fiscais prorrogados até 15 e 28 de maio p. futuro. De fato, é evidente o inconveniente de que as remoções se verifiquem no corrente mês, pois, a conveniência administrativa está justamente em que os agentes fiscais responsáveis pelas respectivas circunscrições apresentem os serviços determinados por lei, antes de se afastarem das circunscrições, se acaso forem transferidos."

Assim, seria medida acertada do Governo, uma determinação de ordem geral, proibindo que, salvo casos excepcionais, se faça a remoção dos agentes fiscais do imposto do consumo, antes do mês de junho p. futuro, expedindo-se a esse respeito circular ministerial.

Para que a autoridade signatária do telegrama de fls. não se sirva da autorização contida no art. 7º do decreto número 22.268, de 1933, seria conveniente declarar-se à mesma autoridade que, suste qualquer transferência, até que o assunto constante de seu telegrama seja resolvido pela autoridade superior, a quem deve o presente processo ser submetido."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 455 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 12.503, do vigente ano, a que se acha anexo o vosso ofício número 4.792, de 31 de maio do ano pretérito, submetendo à aprovação a decisão que proferistes em a consulta formulada pela Companhia Dr. Scholl S. A., por despacho proferido, por delegação, em 20 de março último, mandou que se procedesse pela forma indicada no parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"De acôrdo. Deve ser interposto recurso para o Conselho de Contribuintes."

O parecer desta diretoria foi acôrde com a informação do inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, assim redigida: "De mérito. O produto de que se trata, conforme se verifica do laudo do Laboratório Nacional de Análises, constante de fls., não é evidentemente, uma especialidade farmacêutica, hipótese única em

que incidiria no imposto a que se refere o art. 1.º, § 8º, classe XIV, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932". (Processo n. 12.503, de 1934).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 131 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 22.864, do ano em curso, em que o Sr. representante dêsse conselho, constante do acórdão da Fazenda Pública recorre da decisão n. 3.230, publicado no "Diário Oficial" de 2 de março próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Indústrias Reunidas F. Matarazzo, do ato da Alfândega de Paranaguá, sobre diferença de direitos, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, de acórdão com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda Pública recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 2.531, deu provimento ao recurso interposto pela firma Indústrias Reunidas F. Matarazzo, do ato da Alfândega de Paranaguá, que a obrigou ao recolhimento da diferença de direitos sobre 505 sacos contendo centeio em grão. O direito de recurso perimiu da 1ª para a 2ª instância.

Conquanto falem peças do processo, verifica-se que o recolhimento da diferença de direitos (que só pode ocorrer após a intimação), teve lugar a 8 de outubro de 1931, que o requerimento de reconsideração de despacho é de 13 do mesmo mês e ano e que o recurso para a delegacia fiscal é de janeiro de 1932, mais de 30 dias decorridos da data da intimação.

Estava, pois, excedido o prazo de que trata o art. 659, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renditas. Sobre o merecimento do recurso não há dúvida, quanto à classificação do centeio em grão, que se inclui no artigo 102, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, e não no 101, assemelhando ao trigo, como erradamente resolveu a Comissão da Tarifa da Alfândega de Paranaguá.

Pelo exposto, opino seja provido o recurso do representante da Fazenda, reformado o acórdão recorrido e restabelecendo a segunda resolução da Alfândega de Paranaguá".

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública foi o seguinte:

"Tendo despachado na Mesa de Rendas de Antonina centeio em grão, para pagar direitos de \$010 por quilo, do artigo 101, da Tarifa, referente a trigo em grão, as Indústrias Reunidas F. Matarazzo, foram compelidas a recolher a diferença de direitos correspondentes a taxa de \$200, do art. 102, relativa a quaisquer outros legumes, farinaceos e hortaliças não classificadas, secas ou frescas, por ser essa a verdadeira classificação da mercadoria.

Recorrendo das decisões nesse sentido, a interessada logrou provimento ao seu recurso pelo acórdão n. 3.231, do honrado Conselho de Contribuintes, do qual

venho recorrer para V. Ex., autorizado pelos arts. 2 e 9, letras "a" e "b", do decreto n. 20.350, de 1931.

Preliminarmente, não pueria o douto conselho tomar conhecimento do recurso, porque havia caído em perempção, de 1ª para 2ª instância. De fato, embora não conste a data da intimação, pois faltam várias peças do processo, verifica-se às fls. 11, que o recolhimento da diferença de direitos se efetuou em 8 de outubro de 1931, que deve, assim ser considerada a data em que a importadora teve conhecimento da decisão. É de 13 de outubro o requerimento, pedindo à Alfândega de Paranaguá a reconsideração do ato de que se originou a intimação (fls. 15), o que lhe foi negado. E só em 13 de janeiro de 1932, (fls. 25), recorreu a dessa decisão para a Delegacia Fiscal no Paraná.

Já haviam, pois, decorrido mais de 3 meses depois de terem tido conhecimento da decisão condenatória e feito o recolhimento da diferença de direitos.

Ora, a Nova Consolidação prescreve o prazo de 30 dias para a interposição de recursos e proíbe que em qualquer instância se tome conhecimento dos que não tenham observado esse prazo (artigos 660 e 661). Não podia, portanto a delegacia fiscal, nem o Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso contra a decisão, que já se tinha tornado irreversível pelo transcurso do prazo improrrogável e fatal. É essa, aliás, a invariável orientação dêsse ministério, seguida constantemente pelo próprio honrado Conselho de Contribuintes.

Quanto ao mérito, entende o respeitável julgado ora recorrido, que não é lícito às alfândegas mudar de orientação, para fazer cumprir a lei anteriormente mal aplicada, mesmo porque a exigência da diferença de direitos correspondentes à verdadeira penalidade. Sendo dispensável refutar tão exdrúxula teoria, que arvora o erro em fonte do direito e rebaixa o simples imposto à condição de pena comum, convém examinar a questão da classificação do centeio, em face de nossa Tarifa aduaneira.

Não estando nominalmente indicado na lei, entendeu a repartição originária de assemblhá-la ao trigo, à vista do art. 13 das disposições preliminares. Esta assemblhação, porém, é juridicamente impossível, de vez que ha na classe competente, classificação genérica do artigo 102. É forçoso, pois, incluir a mercadoria dêsse dispositivo, de acórdão com a doutrina que V. Ex. tem defendido (Of. 556, no "Diário Oficial" de 13-6-1932, etc.), e com a qual se tem conformado o próprio honrado Conselho de Contribuintes.

Convém acrescentar que, conforme vem decidido o Colendo Supremo Tribunal Federal, em repetidos arrestos, o erro de qualquer autoridade não pode dispensar o contribuinte das obrigações que a lei lhe impõe (Acs. n. 5.547 a n. 5.555, no "Diário da Justiça" de 15-9-1932).

Merece, pois, ser por V. Ex. reformada a presente decisão, para o fim do restabelecimento, não só por se haver tornado irreversível, como por estar conforme a lei e a Justiça".

N. 140 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente

o processo fchado sob n. 23.108, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre dêsse Conselho, constante do acórdão n. 1.862, publicado no "Diário Oficial" de 25 de maio de 1933, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Indústrias Reunidas F. Matarazzo do ato da Alfândega de Santos sobre classificação de mercadorias, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, de acórdão com o parecer.

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão número 1.862, deu provimento ao recurso da firma Indústrias Reunidas F. Matarazzo, interposto da decisão da Alfândega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar no artigo 328, para pagar a taxa de 50 %, *ad-valorem*, como produto químico não classificado, a mercadoria que a recorrente submeteu a despacho, pela nota de importação n. 2.098, de 1929.

O acórdão recorrido, baseando-se no artigo 11, das Disposições Preliminares da Tarifa, entendeu de classificar a mercadoria no artigo 308, da tarifa, para pagamento da taxa de \$400, por se tratar de produto complexo, como diz o laudo do Laboratório de Análises, predominando o persulfato de amônio. Trata-se, porém, de produto químico não classificado, atendendo à sua composição que não autoriza a classificação dada pelo Conselho de Contribuintes.

Concordando com os argumentos aduzidos pelo representante da Fazenda, opino pelo provimento do seu recurso, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfândega de Santos".

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública foi o seguinte:

"Não se tem recomendado pela uniformidade, a jurisprudência do ilustrado Conselho de Contribuintes sobre a classificação aduaneira do produto químico complexo, constituído de persulfato de amônio e outras substâncias. Assim é que os acórdãos ns. 770, 771, 772 e 773 ("Diário Oficial" de 31 de agosto de 1932) mandaram considerá-lo produto químico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, da taxa de 50 % *ad-valorem*, ao passo que o acórdão n. 1.862, de que ora recorro, pelo voto de desempate do ilustre presidente do Conselho, adotou a classificação do artigo 308, referente ao persulfato de amônio. Mais tarde, porém, na seção de 17 de março último ("Diário Oficial" de 20) já o mesmo honrado Conselho voltou a fazer a classificação das suas primeiras decisões, emquanto que, em sessão posterior, de 7 de abril ("Diário Oficial" de 10) de novo, pelo voto de desempate, considerou o referido produto como persulfato de amônio.

Torna-se, pois, necessário que V. Ex. tomando conhecimento da questão, lhe dê a solução definitiva. Esta não poderá ser outra, senão a constante das cinco decisões citadas, que constituem a maioria das julgadas dêsse colendo Instituto.

Efetivamente, no primeiro laudo junto ao processo, o Laboratório Nacional de Análises diz que a amostra examinada

é de "persulfato de amônio, contendo ácido fosfórico em combinação", em segunda análise declara tratar-se de "produto complexo", destinado a fins industriais e tendo em média a composição, que apresenta, na qual o persulfato de amônio, com 66,960 %, vem acompanhado de fosfatos, humidade e impurezas constituindo 33,040 %. Finalmente, o terceiro laudo junto, em que responde os quesitos formulados pelo Conselho em questão análoga, explica que não ha combinação e sim mistura e que a adição de fosfatos ao persulfato, altera as principais aplicações deste.

Tais laudos, embora não guardem entre si perfeita conformidade, não autorizam, entretanto, o pronunciamento do Conselho, mandando classificar o produto como persulfato de amônio, por ser esta a matéria predominante, a que alude o artigo 11 das Preliminares da Tarifa.

Ninguém contesta que a mercadoria importada é um produto químico complexo, que difere de persulfato, pois se constitui deste e de outros. Basta essa simples verificação para determinar a sua classificação no artigo 328. Do fato, a classe 11ª da Tarifa, desde o artigo 176 especifica numerosos produtos químicos, drogas e especialidades farmacêuticas. Em nenhum desses dispositivos se encontra nominalmente indicado o produto em que entraram o persulfato, fosfato e outras matérias. E como a Tarifa, por mais analítica que seja, não possa enumerar todas as mercadorias imagináveis, estabelece, em certas classes, como nessa, um dispositivo genérico para compreender todas as outras mercadorias não especificadas. Nesse dispositivo, o artigo n. 328, tem de forçosamente ser incluído a que está em causa. A Tarifa não fala em mistura ou combinação, porque não é um compêndio de química; usa as expressões vulgares, que facilitam a sua aplicação a nas palavras "produtos químicos" se compreendem, tanto combinações como misturas de corpos. O argumento, portanto, não tem a menor procedência. Tão pouco o que se procura basear no artigo 11 das Preliminares, cujos termos não foram devidamente pesados pelos ilustres signatários da decisão ora recorrida. O que ali se pressupõe é que no caso de omissão da Tarifa, se faça a classificação pela matéria predominante, em se tratando de "mercadorias idênticas". Assim, *verbi gratia*, si um determinado objeto for fabricado de matérias diferentes que não encontrarem na Tarifa dispositivo especial, deverá ser classificado no artigo referente aos mesmos objetos fabricados exclusivamente da matéria que naquele predominar.

Si é certo que na hipótese, é inadmissível a assemelhação do artigo 13, não o é menos que não se pode fazer a aplicação do artigo 11, cujo sentido é o que ficou acima fielmente explicado. Pretender dar a essa disposição o significado pleiteado e aceite pelo acórdão, seria o mesmo que classificar o ar atmosférico como oxigênio...

A clareza da questão não poderá ser obscurecida com a precária dialética que não se apóia na ciência, nem na lei.

Urge, pois, restabelecer a anterior jurisprudência do próprio Conselho, acórdão, aliás, com as decisões do Tesouro. Para esse fim, espero de V. Ex. senhor

ministro, o provimento do presente recurso, afim do ser definitivamente restabelecida a verdadeira interpretação da lei.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

Dia 11 de abril de 1934

N. 76.175, de 1933 — D. Elisa Pereira Fernandes e outra, habilitação à pensão especial. — Indeferido, de acordo com o parecer do Dr. consultor.

N. 45.120, de 1933 — Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp., pedindo pagamento da quantia de 600\$. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 25.033, de 1933 — D. Maria Gomes Esteves, habilitação ao montepio. — Indeferido. Arquivo-se por haver o direito da suplicante incorrido em prescrição.

Dia 13

N. 13.279, de 1934 — Artur Mendes de Araújo, aposentadoria. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 12.884, de 1933 — Arnaldo Gibson, pedindo pagamento de pensão de aposentadoria. — Nego provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

N. 22.878, de 1933 — Homero de Oliveira Guimarães, aposentadoria. — De acordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 4 de abril de 1934

D. Esmeralda da Costa Porto, pedindo pagamento da quantia de réis 648\$476. — Satisfaça a exigência.

Dia 11

N. 13.840, de 1933 — D. Helena de Aguiar de Andrade dos Santos e Silva, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 12

N. 20.789, de 1934 — Leôncio Antônio de Araújo, aposentadoria. — Apresentem os herdeiros do de cujus certidões do tempo de serviço do mesmo, afim de ser ultimado o processo. Arquivo-se.

N. 18.395, de 1934 — D. Elisa Weiss de Aquino Correia, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 14

N. 22.663, de 1934 — Beboi e Avai Fernandes Barros do Amaral, reversão ao meio soldo e montepio. — Satisfam as exigências do parecer.

N. 17.519, de 1934 — José da Cruz, requerendo certidão. — Dirija-se ao Triunfal de Contas.

N. 15.429, de 1934 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 2:913\$000. — Requeira o pagamento à conta do orçamento de 1934.

Dia 16

N. 18.583, de 1934 — D. Júlia Florentina de Freitas Leite, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 28.750, de 1932 — D. Júlia Ignez Figueiredo, requerendo pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 20.792, de 1934 — D. Marieta de Brito Bollhorst, habilitação ao montepio. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 17

N. 24.021, de 1934 — D. Alzira da Silva Gomes, habilitação ao montepio. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 23.202, de 1934 — D. Hortência Emília de Oliveira, habilitação ao montepio. — Faça a prova de que os nomes de Hortence e Hortência Emília de Oliveira pertencem a uma e única pessoa, apresentando o procurador da habilitanda nova procuração, da qual conste o seu verdadeiro nome.

Dia 18

N. 11.389, de 1934 — João de Araújo Filho e outra, pedindo pagamento de pensões. — Compareçam à 2ª Sub-Diretoria para esclarecimentos.

N. 24.971, de 1934 — D. Ema Montezor dos Santos, pedindo transferência de crédito. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal de Minas Gerais. Arquivo-se.

N. 6.617, de 1931 — D. Maria Maia de Andrade, requerendo pagamento de pensão. — Declare o período exato em que não recebeu a sua pensão.

N. 13.515, de 1934 — D. Ester Correia, solicitando pagamento de pensão. — Apresente o título de pensionista devidamente apostilado.

N. 21.235, de 1934 — D. Corina dos Santos Correia, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência.

N. 14.962, de 1934 — D. Francisco Luiza de Oliveira, comunicando ter contraído nupcias. — Apresente o título de pensão.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1934

Processos:

N. 11.065/34 — Ofício n. 253, de 3 de janeiro de 1934, do administrador do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul propondo para condutor técnico, interino, daquela Administração, o Sr. José Luiz S. Bastos. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 979 — Apresentando o desenhista desta Diretoria, Luiz Mário Sá-Freire Sobrinho, o qual vai substituir o funcionário apresentado em ofício desta Diretoria, sob n. 714, de 24 de março último, para consultar e relacionar documentos naquela Biblioteca.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 980 — Remetendo, afim de que esta Diretoria prossiga no arrolamento e registo de bens imóveis, móveis e semoventes da União, os mapas abaixo especificados, acompanhados das respectivas instruções que deverão ser devolvidos a esta Diretoria, a proporção que forem preenchidos os seus claros:

Bens imóveis

1) Relação dos bens imóveis de uso especial ou dominicais da União;

2) Relação dos imóveis dos quais só pertence a União o domínio útil;

Bens móveis e semoventes

3) Registo dos bens móveis da União existentes nas repartições federais;

4) Registo dos bens móveis federais veículos: automóveis de passageiros, auto-caminhões e outros veículos;

5) Registo dos bens móveis federais: Material flutuante: Lanchas, rebocadores e outras embarcações.

Instruções para o serviço de arrolamento e registo dos bens imóveis, móveis e semoventes da União

1º) Os mapas, uma vez preenchidos deverão imediatamente ser remetidos a Diretoria do Domínio da União em duas vias, ficando uma copia autenticada no respectivo ministério.

2º) No arrolamento e registo dos bens imóveis, deverão ser discriminados separadamente o terreno e a benfeitoria ou benfeitorias, existentes no mesmo, bem como as servidões e os onus de qualquer natureza de que estiverem gravados;

3º) Os mapas deverão ser rubricados e assinados pelo funcionário incumbido de sua organização.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 981 — Idêntico ao de n. 980.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério das Relações Exteriores:

N. 982 — Idêntico ao de n. 980.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 983 — Idêntico ao de n. 980.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 984 — Idêntico ao de n. 980.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Marinha:

N. 985 — Idêntico ao de n. 980.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 986 — Idêntico ao de n. 980.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 987 — Idêntico ao de n. 980.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 988 — Restituindo, devidamente assinado, o officio desta diretoria, sob o n. 824, datado ainda do corrente mês. (Proc. n. 2.465/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 989 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido

de marinha, sito à Avenida Sul, freg. de São José, município daquela capital, requerido por Severino Almeida. (Proc. n. 85.399/33).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 990 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob o n. 35, de 3 de novembro de 1928, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo à novação do aforamento de um terreno de marinha e acrescidos, situado à rua Cônego Siqueira Mendes ns. 14-16, naquela capital, pretendida pela firma A. Silva & Comp. (Proc. n. 41.289/28).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 991 — Restituindo o processo relativo à novação do aforamento de um terreno nacional, sito à rua Barão Homem de Melo, distrito da Penha, naquela capital, em que é requerente José Venâncio de Sousa, e comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro, em data de 22 de fevereiro último, exarou o seguinte despacho: — "Aprovo, cumprida a exigência constante da parte final da informação retro". (Proc. n. 45.600/33).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 992 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 83, de 3 de agosto de 1928, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à avenida Herculanense, no lugar denominado "Pina", freguesia de Afogados, município daquela Capital, requerido por D. Agueda Correia de Mesquita. (Processo 588-28).

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 993 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado à rua Fluvial, na cidade de Itajaí, naquele Estado, pretendido por Irineu Bornhausen, e comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro, em data de 19 de fevereiro último, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, elevando para 100\$ o valor do metro linear de frente, do terreno em apreço". (Processo 83.513-33).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 994 — Transmitindo, afim de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo relativo ao requerimento em que D. Gertrudes Berenger e outros pedem aforamento dos terrenos de marinha correspondentes à testada do lote onde está situada a salina denominada "Carmo", na lagoa de Araruama, em Cabo-Frio, naquele Estado. (Processo 34.820-28).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 995 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 3, de 2 de maio de 1930, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito em Santo Antônio, arrabalde daquela Capital, requerida pela firma Lima & Serrat. (Processo 27.972-27).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 996 — Transmitindo o processo relativo à transferência do terreno de marinha n. 73, situado no Porto do Velho, município de São Gonçalo, naquela Capital. (Processo 19.469-34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 997 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 65, de 2 de outubro de 1928, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo à novação de aforamento de um terreno nacional e de marinha, situado à Calçada do Bomfim, distrito dos Mares, município daquela Capital, em que é requerente D. Aida de Oliveira Chaves e suas irmãs. (Processo 41.976-28).

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimento, despachado

Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão. — Complete o requerente o selo do documento de fls. 6 e prove quitação de fóros. (Processo n. 13.295-34).

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 1934

Realizou-se no dia 19 de abril de 1934, às 9 horas, a 196ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; Alberto Fernandes Marques, João Augusto Alves, Otton de Melo, Otto de Andrade Gil, Pericles de Sousa Manso, Tobias Cândido Rios Filho, Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do conselho; o senhor Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário; faltaram os senhores José L. Salgado Scarpa, vice-presidente e F. Eduardo Magalhães.

Aberta a sessão passou-se a ordem do dia, sendo julgados os seguintes recursos:

N. 4.881 — Artur Malerme. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.009 A — Miguel Antônio & Irmão — Vendas mercantis — Arts. 18, 24, 26 e 30 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Pericles Manso. — Deixou-se de tomar conhecimento por não se tratar de recurso, unanimemente.

N. 1.988 A — S. Vazquez — Vendas mercantis — Art. 31, 6º — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação do imposto exigido de acordo com o n. 4, do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e considerar relevada a multa em face do artigo 4º do mesmo decreto, unanimemente.

N. 1.987 A — José Vieira de Sousa — Vendas mercantis — Art. 26, § 2º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Pericles Manso. — Tomou-

se conhecimento para reaver 50 % da multa imposta, de acordo com o n. 4, do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.977 A — Antônio Vaz Galvão — Vendas mercantis — Artigos 24 e 31 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Alberto Marques. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente. Os Srs. Oto Gil, Xisto Vieira Filho, Oton de Melo e presidente votaram com restrições.

N. 1.963 A — Jorge Haddad — Vendas mercantis — Arts. 26, 30 e 31 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator, Sr. Péricles Manso. — Tomou-se conhecimento para, aplicando o disposto no artigo 32, do decreto número 22.061, de 9 de junho de 1932, reduzir a multa imposta a 100%, e dispensar a revalidação do imposto, unanimemente.

N. 4.001 — Paiva Fernandes & Comp. — Imposto de consumo — Art. 61 d — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.970 A — Ribeiro Costa & Comp. — Vendas mercantis — Art. 30 b 2º — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-officio — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.937 A — The Amazon River Steam Navigation — Vendas mercantis, artigo 21 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, mas declarou-se que a multa se acha relevada de 50 %, de acordo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1/6/1932, unanimemente.

N. 1.732 A — Amaro Assis Duarte Belo — Vendas mercantis, art. 26 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.338 A — Coriolano Mourão & Irmão — Vendas mercantis, art. 26, a — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1/6/1932, unanimemente.

N. 4.859 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Vicente Galliez.

N. 1.019 A — Moisés Ferreira & Filho — Vendas mercantis, art. 6º, a — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto número 21.459, de 1/6/1932, unanimemente.

N. 4.008 A — Romeo Belate & Irmão — Vendas mercantis, art. 6º, a — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Péricles Manso. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1/6/1932, unanimemente.

N. 871 A — Antônio Pires & Irmãos — Vendas mercantis, art. 6º, a — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Alberto Marques. — Tomou-se conhecimento para restabelecer a decisão de primeira instância, por ter sido o recurso desta interposto fora do prazo legal, unanimemente, e considerou-se relevada a multa imposta, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1/6/1932, contra o voto do relator. O Sr. Péricles Manso foi designado para redigir o acórdão.

N. 816 A — Manuel Pereira Magalhães — Vendas mercantis, art. 6º, a — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de formalidade, declarando-se, porém, que a multa se acha compreendida entre as relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1/6/1932, unanimemente.

N. 4.903 — M. Rayes — Imposto de consumo — Arts. 72 e 81 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Oto Gil. — Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 3.774 — Sabino Santa Rosa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Oton de Melo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.022 — Leal Menezes & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator senhor Oton de Melo. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidade da primeira para a segunda instância, embora se trate de multa, que se acha relevada em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.968 A — Manuel Barbosa Soares — Vendas mercantis — Art. 32, 1º — Delegacia Fiscal em Piauí — Relator Sr. Oton de Melo. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação do imposto e reaver 50 % da multa, de acordo com os ns. 3 e 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.913 A — Abraham & Filho — Classificação de mercaderia — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator senhor Oto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

Recurso com vista:

N. 1.744 A — Ao Sr. Oton de Melo.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1934

N. 3.862-34 — Eubín Goldenberg. — Exiba os livros comerciais ("Diário" e "Razão").

N. 872-34 — Antônio Gomes Soares. — Nada há que alterar no resolvido quanto à D. Maria Alegre Soares. Em consequência, exclua-se da cédula C da declaração de Antônio Gomes Soares, a importância de ...

N. 3.227-34 — The Leopoldina Railway Company Limited. — Cancelem-se. E faça-se a retificação pedida, de vez que, à vista do decreto não poderia mesmo referir-se a 1930.

N. 1.358-34 — Hostiano Nunes. — Reconheço o direito de Hostiano Nunes à restituição da importância de ...

N. 2.803-34 — Luiz Zani. — Arquivar-se o pedido. E inicie-se lançamento

ex-officio quanto ao exercício de 1932.

N. 4.481-34 — Alfredo Martins Lage. — Deixo de tomar conhecimento por haver o contribuinte reclamado fora do prazo legal.

N. 4.406-34 — Carlos Kincaid. — Deixo de tomar conhecimento, por haver o contribuinte reclamado fora do prazo legal.

N. 4.428-34 — Diva Duarte. — Pague o selo de 15\$000, da tabela B, § 3º, n. 4, b.

N. 4.383-34 — Henrique Marques Porto. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, que entrou fora do prazo legal.

N. 11.630-33 — Otávio Gomes. — Façam-se os lançamentos pela forma proposta pelos Srs. contadores e com a multa de 75 %; no ano de 1931, e de 300 %, nos anos de 1932 e 1933.

N. 4.322-34 — Humberto de Areia Leão. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, que entrou fora do prazo legal.

N. 4.290-34 — E. Pinheiro. — Prove que as vendas efetuadas durante o ano de 1930 foram, realmente, as declaradas.

N. 2.627-34 — Cesar Proença (representação da revisão). — Imponho a multa de 300 % e indefiro o pedido de retificação feito posteriormente ao pedido de esclarecimentos desta diretoria para se justificar de ter deduzido juros maiores que os realmente pagos.

Ofícios expedidos:

N. 45 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo processo em que é interessado Jaime Pereira Filho.

N. 51 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre objeto de serviço.

N. 166 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessada a firma Borlido Maia & Companhia e prestando informações.

N. 557 — Ao delegado fiscal na Baía, solicitando serem retificados os nomes de diversos funcionários desta diretoria.

N. 558 — Ao chefe de seção no Estado do Rio, solicitando informações.

N. 651 — Ao Sr. Dr. Juiz de direito da 2ª Vara do Distrito Federal, prestando informações.

N. 559 — Ao chefe de seção do Estado do Rio, remetendo processo de lançamento ex-officio do exercício de 1932, iniciado contra Viggo Kumsden Lyregaard.

N. 560 — Ao chefe de seção na Baía, remetendo declarações de renda do contribuinte Dr. Joaquim da Silva Peixoto.

Telegrama expedido:

N. 91 — Ao chefe de seção no Piauí, sobre objeto de serviço.

Requerimentos despachados

Dia 24

N. 160-34 — Cia Industrial Riachuelo S.A. — Cancele-se o lançamento suplementar.

N. 2.635-34 — Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S.A. — Certifique-se em termos.

N. 10.355-33 — Cia. Industrial de Algodão e Oleos. — Imponho à Cia Industrial de Algodão e Oleos a multa de 2.000\$000, máximo do art. 168, do regulamento.

N. 1.758-34 — Nêemias Augusta da Magalhães Pinto. — Certifique-se, em termos.

N. 7.871-34 — Pantaleão Rinaldi & Comp. — Arquivar-se.

N. 8.576-34 — S.A. Casa Colombo. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por não ter entrado no prazo legal. Ademais, o que se pretende é uma dedução extra-balanço, perfeitamente inadmissível, porque se a despesa de conservação não consta da conta de lucros e perdas, é porque não foi feita.

N. 1.464-34 — M. Araujo. — Concele-se o lançamento.

N. 5.477-34 — Carmen Graupera. — Deferido, na forma das instruções.

N. 1.473-34 — Abrão Jorge. — Prove o total das vendas à vista e a prazo efetuadas de janeiro a dezembro de 1930. Deve apresentar também o re-

gistro de venda à vista como o movimento de estampilhas.

Offícios expedidos:

N. 46 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo processo em que é interessado Francisco Figueiredo.

N. 52 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, fazendo comunicação.

N. 53 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo documentos em que é interessado, Carlos Coelho de Sousa.

N. 561 — Ao delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 562 — Ao chefe de Seção em São Paulo, idem.

N. 563 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, remetendo processo de lan-

camento "ex-officio" iniciado contra Hendique Castrioto Figueiredo e Melo.

N. 564 — Ao delegado fiscal no Ceará, fazendo comunicação de despacho.

N. 565 — Ao chefe de Seção na Paraíba, sobre objeto de serviço.

N. 566 — Ao delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 567 — Ao chefe de Seção em São Paulo, idem.

N. 652 — Ao doutor juiz de direito da Terceira Pretoria Cível, prestando informações.

Ns. 653-654 — Ao doutor juiz da Segunda Vara Cível, idem.

Ns. 655-656 — Ao doutor juiz de direito da Primeira e Segunda Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

Ministério da Guerra

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisório, resolve aprovar as instruções, que a esta acompanham, referentes ao regime escolar e ao modo de apurar o aproveitamento dos alunos da Escola Técnica do Exército, no ano de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — P. Góes Monteiro.

Instruções a que se refere a portaria desta data referentes ao regimen escolar e ao modo de apurar o aproveitamento dos alunos da Escola Técnica do Exército, no ano de 1934.

I — DO REGIME ESCOLAR

Art. 1.º O ano escolar na Escola Técnica do Exército compreenderá os seguintes períodos:

a) períodos letivos: primeiro, de abril a 30 de junho, e segundo, de 1.º de agosto a 30 de novembro;

b) períodos de exames e férias: o mês de julho e o período de 1 de dezembro a 31 de março.

Parágrafo único. A primeira quinzena de julho e o mês de dezembro são destinados a exames orais, sendo o restante dos respectivos períodos reservado a férias e, eventualmente, a excursões.

Da frequência aos exercícios e trabalhos escolares

Art. 2.º A frequência às preleções e às aulas práticas de qualquer dos cursos seriados da escola, salvo concessão especial do diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

Art. 3.º A frequência do aluno será obrigatória.

§ 1.º Ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercício marcar-se-á um ponto; não havendo justificação, marcar-se-ão três pontos.

Essas faltas, quando não justificadas, serão também punidas disciplinarmente, conforme as circunstâncias.

§ 2.º O aluno que completar 20 pontos será desligado. Entretanto, se as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (doença grave ou acidente) e o aluno tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral 5 ou mais, o desligamento só será efetuado quando atingidos 40 pontos.

O aluno desligado como incurso nesta última disposição terá preferência à matrícula no ano seguinte, caso ainda não tenha gozado o ano de tolerância.

A justificação das faltas será feita exclusivamente perante o comandante da escola.

§ 3.º Também será desligado o aluno que cometer falta grave contrária à disciplina, a juízo do comandante da escola.

§ 4.º O comparecimento dos oficiais alunos será verificado pela assinatura no livro de presença.

§ 5.º Os docentes não podem dispensar aluno da aula ou dos trabalhos práticos, cabendo-lhes mandar marcar ponto ao que se retirar dos trabalhos escolares.

Art. 4.º Perderá o ano todo aluno que for desligado depois de iniciados os trabalhos letivos.

Todo aluno terá um ano de tolerância nos estudos para terminar o curso que frequentar. Como ano de tolerância é

também compreendido o de licença para tratamento de saúde, previsto no § 2.º do art.

Parágrafo único. O aluno desligado que já tiver gozado o ano de tolerância não mais poderá matricular-se na escola.

Art. 5.º Aos trabalhos e exercícios escolares deverá o doente, em cujo curso estiver inscrito o aluno, atribuir uma nota de zero a dez.

§ 1.º Em qualquer cadeira, mensalmente, deverá ser exigida a execução, no mínimo, de um exercício ou trabalho escolar.

§ 2.º Não poderá ser concedida inscrição em prova oral de uma disciplina ao aluno que não tiver executado, obtendo nota correspondente, pelo menos, três quartos dos exercícios escolares realizados durante o respectivo curso.

Art. 6.º É fixada em cinco a nota mínima de aceitação de projetos pela respectiva comissão examinadora, devendo o aluno, caso não atinja esta nota com os trabalhos de um período, fazer novos projetos no período subsequente.

Parágrafo único. Nas cadeiras em que haja período adicional para projetos, será permitida a elaboração dos mesmos ao aluno que, ao término do curso letivo da matéria, estiver nas condições exigidas para a inscrição, em prova oral, quer se tenha apresentado a esta, com sucesso ou não, quer não se tenha apresentado.

Art. 7.º Os trabalhos de desenho, realizados durante o ano e autenticados à medida de sua execução pelo professor que, entretanto, não lhes atribuirá nota, serão julgados por uma comissão, constituída por professores de desenho e por docente de cadeira técnica.

§ 1.º O aluno deverá apresentar, no mínimo, três quartos dos trabalhos distribuídos, durante o ano letivo, sendo necessária, para a aprovação, a nota mínima cinco.

II — DAS PROVAS PARCIAIS

Art. 8.º Haverá em cada período duas provas parciais obrigatórias para cada disciplina, atribuindo-se nota zero ao aluno que não comparecer.

§ 1.º As provas parciais se realizarão, para um período, na primeira quinzena de maio e na última semana de junho e, para o outro, na segunda quinzena de setembro e na última semana de novembro.

Art. 9.º As provas parciais serão realizadas sob a fiscalização de uma banca examinadora nomeada pelo diretor da escola.

§ 1.º Sobre a matéria que, pelo programa oficial, normalmente já deve ter sido lecionada até a data da prova, após escolha dos temas pela comissão, será formulada pelos seus membros a questão que cada um propõe para cada tema, decidindo o sorteio as que serão objeto da prova, devendo, previamente, ser aceita pela comissão a redação das questões.

§ 2.º As provas, que não deverão ser assinadas pelo aluno, sob pena de nulidade, serão distribuídas pelos membros da comissão, para o julgamento, após o qual se fará a respectiva identificação.

§ 3.º As notas conferidas às provas, depois de identificação dos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão, sem prévia autorização do Conselho Técnico-Administrativo.

III — DA PROVA ORAL

Art. 10. Haverá uma época de provas orais ao fim de cada período letivo.

Art. 11. Para inscrição em prova oral de uma cadeira é condição indispensável que a média obtida, quer nos tra-

balhos escolares, quer nas provas parciais, seja no mínimo igual a cinco.

Parágrafo único. Cada uma destas médias constitui, respectivamente, a nota de trabalhos escolares e a nota de provas parciais.

Art. 12. A prova oral constará de arguição pelos examinadores, primeiro sobre a parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a matéria da cadeira e, a seguir, de arguição sobre ponto então sorteado de uma lista previamente aprovada pela congregação.

Parágrafo único. Não sendo satisfatório o exame da primeira parte, deverá o examinador dispensar-se da segunda parte, atribuindo grau zero ao examinando.

Art. 13. Na prova oral deverá o examinando ser arguido por dois examinadores, pelo menos, podendo cada um examinar durante vinte minutos, no máximo, sendo permitida, caso não decorra daí perturbação no processo do exame, a juízo

da mesa, a arguição simultânea de dois candidatos, um por examinador.

§ 1.º A média das notas atribuídas pelos membros da mesa de prova oral constitui a nota desta prova.

§ 2.º A nota zero nesta prova inabilita no exame.

Art. 14. A aprovação numa cadeira será obtida se for igual ou superior a cinco a média das notas de trabalhos escolares, de provas parciais, de prova oral e de projeto, na cadeira em que seja este exigido.

Art. 15. O aluno que não tiver alcançado, ao termo do curso de uma disciplina, as notas mínimas de provas parciais e de trabalhos escolares exigidos no art. ou que não tenha alcançado, após a prova oral, a média cinco será considerado inabilitado, devendo repetir o ano ou ser desligado da escola, se já houver gosado o ano de tolerância de que trata o parágrafo do art.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — P. Góes Monteiro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Portaria n. 347, de 23 de abril de 1934:

Designando, em substituição dos engenheiros Paulo de Andrade Martins Costa e Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão, o sub-chefe de divisão, interino, Carlos Perdigão da Silva Monte e o chefe de distrito, interino, Tomaz de Miranda Freire de Carvalho, para representantes: o primeiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil e o segundo, da Inspeção Federal das Estradas, Rede de Viação Cearense e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na Comissão de Promoções deste ministério.

Apostilas nos decretos de 26 de agosto de 1932:

Que promove, no Departamento dos Correios e Telégrafos, José Justino de Menezes. — O nome do funcionário promovido é José Justino de Menezes Júnior e não como se declarou.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.

— José Americo de Almeida.

Que promove, no mesmo departamento, Luiz de Melo Barros. — O nome do funcionário promovido é Luiz de Melo Bastos e não como se declarou.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.

— José Americo de Almeida.

Portarias de 20 de abril de 1934:

N. 344 — Concedendo ao condutor de malas da linha postal de Ponte Nova a Entre Rios, na D. R. dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Joaquim Pinto Sales, um ano de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho de 1933, sem vencimentos, de acordo com o art. 11, alínea e, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (N. 3.645-34).

N. 345 — Concedendo ao ajudante de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Brás Correia Porto, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de março de 1934, com um terço da diária, de acordo com o art. 19, § 2.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 4.990-34).

N. 346 — Concedendo ao 4.º escrivão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Teófilo de Toledo Piza, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de março de 1934, com o ordenado, de

acôrdo com o art. 19, § 1.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei número 4.793, de 7 de janeiro de 1931. (N. 5.076-34).

Declaração

Os decretos deste ministério, publicados no *Diário Oficial* de 19 do corrente, a fls. 7.586, são do dia 6 de abril de 1934.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de abril de 1934

Transferindo para a agência de Miracema, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, o lugar de estafeta da agência de Sta. Maria Madalena, diretoria e com os vencimentos de réis atualmente vago, subordinado à mesma diretoria e com os vencimentos de 2:280\$, anuais: (Portaria 565, 20 de abril de 1934).

Designando para exercer as funções de agente postal-telegrafico de Brotas, o praticante sdiplomado Hermínio do Couto, e para idênticas funções, em Rosário d'Oeste, o telegrafista de quarta classe, Antônio Izidoro da Costa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Mato Grosso. (Portaria 564, de 20 de abril de 1934).

Designando o telegrafista de quinta classe, Armando de Azambuja Gomes para exercer as funções de agente postal telegrafico em Taquara Mundo Novo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, transferindo para a estação sede de Porto Alegre o telegrafista de terceira classe, Augusto Joaquim Lopes. (Portaria 563, de 20 de abril de 1934).

Requerimentos despachados

Maria Teololina Freire, agente postal-telegrafica da agência de quarta classe de Assaré, subordinada à Diretoria Regional do Ceará, pedindo a elevação daquela agência à categoria de terceira classe. — Aguarde a revisão da tabela de classificação de agências. (Of. 512[1.º-Dr. Cc])

Tibúrcio Ramos da Silva, condutor de malas da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo aumento de salário. — Indeferido à vista das informações. (Of. 726[1.º-Dr. SC]).

Nazzário Tavares de Sousa, servente de segunda classe da Diretoria Regional da Paraíba do Norte e Zenon Palitot de Lima, servente da agência de Brum, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo permuta. — Indeferido, em vista das informações. (Of. 1.578[1.º-Dr. Pe]).

Diretoria do Pessoal

Licenças concedidas:

Euclides da Silva Santos, agente, da agência de Boa Esperança, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de janeiro (2.978-34).

Glaucia Pontes de Oliveira, auxiliar "pro-rata", da Diretoria Regional de Alagoas, um mês, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril (19.670-34).

Otilia Guimarães, auxiliar "pro-rata", da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 14 de fevereiro (10.986-34).

Requerimentos despachados:

Antônio Flávio Prado, ajudante, veterano, da agência de Areado, subordinada à Diretoria Regional de Campanha, pedindo licença, em prorrogação. — Concedido o afastamento pelo prazo requerido, nos termos do informado.

Maria dos Santos Pereira, pedindo certidão. — Certifique-se, provada a qualidade da requerente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 2.º do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o descrebargador Lupicino Amintas da Costa Barros para exercer o cargo de presidente da Comissão Mista de Conciliação do Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 2.º do decreto n. 21.396, de

12 de maio de 1932, nomear o bacharel Abílio Vasconcelos Hora para exercer o cargo de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934: — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Apostila feita no título da auxiliar de 1ª classe Alcinda Bartolomei:

A auxiliar de 1ª classe, a quem se refere o presente título, passa, em virtude da nova denominação estabelecida no artigo 1º do decreto n. 23.584, de 14 de dezembro de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês e ano, a exercer o cargo de auxiliar.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — *Salgado Filho.*

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

No dia 11 de abril de 1934

Sebastião Moreira Lopes, 3º oficial do Departamento Nacional de Estatística, solicitando promoção ao cargo de 2º oficial do Departamento Nacional do Trabalho. (D. G. E. 4.590-934). — Arquivo-se.

Sindicato dos Proprietários de Farmácias, Drogarias e Laboratórios, com sede nesta Capital, comunicando a suspensão de um associado. (D. G. E. 4.589-934). — Arquivo-se.

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 35-U-1931). — Assinei a carta de reconhecimento.

J. Cerqueira Lima, apresentando sugestões ao projeto de regulamento do trabalho rural. (D. G. E. 4.574-934). — A comissão.

No dia 12

José Carlos Homeiro (requerimento encaminhado pelo Ministério da Agricultura), reclamando contra o proprietário da Fazenda São Francisco — Pirajui — Estado de São Paulo. (D. G. E. 4.601-934). — Ao Departamento Estadual de São Paulo.

Luiz Guaraná & Comp., fazendo considerações, em sua defesa, de acusações, que reputam anônimas, relativamente a perseguições dos industriais assucreiros a empregados sindicalizados. (D. G. E. 4.580-934). — A 13ª Inspeção Regional para dizer, encarecendo urgência.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1934

Requerimentos e officios despachados
Francisco Gualberto Alves Pereira pedindo providências no sentido de ser reintegrado no cargo que ocupava nos serviços de The Leopoldina Railway Company Limited (D. G. E. 11.077, de 1933, com informação do Conselho Nacional do Trabalho, segundo a qual a dispensa do requerente ocorreu em data anterior à vigência da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e aquele instituto por acórdão de 18 de janeiro último, resolveu não tomar co-

nhecimento do pedido por falta de fundamento legal). — Ciente.

Rubem Dias Carvalho e outros reclamando contra a preterição que dizem ter se verificado na ordem de chamada dos pretendentes a terras no Centro Agrícola em Santa Cruz (D. G. E. 3.653 de 1934). — Transmita-se ao Ministério da Agricultura.

Departamento Nacional do Povoamento transmitindo a representação feita pelo diretor da sua 2ª Seção contra o engenheiro-auxiliar do Centro Agrícola em Santa Cruz, Pedro do Amaral Sobreira, pelo uso, em uma informação prestada no processo D. G. E. 4.558-934, de expressões agressivas e desrespeitosas. (D. G. E. 4.558 de 1934). — Transmite-se ao Ministério da Agricultura.

Dia 11 (aditamento)

Francesco Carlo Palazzo, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilégio de invenção para "um processo para o fabrico de superfosfatos triplos e superfosfatos concentrados mixtos" (D. G. E. 29-F de 1932). — Nego provimento.

Francisco B. Aulicino, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Maleitonal", destinada a assinalar um produto químico-farmacêutico, de sua fabricação, incluído na classe 3 (D. G. E. 4.553 de 1934). — Nego provimento.

Guido Blaith, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção, depositado por Justo Lourenço Cordova, para "um gazeificador de sulfureto de carbono para a extinção de formigas, denominado "Extintor Vulcano" (D. G. E. 4.555 de 1934). — Pronuncie-se o Instituto de Tecnologia.

Otis Elevator Company, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção, depositado por Pirie, Vilares & Comp. para "um dispositivo de acionamento mecânico de chaves de motores elétricos e de freios de elevadores guindastes e outros aparelhos". (D. G. E. 4.556 de 1934). — Nego provimento.

Dia 11 de abril de 1934

(Aditamento)

Sociedade Anônima Vitória Régia, pedindo licença para importar uma máquina para furar cortões Jacquard. (D. G. E. 4.575, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho alude ao seguinte: "Máquina secundária, sem nenhuma influência na produção, a sua importação poderá ser autorizada, com fundamento em lei").

Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil, Ltd., pedindo autorização para importar uma máquina, carretilheira, destinada à Sociedade Anônima Fiação e Malharia Ipiranga "Assad". (D. G. E. 4.576, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "A natureza da máquina, nos termos da lei, justifica o deferimento do pedido").

Assunção, Filhos & Comp. Ltda., pedindo seja autozada a Alfândega de Santos o desembaraçar 84 bacias completas para fiação de seda, 80 unidades de madeiras e um fervedor para casulos, para cuja importação obteve licença deste ministério, por despacho de 22 de

janeiro do ano corrente, tendo vindo, porém, o mencionado material, por equívoco, consignado à Companhia Tecidos de Seda Santa Branca (D. G. E. 1.328, de 1934). — Oficie-se que as máquinas podem ser desembaraçadas, indistintamente, pela firma Assunção, Filhos & Comp. Ltda. ou pela Companhia Tecidos de Seda Santa Branca.

Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo licença para a importação dos acessórios descritos na relação apresentada, destinados à substituição de outros em vários engenhos de sua propriedade (D. G. E. 4.587, de 1934). — Defiro, em vista das informações. (São as seguintes as informações a que o despacho alude: "O pedido encontra apoio no art. 5º do decreto n. 23.486, de 1933. Trata-se de peças velhas, acessórios e sobressalentes para a maquinaria da sua indústria. São eles de aço com parafusos, correntes de assoalho com rodas e parafusos, eixos de aço para condução do bagaço, esmeril em pó e em pedras, lingotes em chumbo, asbestos, metal de estanho e correia de amianto. Não há, pois, como se exigir fotografia desse material, cuja importação, dada a sua natureza, penso, poderá ser autorizada, nos termos da lei").

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar um tear especial para a fabricação de casemiras finas, destinado à Sociedade Anônima Fábrica Maracanã, em substituição de outro, que se tornou impréstatível para a fabricação moderna daquele artigo (D. G. E. 4.588, de 1934). — Defiro, inutilizada a máquina a substituir.

Dia 12

Avelino Gomes da Silva, pedindo providências no sentido de lhe serem restituídas as contribuições descontadas em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, visto estar obrigado agora à contribuição para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União (D. G. E. 8.690, de 1933, com informação do Conselho Nacional do Trabalho de ter comunicado já ao interessado que deve, primeiramente, dirigir-se à referida Caixa de Aposentadoria e depois, caso não se conforme com a decisão desta, interpor-se recurso para o aludido conselho). — Ciente.

Ministro da Hungria, pedindo seja dispensada boa atenção ao processo relativo ao requerimento em que a firma Tres Gyogyszer-Vegyeszeti Ipari Es Kereskedelmi R. T. pede privilégio de invenção para "um processo de fabricação de gêneros alimentícios ricos em proteínas (D. G. E. 3.452, de 1934, com informação do Departamento Nacional da Propriedade Industrial). Responda-se por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, fazendo considerações favoráveis à criação de um núcleo colonial naquela Estado e pedindo o fornecimento, não só de 5.000 passagens para imigrantes de diversos portos ribeirinhos de São Francisco, no Estado da Bahia para o de Rondonópolis, no de Mato Grosso, sobre o rio São Lourenço, além de grande cópia de material para trabalhos braçais, mas também da quantia de 500.000\$, para ser empregada nos trabalhos do referido núcleo (D. G. E. 4.589, de 1934). — Defiro, em vista das informações.

3.734. de 1934). — Transmite-se ao Ministério da Agricultura.

Ministério das Relações Exteriores, transmitindo o teor de um telegrama recebido do ministro do Brasil na Alemanha, concernente a um pedido do governo daquela República, no sentido de ser o nosso consulado em Shanghai autorizado a visar gratuitamente, os passaportes de 260 russos brancos, que se destinam ao Brasil (D. G. E. 4.385, de 1934, com informação do Departamento Nacional do Povoamento). — Responde-se de acordo. (Este despacho se reporta ao seguinte parecer: "Si se tratar de agricultores, constituídos em famílias, satisfazendo todos os requisitos que as leis sanitárias prescrevem, nada impede que seja aposto o visto regulamentar aos passaportes dos emigrantes de que se trata. Está na Europa, como delegado técnico deste ministério, o Sr. inspetor regional coronel Gaezler Neto, bastante conhecedor dos assuntos imigratórios, parecendo útil que se lhe dê a incumbência de examinar, previamente, esses teuto-russos").

O mesmo, comunicando que a Embaixada do Brasil em Londres sugeriu a designação do adido comercial Júlio Augusto Barbosa Carneiro, para representar o nosso país na comemoração relativa ao centenário da "Royal Statistic Society" (D. G. E. 4.662, de 1934). — Fazer-se expediente telegráfico.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, fazendo considerações acerca da crise que afflige o trabalho em geral e sugerindo, para solucionar em parte a situação, um pequeno aumento nos impostos que gravam as madeiras beneficiadas oriundas dos Estados (D. G. E. 4.611, de 1934). — Transmite-se ao Ministério da Fazenda.

Dia 13

L. B. de Almeida & Comp., recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção, depositado por Carlos Simonsk para "um novo ferro de engomar a gaz" (D. G. E. 4.606, de 1934). — Nego provimento, em vista do parecer do técnico. (É o seguinte o parecer a que o despacho alude: "Não me parece que o presente recurso seja justificado. Em primeiro lugar, o fato do recorrente ter obtido a sua patente antes do requerente não prova ter ele prioridade no pedido. Esta cabe indiscutivelmente ao requerente, pois ele depositou o seu pedido em 9 de julho de 1932, quasi oito meses antes do recorrente, que fez o seu depósito em 4 de março de 1933. As disposições dos dois ferros, si bem que tenham alguns pontos de contacto com o corpo do ferro ôco e apresentem sulas e saliências para melhor aproveitar o calor, tem outros característicos inteiramente diversos. Por exemplo, o recorrente faz a chama penetrar no ferro, partindo de um bico colocado na parte trazeira, e tem uma chapa divisória para evitar que o calor se propague a parte superior do ferro, ao passo que o recorrente faz o gaz se inflamar em uma série de orifícios colocados no interior do ferro e não apresenta a tal chapa divisória. Além destes, ha uma série de detalhes menores que diferenciam os dois tipos de ferro. Achando que o recurso não tem fundamento, pois indiscutivelmente a prioridade cabe ao requerente, e que o recorrente não provou não constituir o mes-

mo novidade, opino pelo não provimento do recurso").

Utilidades Domésticas Limitada, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca de fantasia "Kliuol", destinada a assinalar um sabão comum para tirar manchas de gordura, graxa e tinta, de sua indústria e comércio, incluído na classe 46 (D. G. E. 4.608, de 1934). Confirmo a decisão.

Companhia Segurança Industrial, pedindo se lhe dê vista do processo concernente à reforma de seus estatutos. (D. G. E. 4.651, de 1934) — Sim, em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 14 de abril de 1934

Mercedes Sanchez Queiroz, auxiliar desta Diretoria Geral, pedindo permissão para gozar, seguida ou interpoladamente e quando lhe convier, as férias regulamentares a que tem direito no corrente ano. (D. G. E. 4.529, de 1934).

— Defiro a petição de fls. 19, com a restrição sugerida no parecer supra. (O despacho se refere ao seguinte parecer: "Nada temos que opor, em principio, ao deferimento do pedido. A impossibilidade, porém, de prever a massa de trabalho que jorra, cada dia, do Gabinete do ministro leva-nos a segurar a conveniência de se comprometer a requerente a não gozar mais de dois dias consecutivos de férias sem prévio entendimento com a Diretoria Geral.")

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao dia 2 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 8.856, de 1933 — Ataliba de Almeida, pedindo ajuda de custo. — Arbitro em 600\$000.

Dia 12

N. 4.232, de 1934 — Paulo Cruz Monteiro Veloso, inspetor médico, interino, das Caixas de Aposentadoria e Pensões, pedindo para ser considerado em comissão, afim de receber vencimentos integrais do cargo. — Indeferido.

Dia 13

Avisos:

2-C-473 — Ao M. da Fazenda, agradecendo a comunicação feita sobre a vigência do decreto n. 24.023, de 21 de março último, sobre isenção de direitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1934

Offícios:

1-C-850 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando haver importado em 3:855\$000 a cambial número S-29/254, de frs. Ss. 1.000,00 emitida pelo Banco do Brasil, contra a Union de Banques Suisses, de Zurich, destinada à contribuição do Brasil para a criação do monumento em Genebra de Albert Thomas, e solicitando as providências no sentido de ser recebida a contribuição por quem de direito.

2-C-851 — Ao D. da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, solicitando providências no sentido de serem recolhidas as quotas de fiscalização referentes aos três últimos trimestres do

ano passado e aos dois primeiros deste até o dia 30 de abril.

1-C-852 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, transmitindo circular sobre as restituições de depósitos.

1-C-853 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, remetendo contas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, providências de transportes de trabalhadores e imigrantes.

2-C-854 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, remetendo portarias de contrato de Leopoldina Meira, Elsa Bandeira de Melo e Mário Perry de Assis para o Serviço de Identificação Profissional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de abril de 1934

Offícios:

Circular:

N. 2C-855 — Ao D.G. do D.N. da Indústria e Comércio, e Inspetores das 8ª, 12ª, 17ª e 19ª Inspetorias Regionais, solicitando providências para o fornecimento de uma relação completa dos veículos de tração mecânica ou animal, afim de ser atendido pedido do Ministério da Fazenda.

N. 1C-856 — Ao D. do Instituto de Previdência dos F.P. da União, comunicando ter o senhor ministro fixado em 40\$000 cada diária a ser recebida pelo mesmo diretor.

N. 2C-857 — Ao inspetor da 1ª Inspetoria Regional, comunicando dever ser providenciado desde já a concorrência administrativa permanente para aquisição do material de consumo habitual necessário aos serviços da mesma inspetoria.

N. 2C-857 — Ao inspetor da 1ª Inspetoria Regional, comunicando dever ser providenciado desde já a concorrência administrativa permanente para aquisição do material de consumo habitual necessário aos serviços da mesma Inspetoria.

N. 2C-858 — Ao D.G. do D.N. de Estatística, solicitando providências para o fornecimento de um livro de 50 folhas destinado ao registro de delegação de competência para a requisição de passagens e transportes.

N. 2C-859 — Ao inspetor da 15ª Inspetoria Regional, comunicando, em relação a suspensão por 16 dias do farmacêutico Luiz Mellin, do N.C. "Marquês de Abrantes", que o senhor ministro mandou prestasse informação o funcionário acusado.

N. 1C-860 — Ao D.G. do D.N. do Povoamento, comunicando que, à vista do disposto no art. 3º do decreto n. 23.053, de 8 de agosto de 1933, deixa de prevalecer a limitação, a 120, do número de diárias que pode, legalmente, ser concedido anualmente aos funcionários por serviços prestados fora das respectivas sedes.

N. 2C-861 — Ao inspetor da 8ª Inspetoria Regional, comunicando o contrato do bacharel Arlindo José de Melo Figueiredo para fiscal do Trabalho.

N. 2C-862 — Ao inspetor da 3ª Inspetoria Regional, solicitando a remessa da portaria de contrato de auxiliar fiscal, Aldi Mentor.

Circular:

N. 1C-863 — As Inspetorias Regionais, solicitando seja observada rigorosamente a segunda parte da letra "C" do parágrafo único do art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dia 13

Ofícios:

N. 2C-864 — Ao D.G. do D.N. do Trabalho, comunicando, de ordem do senhor ministro que a posse do pessoal do Serviço de Identificação Profissional será a partir de 1 do mês corrente.

N. 2C-865 — Ao mesmo, comunicando o contrato de Ernesto Garcia Costa para chefe do Serviço de Identificação Profissional.

N. 2C-866 — Ao mesmo, comunicando a anulação da portaria de contrato de Rosemíro da Silva Nunes para o cargo de auxiliar da Inspetoria de Fiscalização.

N. 2C-867 — Ao D. da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo informações sobre o recolhimento de 1:500\$000 feito pelo inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, Perí de Oliveira.

N. 2C-868 — Ao inspetor da 12ª Inspetoria Regional, devolvendo a comprovação do adiantamento de 1:550\$000, recebido pelo servente embarcador, Saturnino Guedes, para o fim de ser selado devidamente.

N. 2C-869 — Ao D.G. do D.N. de Indústria e Comércio, enviando 15 discos de gramofone destinados a figurar entre os objetos de propaganda dos produtos nacionais existentes no mesmo departamento.

N. 2C-870 — Ao D.G. do D.N. de Estatística, solicitando providências para o fornecimento de duas mil folhas de avisos e ofícios e comunicando o recebimento, pela Diretoria Geral de Expediente, de 4 livros destinados ao registro das Comissões Mixtas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento.

N. 2C-871 — Ao D.G. do D.N. do Trabalho, reiterando os termos do ofício n. 498, de 1 de março próximo passado.

N. 2C-872 — Ao inspetor da 17ª Inspetoria Regional, comunicando o contrato de Francisco de Paiva Job, para auxiliar fiscal.

N. 2C-873 — Ao inspetor da 6ª Inspetoria Regional, comunicando poder ser providenciada desde já, a concorrência administrativa permanente para a aquisição do material de consumo habitual aos serviços da mesma inspetoria.

Circular:

N. 2C-874 — As Inspetorias Regionais, comunicando dever ser obedecido o que prescreve o art. 245 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observadas sempre as normas estabelecidas nos artigos 757 e 762, para a aquisição de artigos de consumo habitual.

N. 2C-875 — Ao D. da E.F. Central do Brasil, solicitando providências no sentido de ser posto à disposição deste ministério um carro especial até Juiz de Fora.

Circular:

N. 2C-876 — As diversas repartições dependentes deste ministério, declarando, de ordem do senhor ministro, ficar revogado até ulterior deliberação, o cumprimento da circular de 3 do corrente, sob n. 2C-771, na parte em que se refere ao art. 93 do regulamento desta Secretaria de Estado, que baixou com o decreto número 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

N. 1C-877 — Ao secretário do Chefe do Governo Provisório, remetendo o processo referente ao pedido de subvenção feito pelo Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, acompanhado de uma exposição de motivos.

2C-878 — Ao inspetor da 18ª Inspetoria Regional, solicitando providências pa-

ra a remessa a esta Diretoria Geral das segundas vias das comprovações de adiantamentos requisitados pela mesma inspetoria.

N. 1C-879 — Ao secretário do Chefe do Governo Provisório, transmitindo, afim de ser presente ao Chefe do Governo Provisório, as provas das tabelas do orçamento deste ano, acompanhadas do quadro das alterações julgadas convenientes.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO INSPETOR-CHEFE

Dia 13 de abril de 1934

Termo de verificação

N. 4.939 — Autuante: Paulo Burlamaqui; autuado: A. Moreira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32, por infração do art. 32 letra A e B, do referido decreto.

N. 610-F — Autuante: Pedro José dos Santos; autuado: J. A. Chaves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32, por infração do art. 32 letra A e B, do referido decreto.

N. 431-F — Autuante: Leonel Cordeiro; autuado: Norberto Machado. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 20/10/32, por infração dos artigos 8º e 32 letras A e B, do referido decreto.

N. 4.024 — Autuante: Aristoteles Figueiredo; autuado: Pedro Pagarruzzi & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32, por infração dos artigos 1º e 32, do referido decreto.

N. 622-F — Autuante: Aristoteles Figueiredo; autuado: Nascimento & Matos. — Não são procedentes as alegações da defesa. Imponho multa de 100\$, mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19/8/33, por infração dos artigos 6º e 32 letra A, do referido decreto.

N. 6.672 — Autuante: João da Rocha Porto; autuado: Fernandes & Nova. — Não são procedentes as alegações da defesa. Imponho multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letra A, do referido decreto.

N. 854-F — Autuante: Aristoteles Figueiredo; autuado: Coelho Alves & Dias. — Não são procedentes as alegações da defesa. Imponho multa de 100\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4/5/32, por infração dos artigos 1º e 10, do referido decreto.

N. 623-F — Autuante: Aristoteles Figueiredo; autuado: Nascimento & Matos. — Não são procedentes as alegações da defesa. Imponho multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32, por infração do art. 32 letra A, do referido decreto.

N. 858-F — Autuante: Aristoteles Figueiredo; autuado: Lopes Irmão & Rodrigues. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32, por infração do art. 32 letra A e B, do referido decreto.

N. 721-F — Autuante: Aristoteles Figueiredo; autuado: Luiz da Costa Pimen-

tel. — A firma autuada não se defendeu. Imponho multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29/10/32, por infração do art. 32 letra A e B, do referido decreto.

N. 761 — Autuante: Aristoteles Figueiredo; autuado: Olegário Pacheco da Rocha. — Arquivse-se.

Expediente da terceira seção

Dia 12 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Proc. n. 15.519, de 1933 — Antônio José Dias Chaves contra a firma S. Gonçalves & Irmão. — Arquivse-se.

Ofícios expedidos:

N. 124 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo a essa Diretoria o auto de infração e apreensão n. 1.509, de 1932, contra Middletown Car Company e Artur Oscar de Sousa encaminhado a esta repartição com o ofício n. 3.007, de 4 do corrente.

N. 125 — Idem, idem, contra Middletown Car Company e Agostinho Dario da Silva.

N. 126 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Heinrich Trebow, contra a Companhia Luz Steárica. (Proc. 942, de 1928).

N. 127 — Idem, idem, de Hermam Czapulowski, contra Torquato Di Tello S. A. (Proc. n. 1.182, de 1930).

N. 128 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o documento parte do processo número 1.034, de 1928.

N. 129 — Ao Sr. diretor do Departamento de São Paulo remetendo o processamento Estadual do Trabalho no Esse protocolado neste Departamento sob i n. 1.457, de 1934.

N. 130 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Ministério do Trabalho, em São Paulo, idem, n. 3.121, de 1934.

N. 131 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, idem, n. 6.297, de 1933.

N. 132 — Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral deste Departamento tendo presente o processo encaminhado com ofício n. 432, de 27 de fevereiro último, relativo ao auto lavrado contra a firma Silva & Irmão, por infração do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, resolveu, dor despacho de 2 do corrente, manter, a decisão dessa Inspetoria. Restituindo as folhas 1 a 7 daquele processo; pertencente ao arquivo dessa Inspetoria.

N. 133 — Idem, idem, contra a firma Ugolini & Companhia, restituindo as folhas 2 a 6 daquele processo, pertencentes ao arquivo dessa Inspetoria.

N. 134 — Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho em S. Paulo, remetendo o processo que tem por base a reclamação de Humberto Gothardi, contra a Sociedade Industrial Americana de Máquinas da firma Torquato Di Tella S. A. (Proc. n. 177, de 1930).

N. 135 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários Metalúrgicos, res-

pondendo o officio de 27 de março último, consdltando sobre o decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 136 — Ao Sr. diretor dos Empregados em Hotéis, Restaurants e Congéneres, respondendo à consulta de 22 de fevereiro último, sobre férias e remuneração, comunicando que os decretos que conferem férias aos empregados do comércio e aos da indústria, são distintos e independem um do outro.

Notificações:

N. 101 — Aos Srs. A. Rocha & Oliveira — Notificando essa firma a comparecer nesta repartição, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada por João Alves Pinheiro. (Proc. n. 9.573, de 1934.)

N. 102 — Aos Srs. Ferrari, Filho, Limitada — Idem por Giocondo Lensilote. (Proc. n. 9.434, de 1934.)

N. 103 — Ao Sr. diretor da Empresa Wilson King & Comp. — Idem, por Alberto Santos. (Proc. n. 8.518, de 1934.)

N. 104 — Ao Sr. diretor da Empresa Elevadores Rádium — Idem, por José Lourenço Pereira. (Proc. n. 9.705, de 1934.)

N. 105 — Ao Sr. diretor da Fábrica Aurora — Idem por Leonor Vidal. (Processo n. 543-L de 1932.)

N. 106 — Ao Sr. Manuel dos Santos Irmão — Idem, por José Anciadc. (Processo n. 9.576, de 1934.)

N. 107 — Marmindústria Ltda. (Soc. Ind. e Com. Mármore) — Idem, por Horácio José de Sousa. (Proc. n. 9.238, de 1934.)

N. 108 — Ao Sr. Luiz Silva da Costa — Idem, por Etamar Ferreira Carvalho. (Proc. n. 3.134, de 1934.)

N. 109 — Ao Sr. diretor da S. A. Cortume Carioca — Idem, por Nelson Nerval Nogueira dos Santos. (Proc. número 8.962, de 1934.)

N. 110 — Aos Srs. M. Pereira & Castro — Idem, por Alvaro de Sousa. (Processo n. 9.237, de 1934.)

N. 111 — Ao Sr. presidente da Sociedade Industrial de Ladrilhos — Idem, por Geraldino Pinto. (Proc. n. 5.262, de 1934.)

N. 112 — Ao Sr. José de Sousa — Idem, por Euclides Antônio Ferreira. (Proc. n. 9.241, de 1934.)

N. 113 — Ao Sr. diretor da Fábrica Santa Heloísa — Idem, por Ismar Costa. (Proc. n. 9.704, de 1934.)

N. 114 — Ao Sr. presidente da Usina Santa Luzia — Idem, por Antônio Matias. (Proc. n. 9.836, de 1934.)

N. 115 — Ao Sr. diretor da Fábrica Maracanã, S. A. — Idem, por Antônio de Sousa e Silva. (Proc. n. 2.653-A, de 1932.)

Dia 13 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Proc. n. 1.353, de 1934 — Severo Ferreira contra a firma C. Pinto dos Santos. — Arquite-se.

Proc. n. 6.274, de 1933 — Domingos Gomes Ferreira apresentando relação de seus empregados para inscrição. — Arquite-se.

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos por Henrique Inglezias (proc. número 203-H, de 1932), Henrique Melo (proc. n. 209-H, de 1932), Hugo Fluminense de Moraes (proc. n. 211-H de 1932) e Henrique Kiehl (proc. n. 205-H, de 1932). — Juntem a caderneta.

Intimações:

N. 403, ao Sr. secretário da União dos Alfaiates e Classes Anexas — Intimando a apresentar a carteira profissional de Amorlinda Silva contra Teixeira Marques & Comp. (Proc. 5.468, de 1934).

N. 404, idem, idem, de Alvaro Pereira de Almeida. (Proc. 9.467, de 1934).

N. 405, ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas. — Idem, de José Rebelo de Almeida. (Proc. 9.457, de 1934).

N. 406, idem, idem, de Antônio Manuel da Costa. (Proc. 9.456, de 1934).

N. 407, ao Sr. secretário da União dos Alfaiates e Classes Anexas. — Idem, de Rafael Scalercio. (Proc. 9.972, de 1934).

N. 408, idem, idem, de Mário Bastos. (Proc. 9.973, de 1934).

N. 409, aos Srs. Engelke & Comp. Ltd. — Reiterando os termos da intimação n. 1.830, de 14 de junho de 1933, no sentido de efetuar o pagamento de 15 dias de férias a seu empregado Fábio Paes Leme Gama. (Proc. 835, de 1929).

N. 410, aos Srs. Nascimento & Matos. — Idem, n. 2.821, de 30 de novembro de 1933, a Miguel Joaquim da Costa. (Proc. 10.718, de 1933).

N. 411, ao Sr. Custódio Gonçalves da Cunha. — Idem n. 1781, de 14 de junho de 1933, a Antenor Arnaud. (Proc. 19, de 1982).

N. 412, ao Sr. Martins de Almeida. — Idem, n. 2.719, de 3 de novembro de 1933, a Wandick Rui Vilar. (Proc. 6-W, de 1931).

N. 413, aos Srs. Carvalho de Sá & Comp. — Idem, n. 213, de 9 de fevereiro de 1934, a João da Cruz, Amândio Ferreira Dias, Antônio Duarte, José Rodrigues, Antônio Alves Salgado, Manuel Gonçalves de Oliveira e Antônio Dias. (Proc. 2256, de 1932).

N. 414, ao Sr. diretor da Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Idem, n. 144, de 23 de janeiro de 1934, a Francisco Cerqueira. (Proc. 260, de 1930).

N. 415 ao Sr. diretor da Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Idem, n. 145, de 23 de janeiro de 1934, a Manuel de Novais Dias. (Proc. 261, de 1930).

N. 416, ao Sr. Claudio Mendes de Paiva. — Intimando a comparecer a este departamento, afim de prestar esclarecimentos no processo de reclamação de férias n. 156-C, de 1932).

N. 417, ao Sr. secretário da União dos Trabalhadores Metalúrgicos. — Idem, processo n. 9.835, de 1934, de Augusto Barroso Dias, contra a Fundação Indígena.

N. 418, aos Srs. Fernando Gardonne Ramos e Carlos Gardone Ramos. — Intimando-os a provar as alegações feitas contra o seu empregado Martins Leandro. (Proc. n. 9.661, de 1933), apresentando os livros de ponto e de registro de empregados.

N. 419, ao Sr. Guilherme e Melo. — Intimando essa firma a pagar indenização correspondente a 15 dias de férias, a seu empregado João Fernandes Dantas. (Proc. n. 2.171-J, de 1932).

N. 420, ao Sr. Luiz Alves da Silva. — Intimando a provar as faltas dadas pelo seu empregado Alvaro Alberto Toco. (Proc. 214, de 1928).

N. 421, aos Srs. Rodrigues & Sampaio. — Intimando-os a apresentar prova, quanto às faltas dadas pelo seu empregado Ramiro de Sousa. (Proc. 1.034, de 1928).

N. 422, ao Sr. diretor da Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Reiterando os termos da intimação n. 192, de 31 de janeiro de 1934, referente ao processo de férias n. 157-A, de 1931, do qual é autora a sua empregada Adélia Goteip, sob pena de vos ser aplicada a multa prevista em lei.

N. 423, ao Sr. diretor da Companhia Nacional Mineração de Carvão, do Barro Branco. — Intimando-a a comparecer nesta repartição, afim de tomar conhecimento do despacho proferido no processo n. 9.381, de 1934.

N. 424, aos Srs. Cesare & Mário. — Intimando-os a comparecer nesta repartição, afim de tomar conhecimento do despacho proferido pelo Sr. diretor geral, no processo n. 5.201, de 1934.

N. 425, ao Sr. diretor da Companhia Marmito S. A. — Reiterando os termos da intimação n. 1.825, de 14 de junho de 1933, no sentido de efetuar o pagamento de 15 dias de férias a seu empregado Joseph Wellner Bogatzky. (Proc. n. 752, de 1929).

Requerimentos despachados

Dia 14

Proc. n. 3.693, de 1934 — Benjamim Constant de Azevedo contra a Companhia Americana Fabril. — Aguarde-se.

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos por:

Pio Nepomuceno de Camargo (processo 269 P, de 1932), Pedro Felix de Oliveira (proc. 271 P, de 1932), Filadelfo Brandão (proc. 273 P, de 1932), Plácido Ramos (proc. 277 P, de 1932), Paulino Michaello (proc. 279 P, de 1932), Piedade de Jesus Lopes (proc. 283 P, de 1932), Quintino Carneiro dos Santos (proc. 3 Q, de 1932), Rodolfo Barreto (proc. 327 R, de 1932), Rodrigues Costa Carvalho (proc. 333 R, de 1932), Roberto Matias (proc. 335 R, de 1932), César Machado Espindola (proc. 835 C, de 1933), Carlos Virgílio Brandão (proc. 833 C, de 1933), João Barbosa de Castro (processo 1.853 J, de 1932), João Manuel dos Santos (proc. 1.851 J, de 1932), Crisóstomo Paulino Inocêncio (proc. 819 C, de 1933), Clementino dos Santos (proc. 817 C, de 1933), Claudionor Moreira Maia (processo 813 C, de 1933), Carlos Garcia Terra (proc. 811 C, de 1933), Oscar Dutra Pereira (proc. 287 O, de 1932), Otávio Gentil (proc. 293 O, de 1932), Osvaldo de Araújo Pena (proc. 291 O, de 1932), Osvaldo José Soares (proc. 295 O, de 1932), Claudionor de Faria (proc. 827 C, de 1933), Cristóvão Benedito da Costa (processo 829 C, de 1933), Joaquim Augusto (proc. 1.845 J, de 1932), Guilherme Gonçalves Ribeiro (proc. 219 C, de 1932), Heitor Pinto da Silva (proc. 199 H, de 1932), Heitor Honetti de Araújo (processo 195 H, de 1932), Horácio Jorge de Azevedo (proc. 201 H, de 1932), Raimundo Gomes Figueiredo (proc. 337 R, de 1932), Roberto Bandeira (proc. 339 R, de 1932), Raul Meneses Cosme (processo 341 R, de 1932), Raul de Matos (processo 347 R, de 1932), Ricardo dos Santos (pro-

cesso 340 R. de 1932), Raimundo Ferreira Leal (proc. 351 R. de 1932); Roberto Alves Cansação (proc. 355 R. de 1932), Gelbeck Simechal de Gofredo (proc. 245 G. de 1932), Geraldo Décio Borges (proc. 249 G. de 1932), Gustavo Manuel Vidal (proc. 241 G. de 1932), Guilherme Fernandes (proc. 239 G. de 1932), Giovanni Sorio (proc. 233 G. de 1932), Otávio Oliveira Tavares (processo 261 O. de 1933), Oscar Luiz de Freitas (proc. 263 O. de 1932), Orestes Rodrigues do Couto (proc. 265 O. de 1932), Oscar da Costa Diniz (proc. 267 O. de 1932), Oscar Alípio dos Reis (proc. 271 O. de 1932), Oto Gonçalves (proc. 273 O. de 1932), Oscar Silveiras (proc. 275 O. de 1932), Osvaldo Moratelli (proc. 277 O. de 1932), Odilon Liberato Assunção (processo 279 O. de 1932), Olinto Oliveira Costa (proc. 283 O. de 1932), Guilherme F. Castro (proc. 235 G. de 1932), Henrique Borges de Mendonça (proc. 223 H. de 1933), Hermínio Dias de Freitas (processo 221 H. de 1933), Heitor Militão (proc. 219 H. de 1932), Horácio Correia de Moura (proc. 215 H. de 1932), Henrique de Faria (proc. 213 H. de 1932), Humberto Faticati (proc. 217 H. de 1932), Carlos Fernandes da Silva (proc. 825 C. de 1933), Celestino Leão dos Santos (proc. 853 C. de 1933), Casemiro Francisco dos Santos (proc. 837 C. de 1933), Claudionor de Sousa Vieira (proc. 841 C. de 1933), Calixto Vieira Filho (processo 885 C. de 1933), Carlos Augusto de Oliveira (proc. 887 C. de 1933), Carlos Lopes da Silva (proc. 839 C. de 1933), Constantino Monteiro (proc. 881 C. de 1933), Carlos Alberto Morais Rêgo (processo 851 C. de 1933), Graçiliano Bispo de Santana (proc. 221 C. de 1932), Gilberto Petersen (proc. 225 G. de 1933), Guarino Lino de Oliveira (proc. 227 G. de 1933), Gumercindo Peres (proc. 223 G. de 1932), Galileu Borba (proc. 231 G. de 1932), Cícero Guedes Alcoforado (processo 877 C. de 1933), Carlos Pereira (proc. 893 C. de 1933), César Augusto (proc. 875 C. de 1933), Cincinato Gonçalves Martins (proc. 873 C. de 1933), Carlos Francisco de Rezende (proc. 871 C. de 1933), Catulino Pinto de Oliveira (proc. 869 C. de 1933), Carlos do Espírito Santo (proc. 867 C. de 1933), Casiano Fróis Proaça (proc. 859 C. de 1933), Claudemiro dos Santos Guimarães (proc. 857 C. de 1933), Carlos Fernandes Coutinho (proc. 845 C. de 1933), Carlos Augusto (proc. 849 C. de 1933), Custódio Leandro (proc. 843 C. de 1933), Celestino Lafante Dias (proc. 895 C. de 1933), José Pinto Ferreira de Magalhães (processo 1.849 J. de 1932) e José Joaquim Mendonça (proc. 1.847 J. de 1932). — Juntam a caderneta.

Processo n. 9.129, de 1934 — Mário Rodrigues dos Santos contra a firma Santos Diogo. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente de 31 de março de 1934

Ofícios:

N. 500 — Ao Sr. Amaro Luiz Barreiras — Nesta, enviando uma relação de

exportadores de cera de abelhas e kaolin.

N. 501 — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade — Minas Gerais, agradecendo publicações.

N. 502 — Ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Santa Catarina, sobre o mesmo assunto.

N. 503 — Ao Sr. inspetor da 7ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Paraíba, idem.

N. 504 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre — Rio G. do Sul, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Heller & Schmitt, Ltda., e depositada neste Departamento.

N. 505 — Ao Sr. inspetor da Mesa de Rendas de Porto Murtinho — Mato Grosso, sobre o mesmo assunto com a firma Raúl Fossa.

N. 506 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Corumbá — M. Grosso, idem com a mesma firma.

N. 507 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador — Baía, idem com a firma Joaquim Cravo & Filho.

N. 508 — Ao Sr. Torres Homem Rodrigues da Cunha — Minas Gerais, enviando publicações.

N. 509 — Ao Sr. Albert Tacea — New York City U. S. A., enviando diversas publicações.

N. 510 — Ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Santa Catarina, sobre o mesmo assunto.

N. 511 — Ao Sr. Alfonso H. Gunkel — Nesta, idem.

N. 512 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre — R. G. do Sul, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Reinaldo Roesch & Comp. Ltda., e depositada neste Departamento.

N. 513 — A senhora diretora da Escola de Comércio Cavalcanti — Edifício da "A Noite" — Nesta, enviando publicações.

N. 514 — Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional, solicitando os volumes V e VII, da série "Documentos Históricos".

N. 515 — Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional, agradecendo publicações solicitadas.

N. 516 — Ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Santa Catarina, agradecendo publicações.

N. 517 — Ao Sr. Dr. Mario V. Zuchi — São Paulo, enviando publicações.

N. 518 — Ao Sr. delegado fiscal de São Paulo — São Paulo, enviando o parecer n. 787, do corrente ano, para a devolução de revalidação de selo.

N. 519 — Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia do Ministério da Agricultura, agradecendo publicações.

N. 520 — Ao Sr. inspetor da 2ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Pará, sobre o mesmo assunto.

Expediente de 16 de abril de 1934. — Requerimentos despachados pelo Sr. diretor geral:

Companhia Fiação e Tecidos "Cedro e Cachoeira" (DNIC. 868[34]). — O presente pedido só poderá ser considerado depois que o requerente declarar para qual das suas fábricas se destina a má-

quina a que se refere o presente processo, para que, previamente, sejam satisfeitas as exigências dos ns. 1º e 2º do artigo 3º do decreto 23.486.

Companhia Açucareira Fluminense. (DNIC. 835[934]). — Compareça a este Departamento.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA 1ª SEÇÃO

Dia 14 de abril de 1934

Foram mandados publicar os seguintes acordos:

P. 2.144-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferroviária Este Brasileiro remete a este conselho o inquérito administrativo procedido para apurar falta grave atribuída ao seu empregado Elias Profeta da Costa, que considera incursão na letra "E" do art. 54 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o acusado, convidado por este conselho a apresentar suas razões de defesa, nenhuma declaração fez, evidenciando assim, com o seu desinteresse, a procedência da acusação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a Companhia Ferroviária Este Brasileiro a demitir Elias Profeta da Costa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — *Fui presente*. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2.561-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Industrial Sul Mineira (Departamento de Eletricidade), cumprindo o acórdão de 24 de agosto de 1933, envia a cópia da ata da sessão em que foi eleito em substituição ao presidente demissionário da respectiva Junta Administrativa, o Sr. José Uchôa de Carvalho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição ora em apreço, determinando a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Industrial Sul Mineira (Departamento de Eletricidade) a remessa de outra cópia da respectiva ata, devidamente autenticada.

P. 10.582-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a The Leopoldina Railway Co. Ltd. remete a cópia autêntica do inquérito administrativo a que respondeu Roque Mendes Marcos, acusado de haver cobrado das partes, a título de imposto, a quantia de 1\$100, pela falta de apresentação do conhecimento na ocasião da retirada das mercadorias, quando os referidos conhecimentos já se achavam em poder do acusado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência afim de que, com a audiência de Roque Mendes Marcos e seu advogado, seja procedida pela comissão de inquérito a conferência entre os conhecimentos arquivados no armazém de encomendas da estação Barão de Mauá e a lista de fls. 53 destes autos, lavrando-se termo autenticado e circunstanciado, que deverá ser remetido a este conselho, no prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — *Fui presente*. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.655, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Levi Alberto Corrêa, em petição dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, alegando ter sido demitido, sem causa justificada e sem inquérito administrativo, da Estrada de Ferro Sorocabana, em 1926, solicita a sua reintegração no cargo que ocupava:

Considerando que, na época em que foi demitido o reclamante, já se achava em vigor a lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a qual no art. 42 não permitia a demissão do empregado ferroviário com mais de 10 anos de serviço sem que a falta grave ficasse completamente apurada em inquérito administrativo:

Considerando que, no caso em apreço, não houve inquérito administrativo e ter o reclamante mais de 10 anos de serviço conforme se verifica do próprio documento apresentado pela Estrada (fls. 10):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar reintegrar Levi Alberto Corrêa no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Sorocabana, ficando salvo à Empresa promover o inquérito administrativo, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 34, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., por officio de 11 de novembro de 1933 (fls. 287), pede seja restituída a importância de 10:000\$000, depositada na Recebedoria do Distrito Federal, importância essa correspondente à multa que lhe fora imposta pelo acórdão de 9 de fevereiro de 1933, por não ter a citada empresa dado cumprimento ao acórdão de 11 de agosto de 1932, que determinou a reintegração de José Gomes de Andrade:

Considerando que a empresa reclamada só resolveu dar cumprimento ao acórdão de 11 de agosto de 1932, depois de lhe ter sido imposta a multa de réis 10:000\$000 pelo acórdão de 9 de fevereiro de 1933:

Considerando que a satisfação tardia do preceito violado não extingue os efeitos da sanção decorrente;

Considerando que a importância da multa pertence à Caixa de Aposentadoria e Pensões da empresa (art. 58, § 3º, do decreto n. 20.465, combinado com o art. 7º do decreto n. 22.131), não sendo, pois, de qualquer forma, cabível a sua restituição:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao pedido da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. de restituição da multa de 10:000\$000, que lhe foi imposta pelo acórdão de 9 de fevereiro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 9.391, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Paranaense Ltda. remete a cópia autenticada do seu regimento interno, solicitando sua aprovação:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o regi-

mento interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Paranaense Ltda.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 7.898-33, — Vistos e relatados os autos do processo em que Mississipi Mololo, ex-funcionário da Companhia Central Brasileira de Eletricidade, com cinco anos de serviço, reclama, em petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra o ato da sua demissão em outubro de 1932, alegando que essa demissão se deu meses depois de um acidente que sofreu no trabalho, o qual motivou a sua incapacidade física:

Considerando que, ouvida a empresa, esta declarou, por officio de fls. 23, que a questão do acidente sofrido pelo reclamante está pendente de decisão da Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que falta ao reclamante o tempo necessário à garantia prevista no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois tem o mesmo apenas cinco anos de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da petição de Mississipi Mololo, por falta de fundamento legal, oficiando-se, nesse sentido, ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 10.424/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional submete à apreciação deste Conselho o projeto do seu regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o regimento interno, ora em apreço, com as seguintes alterações:

a) art. 4º, parágrafo único: em lugar de "na sua totalidade", diga-se "na sua maioria";

b) art. 54: em lugar de "na forma do artigo deste regimento", diga-se: "na forma do art. 27 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931";

c) art. 66, parágrafo único: em lugar de "atestado de tempo de serviço", diga-se: "certificado de tempo de serviço";

d) art. 70: — suprima-se a locução — "salvo si forem examinados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública".

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 7.857/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Franco Cascais Júnior, brasileiro naturalizado, com mais de 32 anos de serviço, reclama contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo fato de conservá-lo desembarcado, sem qualquer remuneração, embora terminada a licença que lhe fora concedida em julho de 1930:

Considerando que, ouvida a compa-

nha, não obteve embarque em virtude do decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931, e que o mesmo possui, apenas, um ano de serviço em função de comando; mas,

Considerando que o reclamante tem mais de 10 anos de serviço, prestado à empresa reclamada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a readmissão de José Franco Cascais Júnior no quadro do pessoal da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3.784/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alfredo Carvalho, ex-funcionário da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, demitido do cargo que ocupava, em consequência do inquérito administrativo a que respondeu, pede, por intermédio do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a revisão do aludido processo:

Considerando que à vista da documentação dos autos o recorrente não chegou a provar ter mais de 10 anos de serviço efetivo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação de Alfredo Carvalho, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3.996/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Elias Rodrigues Fernandes, alegando ter mais de 10 anos de serviço, reclama contra a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pelo fato de ter sido demitido, sem o indispensável inquérito administrativo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência, afim de que Elias Rodrigues Fernandes seja ouvido sobre o documento de fls. 19 destes autos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 11.988/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Rafael Japelli, trabalhador da Estrada de Ferro Sorocabana, tendo sido demitido por abandono de emprego, apurado em inquérito administrativo, processado com todas as formalidades legais, reclama a sua reintegração naquele cargo, alegando que a sua demissão ocorrera sob falso pretexto e porque a Estrada não quis aceitar o atestado de moléstia constante de fls. 3;

Considerando que do inquérito administrativo constante destes autos, verifica-se que o reclamante faltou oito dias consecutivos ao serviço, sem causa justificada, incorrendo assim no art. 7º da circular n. 271 de 25 de maio de 1925;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de Rafael Japelli, para confirmar a pena de demissão imposta pela Estrada de Ferro Sorocaba, advindo-se à empresa de que não po-

deria demitir o seu funcionário sem prévio consentimento deste conselho.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934.
— *Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.390-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Herculano Castro Gonçalves, com mais de 10 anos de serviço, reclama contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo fato de ter sido desembarcado do vapor *Ibiapaba*, onde exercia o cargo de comissário, em 19 de março de 1931, para o fim de prestar a fiança regulamentar, o que fez em 20 de maio do mesmo ano;

Considerando que o reclamante está amparado pelo art. 43 do decreto número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, por ter mais de 10 anos de serviço e não ter o mesmo cometido falta grave;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a reintegração de Herculano Castro Gonçalves no cargo que ocupava.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934.
— *Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2.718/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Portos remete o inquérito administrativo referente à demissão do empregado Antônio de Oliveira, por abandono de emprego;

Considerando que do inquérito constante deste processo ficou provado o abandono do emprego por parte do Antônio de Oliveira, falta essa reconhecida pelo próprio representante do Centro dos Empregados do Cais do Porto, que acompanhou o processo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar à Companhia Brasileira de Portos a demitir Antônio de Oliveira.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934.
— *Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-4.435/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete à apreciação deste conselho o inquérito administrativo a que fez responder Artur Marques de Sousa;

Considerando que as faltas graves atribuídas ao acusado ficaram provadas no inquérito constante destes autos; mas,

Considerando que a própria comissão que procedeu esse inquérito, levando em conta ser o acusado chefe de numerosa família, opina, por humanidade, seja o mesmo readmitido como trabalhador sem outras quaisquer vantagens;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito administrativo a que respondeu Artur Marques de Sousa, e manifestar a sua aquiescência às conclusões da comissão do inquérito no sentido de ser o acusado readmitido, por equidade, nos serviços da empresa, como trabalhador.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 9.386-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Sul Mineira de Luz e Força, alegando que a sua renda é muito deficiente e que dos seus empregados apenas cinco poderão fazer parte da Junta Administrativa, porque os outros quatro mal sabem assinar o nome, consulta como deve proceder para organizar a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, ouvida sobre o assunto a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Industrial Sul Mineira (Departamento de Eletricidade), esta declarou por ofício de fls. 8, que nenhuma objeção faria, por se tratar de uma ordem superior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a incorporação dos empregados da Empresa Sul Mineira de Luz e Força à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Industrial Sul Mineira (Departamento de Eletricidade).

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934.
— *Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 9.336-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa de Luz da Cidade de Bonfim, alegando ter apenas três empregados, consulta a este conselho sobre a instalação de sua Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aguardar o julgamento do processo sobre a fusão das pequenas Caixas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934.
— *Tavares Bastos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.883-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Odílio Caldas recorre a este conselho, afirmando ser reintegrado no serviço da Atlantic Refining Company of Brasil, e invocando em seu favor o art. 7º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, alega que a empresa conserva entre seus empregados vários estrangeiros;

Considerando que, ouvida a empresa, esta declarou em ofício de fls. 5, que a dispensa de Odílio Caldas não se deu por falta de trabalho, mas sim, por ter sido ela forçada pela União dos Operários Estivadores a dar trabalho a estivadores sindicalizados, o que a obrigou a dispensar alguns empregados, conservando, de preferência, os mais capazes.

Considerando que a empresa já reclamou ao Excmo. Sr. ministro de Trabalho, Indústria e Comércio, contra esta imposição da União dos Operários Estivadores, conforme declara no ofício citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a remessa do presente processo ao Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.621-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro remete o inquérito administrativo a que fez responder o seu empregado Orlando Janini;

Considerando que do inquérito constante deste processo, verifica-se que Or-

lando Janini, quando ocupava o cargo de escriturário na estação de Mogi-Mirim, alterava para dias posteriores as datas da parte "Contadoria" dos despachos que efetuava, retendo em seu poder as respectivas quantias;

Considerando que o acusado, ao prestar o seu depoimento presente a Comissão de Inquérito, declarou ter, de fato, alterado as datas dos referidos documentos (fls. 15), declaração essa confirmada pela defesa apresentada pelo presidente do Sindicato dos Ferrovieiros da Companhia Mogiana (fls. 21), que acompanhou a marcha do processo administrativo, ora em apreço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a demissão de Orlando Janini, mantendo a decisão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934.
— *Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEÇÃO

Dia 14 de abril de 1934

Recurso 481-32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como embargante: a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas; e embargado: Artur Carlos Fernandes Pinheiro;

Considerando que os presentes embargos, deduzidos na petição de fls. 53 a fls. 56, e instruídos pelos documentos de fls. 57, fls. 58 e de fls. 59 a fls. 67, são opostos ao acórdão de 29 de setembro de 1932, pelo qual este conselho "resolveu dar provimento ao recurso de Artur Carlos Fernandes Pinheiro, reformando a decisão da Junta Administrativa da Caixa recorrida, determinar que esta fizesse a revisão do processo de aposentadoria do recorrente, afim de ser ao mesmo garantida, na forma da lei, a pensão de aposentadoria a que tinha direito, isto é, com os vencimentos integrais de 950\$ mensais";

Considerando que, em face do alegado e provado nestes embargos, não há senão restaurar a decisão reformada pelo acórdão embargado;

Do fato:

Os documentos juntos com os embargos de fls. 33, convencem que o recorrente, ora embargado, Artur Carlos Fernandes Pinheiro, a requerimento, seu, foi exonerado em 30 de setembro de 1921, do cargo de chefe da Contabilidade da Companhia Vitória a Minas, cujo cargo exercera, desde 1 de maio de 1904, com os vencimentos que em 1918 a 1919 eram de 940\$, por mês, e que de janeiro de 1920 a setembro de 1921 foram elevados para 950\$, por mês (fls. 23).

Afastado, assim, voluntariamente, daquele cargo, o senhor Fernandes Pinheiro passou a exercer o cargo de primeiro escriturário, com os vencimentos de réis 600\$000, por mês, até 20 de dezembro de 1923 quando foi aposentado, a seu requerimento, nos termos dos arts. 11, número 3º, 12 a), e 23, do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

Portanto, o cálculo para a sua aposentadoria, constante de fls. 37, está certo quando a fixou em 603\$133, pois esta era a média dos seus vencimentos nos últimos cinco anos, conforme o atestado de fls. 23, e a percentagem mandada observar pelos arts. 11 n. 3 e 12 a), do citado

decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

Aquella pensão de aposentadoria, de 605\$133, foi elevada a 644\$766, "ex-vi" do estatuído no art. 17, n. 4 do decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927, mandado aplicar às aposentadorias anteriores pelo parágrafo 1º deste mesmo artigo 17.

Está, portanto, absolutamente certo este segundo cálculo da aposentadoria do embargado, a fls. 37.

A sua pretensão de ter como aposentadoria a pensão de 950\$000, que, segundo alega, fundado na carteira de fls. 4, eram os seus vencimentos quando foi aposentado em 1923, não procede.

A carteira de fls. 4, não infirma ou antes confirma os documentos de folhas juntos com os embargos de fls.

Que o embargado exerceu, até 30 de setembro de 1921, o cargo de contador, com os vencimentos mensais de 950\$000, ninguém contesta nestes autos.

O que a Caixa diz, e provou com os documentos de fls., é que, a partir de 30 de setembro de 1921, o embargado, que deixara voluntariamente o cargo de contador, passou a exercer o de primeiro escriturário, com os vencimentos de 600\$.

Ora, nesta base, de 950\$000 até 30 de setembro de 1921 e de 600\$000 até a data em que o embargado pediu a sua aposentadoria (1923) foram feitos os respectivos cálculos para a mesma aposentadoria.

Nem lhe socorre (ao embargado) o disposto no art. 240 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que mandou acrescentar ao art. 12 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923 o seguinte parágrafo único:

"O ferroviário que contar mais de trinta e cinco anos de serviço na mesma estrada de ferro terá direito à aposentadoria completa com ordenado por inteiro, sem a restrição de que trata o art. 11, quanto à média dos últimos cinco anos."

Hipótese que levaria a aposentadoria do embargado de 644\$766 a 807\$333.

Porque, o dito embargado não tinha, na Vitória, Minas, senão dezenove anos de serviço, sendo que os outros vinte e um anos ele os prestou à "Leopoldina Railway", conforme os atestados de fls. 21 e fls. 114.

Isto posto, e:

Considerando que, em relação ao preceito do art. 18, parágrafo 7º, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, este Conselho tem jurisprudência uniforme, no sentido de que tal dispositivo só se aplica às aposentadorias requeridas sob a vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento aos presentes embargos, para o fim de, reformando o acórdão de 29 de setembro de 1932, restaurar a decisão do antigo Conselho de Administração da Caixa embargante.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gabriel L. Bernardes, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 719-33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Homero Barbosa de Araújo, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil; e recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou pagamento das despesas efetuadas

com a intervenção cirúrgica a que foi submetida sua filha Ermelinda:

Considerando que o recorrente não justificou documentadamente a urgência da operação praticada na pessoa de sua filha, bem como a necessidade de recorrer a médicos estranhos, por falta de assistência da Caixa, e;

Considerando que, segundo decisões anteriores deste Conselho, não cabe ao ferroviário, *ex autoritate propria*, sem apelo às Caixas, ordenar tratamentos médicos (ac. de 23 de janeiro de 1928; Revista do Conselho Nacional do Trabalho n. 5, volume 1º, página 103);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 762-33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente Francisco Meleiro, ex-maquinista da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma Companhia, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa recorrida denegou a aposentadoria solicitada pelo recorrente por que, pelo art. 280 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, não se concede aposentadoria por invalidez aos que a requeriram depois de terem deixado o serviço da respectiva empresa, mas;

Considerando que, em se tratando de um ferroviário cuja invalidez foi causada pelo mal de Hansen, de que já sofria ao pedir demissão do cargo que ocupava naquela Estrada, isto é, em data de 13 de abril de 1931, conforme se acha provado nos autos, não há como aceitar a solução dada ao caso pela decisão recorrida, que se limitou a apreciá-lo em face do rígido preceito contido no art. 28 da antiga lei n. 5.109, sem atender à circunstância de haver o recorrente requerido sua aposentadoria em 26 de janeiro de 1932, quando já não era vigente a referida lei, mas sim, o atual decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Isto posto:

Considerando que, pelo art. 36 desse decreto, o direito à aposentadoria prescreve em um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa;

Considerando que o recorrente deixou o serviço da Companhia Paulista de Estradas de Ferro em 13 de abril de 1931, e tendo requerido aposentadoria por invalidez em 26 de janeiro de 1932, isto é, 9 meses e 13 dias após o desligamento, não houve prescrição do seu direito ao benefício legal reclamado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformando a decisão recorrida, determinar seja concedida ao recorrente aposentadoria por invalidez, conforme pedido feito nos termos do art. 78 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alberto Cunha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Reo. 772-33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente: Acácio Gonçalves Filgueiras, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway; e recorrida a junta administrativa dessa Caixa:

Acácio Gonçalves Filgueiras, havendo se internado no Sanatório Botafogo, afim de aí se submeter a tratamento de molestia nervosa, requereu à Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, por intermédio de seu pai, o reembolso da importância de 2.712\$, correspondente às despesas efetuadas e pagas àquelle Sanatório.

A junta administrativa da aludida caixa, em 10 de fevereiro de 1933, indeferiu tal pedido, sob o fundamento de que, além de não ter sido previamente autorizada, a dita internação foi feita para um tratamento que não exigia intervenção cirúrgica, que, de fato, não foi praticada.

Dessa decisão é que se recorre.

Isto posto:

Considerando que o parágrafo único do art. 23 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, concede aos associados das caixas de aposentadorias e pensões o benefício dos serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos, não podendo, entretanto, as mesmas dispenderem mais da percentagem de 10 % sobre a receita anual, apurada no exercício anterior; e que o benefício da hospitalização não se restringe a determinadas moléstias, como prescrevia o art. 14, n. 1º, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que só o permitia em casos de intervenção cirúrgica;

Mas,

Considerando que este conselho, para mais justa e conveniente aplicação da aludida percentagem de 10 %, e evitar abusos que importariam no rápido esgotamento da verba destinada à prestação dos serviços médicos, em vários e repetidos julgados tem decidido que a internação hospitalar deve ser precedida de autorização expressa da caixa, e que só deve ocorrer em caso de intervenções cirúrgicas, visto que os tratamentos hospitalares são, geralmente, dispendiosos e fora do controle do corpo médico da caixa, com prejuízo do serviço médico do consultório e de visitas domiciliares, de muito mais relevante utilidade para os associados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Americo Ludolf, relator. — Fui presente, J. Leonel de R. Alvim, procurador geral.

Proc. 2-6.149-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santa Catarina, tendo em vista a determinação constante do ofício circular expedido pela presidência deste conselho, sol. n. II-395, de 31 de março de 1931, alegando haver a instituição aceitada em 1928 e 1929, como comprovantes de tempo de serviço, vários atestados firmados por colegas, ex-colegas e supe

fleres dos associados interessados, faz consulta sobre a validade atual ou futura de tais atestados:

Considerando que o assunto sobre que versa a consulta não pode, nem deve ter uma solução genérica, como pretende a Caixa, sendo mister apreciar isoladamente, isto é, cada um de per si, os diversos casos concretos ali verificados, mediante recurso, nos termos da lei (dec. n. 20.465, art. 51 e seu § 1º);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não responder à presente consulta, devendo, porém, ser mandada à caixa cópia do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1933.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 786-33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Joaquim de Oliveira Chavasco, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, e recorrida, a Junta Administrativa da mesma caixa, que lhe negou aposentadoria ordinária, "ex-vi" do disposto no art. 25, parágrafo 5º, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Preliminarmente

Considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo de 30 dias, a que se refere o parágrafo 1º do art. 51, do citado decreto n. 20.465, achando-se devidamente informado e instruído;

De mérito

Considerando que, em defesa de sua pretensão, o recorrente faz por demonstrar que a contribuição de cinco anos, de que fala o aludido art. 25, parágrafo 5º da lei, se refere ao empregado que não tenha inscrito com tempo anterior de serviço, para os efeitos da aposentadoria; mas,

Considerando que, em verdade, não ha como reformar a decisão recorrida, pois que, tratando-se de aposentadoria ordinária, a solução não podia ser outra, em face dos termos claros e positivos do art. 25, parágrafo 5º, já citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da Junta Administrativa da Caixa recorrida, dando-se conhecimento deste julgado ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, visto que o recorrente também se dirigiu a S. Ex. pela petição de fls. 22.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 789-33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente: Gaspar Gonçalves da Silva, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; e recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou um empréstimo de 3:000\$000, sob o fundamento de que a sua fé de ofício mostrava tratar-se de um ferroviário pouco assíduo ao

trabalho, do qual se afastara, por vezes, sem motivo justificado:

Considerando que assim decidiu a Junta Administrativa da Caixa recorrida tendo em vista o disposto nos artigos 28, parágrafo único, e 29, do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932;

Considerando que, no caso, a questão se resume em saber se o empréstimo, na base solicitada, estará perfeitamente garantido, não obstante as faltas do recorrente ao serviço e o seu afastamento, o que não se pode verificar pelos elementos constantes dos autos;

Assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento me diligência, afim de que a caixa recorrida demonstre e prove que, com as faltas e afastamento do serviço, por parte do recorrente, o empréstimo que este pretende não terá garantia satisfatória, como exige o regulamento; ou melhor, justifique plenamente o seu ato, mostrando ser de imperiosa necessidade.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 798-33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrentes: Alfêu Laurindo, ex-ferroviário da Leopoldina Railway; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Empresa, que lhe negou aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que ele a requerera depois de haver deixado o serviço daquela Estrada:

Considerando que o recorrente foi dispensado do serviço da Leopoldina Railway em 11 de maio de 1932, sob a vigência, portanto, do atual dec. número 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, sendo também certo que requereu aposentadoria por invalidez a 10 de junho desse mesmo ano, isto é, cerca de um mês após aquele evento (docs. de fls. 6 e fls. 9);

Considerando que, segundo preceitua clara, expressa e inequivocamente o artigo 36 do decreto n. 20.465, citado, o direito à aposentadoria só prescreve um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa;

Considerando que, achando-se, como se acha, provado nos autos, que o recorrente solicitou aposentadoria muito antes de expirado o aludido prazo e, ainda, que foi vítima de acidente em serviço (doc. de fls. 23); nenhuma dúvida pode subsistir de que lhe assiste o direito de reclamar dito benefício legal, que a Caixa poderá negar-lhe, nunca, porém, pelo fundamento invocado na decisão recorrida;

Assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ordenar à Caixa recorrida que dê andamento ao pedido de aposentadoria por invalidez do recorrente, fazendo-o submeter a inspeção de saúde, e decidindo, afinal, do processo, como achar de direito. Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo C. de Niemeyer*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 828/33 — Vistos e relatados os autos do recurso *ex-officio* interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, a propósito da decisão que proferiu em sessão de 12 de agosto de 1933, negando deferimento ao pedido de empréstimo de réis 3:000\$000, feito pelo associado Hipólito Xavier Coutinho:

Considerando que assim foi decidido por contar o mesmo associado mais de 60 anos de idade, conforme documentos existentes na Secretaria da Caixa (decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, art. 7º, letra d);

Isto posto e,

Considerando, preliminarmente, que as circunstâncias invocadas pela Junta Administrativa da referida caixa, para justificar o recurso *ex-officio*, que interpoz, não podem revogar o decreto em questão, e nem para isso tem competência este Conselho, que é obrigado a aplicar a lei cumpridamente, não lhe sendo lícito facultar vantagens não previstas, nem tolerar abusos ou dispensar formalidades exigidas de modo taxativo e expresso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso, por não ser caso dele, ficando consignado que, se conhecesse do mesmo, seria para negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida, que está de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 832/33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente: Carlos Emilio Flud, funcionário aposentado da Companhia Docas de Santos; e recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma companhia, que lhe negou pagamento de despesas médicas e hospitalares, efetuadas em maio de 1933, na importância total de 1:500\$000;

Considerando que este Conselho tem jurisprudência firmada no sentido de que a assistência médica e hospitalar só pode ser prestada aos associados das Caixas de Aposentadorias e Pensões, em serviço ativo, e aos membros de suas famílias, si viverem na sua exclusiva dependência econômica, e que, *expressamente*, assim dispõe o art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto número 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo C. de Niemeyer*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-2.824/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remete, em original, o processado de aposentadoria do ex-funcionário da extinta Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, Dr. Jaime de Castro Barbosa, conforme o disposto no art. 53, § 5º, do de-

creto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway, com o officio de fls. 2, remeteu a este Egregio Conselho, de conformidade com o disposto no art. 53, do decreto n. 20.465, modificado pelo decreto n. 21.081, os processos das aposentadorias dos Srs. Armando de Almeida Melo e Dr. Jaime de Castro Barbosa, ex-funcionários da extinta Contadoria Central Ferroviária de São Paulo.

O processo de aposentadoria do Sr. Armando de Almeida Melo foi autuado em separado e decidido por este Egregio Conselho, em acórdão de 4 de janeiro do corrente ano, junto por cópia a fls. 68.

O do Dr. Jaime de Castro Barbosa consta do presente processo, e nele há a resolver, além das questões já decididas em 17 outros casos de aposentadoria, dos ex-funcionários da extinta Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, conforme o acórdão já referido e o que se encontra por cópia a fls. 66:

1º) está certo o cálculo para aposentadoria nos processos ns. 2-1.167/33 e 2-5.274/33. Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Pernambuco Tramways & Power Company Limited consulta sobre a restituição das contribuições pagas por um ex-associado facultativo da instituição; e, conjuntamente, os autos do processo relativo à reclamação feita pelo Dr. Argemiro Costa, médico daquela caixa:

Considerando que, tanto a "consulta" como a "reclamação" do aludido médico, pela impropriedade do meio usado, não podem ser objeto de decisão, por parte deste Conselho (decr. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 51 e seus §§ 1º e 2º);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento das aludidas consulta e reclamação, pela impropriedade do meio empregado, ficando também consignado que, se se conhecesse da reclamação do Dr. Argemiro Costa, seria para julgá-la improcedente em face do disposto no artigo 16 do decreto n. 20.465, pois é certo que a hipótese não se enquadra em nenhuma das exceções legais (arts. 25, § 5º; 26 § 5º e 40).

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

tadoria, constante de fls. 41 verso, que fixa-a em 1:680\$ por mês,

ou procede a argumentação do Sr. Atuário, que quer que tal aposentadoria mensal seja de 1:423\$000;

2º) devem ser computados como vencimentos percebidos pelo aposentado, nos três últimos anos, além dos honorários de 4:000\$, por mês, que este recebia como inspetor da aludida contadoria, mais o estipêndio de 500\$, por mês, que o mesmo recebia como membro da Comissão da Tarifa e Transportes (secretário) instituída pela mesma contadoria, ou sendo tal estipêndio uma gratificação

especial. Não pode, ex-vi do art. 12, do decreto n. 20.465 ser levada à conta no cálculo para a aposentadoria.

Isto posto e

Considerando que a lei, no art. 53, § 5º, manda que o cálculo da aposentadoria seja feito "a razão de tantos trinta avos da média dos vencimentos dos últimos três anos quantos forem os anos de serviço do empregado", querendo, pois, isto dizer que a lei não joga com a média dos vencimentos sobre os quais os associados hajam sido descontados para a respectiva caixa;

Considerando que, embora não se possa deixar de reconhecer que este é que seria critério mais aconselhável, não há, porém, como adotá-lo, em face do dispositivo legal citado;

Considerando, quanto à pretensão do interessado: de lhe serem computados os 500\$ mensais que vencia como membro da Comissão da Tarifa — que a isso se opõe formalmente o art. 12 do decreto n. 20.465 (basta que o cargo de secretário desta comissão esteja ligado à circunstância de ser desempenhado por quem exerça o lugar de inspetor da contadoria, para que não possa haver dúvida de que a respectiva remuneração constitui uma gratificação especial pelo desempenho daquela função, pois que inerente à qualidade de inspetor, poderia, até, ser imposta sem quaisquer outras vantagens, além das que já percebia por aquele cargo);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a aposentadoria do Dr. Jaime de Castro Barbosa, de conformidade com o cálculo reformado de fls. 51, que fixou a respectiva pensão mensal em 1:680\$, obedecidas as normas já fixadas nos acórdãos de 27 de julho de 1933 e 4 de janeiro do corrente ano, devendo dita aposentadoria ser paga a partir da data em que lhe fôr expedido o competente título (decr. n. 20.465, artigo 30) — visto que, até aquele momento, ao funcionário aposentado caberá haver da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, em liquidação, os respectivos honorários, para os quais deverão contribuir as diversas empresas filiadas aquela contadoria, nos termos do § 5º, do art. 53, da legislação vigente e do acórdão firmado em 30 de janeiro de 1933 (officio n. C. 2/493, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company. Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gabriel L. Bernardes, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 2-5.753/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Industrial Sul-Mineira (departamento de eletricidade), faz consulta sobre a situação do sub-gerente do mesmo departamento, Dr. Luiz de Lima Viana, em face daquela Caixa:

Considerando que, pelas informações prestadas, a requerimento da Procuradoria Geral deste Conselho, não há como recusar ao Dr. Luiz de Lima Viana a qualidade de empregado do Departamento de Eletricidade da Companhia Industrial Sul-Mineira, pois que o mesmo ali exerce suas funções, não na qualidade de membro da diretoria, elei-

to pela assembléia geral dos acionistas, mas como funcionário de alta categoria de escolha da diretoria, percebendo vencimentos mensais e percentagens;

Considerando que, assim sendo, deve ele ser tido como associado obrigatório da instituição, ex-vi do art. 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar resposta afirmativa à consulta feita no officio de fls. 2, devendo ser cobradas as mensalidades e prestações de joia em atraso.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 2-6.292/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway remete, para os fins de que trata o § 3º, do art. 33, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, cópias fiéis e devidamente autenticadas dos documentos relativos à inscrição de D. Bárbara Elias dos Santos, irã solteira, maior e inválida do ex-associado Antero Elias dos Santos, falecido em 3 de junho de 1931:

Considera-se que a incapacidade física da requerente está sobejamente provada pelo laudo médico de fls. 9, firmado por três facultativos; assim,

Assim 3º SHRD CMF. à VBGPO

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em face da documentação apresentada, autorizar seja deferida pela Caixa a inscrição solicitada por D. Barbara Elias dos Santos, afim de se habilitar à pensão a que se julga com direito, por morte de seu irmão, dando-se conhecimento desta decisão ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, visto que a interessada também se dirigiu a S. Ex.ª em carta apensa ao presente processo (fls. 11).

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. — João de Lourenço, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 52 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE ABRIL DE 1934

Presidência do ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Liza, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a José Sabino Vieira,

2º escriturário da Alfândega da Parnaíba, Estado do Piauí;

Idem a João dos Santos Machado, servinte do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul;

De montepio militar a D. Diva Raupp Duarte, viúva do 2º tenente comissário do Exército, Astrogildo Nolasco Duarte;

De montepio militar a D. Hermelinda Silveira de Almeida, mãe viúva do sub-oficial da Armada, David Silveira de Almeida;

Idem a D. Maria Ramos Dias, mãe viúva do 2º sargento do Exército, Joaquim Ramos Dias. — Foram julgadas legais as concessões de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares;

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

A João Batista da Costa Gama, maquinista das embarcações da Alfândega do Recife, no Estado de Pernambuco;

De montepio civil:

A D. Marcolina Rocha Melo, viúva do ex-contador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe, João Ferreira de Sousa Melo;

A D. Ana Brigida Monteiro e outras, viúva e filhos de Armando Monteiro, ex-agente da Caixa Econômica do Ceará. — Foram julgadas legais as concessões de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 613, de 28 de março findo, encaminhando a cópia do decreto número 24.046, de 27 do mesmo mês, que autoriza a concessão de 120:000\$000 ao Aero Clube do Brasil. — Nada mais há que deliberar pelo Tribunal, por estar encerrado o ano fiscal de 1933.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 248, de 16 de fevereiro último, encaminhando as cópias do decreto n. 23.810, de 30 de janeiro deste ano, que torna extensivo às municipalidades os favores do decreto n. 21.734, de 16 de agosto de 1932. — O Tribunal, preliminarmente, deixa de tomar conhecimento do decreto de que se trata, pelo motivo constante dos pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De aposentadoria:

A Horácio Manuel Machado, 2º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo.

A Eusébio Celestino de Sousa, marinheiro da lancha "São Salvador", da Alfândega do mesmo nome, Estado da Baía.

De montepio civil a D. Carolina Emília de Paula e Sá, viúva de Francisco Eduardo da Costa e Sá, ajudante espe-

cial, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio militar a D. Maria da Silva Ferreira, viúva do sargento da Armada, Manuel Ferreira da Silva.

Foram julgadas legais as concessões de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

A Delmiro João de Santana, operário de segunda classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

A José Francisco Gomes Pires, auxiliar de escrita da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

De montepio militar:

A D. Maria Lazzarini dos Santos, viúva do sub-oficial da Armada, Antônio Domingos dos Santos;

A D. Maria Augusta Curado, filha maior solteira do general de divisão, graduado, reformado, do Exército, João José de Campos Curado.

— Foram julgadas legais as concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 615, de 29 de março de 1933, com a cópia do contrato celebrado entre o Departamento de Aeronautica Civil e a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, para a construção do cais do contorno do Aéro Porto do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu recusar o registro do contrato, preliminarmente, por ter caducado o crédito de 2.000:000\$, aberto pelo decreto número 22.857, de 26 de junho de 1933, nos termos do art. 5º, do decreto n. 10, de setembro de 1931, combinado com o decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

A José Pereira dos Passos, contínuo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo;

A José Eládio Domingues Carneiro, professor normalista da Marinha;

De montepio militar a D. Maria Borges de Azevedo, viúva do sargento-ajudante, reformado, da Armada, Antônio Fernandes de Azevedo;

De montepio militar e meio soldo, a D. Natalie da Silva Gradim, viúva do general de brigada, médico, reformado, do Exército, Dr. Oscar Antônio da Silva Gradim.

— Foram julgadas legais as concessões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 9 do

corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 53, SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE ABRIL DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 366, de 31 de janeiro de 1934, do Departamento Nacional do Povoamento do Ministério da Agricultura, solicitando autorização para ser levantada a caução de 1:000\$000, feita por Moreira Barbosa & Comp., para garantia de fornecimentos. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da caução de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Manuel Raulino Morgado Rios, 1º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 219, de 19 de janeiro de 1934, do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando o levantamento da caução de 1:000\$000, feita por Fernandes Moreira & Comp., para garantia de contrato de fornecimentos. — O Tribunal deliberou que o levantamento da caução de que se trata independe de sua autorização, conforme o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão:

De aposentadoria:

A Odulfo Cardoso, inspetor de Linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos;

De montepio militar a D. Stelina Santos da Silva, viúva do 2º tenente comissionado do Exército, Arnaro Salustiano da Silva.

Foram julgadas legais as concessões. — Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 324, de 6 de junho de 1933, da Diretoria do Ensino Agrônomo — Patronato Artur Bernardes — Minas Gerais, — encaminhando o requerimento de Cactano Arci, solicitando restituição da caução de 135\$ depositada para garantia de execução de contrato. — O Tribunal resolveu que se oficie à Delegacia Fiscal em Minas Gerais no sentido do parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Henrique Teixeira dos Passos, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos;

De monte-pio militar a D. Filomena Nunes de Assis, viúva do 2º tenente comissionado do Exército, Arlindo Otílio de Assis.

Foram julgadas legais as concessões de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 464, de 8 de março findo, encaminhando o requerimento do geólogo Paulino Franco de Carvalho, em que pede relevação da multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que lhe foi imposta pelo Tribunal, referente ao adiantamento de 49:490\$000. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Manuel Pereira de Araújo, marinheiro dos barcos de vigia da Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas. — Julgou-se legal a aposentadoria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. C 15/481, de 8 de março de 1934, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, encaminhando o processo referente ao levantamento da caução prestada por Walter Schmidt & Comp., para garantia de execução de contrato de fornecimentos. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 11 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 54 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE ABRIL DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Clotilde Falcão dos Santos Mata, viúva do capitão de mar e guerra reformado da Armada Francisco dos Santos Mata. — Julgou-se legal a concessão.

Ofício n. 249 de 24 de março d'isto ano da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais solicitando autorização para a restituição da caução de 1:000\$000 depositada por Adolfo Botelho como garantia para apresentação da proposta na concorrência pública, realizada na Escola de Minas de Ouro Preto. — O Tribunal resolveu autorizar a restituição da caução.

Representação da 1ª Diretoria do Tribunal, referente ao exame procedido em cinco maços de documentos remetidos pela Delegacia Fiscal do Ceará com documentos de despesas efetuadas em 1932, os quais vieram desacompanhados de offício e do indispensável balancete exigido pelo art. 27, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. — O Tribunal ordenou a devolução dos documentos de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

A D. Maria da Glória Marcondes de Azevedo, roupeira do Hospital D. Pedro II, do Departamento Nacional de Saúde Pública.

A Manuel Joaquim de Melo, servente do Estabelecimento Central do Fardamento e Equipamento da Diretoria do Intendência da Guerra.

De montepio civil a D. Alcina da Silva Ramos Teixeira e outros, viúva e filhos de Antônio Pereira Teixeira, maquinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De meio soldo e montepio a D. Maria Cipriana dos Santos Teixeira, viúva do capitão de mar e guerra comissário, graduado e reformado da Armada, Alfredo Rodrigues Teixeira.

— O Tribunal julgou legais as concessões.

Ofício n. 64, de 27 de março d'isto ano, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, encaminhando o processo de concorrência pública para execução das obras da reforma do próprio nacional onde funcionam as oficinas da Guarda-Moria da Alfândega, com o termo de contrato firmado com o Tesouro Nacional pela firma construtora R. Borriane & Irmão. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Público.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Pereira Delduque e outra, viúva e filha de Felipe Luiz Delduque, agente especial, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão.

De montepio militar:

A D. Amazildes de Lima Moreira Faiett, viúva do cabo do Exército Ricardo Siqueira Faiett. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão do montepio, de acordo com a informação e pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 639, de 6 d'isto mês, encaminhando o contrato celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a Hulha Brasileira Companhia Limitada para fornecimento de 25.000 toneladas anuais, durante cinco anos, de carvão de suas jazidas no Estado do Paraná. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, preliminarmente, por não estarem registradas as tabelas dos créditos a que deveria ser imputada a despesa resultante, deixando, portanto, de ser observado o disposto no art. 775, parág. 1º, alínea C, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 687, de 3 de abril corrente, solicitando reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro ao acordo celebrado entre o Governo Federal e o

Estado de S. Paulo, para o Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, no pórtico de Santos, por inobservância do disposto no art. 775, parág. 1º alíneas C e F do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, nos termos das informações e pareceres.

O Sr. ministro Otávio Tarquínio manteve a decisão anterior, pelos fundamentos, apenas, da alínea F do Regulamento de Contabilidade.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De meio soldo e monte-pio a D. Alzina Santana, viúva do 2º tenente reformado do Exército, Joviniano José de Santana;

De reversão da pensão do D. Engrácia Vidal Leite de Almeida Lima, viúva do tenente médico da Força Policial do Distrito Federal, Dr. Virgílio Franklin de Almeida Lima, para sua filha D. Olga Franklin de Almeida Lima.

O Tribunal julgou legais as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De monte-pio civil a D. Eunice Alba e Laura Maria, filhas de Trajano Fagundes Cadaval, auxiliar de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos;

De meio soldo e monte-pio a D. Abriana dos Reis Neto, viúva do general de brigada reformado do Exército, Mário da Silveira Neto.

O Tribunal julgou legais as concessões.

Aviso n. 75, de 9 d'isto mês, encaminhando a cópia do decreto n. 24.079, de 4 do dito mês, que revigora o crédito especial de 250.000\$000, aberto pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933. — O Tribunal deu vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valadão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 631, de 31 de março findo, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, Estado de São Paulo, e Antônio Salemi, por não ter sido observada a letra h do art. 54 do Código de Contabilidade da União. — O Tribunal, a despeito de ter sido sanada a falta que motivou a decisão denegatória do registro, resolveu manter a mesma decisão, porque, tendo o contrato sido celebrado em 15 de setembro de 1933, para vigorar pelo prazo de três anos, já caducou o crédito a cuja conta se fez o empenho na cláusula XXIII.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 11 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 23 de abril de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Do sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Estável até Paraná e em elevação nos demais Estados. Ventos: Do quadrante sul, frescos.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 22 às 14 horas dia 23

O tempo decorreu instável com chuvas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observado nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28,7 e mínima 21,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26,7 e mínima 22,7, respectivamente às 11 horas e 40 minutos e 7 horas 40 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 23 abril de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	760.7	-3.4	—	4	NE	2	9b	—	I	30	22	2	I	B	lo
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	62.5	1.8	28	3	SE	2	5b	Chão	B	28	20	0	B	B	B
João Pessoa (X).....															
Campina Grande....	60.1	-0.1	24	-1	SE	2	9b	—	I	31	19	0	B	B	B
Recife (Olinda).....			27	-1	—	—	5b	Tranq.	I	30	22	8	B	B	Bo
Pesqueira.....	57.0	-0.3	22	0	S	2	5a	—	B	29	17	0	B	B	B
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	60.9	0.0	28	4	E	2	5b	P. vgs.	B	28	24	1	lo	I	I
Maceió.....	63.0	1.6	26	0	C	0	2b	—	B	20	23	1	B	I	lo
Santa Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.8	0.2	28	1	SE	2	5b	—	I	29	22	0	B	B	I
Propriá.....	62.2	—	29	—	SE	2	5b	—	I	24	—	0	I	I	Bx
S. Salvador.....	62.5	0.1	25	-3	C	0	9b	Chão	M	29	23	0	I	B	B
Barra do Rio Grande	60.9	0.7	25	-1	C	0	2a	—	B	33	18	2	I	lo	I
Caetité.....	63.1	-0.7	21	1	SE	5	5b	—	I	21	18	1	B	B	AO
Ilhéus.....	61.1	1.5	27	4	SE	2	5b	Tranq.	I	26	22	21	lo	I	I
Caravelas.....	62.3	-1.1	26	0	SE	2	9b	Chão	At	29	23	6	I	I	lo
Belo Horizonte.....	62.4	-1.1	22	0	SE	2	9a	—	B	26	18	0	I	B	B
Teófilo Otoni.....	62.0	-0.5	23	0	E	2	9b	—	I	28	19	0	B	B	B
Januária.....	60.5	1.0	25	-1	E	2	2a	—	B	34	20	3	B	lo	lo
São Lourenço.....	64.4	—	20	—	C	0	5b	—	I	24	13	0	I	I	I
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	62.8	-0.8	19	1	NW	2	5a	—	B	24	15	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	30	—	18	—	SE	2	9e	—	I	21	13	2	I	Aot	I
Juiz de Fora.....	64.6	3.9	21	1	NE	2	9b	—	M	25	19	1	I	I	AO
Goiás.....	63.6	0.5	23	0	E	2	9b	—	I	29	20	0	I	I	I
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	761.0	—	24	—	C	0	9a	—	B	26	21	0	I	I	B
Corumbá.....	61.1	—	22	—	C	0	9a	—	B	30	21	0	B	B	B
Aquidauana.....	62.6	—	23	—	—	2	9b	—	I	31	21	0	B	B	AO
Bela Vista.....	58.3	—	20	—	SE	2	9a	—	B	20	16	0	B	B	B
G. G. Carneiro.....	61.3	—	25	—	SE	2	5b	—	I	29	20	1	lo	lo	I
Vitória.....	64.3	-3	25	1	C	0	2b	Tranq.	B	28	21	0	I	B	B
C. Itapemirim.....	60.0	-5.1	26	1	C	0	5a	—	B	29	19	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 23 de abril de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 7 horas
Capital Federal.....	64.6	-0.4	23	0	NW	5	5b	P. Vgs.	I	27	24	0	I	I	I
Campos	64.3	-0.3	26	1	C	0	9b	—	I	30	22	0	I	I	I
Friburgo.....	64.0	-0.8	20	1	CC	0	9e	—	I	25	17	27	B	B	lo
Petropolis	63.9	—	20	—	CC	0	2a	—	B	22	17	1	B	B	B
Rezende.....	—	—	22	2	CC	0	5b	—	B	26	13	40	B	B	Aot
Terezopolis.....	63.3	-0.4	20	1	CC	0	9b	—	I	25	17	1	I	B	lo
Cabo Frio.....	64.0	-0.6	25	-1	NW	2	9b	Chão	I	28	23	0	B	I	I
Angra dos Reis.....	64.2	-0.2	24	-1	SE	2	5a	Chão	B	26	21	16	I	I	Aot
São Paulo.....	64.0	-0.3	20	2	SE	2	9b	—	I	24	17	8	I	Aot	Ao°
Santos.....	64.7	0.7	23	0	C	0	9b	Chão	Mo°	28	22	6	I	I	Ao°
Ribeirão Preto (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinhal (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	65.5	—	20	—	C	0	2a	—	B	24	16	1	A	I	I
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	66.3	0.3	17	0	E	2	9b	—	I	22	15	0	I	I	I
Paranaguá.....	65.6	0.1	22	2	W	2	9b	Tranq.	I	23	13	11	lo	I	lo
Guarapuava.....	62.5	—	16	—	E	2	9b	—	I	22	14	2	lo	I	A
Palmas.....	63.9	-0.9	16	2	NE	2	9b	—	I	22	14	0	I	I	I
Florianópolis	65.4	-0.6	21	2	C	0	9b	Chão	I	25	19	0	I	B	I
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo.....	64.5	-1.4	18	5	C	0	9b	—	I	24	16	4	B	B	lo
S. Francisco.....	63.2	—	20	—	SW	2	2a	Chão	B	29	19	21	Ao	I	lo
Xanxerê	61.0	—	16	—	CC	0	9a	—	B	23	11	0	B	B	B
Porto Alegre.....	65.6	-2.4	17	2	CC	0	5e	—	B	23	14	0	B	B	B
Uruguaiana.....	64.7	-3.5	15	2	SE	2	9b	—	I	22	12	0	B	B	I
S. Luiz Gonzaga (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória.....	55.9	-1.7	18	4	SE	2	0	—	B	20	13	0	B	B	B
Montevideu.....	59.1	-1.0	10	-5	E	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	68.0	1.0	15	-6	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Remanso e Rio Branco com 35°.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé com 9°.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador, M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; t, chuviscos; ∞ nevoa seca; ≡ nevoeiro; Δ granizo; < trovadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania ∇ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, al arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 22 às 9 horas do dia 23

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas esparsas em Alagoas, Sergipe e Baía. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se entre bom e incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sueste, fracos. Não é feita a sinópse dos demais Estados, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom em Mato Grosso e incerto nos demais Estados. A temperatura manteve-se estável. Os ventos foram variáveis.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Trovejou em pontos de S. Paulo. Às 9 horas o tempo continuava bom no Rio Grande e incerto nos demais Estados, com chuvas fracas esparsas. A temperatura sofreu ascensão no Rio Grande e foi estável nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul, fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueia	Ipacem	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	21.2	(X) —	26.6	29.8	(X) 26.5	29.0	—	—	27.6	28.9	27.0	—
Mínima.....	19.7	—	21.8	21.1	22.3	21.4	—	—	20.0	21.9	19.9	—
Chuva.....	—	—	0.0	6.0	4.0	—	—	—	2.8	0.0	0.4	—

(X) significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 22:			Rio Paraíba do Sul — Dia 23:		
Esperança.....	11.45	0.02	Guararema.....	1.70	0.20
S. P. Olivença (X).....	—	—	Jacarei (X).....	—	—
Fonte Boa (X).....	—	—	Caçapava.....	1.26	0.16
Tefé.....	15.56	0.06	Pindamonhangaba.....	1.80	0.08
Manáus (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	2.12	0.02
Pôrto Velho.....	95.59	—	Rezende.....	1.18	0.40
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	2.06	0.12
Parintins (X).....	—	—	Barra do Piraí.....	1.74	-0.13
O'bidos.....	6.28	0.02	Paraíba do Sul.....	1.16	-0.23
Santarém.....	—	—	Anta.....	0.94	-0.06
P. Nacional (X).....	—	—	Pôrto Novo.....	1.00	0.26
Carolina.....	—	—	São Fidélis.....	2.30	-0.15
Bom Vista (X).....	—	—	Campes.....	7.25	-0.01
Imperatriz (X).....	—	—	Rio Itajaí-Assú — Dia 23:		
C. Araguaia (X).....	—	—	Barracão.....	0.28	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Taló (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa.....	1.13	-0.01
Labrea (X).....	—	—	Subida.....	1.30	-0.03
S. Gabriel (X).....	—	—	Aquidaban.....	1.38	-0.02
Humaitá (X).....	—	—	Indaial.....	1.36	-0.04
Maués (X).....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Mjr. Amarante.....	2.80	0.06	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Gaspar.....	1.72	-0.16
Arumanduba (X).....	—	—	Ilhota (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 23:		
Rio São Francisco — Dia 23:			Arassuaí.....	1.68	-0.22
Pirapórá (X).....	—	—	Barra Pontal.....	2.10	0.44
S. Francisco.....	1.20	0.04	Itinga.....	2.70	0.20
Januária.....	2.20	-0.10	Itaobim.....	1.98	0.00
Carinhanha.....	1.90	0.67	São Pedro.....	2.16	0.01
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 22:		
Barra do Rio Grande.....	1.35	0.07	Três Lagoas.....	2.00	0.00
Remanso.....	1.00	0.00	Pres. Epitácio.....	2.35	0.15
Joazeiro (X).....	—	—	Guaira (X).....	—	—
Cabrobó.....	1.43	-0.03	Pôrto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Póz Iguassú (X).....	—	—
Piranhas.....	1.85	-0.18	Cuiabá.....	3.95	-0.15
Propriá.....	0.38	-0.02	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 22 — Baixando em M. Amarante. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará em ascensão entre S. Francisco e B. Rio Grande e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Entrará em declínio em Rezende e em ascensão entre B. Piraí e Anta e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 23 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 22 — Estacionário em Três Lagoas. Baixando em Cuiabá e subindo em P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX)...	10 hs.									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió.....	9.30	N 5	ESE 8	—	—	—	—	—	—	570 ms.
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	E 4	E 5	E 4	E 5	—	—	—	—	1.650 ms.
Vitória.....	9.30	NE 1	NE 2	NNE 3	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 1	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW 4	WSW 3	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)....	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 horas da vespera no Observatório Meteorológico

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 4 de abril de 1934

Distrito Federal e Alagoas — Tempo: Bom com nebulosidade, forte por vezes. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De sueste a nordeste, frescos.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade em S. Paulo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Temperatura: Em elevação. Ventos: Predominarão os de norte, frescos.

O tempo foi instável até hoje pela manhã e bom após. Choveu ontem à noite. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas máximas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28,8 e mínima 20,3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 27,8 e mínima 20,4, respectivamente às 12 horas e 3 minutos e às 21 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes, tendo reinado calma à noite.

Observações das 24 horas procedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	59.8	—	27	—	SE	2	5e	—	B	30	23	8	I	lo	lo
Belém	59.2	—	26	—	NE	2	5a	Tranq.	B	29	23	37	lo	lo	lo
S. Luís	59.3	—	26	—	C	0	5a	—	B	31	21	0	B	B	B
Barra do Corda	59.2	—	23	—	C	0	5a	—	B	33	20	0	B	B	B
Grajaú	59.4	-1.3	27	—	C	0	5b	—	I	31	20	0	I	B	I
Terezina	60.0	—	24	—	C	0	9b	—	I	31	21	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	59.6	—	25	—	SE	2	9b	—	I	29	23	0	I	Bx	I
Quixeramohim.....	59.6	—	27	—	SE	2	5a	—	B	31	—	0	B	B	I
Sobral	59.6	—	25	—	C	0	5b	—	B	31	21	0	B	B	I
Iguatú	59.9	-2.6	27	-1	SE	2	5b	P. vgs.	B	31	20	0	B	B	B
Natal	58.0	—	25	—	SE	2	9b	—	Mo°	31	22	0	I	B	I
João Pessoa.....	59.7	-0.4	25	0	SE	2	9b	—	Mo°	30	19	0	—	—	B
Campina Grande.....	58.9	—	25	-2	SE	5	9b	Chão	Mo°	29	22	0	I	I	Ao°
Recife (Oitinda)	58.1	1.1	25	1	S	5	5a	—	B	29	18	0	B	B	B
Pesqueira	58.7	—	27	—	SE	2	5b	—	I	31	18	0	B	B	B
Goiana	62.8	—	22	—	SE	5	5b	—	I	29	18	4	B	B	lo
Garanhuns	59.0	-1.9	28	0	S	2	5b	Tranq.	B	29	24	0	I	B	lo
Fernando Noronha...	60.7	-2.3	28	2	SE	2	2b	Chão	B	30	22	0	B	B	B
Maceió	61.4	-0.4	28	0	E	5	2b	—	B	29	22	0	B	B	I
Santa Ana do Ipanema (X).....	61.9	-0.3	30	1	SE	5	5b	—	I	34	—	0	I	I	Bx
Aracaju	61.6	-0.9	28	3	C	0	5b	Chão	I	27	23	9	lo	B	lo
Barra do Rio Grande.....	60.9	0.0	25	0	C	0	2a	—	B	33	18	2	I	lo	I
Caetité	62.4	-0.7	25	-1	SE	2	9b	—	I	29	18	0	I	B	I
Ilhéus	61.3	0.2	25	-2	SE	2	9b	Tranq.	I	30	22	21	I	I	lo
Caravelas	63.7	1.2	24	-2	N	2	9b	Tranq.	I	27	22	32	Aot	I	Aot
Belo Horizonte (X)...	59.5	-1.0	26	1	E	5	2a	—	B	33	21	0	B	B	B
Januária	61.8	-0.2	23	0	SE	2	5b	—	B	28	20	0	I	I	B
Teófilo Otoni.....	62.9	-1.5	23	3	C	0	5a	—	B	26	15	2	I	I	lo
São Lourenço	63.0	—	21	—	SE	2	9b	—	I	27	14	1	I	I	Ao
Camouquira.....	62.8	0.0	20	1	N	2	0	—	B	24	14	0	B	B	B
Passa Quatro	60.8	-2.2	21	3	NE	2	2e	—	B	22	14	0	I	I	I
Poços de Caldas	61.1	5	20	-1	SE	2	9b	—	I	27	8	0	I	I	I
Juiz de Fora.....	63.0	-0.6	23	0	C	0	9b	—	I	31	20	15	I	lo	Ao 2
Goiaz	61.4	—	20	—	E	2	9b	—	lo	28	18	68	I	I	Ao 2k
Catalão	59.7	-1.3	24	0	C	0	2a	—	B	35	22	—	I	I	lo, hl
Cuiabá	58.7	-2.4	25	3	C	2	5a	—	B	32	20	0	B	B	—
Corumbá	58.3	-4.3	25	2	C	0	9b	—	I	31	21	0	I	B	I
Aquidauana	60.1	-1.2	23	-2	SE	2	2a	—	B	30	18	1	I	I	I
Bela Vista (X).....	64.4	—	20	1	SW	2	9b	Tranq.	B	28	22	0	B	B	I
Gel. G. Carneiro	64.9	4.9	23	-2	C	0	9b	—	I	29	20	10	I	lo	I
Vitória															
C. Itapemirim															

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 24. de abril de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.7	-0.1	23	0	C	2	2b	vgs.	1	17	21	5			
Campos	64.6	-0.3	24	-2	C	0	9b		1	19	21	20		Ao 2	
Friburgo.....	63.7	-0.3	20	0	C	0	5b		1	24	16	11			
Petropolis.....	63.5	-0.4	20	0	C	0	2a		1	22	16	20			
Rezende.....	63.6	-	21	-1	C	0	5b		1	26	19	1			
Terezopolis.....	62.9	-0.4	21	-1	C	0	5b		1	25	16	16			
Cabo Nrio.....	64.6	0.6	25	0	W	2	0b	Chão	1	18	21	4			
Angra dos Reis.....	64.1	-0.1	25	1	S	2	2b	Chão	1	26	21	0			
S. Paulo.....	62.6	-1.4	21	1	NE	0	2a		1	24	7	0			
Santos.....	63.3	-1.4	16	3	C	0	1b	Tranq.	1	16	21	3	Ao		
Ribeirão Preto.....	63.0	-	22	-	C	0	2a		1	26	18	1			
S. C. do Pinhal (X).....									1						
Paxiua.....	63.1	-	22	-	SE	2	2a		1	27	17	0			
Campinas.....	64.3	-1.2	21	1	C	0	0		1	27	7	0			
Campos do Jordão (X).....									1						
Curitiba.....	64.2	-2.1	19	2	C	0	5a		1	22	13	0			
Paranaguá.....	64.0	-1.0	22	0	SW	0	5b	Tranq.	1	27	9	0			
Guarapuava (X).....									1						
Palmas.....	62.9	-1.0	15	-1	NE	0	5e		1	17	14	12			
Florianopolis.....	64.5	-0.9	20	-1	C	0	9b	Chão	1	25	19	17			
Lages.....	64.1	-	14	-	NE	0	9b		1	17	12	21	Ao		
Herval Novo (X).....									1						
S. Francisco.....	63.9	3.7	20	0	C	0	9b	Chão	1	24	19	2	B		
Xanxerê.....	61.8	-1.2	17	7	C	0	b		1	21	13	9	10		
Porto Alegre.....	63.1	-2.5	20	3	C	0	9e		1	26	19	0	B		
Uruguaiana.....	60.4	-4.3	1	3	C	0	9b		1	25	17	0	B		
S. Luiz Gonzaga (X).....									1						
Santa Vitória.....	63.1	-3.8	19	1	NE	5	b		1	21	17	0			
Montevideo.....	63.9	-5.2	17	7	E	3	9b								
Buenos Aires.....	62.0	-6.	16	1	NE	1									

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 35°.

A temperatura mínima verificou-se em Terezina e Lages com 12°.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☁, chuviosos; ☀, nevoa seca; ☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☁☁☁, ventania; ☁☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C. ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 23 às 9 horas do dia 24

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Ceará e instável com chuvas e parcas nos demais Estados. Às 9 horas o tempo apresentava-se entre bom e incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sudeste com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instável com chuvas tendo trovejado em algumas localidades do Estado do Rio e Minas Gerais. Às 9 horas o tempo apresentava-se entre incerto e bom. A temperatura continuou estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas e trovoadas. Às 9 horas o tempo era bom em São Paulo e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 hs.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Sacaz Peia	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	23.7 (X)	27.5	27.8	29.7 (X)	26.5	29.6	—	30.0	29.1	30.2	28.7	—
Mínima.....	19.3	20.5	20.2	20.9	20.8	20.2	—	20.2	21.0	20.4	19.5	—
Chuva.....	—	2.3	8.2	47.5	9.2	0.0	—	0.0	0.0	7.6	0.2	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 23:			Rio Paraíba do Sul — Dia 24:		
Esperança (X).....			Guararema (X).....	1.05	—
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	1.34	-0.08
Fonte Boa.....	8.19	0.03	Caçapava.....	1.90	-0.10
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	2.14	0.02
Manaus.....	26.21	0.01	Guaratinguetá.....	0.72	-0.46
Porto Velho (X).....	—	—	Rezende.....	2.50	0.44
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	2.21	0.47
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.16	0.00
Obidos (X).....			Paraíba do Sul.....	1.24	0.30
Santarém (X).....			Anta.....	0.99	-0.10
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	2.60	0.30
Carolina.....	—	—	São Fidelis.....	7.15	-0.10
Boa Vista (X).....			Campos.....		
Imperatriz.....	8.96	—	Rio Itajaí-Assú — Dia 24:		
Concelção Araguaia.....	3.77	-0.08	Barracão.....	0.39	-0.01
Cruzeiro do Sul.....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Passa.....	1.18	0.05
Labrea (X).....			Subida (X).....	1.20	-0.18
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	1.40	0.04
Humaitá (X).....			Indaial.....	1.18	0.18
Maués (X).....			Passo Manso.....	—	—
Mjr. Amarante.....	2.70	-0.10	Blumenau.....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba.....	4.15	0.04	Ilhota (X).....		
Altamira.....	5.90	-0.06	Rio Belmonte Pardo — Dia 24:		
Rio São Francisco — Dia 24:			Arassuaí.....	1.56	-0.12
Pirapórá.....	0.66	—	Barra Pontal.....	1.75	-0.35
São Francisco.....	1.15	-0.05	Itinga.....	2.45	-0.25
Januária.....	2.00	-0.20	Itaobim.....	2.08	0.10
Carinhanha.....	2.00	-0.10	São Pedro.....	2.30	0.14
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 23:		
Barra Rio Grande.....	1.45	0.10	Três Lagoas.....	2.00	0.00
Remanso.....	1.00	0.00	Presidente Epitácio.....	2.39	0.04
Joazeiro (X).....			Quaira (X).....		
Cabrobó.....	1.45	-0.03	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	1.80	-0.03	Cuiabá.....	3.17	-0.78
Propria.....	0.35	-0.03	S. Luis Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 23 — Baixando em C. Araguaia, M. Amarante e Alta Mira. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará em ascensão entre Januária e B. Rio Grande e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Entrará em ascensão entre Anta e Campos e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 24 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 24 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 23 — Estacionário em Três Lagoas. Subindo em P. Epitácio. Baixando em Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
Fernando Noronha.....	10 hs	SSE 5	SE 4	SE 4	SSE 4	SSW 2	S 3	E 3	ESE 5	8.950 ms.	
Quixeramobim (XX) ...	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (XX).....	9.30										
Maceió.....	9.30										
S. Salvador.....	9.30	SSE 6	SSE 10	WSW 1	SSE 6	—	—	—	—	1.950 ms.	
Culabá.....	7.30	ESE 5	ESE 6	ESE 5	SE 6	SE 8	—	—	—		
Caravelas.....	9.30	N 4	NNE 8	NNE 9	NNE 7	N 6	NE 6	—	—	3.68 ms.	
B. Horizonte (XX).....	9.30										
Vitória.....	9.30	ENE 8	ENE 6	ENE 7	ENE 4	—	—	—	—	1.650 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	13 hs	NNE 2	ENE 3	ENE 4	NE 4	NNE 3	WSW 2	SW 7	SSW 7	6.750 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...	7 hs	SSE 5	E 2	NE 4	NNE 4	NNE 3	SW 2	SW 5	W 6	5.850 ms.	
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianópolis (XX).....	9.30										
Pôrto Alegre (X).....	9.30										

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

Cadastro geral dos estabelecimentos de ensino compreendidos no inquérito federal para o levantamento das estatísticas educacionais em 1932

ESTADO DE SANTA CATARINA

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Blumenau.....	Colégio «Sacrada Família». — Propriedade particular.	...	C. doc., 1 m. — C. disc., 15 m.	C. especializado elementar com mercia (guardando livros práticos).	...	...	...	...
	Colégio «Santo Antonio», sito a rua 15 de Novembro. — Propriedade da Província Franciscana do Sul do Brasil.	Prédio próprio c/2 pav., 17 compart. sanit. e 12 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. subalt., 4 h. — C. doc., 10 h. — C. disc., 297 b.	C. primário fundamental e complementar; c. secundário fundamental oficializado e não oficializado; c. supletivo especializado de religião católica. — Int. e externato.	Bibl. com 5.011 volumes; apar. para proj. luminosas; museu de hist. natural; laboratório de física e química; instalações para educação física	Gremio Dramático-Literário; Orfeão; Clube Recreativo; Clube Desportivo; Orquestra Escolar.	Rec.... 153:700:000 Desp... 153:000:000 Patrim. 1.040:000:000	Fundado em 17 de janeiro de 1877.
	Escola «Nova». — Propriedade particular.	Prédio próprio c/2 pav., 10 compart. sanit. e 10 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h. e 6 m. — C. doc., 4 h. e 6 m. — C. disc., 111 h. e 133 m.	C. primário fundamental e complementar; c. secundário fundamental. — Int. e externato.	Bibl. c/600 obras e 650 volumes; aparelhos para projeções luminosas; instalações para educação física.	...	...	...

NOTAS — I. As pessoas que compuserem este cadastro, pede-se o obsequio de comunicar a Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, as omissões e defeitos que nele encontrarem, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da estatística de 1933. — II. As informações substituídas pela convenção (...), ou não foram fornecidas ou o foram de modo inaproveitável. — III. Embora o trabalho utilize numerosas abreviaturas, julgou-se dispensável apresentar o competente código, pois que a leitura atenta facilmente as interpretará. — IV. Tão inseguras foram, por via de regra, as informações recebidas sobre a «situação financeira e patrimonial», que as poucas que o cadastro registra, são ainda apresentadas sob reserva. — V. Além dos estabelecimentos de ensino mencionados neste trabalho, teve a repartição conhecimento da existência, no município de Porto União, do Colégio «Batista», cuja diretoria, apesar de reiterados pedidos por ofício e telegrama, deixou de responder ao respectivo questionário.

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Brusque.....	Escola de Agricultura e Comercio — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/2 pav., 4 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — pess. subalt., 4 h. — C. doc., 5 h e 2 m. — C. disc., 36 h. e 6 m.	C. especializado em médio agrônomo (para formação de técnicos agrícolas); C. especializado em elementar comercial (guarda-livros) prático. — Int. e externato.	Bibl. c/ 42 obras e 46 vol.; apar. para proj. luminosas; instalações para exercícios de prática profissional e para educação física.	...	Rec..... 17.840\$000 Desp..... 17.840\$000 Patrim..... 239.800\$000	Inaugurada em 1 de março de 1932.
Florianópolis.....	Seminário Arquidiocesano «N. S. de Lourdes». — Propriedade do Arcebispo de Florianópolis.	Prédio próprio, c/2 pav., 20 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 5 h.; pess. aux. de ens., 2 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 6 h. — C. disc., 67 h.	C. semi-especializado em médio preparado sacerdotal (católico); C. semi-especializado em superior sacerdotal (católico). — Internato. — Ensino gratuito.	Biblioteca; aparelhos para projeções luminosas.	...	...	Fundado em 11 de fevereiro de 1927
Florianópolis.....	Asilo de Orfas «S. Vicente de Paulo». — Propriedade da Congregação do Divino Espírito Santo.	Prédio próprio, c/2 pav., 8 compart. sanit. e 4 salas de aula.	C. doc., 4 m. — C. disc., 28 m.	C. semi-especializado em elementar de artes domésticas; C. supletivo especializado de religião católica. — Internato. — Ensino gratuito.	Bibl. c/ 56 obras e 62 volumes; oficina de costura; instalações para educação física.	...	...	Fundado em 1910.
Florianópolis.....	Colégio «Coração de Jesus», sito à rua Saldanha Marinho 46. Propriedade da Sociedade Literária e Caritativa da Divina Providência.	Prédio próprio, c/4 pavimentos e 16 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pess. aux. de ens., 3 m.; pess. subalt., 1 h. e 1 m. — C. doc., 13 m. — C. disc., 109 h. e 627 m.	C. pre-primário (infantil); C. primário fundam. e complement. — C. secundário de ciências e letras; C. semi-especializado em médio normal (para formação de professores primários), oficializado. — Int. e externato.	Bibl. c/ 1.722 obras; 1.888 vol.; apar. para proj. luminosas; museu de hist. natural.	...	...	...
Florianópolis.....	Escola de Aprendizagem de Artes, sito à rua Presidente Coutinho. — Propriedade federal.	Prédio próprio, c/2 pav., 12 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 5 h.; pess. subalt., 5 h. e 3 m. — C. doc., 12 e 4 m. — C. disc., 242 h.	C. semi-especializado em elementar técnico-industrial. — Externato. — Ensino gratuito.	Bibl. c/ 212 vol.; apar. para proj. luminosas; laboratórios de física e química; instal. para exercícios de prática profissional.	Associação Cooperativa e de Mutualidade; Batalhão Esportivo.	Rec..... 151.564.900 Desp..... 151.564.900 Patrim..... 725.289.200	...

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Florianópolis	Escola «Normal Catarinense», sítio à rua Aldemir, nº 72. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/2 pav., 8 compart. sanit., e 12 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 2 h.; pess. substit., 2 h.; e 2 m. — C. doc., 9 h. e 5 m. — C. disc., 53 h. e 105 m.	C. primário fundam. e complementar; c. semi-especializado médico normal (para formação de professores primários), oficial; c. especializa o elementos de artes domésticas (flores, chapéus, corte e costura). — Externato. — Ensino traído.	Bibl. c/900 obras e 7.388 vol.; laboratório de física e química; instalações para exercícios de prática profissional.	...	Rec. 118:900 Desp. 118:000	Fundada em 1894.
	Escola «Prática de Comércio», sítio à praça 15 de Novembro, 72. — Propriedade particular.	Prédio alugado, c/2 pav., 2 compart. sanit., e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. substit., 1 h. — C. doc., 14 h. e 8 m. — C. disc., 19 h. e 2 m.	C. primário complementar c/ semi-especializado médio, comercial (propedêutico), oficializado; c. especializado médio comercial (secretário), oficializado; c. especializado médio comercial (guardalivros), oficializado. — Externato.	Bibl. c/70 obras e 80 volumes; aparelhos para projeções luminosas.	Centro dos Estudantes da Escola Prática de Comércio.	Rec. 20:074\$ 00 Desp. 19:519\$ 00 Patrim. 8:519\$ 00	...
	Escola de Direito de Santa Catarina, sítio à rua Felpe Schmidt. — Propriedade particular.	...	C. doc., 17 h. — C. disc., 22 h.	C. semi-especializado superior jurídico (bacharelado). — Externato.	...	...	...	Inaugurada em 11 de fevereiro de 1932.
	Ginásio «Catarinense», sítio à rua Esteves Junior. — Propriedade da Sociedade Literária Antonio Vieira.	Prédio próprio, c/3 pav., 9 compart. sanit., e 15 salas de aula.	C. doc., 19 h. — C. disc., 388 h.	C. secundário fundamental oficializado, Int., semi-int. e externato.	Bibl. com 3.280 obras e 5.305 volumes; apar. para proj. luminosas; museu de hist. natural; laboratório de física e química; instal. para educação física.	Liga Ginásial de Foot Ball.	...	...
	Instituto «Comercial de Florianópolis», sítio à rua Conselheiro Moreira, 21 sobrado. — Propriedade particular.	Sobrado alugado, com 1 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h. — C. doc., 4 h. e 3 m. — C. disc., 76 h. e 4 m.	C. semi-especializado médio comercial (propedêutico); c. especializado elementos comerciais práticos (guardalivros). — Externato.	...	...	Rec. 6:600\$ 000 Desp. 6:600\$ 000	Fundado em fevereiro de 1919.

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Florianópolis,.....	Instituto «Politécnico», sito á avenida Hercílio Luz n. 47. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/2 pav., 2 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h. — pess. subalt., 8 h. — C. doc., 18 h. e C. disc., 131 h. e 9 m.	C. especializado superior de farmácia e de agricultura; mensura, oficializado superior de tecnologia e técnico de engenharia (eng. geógrafos). — Externato.	Bibl. com 476 obras e 538 volumes; laboratórios de física, química, anatomia e histologia.	—	Rec..... 110:533\$500 Desp.... 56:183\$700 Patrim.. 432:000\$000	Fundado em 13 de março de 1917.
Itajaí,.....	Escola «Complementar de Itajaí», sito á rua Hercílio Luz n. 83. — Propriedade particular.	Prédio próprio c/1 pav., 4 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m. — pess. subalt., 1 h. e 1 m. — C. doc., 4 m. — C. disc., 41 h. e 63 m.	C. semi-especializado elemental normal (p/for-mação de professores primários rurais), oficial. — Externato. — Ensino gratuito.	—	...	Rec.... 8.760\$000 Desp.... 8:760\$000	Fundado em 13 de fevereiro 1915.
Joinville,.....	Escola da Associação Escolar de Joinville, sito á rua Princesa Isabel. — Propriedade particular.	Prédio próprio c/10 compart. sanit. e 10 salas de aula.	Pess. subalt., 1 m. — C. doc., 7 h. e 4 m. — C. disc., 168 h. e 152 m.	C. primário fundamental, e complementar; c. secundário fundamental. — Externato.	Bibl. com 1.145 obras e 1.195 volumes; apar. para proj. luminosas; museus de hist. nat.; laborat. de física e química (pequenos).	...	Rec..... 63:800\$000 Desp.... 66:800\$000 Patrim.. 215:000\$000	Fundado em 16 de agosto de 1866.
	Instituto «Bom Jesus». — Propriedade particular.	Prédio alugado, c/2 pav., 7 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. aux. de ens. 12 h.; pess. subalt., 1 h. e 1 m. — C. doc., 11 h. e 1 m. — C. disc., 77 h. 21 m.	C. primário complementar; c. secundário fundamental oficializado; c. semi-especializado médio comercial (propedeutico), oficializado. — Externato.	Bibl. c/356 obras e 403 volumes; apart. p/proj. luminosas; museus de hist. nat.; laborat. de física e química; instalações para educação física.	—	Rec..... 108:244\$000 Desp.... 99:683\$990 Patrim.. 94:000\$000	Fundado em março 1927.

Principais característicos dos estabelecimentos

Manicípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização de ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Lages.....	Colégio «Diocesano», sítio á rua Lauro Muller n. 8. — Propriedade do Bispo de Lages.	Prédio próprio c/3 pav., 14 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 3 h. e 4 m. — C. doc., 7 h. — C. discente, 83 h.	C. primário fundamental e complementar; c. secundário fundamental oficializado. — Int. e externato.	Bibl. c/320 obras e 376 volumes; apar. para proj. luminosas; instalações para educação física.	Grupo de Esportivos; Clube Escolar.	Patrim... 448:000\$00	...
Laguna.....	Ginásio «Lagunense», — Propriedade municipal.	Prédio próprio c/1 pav., 3 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 5 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 10 h. — C. disc., 130 h. e 20 m.	Curso secundário fundamental.	Biblioteca com 200 obras; instalações para educação física.	...	Patrim... 80:000\$00	Fundado em abril de 1932
Matra.....	Escola «Complementar de Matra», — Propriedade estadual.	Prédio próprio c/1 pav., 6 compart. sanit. e 4 salas aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 1 m. — C. doc., 1 h. e 1 m. — C. disc., 13 h. e 10 m.	C. semi-especializado elemental normal (para formação de professores primários rurais), oficial — Externato — Ensino gratuito.	—	—	...	Criada em 15 de fevereiro de 1922.
Porto União.....	Colégio «Aurora», s. 10 no distrito de Santelmo, — Propriedade particular.	Prédio próprio c/2 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 3 h.; pess. subalt., 1 h. — C. doc., 4 h. e 1 m. — C. disc., 68 h. e 13 m.	C. primário fundamental e complementar; c. especializado elemental comercial (guarda-livros práticos). — Int., semi-int. e externato.	Bibl. com 250 volumes.	Grêmio Literário «José Anchieta»; Grupo Esportivo.	Patrim... 34:421\$00	Fundada em 1928.
	Colégio «Santos Anjos», — Propriedade da Congregação das Servas do Divino Espírito Santo.	Prédio próprio c/3 pav., 23 compart. sanit. e 12 salas de aula.	Dir. e adm., 2 m.; pess. subalt., 1 h. e 8 m. — C. doc., 1 h. — C. disc. (do curso normal), 43 m.	C. pré-primário (infantil); curso primário fundamental e complementar; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários), oficializado. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. com 141 volumes.	Grêmio Literário e Desportivo.	Desp... 20:004\$000 Patrim... 340:000\$000	...

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos						Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares			
S. Joaquim	Escola Complementar «Manoel Cruz», sítio à praça da Matriz. — Propriedade estadual.	Prédio alugado c/ 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 2 h. e m.; pess. subalt., 1 h. — C. doc., 4 h. e 1 m. — C. disc., 11 h. e 5 m.	C. semi-especializado elementar (para formação de professores primários rurais), oficial. — Externato. — Ens. gratuito.	Bibl. c/ 20 obras e 21 volumes.	—	...	...	...
S. José	Escola de Aprendizizes Marinhellos sítio em Coqueiros. — Propriedade federal.	Prédio próprio c/ 2 pav., 12 compart. sanit. e 3 salas de aula.	C. doc., 3 h. — C. disc., 109 h.	C. semi-especializado elementar militar (naval). — Internato. — Ens. gratuito.	Instalações para educação física.	—	...	Patrim., 100:000\$000	Criada em 24 de outubro de 1857
Tubarão	Colégio «S. José». — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/ 2 compart. sanit. e 5 salas de aula.	C. doc., 8 m. — C. disc., 136 8 e 166 m.	C. primário fundamental; c. complementar; c. secundário fundamental; c. especializado elementar de artes domésticas (rendas e bordados); c. especializado elementar artístico musical (de instrumentos não especificados); c. especializado elementar artístico plástico (pintura); c. supletivo especializado de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	—	...	...	...	...
	Escola Complementar «Tubarão». — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/ 1 pav., 8 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 1 h. e 3 m. — C. disc., 27 e 35 m.	C. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficial. — Externato. — Ens. gratuito.	Bibl. c/ 169 volumes.	...	...	Rec., 8:100\$000 Desp., 8:100\$000	...

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 2 a 23 de abril de 1934	15.724:665\$900	15.216:032\$800
Em 24 de abril de 1934..	1.044:453\$800	1.037:174\$000
Total	16.769:119\$700	16.253:206\$800
Em igual período de 1933	13.224:433\$217	12.823:814\$469
Diferença para mais em 1934	3.544:686\$483	3.429:392\$331

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 10 de abril de 1934.....	12.026:080\$700
Em 20 de abril de 1934	498:350\$800
Total	12.524:431\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 19 de abril de 1934.....	11.974:765\$500
Em 20 de abril de 1934	491:817\$600
Total	12.469:583\$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:	
23 de abril de 1934	1.213:018\$700
Receita mensal:	
De 1 de abril a 23 de abril de 1933.....	25:706:303\$900
De 1 de abril a 23 de abril de 1934.....	28.712:164\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	3.005:860\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1933.....	115.358:917\$700
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1934.....	115.248:618\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	110:299\$400

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Câmara Sin- dical de Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$780
Sobre Itália	—	1\$015
Sobre Alemanha	—	4\$640
Sobre Portugal	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	\$557
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$785
Sobre Espanha	—	1\$625
Sobre Suíça	—	3\$845
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Checoslováquia	—	\$502
Sobre Nova York	—	11\$650
Sobre Montevideo	—	6\$600
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	3\$525
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Holanda	—	8\$035
Sobre Japão	—	3\$700
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	81\$090
Escudo (papel)	\$775
Lira (papel)	1\$340
Dolar (papel)	15\$300

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	839\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	820\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	840\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	842\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:005\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:027\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:005\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:032\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, nom.	465\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	158\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	157\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, prot (de- creto n. 1.535)	174\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.033)	195\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	197\$000
Apólices Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$, 8 %, port. (decreto n. 246)	431\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	505\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:012\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	107\$500

Ações de bancos:

Banco dos Funcionários Públicos	46\$500
---------------------------------------	---------

Ações de companhias:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerô- nimo	110\$000
S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé	300\$000

Debentures:

S. A. Fábrica de Sedas Santa Helena	170\$000
Companhia Usinas Nacionais	202\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..	202\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de	

abril de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TÉRMO

Dia 24 de abril de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura		Prêço de fechamento		Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Abril	15\$500	15\$350	S/vend.	16\$350	—
Maio	15\$575	15\$475	S/vend.	16\$475	—
Junho	16\$700	16\$650	17\$100	16\$750	—
Julho	S/vend.	16\$525	16\$850	16\$800	—
Agosto	16\$600	16\$450	16\$700	76\$625	—
Setembro	S/vend.	16\$400	16\$675	16\$450	—
Vendas	15.500 sacas		14.500 sacas		30.000

Mercado: pregão de abertura, muito firme; pregão de fechamento, firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 15\$500 por 10 quilos.

Mercado, calmo.

Vendas, 3.386 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 23
Café

	Sacas
Entradas	5.095
Saídas	4.794
Consumo local	1.500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	9
Existência	748.837
Mercado, sustentado.	
Bonificação 10 %	2
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	16\$900
Tipo 4	16\$600
Tipo 5	16\$300
Tipo 6	16\$000
Tipo 7	15\$700
Tipo 8	15\$400

Açúcar

	Sacos
Entradas	26.923
Saídas	12.641
Existência	139.195

Mercado, firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	38\$000 a 45\$000
Mascavo	35\$000 a 36\$500

Algodão

	Fardos
Entradas	133
Saídas	670
Existência	4.596

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$500 a 39\$000
Tipo 5	35\$500 a 36\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE
9 DE ABRIL A 14 DE ABRIL DE 1934

Gênero — Qualidade e procedência — Unidade de venda

	Preço Mínimo Máximo	
	\$/casco	C/casos
Águas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 quilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5/3	41\$000	41\$500
Fibra média — Ceará, tipo 5	Nominal	
Fibra curta — Matas, tipo 5	32\$500	33\$500
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos — Extra-sélos:		
De Parati	240\$000	250\$000
De Angra	240\$000	250\$000
De Campos	240\$000	250\$000
Alcool:		
De 40 graus		
	—	250\$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	\$420	\$440
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas	5\$000	7\$500
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais	1\$300	3\$000
Estrangeiros	3\$500	5\$500
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	70\$000	72\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	63\$000	65\$000
Especial	65\$000	67\$000
Japonês especial	52\$000	53\$000
Japonês de 1ª	50\$000	51\$000
Japonês de 2ª	45\$000	47\$000
Sanga	Nominal	
Açúcar:		
Por saco de 60 quilos:		
Branco cristal	50\$000	51\$000
C. amarelo	44\$500	45\$500
Mascavinho	Nominal	
Mascavo	34\$000	35\$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado 3ª	—	\$800
Bacalhau:		
Por caixa com 58 quilos:		
Diversas marcas	185\$000	192\$500
Por 1/2 caixa:		
Cascudo	120\$000	130\$000
Banha:		
Por quilo:		
De Porto Alegre:		
Latas de 20 quilos	2\$200	2\$450
Latas com 2 quilos	2\$160	2\$300
Latas com 1 quilo	2\$160	2\$300
De Laguna:		
Latas de 20 quilos	2\$100	2\$160
De Itajaí:		
Latas de 20 quilos	2\$150	2\$400
Latas de 10 quilos	2\$160	2\$320
Latas de 2 quilos	2\$160	2\$320
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional:		
Mineira e Paulista	\$500	\$660
Rio Grande	\$400	\$440
Estrangeira	Nominal	
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais	37\$000	38\$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado:		
De 1ª	2\$800	3\$400
De 2ª	—	3\$000

Por 10 quilos:				Manteiga:	
Em grão — tipo 7.....	14\$300	16\$000	Por quilo:		
Farinha de mandioca:			De Minas e Estado do Rio.....	4\$600	5\$400
Por 50 quilos:			Milho:		
Pórtio Alegre:			Por 60 quilos:		
Fina.....	14\$000	15\$000	Amarelo.....	15\$500	16\$000
Entrefina.....	10\$500	11\$000	Vermelho.....	16\$500	17\$000
Grossa.....	Nominal		Mesclado.....	14\$000	14\$500
Farelo de trigo:			Óleo:		
Por 35 quilos:			Por quilo bruto:		
Dos moinhos nacionais.....	5\$000	5\$500	De linhaça — Em barril.....	—	2\$800
Remoído:			Por litro:		
Por 40 quilos:			De caroço de algodão, nacional.....	—	1\$900
Dos moinhos nacionais.....	8\$000	8\$500	Polvilho:		
Farrelho:			Por quilo:		
Por 35 quilos:			De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$400	\$450
Dos moinhos nacionais.....	5\$500	6\$000	De Pórtio Alegre.....	\$400	\$450
Farinha de trigo:			De Santa Catarina.....	\$400	\$450
Por saco com 44 quilos:			Queirozene:		
De 1ª qualidade.....	—	37\$000	Por caixa:		
De 2ª qualidade.....	—	36\$000	Americano — Diversas marcas.....	—	35\$000
De 3ª qualidade.....	—	35\$000	Queijos:		
Serrulina.....	—	39\$000	Por um:		
Feijão:			De Palmira — tipo "Rêno".....	10\$000	12\$000
Por 60 quilos:			Tipo prata — nacional.....	5\$500	7\$000
Preto bom.....	25\$000	27\$000	Sal:		
Preto novo — especial.....	32\$000	33\$000	Por saco com 60 quilos:		
Manteiga.....	28\$000	30\$000	Do Norte:		
Branco nacional.....	46\$000	60\$000	Grosso.....	—	8\$700
Enfite.....	Nominal		Molido.....	—	9\$900
Fradinho.....	48\$000	50\$000	De Cabo Frio:		
Fósforos:			Grosso.....	—	6\$500
Por lata:			Molido.....	—	7\$500
Nacionais:			Tapioca:		
Diversas marcas.....	—	197\$000	Por quilo:		
Fumo:			Diversas procedências.....	\$600	\$700
Por 15 quilos:			Toucinho:		
Em corda, de Minas:			Por quilo:		
Especial.....	55\$000	80\$000	Comum.....	1\$500	2\$100
Bom.....	30\$000	55\$000	De fumeiro.....	2\$500	2\$700
Barro.....	12\$000	20\$000	Vinagre:		
Rio Grande:			Por 86 litros:		
Amarelo 1ª.....	35\$000	40\$000	Nacional.....	30\$000	40\$000
Amarelo 2ª.....	32\$000	36\$000	Por caixa:		
Comum 1ª.....	16\$000	20\$000	Estrangeiro.....	42\$000	48\$000
Comum 2ª.....	13\$000	16\$000	Vinho:		
De Santa Catarina:			Por barril:		
Especial (de 1ª).....	16\$000	20\$000	Do Rio Grande.....	—	120\$000
Superior (de 2ª).....	12\$000	16\$000	Estrangeiro:		
Da Baía:			Por pipa:		
Especial.....	80\$000	90\$000	Virgem.....	—	1:900\$000
Superior.....	40\$000	55\$000	Verde.....	—	1:900\$000
Bom.....	30\$000	40\$000	Colares.....	—	1:900\$000
Herva mate:			Xarque:		
Por quilo:			Por quilo:		
Do Paraná e Santa Catarina.....	\$500	\$700	Do Rio Grande:		
Lombo:			Patos e anas.....	1\$800	2\$000
Por quilo:			Mantas.....	2\$100	2\$300
De Minas e Paraná.....	2\$100	2\$400	Do interior de Minas, Rio e S. Paulo....	1\$800	1\$900
			O Condico, Bento Dias Pereira.		

O côndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados:

Ivo Barroso, José Alves de Carvalho, Aristê Jacob de Araújo, Durvalino Conceição, Saul Emílio Gonçalves, Duarte d'Azevedo Carneiro, Antônio Gomes

Serra e Luiz Damasceno Ferreira De-bizo.

Reprovados — Tres.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de abril de 1934.—O inspetor geral, Dr. Edgar Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Franco Garcia & Garcia, auto carga n. 248, artigo 248 L, em 17-4-934.

Horácio M. Garcia, idem 359, artigo 98, em 13-4-934.

José Pires, idem 2.451, artigo 159, em 19-4-934.

Arnaldo P. M. Faria, idem 3.493, artigo 79, em 19-4-934.

Imbelloni & Braga, idem 3.474, artigo 248 L, em 19-4-934.

Emílio Antônio Silva, idem, 4.173, artigo 159, em 19-4-934.

Delfim G. Martins, idem 4.305, artigo 159, em 19-4-934.

Manuel Rodrigues Dias, idem 4.710, artigo 159, em 19-4-934.

Américo Alves Privos, idem, 6.146, artigos 159 e 108, em 19-4-934.

Manuel Lopes Ferreira, idem 6.952, artigo 143, em 17-4-934.

F. Gomes & Comp., idem 7.025, artigo 144, em 19-4-934.

Manuel Francisco Pereira, idem 7.217, artigos 108 e 159, em 19-4-934.

Armando A. Borges, auto passeio, n. 309, artigo 248 L, em 19-4-934.

Murdo Jorge, idem, 481, artigo 248 L, em 19-4-934.
 Augusto Serra, idem, 539, artigo 86, em 19-4-934.
 Armando F. Pinheiro, idem 780, artigo 248 L, em 10-4-934.
 João Batista, idem 1.041, artigo 86, em 19-4-934.
 Ernesto Vello Espinira, idem 1.335, artigo 86, em 19-4-934.
 Alvaro da Silveira, idem 1.706, artigo 102, em 19-4-934.
 Aroldo Richard, idem 1.741, artigo 248 L, em 19-4-934.
 Marcelino A. Alves, idem 1.757, artigo 102, em 19-4-934.
 Alfredo Garcia Campos, idem 1.799, artigo 248 L, em 19-4-934.
 José Anselino Monteiro, idem, 1.866, artigo 86, em 19-4-934.
 Francisco Dias Alão, idem, 1.878, artigo 102, em 19-4-934.
 Angelo Alves Vieira, idem 1.978, artigo 248 L, em 18-4-934.
 Joaquim Monteiro, idem, 1.994, artigo 102, em 19-4-934.
 Manuel Francisco Regueira, idem 2.311, artigo 248 L, em 19-4-934.
 Fernando G. Tinoco, idem 2.422, artigo 102, em 19-4-934.
 José Cesar Primo, idem 2.626, artigo 102, em 19-4-934.
 Francisco Simões, idem, 2.640, artigo 143, em 16-4-934.
 Otto Suzerus, idem 2.736, artigos 248 L e 159, em 16-4-934.
 Ernesto Moreira, idem 2.955, artigo 102, em 19-4-934.
 José Pereira Cardoso, idem 2.955, artigo 79, em 17-4-934.
 Eduardo Cardoso, idem 3.017, artigo 159, em 19-4-934.
 Iberto M. GaGma, idem 3.059, artigo 102, em 19-4-934.
 Geraldo Viana, idem 4.029, artigo 102, em 14-4-934.
 Robert Fritz, idem 4.123, artigo 248 L, em 19-4-934.
 David Correia, idem 4.633, artigo D. M., em 20-4-934.
 Francisco Araújo, idem 4.918, artigo 248 L, em 19-4-934.
 Enrique Delfim, idem 5.042, artigos 102 e 81, em 18-4-934.
 Manuel F. Perez, idem 5.084, artigo 86, em 19-4-934.
 Manuel Monteiro, idem 5.200, artigo 102, em 19-4-934.
 Horsk S. Escders, idem 5.250, artigo 102, em 19-4-934.
 Emegidio Carneiro, idem 6.071, artigo 86, em 18-4-934.
 José Brito Ferreira, idem 6.203, artigo 102, em 19-4-934.
 Mário Alves Xavier, idem 6.334, artigo 102, em 19-4-934.
 Antônio P. Almeida, idem 6.463, artigo 248 L, em 18-4-934.
 Aires T. Estrela, idem 6.606, artigo 86, em 19-4-934.
 Manuel A. Oliveira, idem 6.665, artigo 248 L, em 19-4-934.
 Ella Coy, idem 6.906, artigo 248 L, em 16-4-934.
 José F. Pedra, idem 6.935, artigo 248 L, em 18-4-934.
 Luiz V. Fonseca, idem 6.944, artigo 248 L, em 18-4-934.
 Manuel Moreira, idem 7.569, artigo 159, em 19-4-934.
 Alcino C. Vieira, idem 7.936, artigo 102, em 19-4-934.

Lino Gonçalves, idem 7.133, artigo 86, em 19-4-934.

O mesmo, idem, artigo 81, em 19-4 de 1934.

Manuel Gomes, auto de passeio número 8.391, art. 86, em 19 de abril de 1934.

M. Francisco Conceição, auto de passeio n. 9.059, art. 92, em 19 de abril de 1934.

Carlos dos Santos, auto de passeio n. 9.691, arts. 102 e 257, em 19 de abril de 1934.

Lucian Kaupp Momi, auto de passeio n. 9.856, art. 248-L, em 19 de abril de 1934.

Eduardo A. Sousa, auto de passeio n. 10.125, art. 248-L, em 19 de abril de 1934.

Vasco C. Mellin, auto de passeio número 10.333, art. 248-L, em 19 de abril de 1934.

Mário N. Muniz, auto de passeio número 10.645, art. 248-L, em 19 de abril de 1934.

José Luiz Gonçalves, auto de passeio n. 10.691, art. 79, em 17 de abril de 1934.

Jacques Suegen, auto de passeio número 10.822, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Almeida & Veiga, auto de passeio número 11.019, art. 248-L, em 18 de abril de 1934.

Lino João Gonçalves, auto de passeio n. 11.062, art. 86, em 19 de abril de 1934.

Manuel Alves, auto de passeio número 11.502, art. 92, em 19 de abril de 1934.

Manuel Antônio Santos, auto de passeio n. 11.627, art. 86, em 19 de abril de 1934.

F. Teixeira, auto de passeio número 11.746, art. 86, em 18 de abril de 1934.

Leonídio R. Filho, auto de passeio ar 11.753, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Armando G. Pereira, auto de passeio n. 13.0107, art. 248-L, em 19 de abril de 1934.

Antônio F. Lemos, auto passeio número 13.132, art. 86, em 18 de abril de 1934.

Antônio R. Rocha, auto de passeio n. 86, em 18 de abril de 1934.

Francelino Augusto, auto de passeio n. 13.362, art. 86, em 19 de abril de 1934.

Cândido Oliveira, auto de passeio número 13.438, art. 86, em 19 de abril de 1934.

Natanael Oliveira, auto de passeio número 14.017, art. 248-L, em 19 de abril de 1934.

Otávio M. Cunha, auto de passeio número 14.474, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Francisco Febre, auto de passeio número 14.711, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Raul Azevedo, auto de passeio número 14.969, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Marina D. Pereira, auto de passeio n. 15.472, art. 248-L, em 19 de abril de 1934.

Clari da Mota, auto de passeio número 15.827, art. 248-L, em 19 de abril de 1934.

M. Francisco Oliveira, auto de passeio n. 16.003, art. 86, em 18 de abril de 1934.

Cristiano A. de Matos, auto de passeio n. 16.979, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Benjamin F. Rangel, auto de passeio n. 17.104, art. 79, em 16 de abril de 1934.

J. Silva Santos, auto de passeio número 17.404, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Nicolino Guerrera, auto de passeio n. 17.531, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Enrique C. Neves, auto de passeio n. 17.562, art. 100, em 19 de abril de 1934.

Francisco Teixeira, auto de passeio n. 17.595, art. 102, em 19 de abril de 1934.

M. F. Santiago, auto de passeio número 17.631, art. 248-L, em 19 de abril de 1934.

Luciano Crespi, auto de passeio número 17.700, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Alfredo Caldeira, auto de passeio número 17.975, art. 79, em 17 de abril de 1934.

João C. Cruz, auto de passeio número 18.103, art. 79, em 16 de abril de 1934.

F. Pereira Vaz, auto de passeio número 18.225, art. 102, em 19 de abril de 1934.

S. A. B. E. Mestre e Blatgé, auto de passeio n. 18.234, art. 102, em 19 de abril de 1934.

João Carlos Restier, auto de passeio n. 18.342, art. 102, em 19 de abril de 1934.

Raimundo Nonato, auto de passeio número 18.536, art. 102, em 19 de abril de 1934.

José Moraes Sousa, auto de passeio n. 18.658, art. 85, em 19 de abril de 1934.

Matrícula indistinta (art. 366)

Light and Power: Ônibus ns. 27, 94, 102, 180, 254 e 265, infração dos artigos 79, 248-L, 248-L, 248-L, 248-L e 248-L, respectivamente.

Moreira Polônia & Ramadas: Ônibus ns. 678, 678, 678, 678 e 711, infração dos arts. 248-C, 248-L, 248-L, 248-L e 248-L, respectivamente.

Empresa I. Ônibus Luxo Ltd.: Ônibus ns. 541, 542, 545, 550, 643, 643, 647 e 647, infração dos arts. 108, 108, 108, 108, 248-L, 108, 248-L, 248-L e 248-L, respectivamente.

José Correia Lopes: Ônibus ns. 162, 162, 281, 357, 461 e 681, infração dos arts. 248-L, 142, 248-L, 248-C, 79, 79 e 79, respectivamente.

Luiz Vieira Souto: Ônibus ns. 597, 637 e 639, infração dos arts. 248-L, 248-L e 248-L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda.: Ônibus ns. 146, 366 e 367, infração dos arts. 79, 79 e 248-L, respectivamente.

J. Antônio Moreira: Ônibus ns. 46, 366 e 367, infração dos arts. 9, 79 e 248-L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira: Ônibus ns. 619 e 682, infração dos arts. 248-L, 248-L.

Viação Brasil: Ônibus ns. 288, 321, 603, 537 e 628, infração do art. 248-L.

Dionel V. Sousa: Ônibus n. 372, infração do art. 248-L e L.

J. G. Felchtaus: Ônibus ns. 501 e 526, infração dos arts. 248-C, 82 e 81.

Moreira Polônia & Sencadas: Ônibus n. 196, infração do art. 248-L.

Melo Lopes Ltd.: Ônibus n. 205, infração do art. 248-L.

Emílio Sibert & Comp.: Ônibus número 315, infração do art. 243-L.
Djalma P. Tavares: Ônibus n. 496, infração dos arts. 248 e 81.

Mário Bianchi: Ônibus n. 498, infração do art. 248-L.

Caldeira & Silva: Ônibus n. 520, infração do art. 248-L.

R. Schmidt & Comp.: Ônibus n. 717, infração dos arts. 79 e 248-L.

Aurélio Ferreira Estêves, auto de carga n. 275, infração do art. 243-L.

Minas Santa Luzia S. A., auto de carga n. 1.497, infração do art. 248-L.

Companhia Telefônica, auto de carga n. 1.523, infração do art. 248-L.

Companhia Comercial Marítima, ex-perícia ns. 86 e 87, infração dos artigos 134, 100 e 98.

José J. Brito, auto de passeio número 4.686, infração do art. 243-L.

Joaquim M. da Silva, auto de passeio n. 14.783, infração do art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa em apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934.
— O inspetor, *E. Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

ALMOXARIFADO GERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 9.739, do *Diário Oficial* de 20 do corrente.

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 parágrafo 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no próximo dia 30 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Iguera de Mel on. 11, fundos, chalet de madeira, às 14,10.

Rua Figueira de Melo n. 27, tendinha, casa de frutas e balas, às 14,20.

Rua Dona Elisa n. 18, 3 casebres, às 14,30.

Rua D. Elisa n. 20, barracão, às 14,40.

Rua Figueiredo n. 48, fundos estalagem, às 14,50.

Rua Condessa Belmonte n. 98, estalagem e barracão, às 15 horas.

Rua 24 de Maio n. 1.261, 3 barracões, às 15,10.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos prédios ou seus representantes legais e demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, 23 de abril de 1934. — Visto, *Pereira de Vasconcellos*, Dr., secretário.

Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFICINA DE TORNEIRO MECÂNICO DA SEÇÃO DE TRABALHOS DE METAL

Chamo a atenção de quem se possa interessar para os editais publicados no *Diário Oficial* de 17 de janeiro, 19 de fe-

vereiro e 20 de março do corrente ano, respectivamente, às fls. 1.128, 3.442 e 5.406, relativos às instruções para o provimento do cargo de contra-mestre da oficina de torneiro mecânico da Seção de Trabalhos de Metal desta escola.

Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *S. de Queiroz Couto*, diretor.

Inspeção de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 9 do largo do Machado que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 18 de abril de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Sobragi", no Estado de Minas Gerais, D. Elisa de Lourdes Biangelli, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 153\$500, alcance proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 105/21, de 1930, pelo extravio do registrado número 752, de São Francisco Xavier, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de dezembro de 1925 a 6 de setembro de 1927, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 março de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente postal em "Salobro", no Estado da Bahia, D. Maria Barbosa Cardoso, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 35\$200, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, referente ao período de 1 de abril de 1928 a 17 de março de 1911, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 22 de novembro de 1933, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de março de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Sady Crelier, fiador da ex-agente postal em "Portela", no Estado do Rio de Janeiro, Augusta Crelier, para no prazo de 30 dias, contados da data de publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 82\$100, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, referente ao período de 20 de setembro de 1922 a 31

de março de 1926, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 17 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da responsabilidade da aludida ex-agente postal.

O alcance provém de responsabilidade imposta pela extinta Diretoria Geral dos Correios, pela portaria n. 1.385-E/29, pelo extravio de um registrado.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Santa Barbara do Monte Verde", no Estado de Minas Gerais, D. Maria do Carmo Rodrigues, para, prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142 o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, legar o que for a bem de seu direito com relação à importância de 60\$480, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de julho de 1928 a 31 de dezembro do mesmo ano e de 17 de agosto de 1930 a 31 de outubro, também, do mesmo ano, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-escrição da coletoria das rendas federais em "Bica de Pedra", no Estado de São Paulo, Jubal Tavares, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 108\$178, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 20 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1916, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de fevereiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alcance provém de:

Rs. 102\$816, de imposto sobre vencimentos a menos pago;

Rs. 5\$362, de percentagens a mais recebidas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 168

Pelo presente, fica intimada a firma José Claro, estabelecida à rua do Cunha, Catumbi, n. 50, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.756 A de 1932, instaurado nesta repartição, por infração do Regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 24 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 169

Pelo presente, fica intimada a firma E. Silva, ou Emílio Silva, estabelecida à rua José Alencar n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve o auto n. 1.756 A de 1932, instaurado nesta repartição, por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1934.

Recebedoria, 24 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 170

Auto de infração n. 1.416-1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Karl Schneider, estabelecida à rua Senador Vergueiro n. 86, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 5:000\$ de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de abril de 1934. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 171

Auto de infração n. 1.523-1933

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Vieira Lima, estabelecida à rua Barão de S. Félix n. 7 A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 409\$200, correspondente a imposto sonogado, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de abril de 1934. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 172

Auto de infração n. 1.333-1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Bruno Schmidt, estabelecida, à rua Garcia Redondo n. 42, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 600\$, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso di-

latado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de abril de 1934. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 173

Auto de infração n. 1.376, de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Soaki Mann, estabelecida à rua Regente Feijó n. 121, 1º, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:200\$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de abril de 1934. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 174

Auto de infração n. 1.493, de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Antônio Monteiro, estabelecida à rua Senhor dos Passos n. 63, nesta cidade, mas aí não encontrada a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de abril de 1934. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 175

Auto de infração n. 1.643

Pelo presente edital fica intimada a firma O. S. Freitas, estabelecida à rua da Assembléia n. 71, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 1:200\$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 24 de abril de 1934. — *Ant.º de L. Samp.º Barreto*, sub-diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo, a prestar no prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigir-se a Secretaria.

7.739-33, Artur Martins, rua Cardoso de Castro n. 77.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934. — Pelo secretário, *Waldemara Smith*.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de 10 dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim dirigirem-se a Secretaria.

2.080/34 — Carlos Aparício Augusta, 50, rua Laura de Araújo.

10.725/32 — Alfredo Marinho Pa. Barreto, 20, avenida Melo Matos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — Secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1931

Em mão.

Distrito Federal:

E 35.203, Melo — Dionísio Telmo da Silva (espólio), rua D. Manuel, Palácio da Justiça.

34.328 e ex-off. 2.409, Antunes — Pedro Marcelo, encouraçado "Minas Gerais".

Suplemento:

B 11.070 e ex-off. 2.720, Freire — Odon, rua Mariz e Barros, 228, c/1.

B 10.807 e ex-off. 2.518, Rodrigues — Adolfo, rua Lúcia n. 15.

Exercício de 1932:

E 15.308 Azeredo — Alfredo, rua do Matoso n. 196.

F 7.967, Batista — Henrique, avenida Delfim Moreira n. 712.

E 1.755, Costa — Alfredo Ribeiro da, rua Araújo Gondim n. 58.

F 8.394, Proença — Joaquim Júlio de, rua General Câmara n. 24.

E 6.700, Ramalho — José Maria de, Vale, rua Juiz de Fora n. 95.

E 11.550, Rosman — Carlos Eduard, rua Carvalho Monteiro n. 420/1.

E 8.927, Tedesco — Francisco, rua Senador Pompeu n. 174.

Suplemento:

E 39.760, Ahrens — Werner, rua Buenos Aires n. 178.

E 3.914, Bonavita — Marie, rua Desembargador Izidro n. 81.

E 1.173, Braga — José da Silva, rua D. Mariana n. 65.

E 2.153, Bulcão — Rodrigo Araújo Aragão (Dr.), Caixa Postal n. 963.

B 6.964, Castro — Antônio Mendes de Oliveira (Dr.), rua São Clemente n. 365.

A 1.332, Castro — Vital Ramos de, rua Marechal Floriano n. 103.

E 17.129, Dodsworth — Jorge de Toledo, praia do Flamengo n. 334.

B 5.595 Doria — Luiz Gastão d'Escragnolle, rua Delgado de Carvalho número 79.

E 41.273, Faria — Cícero Coelho de, rua Romon Franco n. 109.

E 14.454, Ferreira — Antônio Bento, rua Camerino n. 59.

E 11.918, Freire — Mário, rua Maxwell n. 325.

E 24.951, Freitas — Lafayette Cavalcante de, travessa João Afonso n. 49, frente.

F 7.254, Friedrich — Otto, rua Santa Cristina n. 165, casa 4.

E 29.455, Galo — Silvestre, rua Republica do Peru ns. 59 a 61.

E 30.330, Grandim — Oscar Antônio da Silva (general), rua Professo Alfredo Gomes n. 31.

E 20.786, Leal — Hamilton Bittencourt, avenida Epitácio Pessoa n. 168.

E 8.470, Lopes — Ernani rua das Laranjeiras n. 527.

E 21.542, Nunes — Raimundo José, rua da Assembléia n. 68, 1º andar.

E 28.630, Pena — Bráulio Augusto, rua do Rezende n. 128, 2º andar.

A 979, Pimentel — Antônio de Sousa, rua Buenos Aires n. 290.

E 11.254, Pinheiro — Adriano José Rodrigues, rua Haritof n. 103.

B 7.422, Pinheiro — Antônio Celestino da Cunha, rua Grajaú n. 109.

A 1.244, Ribas — Hércules da Silva, rua Ferreira Viana n. 29.

D 2.357, Sucupira — Alvaro, rua Buenos Aires n. 60.

E 30.444, Uchôa — Samuel Felipe Domingues (Dr.), rua 5 de julho n. 147 — Copacabana.

F 7.336, A. Pereira & Carvalho, rua Paula Matos n. 11.

Ex-officio 55, Aguiar — A. de, rua Santa Luzia n. 89.

E 15.216, Alves — Manuel, rua Leandro Martins n. 54.

F 7.115, Andrade — Francisco Pinheiro de, rua São Pedro n. 299.

E 17.010, Anesi — J. L., rua Senhor dos Passos n. 60.

F 8.629, Belc — Antônio, avenida Rio Branco n. 105.

E 40.789, Benzoni — Ema, rua Marechal Floriano n. 220-sobrado.

E 39.189, Bernardino Alves & Companhia, rua dos Inválidos n. 16.

E 11.634, Borges — Glória de Jesus, rua Caetano da Silva n. 118.

E 5.099, Brandão — Germano, rua Pereira Nunes n. 62.

E 29.016, Chaves — J. P., rua Arquias Cordeiro n. 250.

Ex-of. 42, Costa — Alfredo Correia da, rua Moraes e Vale n. 52.

E 33.022, Cruz — José F. da, rua Escobar n. 47.

F 7.123, Dias — Evandro Vaz, rua Cândido Mendes n. 32.

E 19.617, Dietrich — Carlos, rua Conde Bomfim n. 264-fundos.

E 38.381, Duarte — J. B., rua da Constituição n. 14.

B 12.012, Ferreira — José L., avenida Mem de Sá n. 65.

E 20.831, Guerra & Comp., rua Regente Feijó n. 186.

Ex-of. 755, Guimarães — Alfredo Kempff Fiuza, rua 7 de Setembro n. 35, 1º andar.

E 31.975, Habkoux — José, rua da Alfândega n. 334.

Ex-of. 43, Holanda — Luiz Gonzaga de, rua do Matoso n. 127.

E 38.269, J. B. Reis & Companhia, rua Frei Caneca n. 7.

E 39.375, J. G. de Campos Braga Júnior, rua do Rosário n. 5.

E 28.068, Jorge — Elias, rua Senhor dos Passos n. 218.

E 17.953, José & Maria, rua B. do Bom Retiro n. 156.

E 14.358, Lira — José Luiz de, rua B. de São Francisco Filho n. 160.

E 25.625, M. Santos & Comp., rua da Alfândega n. 5, 2º andar.

F 8.426, Macedo — Joaquim de, rua Major Avila n. 107.

Ex-of. 57, Mattiy — A. Artur, rua da Quitanda n. 97.

Ex-of. 109, Melo — . Bandeira de, rua Copacabana n. 92.

E 30.414, Monteiro — Manuel da Costa (espólio), rua Senhor dos Passos n. 206.

E 24.152, Oliveira — H. de, rua São Clemente n. 17.

E 25.234, Oliveira — J. F., rua Buenos Aires n. 174.

E 33.758, Pereira — F. J., praia da Guanabara n. 205.

E 4.946, Ramos — Antônio, rua Lins de Vasconcelos n. 441.

E 17.308, Reis — Francisco Simões dos, rua Nerval de Gouvêa n. 121.

E 16.351, Rocha — José Gomes da, rua Copacabana n. 570.

E 30.925, Rodrigues — José Luiz, rua Buenos Aires n. 132.

E 17.841, Santana — J., rua Montevideo n. 291.

"Ex-officio" 108, Schaum — A. Carl, rua Figueiredo Magalhães n. 115.

"Ex-officio" 101, Teixeira — A. B., rua Rodrigo Silva n. 18, fundos.

E 38.426, Torres — Reginalda, estrada Pau Ferro n. 1.

E 41.386, Vianna — J. G., estrada Monsenhor Felix n. 375.

Suplemento:

B 7.954, Chaves — Agenor, rua Azevedo Coutinho n. 61.

B 5.205, L. C. Viana & Comp., rua General Canabarro n. 389.

B 6.986, Lima — Raimundo Batista de, rua Cabuçu n. 49 A.

D 1.943, M. Costa & Viana Ltd., largo José Clemente n. 28.

D 1.787, Marques — Antero, rua Riachuelo n. 58.

B 20.984, Marques Pereira & Comp., rua S. José n. 7.

E 7.727, Martins — José Francisco, rua S. João Batista n. 74.

P 5.779, Miranda, João Alves, rua Miguel de Frias n. 7.

B 7.336, Nunes & Oliveira Ltd., estrada Portela n. 16.

Exercício de 1932:

Suplemento:

B 6.888, Penedo — Abílio Martins, avenida Automovel Club n. 1.721.

B 7.269, Pereira — M. Almeida, rua da Carioca n. 59.

A 1.044, Price Waterhouse Faller & Comp., rua da Alfândega n. 48.

D 2.251, Ribeiro — Antônio de Oliveira, avenida 28 de Setembro n. 431 A.

B 5.619, Vasco — Francisco (sucessor), rua Visconde Figueiredo n. 107, fundos.

Exercício de 1933:

Em mão:

E 41.005, Melo — Dionísio Telmo da Silca (Espólio), Palácio da Justiça, rua D. Manuel.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 22 e 23 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência os interessados e proprietários das embarcações submersas "Willelmina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à ilha da Sapucaia, e mais três cascos, sendo um nas imediações da Armação e dois no Saco do Jaquiá — a retirá-las do fundo do mar dentro do prazo de seis (6) meses improrrogáveis, de acordo com o art. 359 do Regulamento das Capitanias, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão provar nesta repartição, com documento legal, a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitanía dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DE OBRAS CIVIS DESTE ARSENAL.

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral deste Arsenal, e de conformidade com o preceituado nos arts 30 e 31, acha-se aberta nesta secretaria, por espaço de trinta dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de mestre de oficina da especialidade de Obras Civis.

2. Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1.º Um requerimento ao Sr. almirante diretor geral, pedindo inscrição, ao qual deverão anexar:

a), certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 anos de idade;
b), documento líquido e certo em que conste ser reservista;

c), fôlha cowrida;

d), atestado de vacina passado pelo Departamento de Saúde Pública.

2.º Ser brasileiro nato ou devidamente naturalizado.

3.º As provas do concurso serão escritas, orais e práticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4.º Quaisquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários à completa elucidação do assunto, serão prestados nesta secretaria (exceto aos sábados), das 10 às 15 horas.

Em 20 de abril de 1934. — *Alfredo Ribeiro D'Abreu*, substituindo o secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITAL DE REFERENCIA E RETIFICAÇÃO

1 — De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para a concorrência pública que será realizada no dia 15 de junho próximo vindouro, às 13 horas, nesta diretoria, para a aquisição de duas (2) caldeiras tipo locomotiva, para o Monitor "Pernambuco", da Flotilha Mato-Grosso, cujo edital se acha publicado no *Diário Oficial* de 16 do mês corrente, às paginas ns. 7.243 e 7.244.

2 — Previno, outrossim, aos mesmos interessados, que nesse edital devem ser feitas as seguintes correções:

Cláusula segunda — letra b, — onde se lê: "regras e regulamentos seguidos; proveniência de todos os materiais: chapas, cantoneiras, rebites, tubos, etc.", leia-se: "regras e regulamentos seguidos";

Cláusula segunda — letra c — onde se lê: "qualidade, processo de fabricação e", leia-se: "qualidade, processo de fabricação e proveniência de todos os materiais: chapas, cantoneiras, rebites, tubos, etc.";

Cláusula oitava — *in fine* — onde se lê: "si o preferido se recusar a assinar dentro do prazo que for marcado", leia-se: "si o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que for marcado".

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 17 de abril de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 2º tenente comissionado Nelson Tabajara de Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo de-

creto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — *Luiz Carlos da Costa Neto*, tenente-coronel, chefe do gabinete do D. G.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 7.529, do *Diário Oficial* de 8 do corrente.

Primeira Região Militar

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA MILITAR

De ordem do Sr. capitão encarregado da Prefeitura Militar de Dodoro, faço saber aos interessados que o mapa comparativo dos preços apresentados pelos concorrentes não será publicado no *Diário Oficial*, de acordo com o aviso n. 254 do Ministério da Guerra, e acha-se nesta repartição à disposição dos referidos concorrentes.

Deodoro, 23 de abril de 1934 — *Tancredo Martins*, 2º tenente, contador, almoxarife pagador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL

Tendo em vista o que consta da portaria n. 345, de 19 de abril de 1932, anexa ao processo 2.636-34, intimo o ex-servente de 2ª classe desta Diretoria Regional José Ribeiro de Sousa, a recolher aos cofres da tesouraria desta repartição, no prazo de oito dias (8) a importância de 193\$, em consequência do desaparecimento de três registrados com valor declarado, sendo de n. 1.344 com o valor de 40\$; 675, com o valor de 50\$ e 1.155, com o valor de 100\$ e taxas de 3\$, todos procedentes desta capital para o Estado de Paraíba do Norte.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — *E. Tavares de Macedo*, diretor regional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, SUB-CLASSIFICADOR DE CAFÉ, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ.

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1934, à página 5.135.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Escola Nacional de Veterinária

Pelo presente faço público, de ordem do Sr. diretor e para conhecimento de quem interessar possa, que prazo para inscrição a exame vestibular foi prorrogado até 25 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, praia Vermelha, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *Mário Quintão*, secretário bibliotecário.

Pelo presente faço ciência, de ordem do Sr. diretor, que as matrículas nos diversos anos desta Escola poderão ser efetuadas até o dia 28 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *Mário Quintão*, secretário-bibliotecário.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL.

Faço público que no dia 26 do corrente, às 12 horas, no edifício da Escola Nacional de Agronomia, na praia Vermelha, terão início as provas a que alude o edital publicado no "*Diário Oficial*" do dia 16 de fevereiro.

Por absoluta conveniência de estabelecer uma ordem melhor nos trabalhos do concurso, este será iniciado pela prova escrita a que serão submetidos todos os candidatos inscritos, no mesmo dia e hora acima fixados.

A chamada será iniciada, impreterivelmente, às 12 horas, pela ordem numérica de inscrição. Seguir-se-á a prova oral-prática que será efetuada em Deodoro, na estação de Pomologia, em dia previamente marcado.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Seção

Sr. Antônio Pereira:

De ordem do Sr. diretor geral, fica pelo presente notificado essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada ao Departamento Nacional do Trabalho, sendo reclamante João Rezende Monsorens. (Proc. 4.871, de 1934).

Terceira Seção, 24 de abril de 1934. — *Americo Palha*, 3º oficial. Visto, em 24 de abril de 1934. — *A. da Silva Rocha*, S. de diretor da Terceira Seção.

— Sr. Cláudio Mendes de Paiva:

Fica intimado a comparecer a este departamento, no prazo de 8 dias, afim de prestar esclarecimentos no processo de reclamação de férias n. 156-G, de 932.

Terceira Secção, 24 de abril de 1934.
— Americo Palha, 3º oficial. Visto, em 24 de abril de 1934. — A. da Silva Rocha, S. de diretor da Terceira Secção.

— Srs. Rodrigues & Sampaio:

Em referência ao processo de reclamação de férias n. 1.034, de 1928, fica

essa firma intimada a apresentar prova quanto às faltas dadas pelo recorrente Ramiro de Sousa.

Terceira Secção, 24 de abril de 1934.
— Americo Palha, 3º oficial. Visto, em 24 de abril de 1934. — Silva Rocha, S. de diretor da Terceira Secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 11.207

Certifico que por despacho da Junta Comercial de 12 de abril de 1934, se arquivou nesta repartição sob o n. 11.207

o documento referente à Companhia Química Merck Brasil, S. A., a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 23 de março último, que aprovou a redução de seu capital a 2.100:000\$000 e a alteração dos seus estatutos. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
— J. Higinio de Araújo, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10\$000 e um selo da educação). Visto, Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial.

(C. 546 — 24-4-34 — 17\$300).

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

RELATÓRIO DO ANO DE 1933

Srs. associados:

Desobrigando-se de um dever, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, de acordo com o que determina o artigo 49 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, vem apresentar-vos o relatório de sua gestão concernente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933.

JUNTA ADMINISTRATIVA

Continua no exercício de suas funções a Junta Administrativa eleita para o triênio 1932-1934, que vem empregando o melhor de seus esforços em benefício do desenvolvimento da associação, já bem apreciável em dois anos apenas de funcionamento, como vereis linhas abaixo.

SECRETARIA

A Secretaria vem mantendo os seus serviços em dia e bem organizados, procurando sempre melhorá-los de maneira a evitar lacunas e imperfeições no desdobramento do seu expediente.

ASSOCIADOS ATIVOS

No encerramento do exercício, era de 127 o número de associados, dos quais já estão legalmente inscritos 52.

É verdade que tem sido penoso o nosso trabalho no sentido de fomentar, tanto quanto possível, a inscrição dos associados, porém, atendendo-se à circunstância de ser o serviço recebido e expedido por correspondência, uma vez que a Empresa tem secções de serviço em localidades diversas, o que temos conseguido já representa resultado algum tanto compensador. Inspirados, como estamos, no desejo de não medir sacrifícios para dar à nossa associação uma organização completa, dirigimos um apêlo aos Srs. associados para o cumprimento imediato das exigências legais, no que concerne às suas inscrições e das pessoas de suas famílias.

SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

É um assunto que tem merecido a nossa particular e muito especial atenção, por isso que era nosso intuito instalar, desde o início do exercício que relatamos, os serviços médicos e hospitalares, para o que poderíamos despendar até à importância de 8:637\$200, isto é, 10 % da receita arrecadada em exercício precedente. Como, porém, essa iniciativa não pode ser efetivada sem que preceda aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, vimos insistindo junto a essa repartição, no sentido de conseguir autorização para a execução dos serviços em condições de atender a todos os associados localizados na extensa região a que serve a Empresa. Assim é que, depois de bem estudado o assunto e de dar-lhe uma organização para manter os serviços em boas condições de eficiência, a Junta propôs ao Conselho a criação de quatro circunscrições médicas, com sede respectiva-

mente em Varginha,, Poços de Caldas, Ouro Fino e Andre-lândia, sendo em Varginha a residência do médico-chefe. Com essa organização, pensamos ter resolvido o caso, harmonizando, a um tempo, as exigências da lei com os interesses dos associados.

A proposta foi aprovada, segundo nos informou a Contadoria do Conselho e já entramos em entendimento com um médico em Varginha, afim de contratarmos os seus serviços profissionais e autorizá-lo a instalar os Serviços Médicos da Caixa, como seu médico-chefe, com a amplitude que devem ter, no início de maio do corrente ano.

FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

Assinalamos, com prazer, a visita que recebeu a nossa Caixa dos inspetores do Conselho Nacional do Trabalho, Srs. Henrique Eboli e Maurício Henschel. Temos a satisfação de salientar que foi boa a impressão recebida e manifestada por aqueles funcionários pela perfeita ordem em que encontraram os nossos serviços e, assim nos exprimimos, louvados nos termos do relatório, cuja cópia consta do nosso arquivo, de inspeção e tomada de contas referente ao exercício de 1932, apresentado pelo último daqueles inspetores.

RECEITA E DESPESA

A receita atingiu à importância de 98:465\$800 e a despesa importou em 8:274\$000, ou seja um saldo de réis... 90:191\$800 que fica incorporado ao patrimônio da Caixa. No quadro anexo estão detalhadamente discriminadas as diferentes verbas arrecadadas e despendidas.

EMPREGO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

Têm sido empregados os fundos disponíveis da Caixa na compra de títulos da dívida pública, conforme determina a lei. Foram adquiridas 89 obrigações ferroviárias, do valor nominal de 1:000\$000, as quais, adicionadas às procedentes do ano anterior, perfazem o total de 123. Estão depositadas, em custódia, no Banco do Brasil.

EMPRESA

Mantivemos com a Companhia Sul Mineira de Eletricidade as relações da mais perfeita cordialidade. A companhia recolheu as suas contribuições e as arrecadadas de acordo com a lei, rigorosamente dentro dos prazos nela estabelecidos.

APOSENTADORIAS

Em sessão realizada em 12 de junho, a Junta Administrativa, tomando conhecimento de um requerimento do associado Sr. Joaquim de Oliveira Chavasco, solicitando a sua aposentadoria, decidiu pelo indeferimento do pedido, à vista do que dispõe o art. 25, § 5º do decreto n. 20.465, que veda a concessão de aposentadoria ordinária aos associados que não houverem contribuído, durante cinco anos, para a Caixa. Da decisão proferida pela Junta foi, pelo requerente, interposto recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, tendo o respectivo processo sido informado e remetido, dentro do prazo legal, àquele egrégio instituto, onde se acha pendendo de julgamento.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

Com o fim de proporcionar empréstimos aos associados, de acordo com o disposto no § 2º do art. 19 do decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, temos nos interessado pela instalação da respectiva carteira e esperamos den-

tro em breve inaugurá-la, para o que já iniciámos as providências preliminares junto ao Conselho Nacional do Trabalho.

CONCLUSÃO

São estes, Srs. associados, os esolarecimentos que nos competia prestar-vos sobre os atos de nossa gestão administrativa, no exercício findo, pelos quais, acreditamos, ficais

suficientemente informados das condições financeiras da Caixa e do trabalho que vimos desenvolvendo para que ela satisfaça plenamente os seus fins.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — W. Mesquita Santiago, presidente. — Raul Resende, secretário. — Sophia Wentzel. — Alberto de Lacerda Pinheiro Guimarães. — Antonio Souto Junior.

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo		Passivo	
Móveis e utensílios:		Patrimônio:	
o escritório da secretaria.....	1:375\$200	Saldo de 1932.....	79:950\$980
Caixa:		Saldo do exercício de 1933.....	90:191\$800
Dinheiro em cofre.....	584\$800		
Títulos da dívida pública:			
Valor da aquisição de 123 títulos.....	125:434\$100		
Banco do Brasil:			
Saldo em c/corrente.....	28:038\$080		
Companhia Sul Mineira de Eletricidade — C/			
Contribuições:			
Saldo desta conta.....	14:710\$600		
	<u>170:142\$780</u>		<u>170:142\$780</u>
Títulos em custódia:		Tit. deposit.:	
Valor nominal dos depositados no Banco		Conta de compensação.....	123:000\$000
do Brasil.....	123:000\$000		<u>293:142\$780</u>
	<u>293:142\$780</u>		

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 1933

Contribuição dos associados:		
Mensalidades de 3 % (art. 8º, letra a).....	12:916\$550	
Jóias iniciais e aumento de vencimentos (art. 8º, letra b) ..	7:897\$250	20:913\$800
Contribuição do Estado:		
Cota de previdência (art. 8º, letra e).....	40:117\$200	
Contribuição da empresa:		
Anuidade de 1 1/2 % sobre a renda (art. 8º, letra d).....	30:501\$700	
Rendas patrimoniais:		
Juros de apólices (art. 8º, letra f).....	6:650\$000	
Juros de depósitos no Banco do Brasil.....	383\$100	7:033\$100
Total.....		<u>98:465\$800</u>

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1933

Despesas de administração:		
Pessoal.....	6:000\$000	
Material.....	270\$300	6:270\$300
Diversas despesas:		
Aluguéis.....	1:200\$000	
Portes.....	56\$500	
Publicações.....	219\$300	
Assinatura de jornais.....	90\$000	
Comissões bancárias.....	29\$600	
Despesas miúdas.....	48\$300	4:643\$700
Despesas diversas:		
Restituição de contribuições.....	360\$000	
Soma.....	8:274\$700	
Saldo orçamentário.....	90:191\$800	
Total.....		<u>98:465\$800</u>

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES PARA OS EMPREGADOS DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

RELATÓRIO DO ANO DE 1933

Srs. associados — A Junta Administrativa, de acordo com o disposto no art. 49 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, vem prestar contas de sua gestão, durante o ano de 1933.

JUNTA ADMINISTRATIVA

No decorrer do ano em revista, tivemos a tristeza de ver assinalado o falecimento do Sr. José Vitorino do Nascimento Silva, secretário desta Instituição, que vinha, desde os seus primórdios, prestando inestimáveis serviços, com verdadeiro devotamento.

Por esse passamento, prematuro, deixamos aqui consignado o justo preito de nossa saudade.

Para preencher a vaga decorrente desse falecimento foi convocado, conforme expresso dispositivo legal, o suplente do mesmo grupo, Sr. Gladstone Tinoco.

Em 14 de março, reassumiu a presidência desta Caixa o Sr. A. L. Pontet, que escolheu para secretário o Sr. Tito Land Avelar.

Foram realizadas, durante o ano, 25 sessões da Junta Administrativa, sendo 22 ordinárias e 3 extraordinárias.

SECRETARIA

O serviço da Secretaria continuou a ser prestado a inteiro contento, sendo destarte, para assinalar a assiduidade e louvar o zelo e a dedicação dos respectivos funcionários.

Expediente:

O movimento, durante o ano, foi o seguinte:		
Recebido		Expedido
342 requerimentos.....		116
82 ofícios.....		4
11 telegramas.....		
3 circulares.....		

Inscrições:

É para lamentar que o número de inscrições requeridas não atingiu ainda ao que era para se desejar. Mostramos, abaixo, o número de associados inscritos no fim deste ano, em comparação com o ano anterior.

Inscrições em 31 de dezembro de 1932 — Inscrições em 31 de dezembro de 1933 — Inscrições feitas durante o ano		
Associados.....	163	400
Beneficiários.....	265	697
	<u>428</u>	<u>1.097</u>
		669

Temos a satisfação de ratificar que o Conselho Nacional do Trabalho, atendendo ao sugerido por este Instituto, autorizou a inscrição de associados estrangeiros, aceitando-se para prova de idade o que constar dos "Certificados de inscrição" passados pelos respectivos Consulados. Esta providência veio eliminar a dificuldade de diversos associados cujos processos tiveram andamento e ficaram concluídos.

SERVIÇO MÉDICO

Os serviços médicos foram prestados pelos profissionais que atuaram em 1932, o mesmo acontecendo com referência a laboratórios, radiologistas, clínicos especializados e estabelecimentos hospitalares.

Abrimos um parentesis para lamentar o pedido de demissão formulado pelo Dr. José Tavares da Silva, especialista em doenças da garganta, nariz e ouvidos, isso acontecido por motivo de moléstia.

Em consequência, o serviço médico dessa especialidade ficou a cargo dos Srs. Drs. Silvio Melo e Marinho Rego, por não ter sido possível a nomeação de um substituto que mantivesse, como o substituído, consultório nesta e na vizinha Capital.

Obedecendo a dispositivo legal vigente — só a associados inscritos e seus beneficiários foram prestados serviços médicos.

Esses serviços constaram de:

Internações hospitalares, 14;
Partos cirúrgicos, 1;
Exames de laboratório, 32;
Exames de Raio X, 41;
Visitas domiciliares, 767;
Consultas, 3.655;
Consultas especializadas, 24;
Curativos, 4.475;
Injeções, 1.659.

Gastamos com o "Serviço Médico e Hospitalar" a soma de 40:017\$200.

Apraz-nos consignar que todas as intervenções cirúrgicas foram coroadas de pleno êxito.

CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO

A contribuição devida pelo Governo Federal, em apólices de juros de 5% ao ano, elevava-se, em 31 de dezembro, à respeitável soma de 508:560\$000, sendo 257:000\$000, do primeiro exercício deste Instituto e 251:560\$000, do segundo.

Esta Junta Administrativa vem mantendo correspondência com o Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de tornar realidade o recebimento dessas apólices — o que ainda não conseguiu, como também aconteceu às demais Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Em sessão de 28 de dezembro de 1933 — foi proferido pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do respectivo processo (n. 3.1753/1932) acórdão no sentido de: "mandar oficiar ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio solicitando os seus bons officios junto ao Ministério da Fazenda, afim de que sejam emitidas as apólices devidas à Caixa em virtude do art. 74 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (Transcrito, verbo ad verbum)".

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Montava à elevada quantia de 450:221\$720 a contribuição da Empresa, a arrecadar, isso até a data de 31 de dezembro de 1933, sendo 226:178\$310 do exercício expirado em 31 de dezembro de 1932 e 224:043\$410 do exercício de 1933.

Cabe-nos esclarecer que esta Junta, logo que, em 1932, foi verificada a falta de depósito, no Banco do Brasil, da importância da contribuição devida pela Empresa, levou esse fato, como lhe competia, ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, onde foi aberto o processo n. 3.1753/1932, ainda em curso.

Julgado o feito em sessão daquele Tribunal, realizada em 28 de dezembro do ano de 1933, foi proferido o "acórdão" adiante transcrito:

Vistos e relatados os autos do processo, etc., etc.

"Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) intimar a Empresa a recolher as contribuições já devidas à Caixa, visto que o simples fato de solicitar aumento de tarifas não a isenta do pagamento das referidas contri-

buções — enquanto não for reconhecida a sua situação deficitária e se tornar efetivo o aumento pedido nos preços dos serviços que explora;

b) determinar ao Inspetor Geral da Fiscalização que examine com urgência o assunto diretamente com a Empresa, afim de ficar esclarecido quais os preços de serviços susceptíveis de aumento e qual a taxa a adotar". (Transcrito verbo ad verbum).

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

Devido a absoluta falta de recursos, decorrente do fato de não ter sido recebida a contribuição da Empresa, assunto de que nos ocupamos no capítulo anterior ainda não nos foi possível a criação da "Carteira de Empréstimos".

Desfalcada desta contribuição e da do Estado — o patrimônio efetivo orça em 310.666\$760, dos quais, 257:352\$500, se encontram convertidos em "Títulos da Dívida Pública", que se acham em custódia no Banco do Brasil, por força da legislação vigente.

Esse patrimônio foi formado pelos saldos verificados entre a despesa e arrecadação, sendo esta originada, tão somente do valor das contribuições dos associados, acrescida da pequena parcela cobrada pela empresa sobre as diversas fontes de sua receita, suscetíveis de cobrança da contribuição a que eludem os arts. 8º, letra e, arts. 10 e 85 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. (Quota de Previdência).

Em face do exposto, e sendo absolutamente vedada a alienação de bens pertencentes à Caixa para constituição do capital da "Carteira de Empréstimos", ex-vi do preceituado parágrafo único do art. 18 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, fica esclarecido o motivo por que, embora a contragosto, ainda não nos foi possível crear a "Carteira de Empréstimos".

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Da mesma forma que em 1932, foram da mais perfeita cordialidade as nossas relações com o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, reinando entre as duas entidades perfeita harmonia de vistas, circunstância que registramos, muito prazerosamente.

Consignamos a visita que, em sua função fiscalizadora, nos fez o Sr. Dr. Fernando de Andrade Ramos, inspetor daquele Conselho.

Por esse alto funcionário, foram verificadas as contas do exercício de 1932, tendo sido os trabalhos de inspeção iniciados em 29 de agosto e terminados em 29 de setembro de 1933.

Confortaram-nos os termos altamente honrosos em que, em seu relatório, um trabalho amplo e metucioso, se manifestou sobre nossos trabalhos, sendo para se transcrever a maneira pela qual se referiu à atuação do nosso secretário, vassada nos seguintes termos: "Antes de terminar este período, julgo de meu dever enaltecer a ação do Sr. Tito Land Avêlar, membro da Junta que desempenhando o cargo de gerente da Caixa, sem remuneração, muito tem contribuído para que todos os serviços da Secretaria, se processem em perfeita ordem.

A esse mesmo digno companheiro, externamos nossos agradecimentos pela dedicação e zelo revelados.

O relatório de que nos ocupamos, se encontra na Secretaria da Caixa, à disposição de todos quanto, interessados pelas coisas deste Instituto, queiram compulsá-lo.

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Com justa satisfação registramos que se mantiverem harmoniosas as nossas relações com a administração da empresa.

APOSENTADORIAS

1) — Invalidés

Foram concedidas, durante o ano, 20 aposentadorias. O dispêndio total, atingiu a 71:282\$030.

2) — Compulsórias

Sob esta rubrica, concedemos, no período, 12 aposentadorias.

Os gastos totais alcançaram a cifra de 35:219\$480.

PENSÕES

As pensões concedidas durante o ano estão amparando 28 beneficiários.

O gasto, global, atingiu a 25:154\$560.

PATRIMÔNIO SOCIAL

Em anexo encontrarão os Srs. associados o balanço geral e uma demonstração da conta de "Receita e Despesa". Desses documentos se infere que o nosso Patrimônio Efetivo se eleva a 310:666\$760 — sendo de 958:781\$720 o importe do "Patrimônio a Realizar" formado pelas contribuições a arrecadar, do Governo e da Empresa.

Aos interessados, serão prestadas, na Secretaria da Caixa, quaisquer informações ou esclarecimentos julgados necessários.

CONCLUSÃO

Expostos, como foram, sucinta, porém claramente, os fatos e as ocorrências de maior realce, entregamos este relatório à luz da publicidade, com a perfeita tranquilidade de havermos, sempre, empregado o melhor de nossos esforços e o máximo de nossa dedicação na Administração e no engrandecimento deste Instituto, norteando, invariavelmente, os nossos atos, por um firme e seguro critério de Justiça e Economia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — A. L. Pontet, presidente da Junta Administrativa. — Tito Land Avellar, secretário. — Silvino da Rocha Coelho, membro efetivo. — Ramirez Loureiro Guimarães, membro efetivo. — Gladstone Tinoco, suplente, em exercício.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos da dívida pública	257:352\$500
Móveis & utensílios	9:010\$580
Banco do Brasil	54:070\$070
Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	6:043\$810
Contas a receber	414\$000
Companhia Cantareira e Viação Fluminense	
C/suspensão	450:221\$720
Governo Federal — C/apólices a emitir....	508:560\$000
Títulos em custódia	261:000\$000
Valores em caução	32\$000
	1.546:704\$680

Passivo

Restos a pagar	16:224\$200
Patrimônio	310:666\$760
Patrimônio a realizar	958:781\$720
Títulos em depósito	261:000\$000
Depósitos em caução	32\$000
	1.546:704\$680

A. L. Pontet, presidente da Junta Administrativa. — Tito Land de Avellar, secretário da Junta Administrativa. — Nelson Dias Pereira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Débito

Aposentadorias — Invalidez	71:282\$030
Aposentadorias — Compulsória	35:219\$480
Pensionistas	25:154\$560
Serviços médicos	32:162\$200
Serviços hospitalares	7:855\$000
Funerais	350\$000
Pessoal da secretaria	12:096\$800
Material de consumo	1:269\$600
Restituições e contribuições	311\$970
Diversas despesas	8:153\$900
	193:855\$470

Patrimônio:

Diferença entre a receita e despesa que se leva a c/ "Patrimônio"	83:154\$390
	277:009\$860

Crédito

Mensalidades	139:217\$900
Jóias — Associados ativos	73:598\$600
Jóias — Aposentados	2:126\$100
Jóias — Pensionistas	1:054\$160
Aumentos	9:282\$300
Indenizações — Aposentados	2:884\$100
Indenizações — Pensionistas	669\$200
Juros de títulos da Dívida Pública	15:820\$000
Juros bancários	958\$500
Pagamentos a maior pelo público	306\$700
Contribuição do Estado	31:079\$400
Vencimentos não reclamados	12\$600
	277:009\$860

A. L. Pontet, presidente da Junta Administrativa. — Tito Land de Avellar, secretário da Junta Administrativa. — Nelson Dias Pereira, contador. (C—554—24-4-34—293\$800)

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEpra

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEpra

A's 18 horas do dia 9 de janeiro de 1934, na sua sede provisória, na Liga da Defesa Nacional, rua Augusto Severo n. 4, tendo comparecido número legal de sócios quites, conforme as assinaturas constantes do livro de presença, convocados pela imprensa e por avisos remetidos pelo correio, foi aberta a sessão, sob a presidência da secretária D. Marina Bandeira de Oliveira, que, após ter convidado para secretária *ad-hoc* a Dra. Orminda Bastos, leu as cartas de renúncia dos respectivos cargos, da presidente, D. Henriqueta Silva Araújo, da vice-presidente, D. Elisa de Barros Silveira, e da tesoureira, D. Nair Cunha. Após essa leitura, declarou D. Marina Bandeira de Oliveira que também renunciava, por sua vez, ao cargo de secretária, pelo que dirigiu um convite ao patrono da sociedade, presente, Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto, afim de que tomasse a presidência da assembleia. Aceitando e assumindo-a, reconheceu este o caráter de irrevocabilidade das renúncias apresentadas e fez o elogio das diretoras resignatárias, determinando que se lançasse em ata um voto de louvor e agradecimento pelos serviços inestimáveis por elas prestados à sociedade, e ainda que se lhes oficiasse, expressando eses sentimentos de que estavam todos possuídos, sendo D. Alice de Toledo Tibiriçá a portadora dos ofícios. A seguir, sendo o assunto mais urgente o preenchimento dos cargos vagos, disse que se ia proceder à eleição respectiva, havendo então o sócio Pedro Campelo oferecido a consideração da assembleia a seguinte chapa: Presidente — Marina Bandeira de Oliveira, vice-presidente, Beatriz Pontes Miranda; tesoureira, Edith Fraenkel; 1ª secretária, Ruth Barcelos; 2ª secretária Clélia Allevato. O Dr. Teófilo de Almeida propôs que a assembleia elegeisse esses nomes por aclamação, o que feito sob uma salva de palmas. Das senhoras eleitas encontrando-se presente apenas a presidente, D. Marina Bandeira de Oliveira, foi este ato contínuo empossada pelo presidente, Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto, tendo-lhe a assembleia delegado poderes para dar posse aos demais membros da diretoria. Verificando, a seguir, o presidente, que ainda não estava constituída a comissão de 5 membros a que se referem os estatutos em vigor, convidou a assembleia a indicar os nomes que a deveriam formar, tendo D. Alice de Toledo Tibiriçá proposto os seguintes, unanimemente aceitos pelos sócios presentes: Maria Eugênia Celso, Julieta de Magalhães, Henriqueta Silva Araújo, Elisa de Barros Silveira e Nair Cunha. O Dr. Oscar Silva Araújo sugeriu e a assembleia aprovou a modificação dos estatutos, para o que foi autorizada a Dra. Orminda Bastos, a redigir um ante-projecto, de acordo com a diretoria. D. Alice de Toledo Tibiriçá propôs e foi aceito que, na modificação dos estatutos, fôsse creado o cargo de consultora jurídica, para o qual, desde logo, indicava a Dra. Orminda Bastos, indicação essa unanimemente aprovada pela assembleia. O Dr. Teófilo de Almeida expôs, a seguir, a necessidade imediata de acudir praticamente aos filhos dos leprosos, retirando-os da companhia dos pais e acolhendo-os em lugar apropriado, tendo o presidente, Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto, secundado as palavras do orador, demonstrando a urgência de se dar início à realização dos fins da

sociedade, para o que deveria ser autorizada a diretoria eleita a aplicar os fundos sociais, de acordo com os estatutos. A assembleia aprovou sem discrepancia a sugestão do presidente, autorizando a diretoria eleita e em particular a presidente já empossada a promover essa aplicação. Encerrando a sessão, o presidente pediu uma demonstração de carinho e aplauso da assembleia á grande batalhadora da causa dos lazaros, D. Alice de Toledo Tibiriçá, o que foi feito por uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, secretária *ad-hoc*, lavrei a presente ata, que vai por mim e pela presidente assinada.

Mariña Bandeira de Oliveird.— Orminda Bastos.

(C. 612—24-4-1934—66\$300.)

CENTRO HÍPICO BRASILEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 1934

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às dezesseis horas, na sede social, á avenida Pasteur n. 517, reuniram-se em assembleia geral, segunda e última convocação, devidamente publicada, os sócios que assinaram o livro de presença e subscreveram esta ata. O presidente, Dr. César de Melo Cunha, na forma do que dispõe o artigo 27 dos estatutos, declarou que os fins da assembleia eram submeter ao conhecimento dos sócios as contas da diretoria, já acompanhadas do parecer da comissão fiscal, e nomear a nova diretoria e a comissão fiscal, de acordo com a convocação. Pediu, em seguida, aos senhores sócios que escolhessem um que não pertencesse á diretoria, nem tão pouco á comissão fiscal, para presidir os trabalhos da assembleia. Foi aclamado para esse fim o Sr. Luiz Hermann Filho que agradecendo a indicação do seu nome, sugeriu á assembleia que fossem convidados para secretários da mesma, os senhores Hermann Immendorff e Armando de Barros Magalhães, com o que todos concordaram, ficando assim formada a mesa. O Sr. 2.º secretário procedeu á leitura das contas da diretoria e parecer da comissão fiscal que se achavam sobre a mesa. Terminada essa leitura e não havendo quem desejasse falar sobre as mesmas, submeteu o presidente essas contas á aprovação da assembleia, verificando-se, em seguida, terem as mesmas sido aprovadas por unanimidade. Pedindo a palavra o Sr. Francisco d'Alamo Louzada propôs que fosse consignado na ata um voto de louvor ao Sr. Carlos Belmiro Rodrigues, diretor tesoureiro, que não poupára esforços, com grande sacrificio pessoal, para manter o Centro funcionando durante o período do seu mandato, da maneira eficiente por que o fez. Essa proposta mereceu a aprovação de todos os presentes. Como competia á assembleia nomear a nova diretoria, o presidente mandou que se procedesse á eleição dos novos diretores, verificando-se o seguinte resultado: para presidente, Dr. Alberto Torres Filho; para vice-presidente, Dr. Joaquim de Sousa Leão; para primeiro secretário, Sr. Luiz Hermann Filho; para segundo secretário, Sr. Francisco d'Alamo Louzada; para primeiro tesoureiro, Sr. Carlos Belmiro Rodrigues; para segundo tesoureiro, Dr. Guido Bellens Bezzi; para diretor-procurador, Sr. Armin von Minckwitz. Conselho fiscal, efetivos: Sr. Hermann Immendorff, Dr. Paulo Goulart e Dr. Miran Latif; suplentes: Dr. Maurício Gudin, Sr. Armando de Barros Magalhães e Dr. Alberto G. Roesch. Achando-se presentes esses senhores, o Sr. presidente deu-os por empossados. O Dr. Alberto Torres Filho, fazendo uso da palavra, agradeceu em seu nome e no dos diretores e membros da comissão fiscal que acabavam de ser eleitos, a distinção e confiança que os Srs. sócios lhes manifestavam, assegurando que podiam estar certos de que os novos diretores não poupariam esforços para o bom exito do cumprimento dos seus mandatos, correspondendo á deferência que os Srs. sócios acabavam de lhes manifestar. Ainda com a palavra o Dr. Alberto Torres Filho propôs que a nova diretoria fosse autorizada a tomar as providências necessárias afim de que fosse creado um quadro de presidentes de honra, para o qual desde já indicava os nomes dos Drs. Raimundo O. de Castro Maia e César de Melo Cunha, a cuja sombra o Centro não podia deixar de viver. Depois de trocadas idéias sobre essa proposta e como todos se manifestassem favoráveis á mesma, o Dr. César de Melo Cunha sugeriu, então, que fosse acrescentado a esses nomes o do Dr. Antônio Ferreira Braga, cujos inestimáveis serviços ao Centro eram de todos conhecidos. A proposta do Dr. Alberto Torres Filho, com o aditivo do Dr. César de Melo Cunha,

foi aprovada por unanimidade. O Sr. Hermann Filho propôs que fosse consignado na ata um voto de louvor á administração que vinha de terminar o seu mandato, verificando-se, em seguida, ser essa proposta aprovada. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais usando da palavra, foi a sessão encerrada, depois de lavrada esta ata que, lida, submetida á discussão e aprovada, vai assinada por todos os senhores sócios presentes. — *Alberto Torres Filho.* — *Carlos Belmiro Rodrigues.* — *Luiz Hermann Filho.* — *Guido de Bellens Bezzi.* — *Maurício Gudin.* — *Armin von Minckwitz.* — *Miran M. de Barros Latif.* — *Francisco d'Alamo Louzada.* — *Cesar de Mello e Cunha.* — *Hermann Immendorff.* — *Paulo Goulart.* — *Joaquim de Souza Leão.* — *Alberto Roesch.* — *Armando de Barros Magalhães.*

(C—538—24-4-34—75\$500)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA S/A

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
SE REALIZAR Á 20 DE ABRIL DE 1934

Srs. acionistas — E' com o máximo prazer que, de acordo com os nossos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço das operações de nossa Companhia referente ao ano de 1933 e relatar-vos as principais ocorrências durante aquele exercício.

COMÉRCIO DO PAPEL

Foi de grande movimento o nosso negócio de papel de 1933. A nossa fábrica de papel em Jabotão — Estado da Pernambuco teve a maior produção até então atingida. Aparelhada como está aquela nossa fábrica, podemos desde já garantir-vos, neste ano, uma produção além da previsão estabelecida. O progresso industrial de nossa fábrica tem assim correspondido perfeitamente ao nosso esforço empregado em dotá-la de melhoramentos o que vimos fazendo, conforme é do vosso conhecimento. As nossas vendas atingiram a soma de 9.762.874\$000. Os negócios subordinados á nossa secção "Lex" de vendas de artigos de papelaria em geral — nacionais e estrangeiros — tiveram também grande movimento. Continuamos mantendo apreciável stock de mercadorias para atendermos á nossa freguesia, cada vez mais aumentada e esperamos que neste ano suas operações ultrapassem á nossa expectativa. Para isso reorganizamos nosso sistema de apresentação dos milhares de artigos de nosso comércio, aumentando vários outros que tem tido aceitação absolutamente favorável.

CONSTRUÇÕES

Teve também considerável movimento a Secção de Construções, durante o exercício ora relatado. Para a The Great Western of Brasil Railway C. de que somos sub-empresiteiros, proseguimos os serviços de construção do ramal de Quebrangulo a Colégio, no Estado de Alagoas, tendo os trilhos atingido á cidade de Palmeira dos Índios cuja estação foi inaugurada, estando em tráfego aquele trecho.

Alí mantivemos grande número de operários e executamos todas as obras que nos foram confiadas.

Contratamos com a Prefeitura de Fortaleza, no Estado de Ceará, a pavimentação de parte daquela Capital e demos desempenho cabal á tarefa que nos coube.

Vários outros contratos assinamos para execução de obras, cujo resultado teremos no ano corrente de modo que os frutos de nosso capital e trabalho neles empregados, serão apurados no exercício de 1934.

Com satisfação vos comunicamos que distribuímos 10 % de dividendos, depois de havermos levado a fundo de depreciação de maquinismos as verbas para isso designadas, apesar dos pesados juros a cujo pagamento nos obrigou a demora por parte do Governo Federal em resgatar nosso crédito proveniente da execução de serviços públicos que realizamos.

Esse resultado vem demonstrar que foram compensados capital e trabalho, invertidos nos diversos ramos de atividade da nossa Companhia.

Temos entretanto a salientar que devido aos vários empreendimentos que a Companhia iniciou no principio de 1934, poderemos contar com um resultado muito superior ao alcançado em 1933.

Comunicamos desde já esse fato, tendo em vista os resultados já apurados no primeiro trimestre de 1934.

Não podemos deixar de consignar com prazer o nosso reconhecimento pela cooperação demonstrada à Companhia por seus diretores, auxiliares e operários, cujo trabalho e espírito de ordem tem concorrido como real elemento de seu progresso.

Pelo balanço e demais contas podereis avaliar melhor o movimento dos nossos negócios em 1933.

Muito de propósito deixamos para este momento a comunicação que vos trazemos de haver a nossa companhia celebrado com o Estado da Paraíba em conjunto com a poderosa firma alemã — Curt von Grueber A. G. o contrato para instalação na Capital daquele Estado de uma fábrica de cimento "Portland" com capacidade efetiva de 250 toneladas diárias, cujos maquinismos já adquirimos. Compramos por 600:000\$000 e já pagamos a propriedade denominada "Graça", onde será montada a referida fábrica, estando já iniciada a sua instalação.

O espírito clarividente e acendrado patriotismo do digno Interventor Federal daquele Estado — Exmo. Sr. Dr. Gratuliano de Brito — muito concorreram para esse auspicioso acontecimento que ao mesmo passo fomenta o desenvolvimento industrial da Paraíba e emancipa o País da importação de mais um produto de seu largo consumo além de alliviar o nosso comércio cambial da remessa de mais de £ 200.000 anuais, pois que essa fábrica funcionará sem o concurso de nenhum material estrangeiro, nem mesmo de combustível.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1934. — *Alfredo Dolabella Portella*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da Companhia Indústrias Brasileiras Portella S. A., tendo examinado as contas e balanço referentes ao exercício de 1933, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — *Orlando Pimenta Bueno*. — *Geraldo Rezende Martins*. — *Arethyno de Carvalho*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Matriz e filiais

Ativo

Máquinas e acessórios....	6.002:266\$743	
Terras, casas e benfeitorias....	1.735:467\$554	
Veículos e semoventes....	107:471\$856	
Móveis e utensílios....	155:985\$194	8.001:191\$344

Stocks:

Matéria prima....	287:004\$400	
Manufaturas e mercadorias....	2.540:657\$650	2.827:662\$050

Caixa....	137:739\$075	
Cauções em apólices e dinheiro....	201:098\$494	338:837\$569

Obrigações a receber....	49:041\$520	
Duplicatas a receber....	2.717:427\$970	2.766:469\$490

Devedores em contas correntes (inclusive Governo Federal)....	4.297:262\$348	
Contas de amortização....	48:771\$650	
Diversas pequenas contas....	26:350\$087	
Instalação das diversas construções e contratos....	444:699\$800	

Contas de compensação:

Ações da diretoria em caução....	25:000\$000	
Bancos c/valores....	3.128:655\$047	
Cauções de debentures....	2.373:000\$000	
Debentures em depósito....	2.373:000\$000	
Fianças contratuais....	1.758:255\$274	
Devedores por obras contratadas....	15.000:000\$000	24.657:910\$321
		43.409:154\$659

Passivo

Capital....	4.000:000\$000	
Empréstimos por debentures....	4.000:000\$000	
Fundo de reserva....	66:303\$884	
Fundo para depreciação de maquinismos....	178:000\$000	
Reservas diversas....	99:645\$676	343:952\$560

Obrigações a pagar:

Com garantia especial de debentures....	539:000\$000	
Obrigações diversas....	300:869\$000	839:869\$000

Títulos descontados....	146:462\$150	
-------------------------	--------------	--

Credores em contas correntes:

Alfredo Dolabella Portella (presidente da Companhia) e outros interessados....	2.025:394\$573	
Bancos — C/garantidas por duplicatas....	1.844:299\$958	
Correspondentes....	58:703\$627	
Diversos correntistas....	304:956\$760	4.233:354\$918

Banco do Brasil — Conta consolidada a longo prazo....	2.539:576\$880	
---	----------------	--

Duplicatas a pagar:

Por matéria prima, combustível e mercadorias....	1.946:210\$030	
Juros de debentures (4º coupon)....	200:000\$000	
3º dividendo a distribuir....	400:000\$000	
Diversas pequenas contas....	101:811\$800	

Contas de compensação:

Caução da diretoria....	25:000\$000	
Valores depositados em bancos....	3.128:655\$047	
Debentures caucionadas....	2.373:000\$000	
Credores por debentures....	2.373:000\$000	
Credores por fianças contratuais....	1.758:255\$274	
Obras contratadas....	15.000:000\$000	24.657:910\$321
		43.409:154\$659

Rio de Janeiro, 19 de março de 1934. — *Alfredo Dolabella Portella*, presidente. — *Ignacio Duarte Carneiro*, contador.

(C — 613 — 24-4-934 — 198\$900)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Valores existentes:		
Imóveis....	3.636:566\$877	
Prédios c/própria....	55:927\$287	
Instalações....	2:119\$700	
Móveis e utensílios....	6:538\$900	
Maq., ferramentas e acessórios....	5:907\$600	
Veículos....	7:024\$600	3.714:084\$964

Stock — Materiais....	4:214\$400	
-----------------------	------------	--

Devedores diversos:

Depósitos em garantia....	5:760\$000	
Obrigações a receber....	3:105\$000	
Contas correntes — Saldos devedores....	2.790:380\$700	2.799:245\$700

Dinheiro:

Em caixa....	4:924\$700	
Em bancos....	20:209\$500	25:134\$200

Obras diversas....	31\$300	
Ações caucionadas....	60:000\$000	

6.602:710\$564

Passivo

Capital e reserva:			
Capital — 20.000 ações de 200\$000	4.000:000\$000		
Fundo de reserva	9:990\$204		
Lucros suspensos:			
Saldo em 31 de dezembro de 1932	205:801\$982		
Saldo lucro d/ano	1:131\$206	206:933\$188	4.216:928\$392
Credores diversos:			
Contas correntes — Saldos credores	1.291:110\$770		
Contas a pagar	5:931\$900	1.297:042\$670	
Contas de renda:			
Contratos prediais	34:650\$000		
Juros a receber dos prestamistas	686:225\$157	720:875\$157	
Diversas contas		307:323\$345	
Quação da diretoria		60:000\$000	
Recebimentos — Prestações em suspenso ..		546\$000	
		6.602:710\$564	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Companhia Imobiliária Nacional: — Charles Robert Murray, diretor-presidente. — José Pires e Albuquerque, diretor-gerente. — Armando Lodi Gomes, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

1933 dezembro 31:			
Depreciação nos seguintes títulos:			
A instalações.	2:119\$700		
A móveis e utensílios.	1:634\$700		
A veículos.	3:010\$600		
A maq. ferr. e acessórios....	1:476\$900		
A Escritório das Obras.	2:622\$000	10:863\$900	
Pelos pagamentos nos exercícios:			
A agenciamentos.	19:163\$117		
A impostos.	15:978\$300		
A publ. e propaganda.	10:978\$400		
A despesas gerais.	189:481\$800	185:601\$617	
A contratos prediais.		8:526\$054	
A juros e descontos.		95:057\$241	
A lucros suspensos:			
Saldo que transfere.		1:131\$206	
		301:180\$018	

Crédito

1933 dezembro 31:			
Lucros apurados nas seguintes contas:			
De contratos terrenos.	129:250\$261		
De contratos prediais.	401\$718		
De diversas contas.	34:948\$300	164:600\$279	
Juros e descontos recebidos no exercício:			
De juros e descontos.		136:579\$739	
		301:180\$018	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Pela Companhia Imobiliária Nacional, Charles Robert Murray, diretor-presidente. — José Pires e Albuquerque, diretor-gerente.

PARECER

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Imobiliária Nacional, tendo examinado o balanço e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1933 e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que esses documentos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Roberto Simon-
sen. — Theodorico Magalhães Castro. — Wallace Simonsen.
(C — 552 — 24-4-1934 — 158\$100).

SOCIEDADE ANÔNIMA TIJUCAMAR S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PREPARATÓRIA PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA TIJUCAMAR S. A.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, às onze horas, reunidos no apartamento número nove do Edifício Seabra, à praia do Flamengo número oitenta e oito, desta Capital, os abaixo assinados, subscritores do capital e dos estatutos com que se constitui a sociedade anônima Tijucamar S. A., foi aclamado para presidir a reunião o Sr. Armando Moreira, o qual, assumindo a presidência, convidou para secretário a mim João Ruiz Parkinson, que subscrevo a presente. Verificada a presença pessoal e por procuradores da totalidade dos subscritores do capital social, o presidente declarou aberta a reunião e expôs o seu objetivo, o qual, conforme os avisos oportunamente feitos, é o de nomearem-se três louvados que devem proceder à avaliação dos direitos que são transferidos à sociedade, como entrada para a formação de parte do respectivo capital pelo incorporador doutor Eugênio Lefevre Júnior, para o que dava a palavra a qualquer dos subscritores que se quizessem manifestar a respeito. Depois de se manifestarem diversos dos presentes como mais ninguém quizesse usar da palavra, disse o presidente que devia a assembléia proceder à referida nomeação, verificando-se, com abstenção de voto do subscritor interessado, para louvados para procederem a dita avaliação os senhores, doutor Amazonas de Almeida Torres, José Joaquim Bastos e Silvio Pereira de Sá, todos domiciliados nesta cidade. Disse a seguir o presidente que a vista da decisão da assembléia, ficavam nomeados os louvados supra indicados, para fazerem a avaliação e que ficaria aguardando a conclusão da mesma para então convidar os senhores subscritores para a assembléia que terá de tomar dela conhecimento e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade. Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a reunião, da qual para constar foi lavrada a presente ata em duas vias dactilografadas e subscrita por mim João Ruiz Parkinson, secretário da assembléia, e que lidas e achadas conforme são assinadas por todos os presentes, e eu João Ruiz Parkinson, como secretário da assembléia a subscrevo. — J. R. Parkinson. — Armando Moreira. — P. p. de José E. Branco Lefevre, Benedito de Andrade Campos e Frederico de Azevedo Antunes. — Armando Moreira. — Eug. Lefevre Júnior. — Joaquim José Bastos (firmas reconhecidas pelo tabelião Lino Moreira).

ATA DA ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA TIJUCAMAR S. A., REALIZADA AOS 20 DE ABRIL DE 1934.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, às onze horas, reunidos no apartamento número nove do Edifício Seabra, à praia do Flamengo número oitenta e oito, nesta Capital, os abaixo assinados, subscritores do capital com que se constitui a sociedade anônima Tijucamar S. A., foi aclamado para presidir os trabalhos da reunião o subscritor Armando Moreira, o qual convidou para secretário a mim João Ruiz Parkinson, que subscrevo a presente. Verificada a presença pessoal e por procuração da totalidade dos subscritores do capital social, o presidente declarou aberta a reunião e expôs os seus objetivos, os quais, conforme os avisos oportunamente feitos, são os de tomar conhecimentos do laudo de avaliação dos direitos que constituem a entrada de cento e cinquenta contos de réis de capital do subscritor doutor Eugênio Lefevre Júnior, procedida pelos louvados nomeados pela assembléia preparatória realizada em dezoito do corrente mês, bem como deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade. Devendo assim a assembléia, na forma da lei deliberar previamente quanto à aprovação da avaliação, mandou o presidente que

fôsse por mim secretário lido o respectivo laudo, o que foi feito pela forma seguinte: — "Laudo de avaliação — Os abaixo assinados, louvados nomeados na assembléa geral dos subscritores do capital com que se constitui a sociedade anônima Tijucamar S. A., ora em organização nesta Capital, realizada em dezoito do corrente mês, para avaliarem os direitos que são conferidos pelo subscritor doutor Eugênio Lefevre Junior em realização da sua quota de capital de cento e cinquenta contos de réis, que subscreeu para realizar com os referidos direitos, dando desempenho ao seu encargo, oferecem o seu laudo pela forma abaixo. Verificaram os louvados que o referido subscritor, por contrato firmado com os herdeiros do doutor Gabriel Penteado, é titular de uma opção para aquisição de uma área de seiscentos mil metros quadrados de terrenos da Fazenda da Restinga, situada na freguezia de Jacarépaguá, Bara da Tijuca, desta cidade. Tendo examinado os títulos da referida propriedade e procedido a inspeção pessoal e exame local dos terrenos em apreço, fizeram os louvados signatários a estimativa do valor da área de seiscentos mil metros quadrados de terreno abrangida pela opção e tendo em conta os encargos que sobre a mesma opção ainda pesam, no montante de oitenta contos de réis, são os signatários de parecer que os direitos que são cedidos pelo citado subscritor à sociedade Tijucamar S. A., em organização, valem, foladamente, a importância de cento e cinquenta contos de réis, por quanto são conferidos pelo mesmo subscritor em realização da sua subscrição de igual quantia em ações do capital, conforme está declarado no artigo quinto dos estatutos sociais. Fazemos, assim, de pleno acôrdo o presente laudo que é escrito em duas vias dactilografadas, as quais assinamos depois de lidas e achadas conforme. Rio de Janeiro, 19 (dezenove) de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — Amazonas de Almeida Torres, — José Joaquim Bastos. — Sylvio Pereira de Sá. Terminada essa leitura, o presidente pôs em discussão a avaliação apresentada e, depois de a respeito se manifestarem vários dos presentes, como ninguém mais quizesse usar da palavra, foi dita discussão encerrada e submetida a votação a sua aprovação, verificando-se ter sido ela, nos termos do laudo supra transcrito, aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votos o subscritor interessado. A vista da decisão da assembléa com essa aprovação, disse o presidente que se passará então a deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, apresentando, desde logo, à assembléa, os estatutos sociais devidamente assinados por todos os subscritores do capital, conjuntamente com os subscritores do capital social no total de duzentos contos de réis e o recibo do depósito da décima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, determinando fossem ditos documentos lidos por mim secretário. Feita essa leitura, pôs o presidente esses documentos em discussão para as observações que sobre eles quizessem fazer os senhores subscritores, não tendo nenhum deles querido usar da palavra, pelo que foi a discussão encerrada e submetida a votos a aprovação dos ditos documentos, o que se verificou por unanimidade de votos. Disse, então, o presidente, que punha em discussão a aprovação da constituição definitiva da sociedade, e como a isso não se opuzesse nenhum dos presentes foi também encerrada essa discussão e submetida à votação se verificou a aprovação por unanimidade de votos da referida constituição, pelo que o presidente, em seu nome e no do incorporador da sociedade doutor Eugênio Lefevre Junior, declarou definitivamente constituída, a partir de hoje, esta sociedade anônima, que será regida pelos estatutos lidos e assinados pelos senhores subscritores do capital. Disse, a seguir, o presidente que, conforme já era do conhecimento dos senhores subscritores do capital, o incorporador da sociedade, para abreviar a realização dos seus objetivos promoveu diversos trabalhos e providências para cuja execução despendeu as importâncias constantes das relações e documentos que oferecia ao exame, discussão e aprovação dos presentes, para o efeito de serem os mesmos ratificados e assumidos pela sociedade. Aberta a discussão e, depois da manifestação favorável de diversos dos presentes, foi dita discussão encerrada, submetendo-se a aprovação ditos atos e contas foram os mesmos aprovados por unanimidade, deliberando a assembléa também por unanimidade, que corram os mesmos por conta da sociedade. A seguir, disse o presidente que submetta à decisão da assembléa a conveniência, ou não, de fazer-se desde logo a eleição dos primeiros administradores e fiscais e, à vista da unânime manifestação favorável dos presentes, restrita, porém, à eleição, neste momento, apenas, de dois administradores para o exercício da gerência dos negócios sociais, nos termos do artigo oitavo dos estatutos sociais, e à eleição dos fiscais e suplentes, foi procedida a eleição, verificando-se terem sido eleitos, para

diretores-gerentes, o doutor Eugênio Lefevre Junior e Armando Moreira; para fiscais, efetivos, os senhores Joaquim José Bastos; doutor Raul Alvares de Castro e doutor Waldemar Belhencourt e, para suplentes, os senhores Frederico de Azevedo Antunes, Firmino Pacheco Nobre e Rômulo Longo, tendo sido desde logo empossados os diretores presentes. Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata em duas vias dactilografadas, e subscritas por mim João Ruiz Parkinson, secretário da assembléa e que lidas e achadas conforme são assinadas por todos os presentes, e eu João Ruiz Parkinson, como secretário da assembléa a subscrevo. (Assinado). — J. R. Parkinson. — Armando Moreira, p. p. José E. Branco Lefevre. — Benedicto de Andrade Campos. — Frederico de Azevedo Antunes. — Armando Moreira. — Eug. Lefevre Junior. — Joaquim José Bastos. (Firmas reconhecidas pelo tabelião Lino Moreira).

Estatutos da Tijucamar S/A

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º — Sob a denominação de Tijucamar S. A. fica constituída entre os subscritores dos presentes estatutos uma sociedade anônima brasileira, que se regerá pelas disposições destes estatutos e, nas suas omissões, pelas disposições das leis que regem as sociedades anônimas.

Art. 2º — Esta sociedade tem por objeto:

- a) adquirir e vender por conta própria ou de terceiros terras e terrenos em glebas e lotes de qualquer área, com pagamento à vista ou a prazo;
- b) construções e empreitadas em geral e compra e venda de materiais;
- c) montar e explorar por conta própria, ou associada com terceiros, hotéis balneários, casinos, locais para esportes e diversões em geral.

Art. 3º — A sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º — A duração da sociedade será de vinte e cinco anos.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º — O capital social é de duzentos contos de réis (200.000\$000), dividido em duas mil ações do valor nominal de cem mil réis cada uma. Esse capital é desde logo integralmente realizado, sendo uma parte de cento e cinquenta contos de réis, com os direitos de uma opção de compra de seiscentos mil metros quadrados de terrenos da Fazenda da Restinga, que são transferidos à sociedade, e os restantes cinquenta contos de réis, em dinheiro.

Art. 6º — O capital social poderá ser aumentado até três mil e seiscentos contos de réis, quer em ações ordinárias quer em ações preferenciais ou privilegiadas.

Art. 7º — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, à escolha do subscritor.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º — A sociedade será administrada por uma diretoria de dois a cinco membros, escolhidos pela assembléa geral, dois dos quais diretamente para o exercício da gerência dos negócios sociais.

Parágrafo único. O mandato da diretoria durará seis anos, entendendo-se, porém, prorrogado até a posse da administração que a deva substituir.

Art. 9º — Os diretores não poderão ser destituídos senão pelo voto de mais de quatro quintos do capital social.

Art. 10. Aos diretores-gerentes, além dos poderes gerais de administração que decorrem da lei e dos objetivos especiais da sociedade, compete também:

- a) contratar a compra, beneficiamento e a venda de terrenos de terceiros e executar os serviços e melhoramentos nos imóveis explorados pela sociedade e aprovar os respectivos planos e orçamentos;
- b) fixar os preços e condições de venda ou de compra dos imóveis sociais ou contratados com terceiros e realizar os respectivos contratos;

c) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e perante quaisquer repartições públicas ou terceiros.

Art. 11. Os membros da diretoria elegerão um deles para a presidência da diretoria.

Art. 12. Os documentos de responsabilidade ou para movimento de fundos da sociedade, bem como as escrituras e contratos de compra e venda de imóveis, serão sempre assinados pelos dois diretores gerentes ou por um deles conjuntamente com o procurador para esse fim expressamente nomeado.

Art. 13. A importância da remuneração dos diretores será fixada pela assembléia geral para cada ano de exercício. Terão ainda os diretores direito à percentagem fixada no art. 32-II, que será distribuída entre eles conforme estabelecere.

Art. 14. A gestão de cada diretor será garantida com a caução de vinte ações.

Art. 15. O preenchimento de cargos vagos na diretoria será resolvido pelos diretores remanescentes e conselho fiscal, dependendo a substituição definitiva de ratificação pela primeira assembléia geral que se seguir.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A assembléia geral elegerá anualmente um conselho fiscal de três membros efetivos e três suplentes, que os substituirão em ordem de votação, ou de idade em caso de empate.

Art. 17. Além das demais funções legais, compete ao conselho fiscal assistir às reuniões da diretoria quando para isso convocado. Vencerá a remuneração fixa de um conto e quinhentos mil réis anual.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18. Como órgão de consulta da administração social haverá um conselho consultivo, sem número limitado de membros escolhidos pela diretoria, acionistas ou não.

Art. 19. O conselho consultivo funcionará de conformidade com um regimento especial organizado pela diretoria e aprovado pelo mesmo conselho.

Art. 20. Os serviços dos membros do conselho consultivo poderão ser remunerados de acordo com proposta da diretoria aprovada pela assembléia geral.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A assembléia geral dos acionistas realizar-se-á, ordinariamente, no dia 15 de abril de cada ano, ou no primeiro dia útil imediato se aquele cair em domingo ou feriado e, extraordinariamente, cada vez que a diretoria ou o conselho fiscal, ou um número de acionistas representando pelo menos um quinto do capital social, a convoque devidamente.

Art. 22. As convocações para as assembléias gerais deverão ser feitas, em primeira convocação, com aviso prévio de oito dias e, nas demais convocações, com quatro dias de antecedência, sendo os respectivos avisos sempre publicados acenos por duas vezes em qualquer dos jornais diários da sede social.

Art. 23. A assembléia geral ordinária reúne-se para deliberar sobre as contas e relatório da administração e parecer do conselho fiscal e proceder à eleição de diretores e fiscais; a extraordinária para conhecer de todo e qualquer assunto que interesse à sociedade.

§ 1.º A assembléia geral ordinária precisa para validamente reunir-se e deliberar em primeira convocação, da presença mínima de acionistas representando dois terços do capital social. Não comparecendo esse número, far-se-á segunda e última convocação e deliberará validamente a assembléia, com qualquer número de acionistas ou partes de capital que compareçam.

§ 2.º A assembléia geral extraordinária, para validamente reunir-se e deliberar em primeira ou segunda convocação, precisa ter a presença de acionistas representando quatro quintos do capital social. Não comparecendo esse número, far-se-á terceira e última convocação e, então, deliberará validamente a assembléia com qualquer número de acionistas ou partes de capital que compareçam.

Art. 24. A presença dos acionistas às assembléias será constatada pelas suas assinaturas lançadas em livro de presença.

Art. 25. Os acionistas poderão se representar nas assembléias por seus legais representantes ou por procuradores, contanto que estes sejam também acionistas.

Art. 26. As deliberações das assembléias gerais, para modificação dos estatutos, só serão válidas quando tomadas, no mínimo, por quatro quintos dos votos presentes.

Art. 27. As assembléias serão dirigidas por presidente escolhido por aclamação ou eleito pela maioria dos sócios reunidos; o presidente escolherá o secretário que poderá não ser acionista.

Art. 28. As procurações e documentos comprobatórios do direito de votar, deverão ser apresentados e depositados no escritório da sede social, três dias, pelo menos, antes de cada reunião da assembléia.

Art. 29. Só poderão tomar parte nas discussões e deliberações da assembléia os possuidores de ações ao portador que depositarem suas ações na caixa da sociedade ou estabelecimento bancário, sob aviso, até oito dias antes de sua realização.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 30. No fim de cada ano social, que coincidirá com o do ano civil, proceder-se-á ao balanço do ativo e passivo da sociedade e será organizado o inventário de todos os seus valores, móveis e imóveis, para apuração dos lucros líquidos verificados no exercício, sendo submetido à aprovação dos acionistas na assembléia geral ordinária.

Art. 31. Só será considerado lucro líquido para distribuição em cada exercício, o saldo apurado depois de deduzido:

I — as despesas gerais da sociedade, as eventuais "perdas" e os gastos para conservação dos bens sociais do exercício.

II — a importância para formação do fundo de reserva ordinário;

III — a importância necessária para o pagamento do dividendo de dez por cento das ações.

Art. 32. Os lucros líquidos assim verificados e apurados terão a seguinte distribuição:

I — quarenta por cento para dividendo extraordinário aos acionistas;

II — vinte e cinco por cento para gratificação à diretoria;

III — o restante para aplicação que for resolvida pela assembléia geral.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. A diretoria fica autorizada a emitir empréstimos em obrigações ao portador, debentures, ou por outra forma, dando em garantia bens do ativo social e nas condições, importância, juros e prazo para combinar.

Eug. Lefevre Júnior. — Armando Moreira. — Por procuração, de José E. Branco Lefevre, Benedito de Andrade Campos e Frederico de Azevedo Antunes, Armando Moreira. — J. R. Parkinson. — Joaquim José Bastos. (Firmas reconhecidas pelo tabelião Dr. Lino Moreira).

Lista dos subscritores do capital com que se constitui a sociedade anônima "Tijucamar S. A.", no total de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), dividido em 2.000 (duas mil) ações do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, sendo uma parte de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), integralmente realizada em direitos transferidos à sociedade e declarados no artigo 5º (quinto) dos estatutos e os restantes 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) em dinheiro, também integralmente realizados. José Eugênio Branco Lefevre, 100 (cem) ações no valor de 10:000\$000 (dez contos de réis); Benedito de Andrade Campos, 50 (cinquenta) ações no valor de 5:000\$000 (cinco contos de réis); Frederico de Azevedo Antunes, 50 (cinquenta) ações no valor de cinco contos de réis (5:000\$000); Eugênio Lefevre Júnior, Praia do Flamengo número trinta e oito, 1.760 (mil setecentas e sessenta) ações no valor de 176:000\$000 (cento e setenta e seis contos de réis); parte de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), realizada em direitos e parte de 26:000\$000 (vinte e seis contos de réis) em dinheiro; Armando Moreira,

rua João Lira número cento e quatorze, 20 (vinte) ações no valor de 2:000\$000 (dois contos de réis); João Ruiz Parkinson, 10 (dez) ações no valor de 1:000\$000 (um conto de réis) e Joaquim José Bastos, 10 (dez) ações no valor de réis 1:000\$000 (um conto de réis). Firmas reconhecidas pelo tabelião Lino Moreira. Nomes, residências e profissões dos diretores: Doutor Eugênio Lefevre Júnior, praça do Flamengo número oitenta e oito; advogado Armando Moreira, rua João Lira número cento e quatorze, auxiliar da justiça.

N. 11.237

Ao lado estavam as armas da República. Junta Comercial da Capital Federal.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 23 de abril de 1934, arquivaram-se nesta repartição sob o n. 11.237, os documentos referentes à sociedade anônima Tijucamar

S. A., a saber: Atas das assembleias gerais de constituição realizadas em 18 e 20 de abril corrente, a primeira que elegeu para louvados os senhores Dr. Amazonas de Almeida Torres, José Joaquim Bastos e Sílvia Pereira de Sá, para avaliarem os direitos com que o Dr. Eugênio Lefevre Júnior entra para a formação do capital social, e a outra que aprovou o laudo dos louvados, nela transcrito; estatutos sociais, lista nominativa dos acionistas, recibo do depósito de 10 % do capital, em dinheiro, feito no Banco do Brasil e conhecimento do pagamento do selo respectivo. Eu, João Hígino de Araújo, primeiro oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — *João Hígino de Araújo*, 1º oficial. (Estavam coladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$000 e um selo de Educação e Saúde de 200 réis). — Visto, *Izidoro Campos*, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial).

(C-622-24-4-34-385\$600)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1934.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 1934, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Bancária Aurea Brasileira, à rua Sete de Setembro número 233, presentes doze acionistas representando 6.700 (seis mil e setecentas) ações, conforme se verifica do livro de presença, número esse legal para funcionamento da presente assembleia, assume a presidência o Sr. Augusto César de Oliveira Roxo Filho, secretariado pelos Srs. João Rangel da Silva Coutinho e Alberto Rodolfo de Mattos, e declara instalada a assembleia geral extraordinária.

O presidente declara quais os fins da presente assembleia, conforme anúncio incerto no "Diário Oficial" de 17 do corrente mês, que a seu pedido é lido pelo 1º secretário e que a seguir se transcreve:

"Companhia Bancária Aurea Brasileira — Sede rua Sete de Setembro n. 233 — Assembleia Geral Extraordinária. Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, na sede desta Companhia, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta autorizando a diretoria a aplicar as reservas da sociedade na aquisição por compra ou subscrição de ações de outras sociedades de absoluta solidez. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934.

Diretoria.

Terminada a leitura pelo 1º secretário o presidente da assembleia, o Sr. Augusto César de Oliveira Roxo Filho, declara que, na qualidade de presidente da Companhia, cabe-lhe justificar os motivos que determinaram a presente proposta, e o faz de forma a ficarem os Srs. acionistas bem esclarecidos sobre as vantagens na sua aprovação.

Ninguém pedindo a palavra é submetida a votação e unanimemente aprovada a proposta autorizando a diretoria a subscrever ou comprar títulos de dívida e ações de Bancos e Companhias que, a seu critério, forem de absoluta solidez.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão, mandando eu, segundo secretário, lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.

Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho

lho. — João Rangel da Silva Coutinho. — Alberto Rodolfo de Mattos. — Oscar Monteiro Guimarães. — João Bessa. — P. p. de José Bessa de Oliveira Filho, João Bessa. — Romeu Lodi Gomes. — Jair F. de O. Roxo. — Victor Delgado. — Fernando de Melo. — Joel Fomm de Oliveira Roxo. — Humberto Smith de Vasconcellos.

(C — 540 — 24-4-1934 — 54\$100).

COMPANHIA JOHN JURGENS

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1934

Aos 5 dias do mês de abril de 1934, na sede da Companhia John Jürgens, à rua da Alfândega n. 100, 2º andar, nesta Capital, presentes acionistas representando número legal de ações, foram abertos os trabalhos pelo vice-presidente da companhia, Sr. Hans Doerzapff, que propôs fosse eleito presidente da 1ª assembleia extraordinária o acionista Sr. Georg Jürgens, o que se fez por aclamação. Agradecendo a sua eleição, o presidente da assembleia convidou para secretário da presente assembleia ao acionista Sr. Afonso de Santa Rosa, que aceita sua nomeação. Constituída assim a mesa que preside aos trabalhos da primeira assembleia extraordinária, é pelo presidente dada a palavra ao vice-presidente da companhia, que expõe à assembleia não ter sido possível encerrar ainda o balanço social na forma do artigo 31 dos estatutos da companhia, devendo, por conseguinte, para o fiel cumprimento das estipulações constantes do art. 19 dos estatutos ser fixada a data em que deverá realizar-se a assembleia geral ordinária da companhia. A seguir, o acionista Sr. Augusto Goldschmidt propõe seja pela assembleia concedida a diretoria da companhia a faculdade de, a seu juízo, convocar a assembleia geral ordinária para uma data que a diretoria julgar oportuna. Submetida a votos essa proposta, foi a mesma aprovada unanimemente. Ninguém mais usando da palavra, o presidente da assembleia deu por encerrada a primeira assembleia geral extraordinária da companhia, mandando lavrar a presente ata, por mim assinada e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. —

Afonso de Santa Rosa, secretário. —

Georg Jürgens, presidente da mesa. —

Hans Doerzapff. — Francisco de Assis Basilio. — John Jürgens, p. p., Georg Jürgens. — Oscar Duarte Moreira. — Augusto Goldschmidt. — Hans Brandau. — Ernest Gobel.

(C-539-24-4-934-33\$700.)

COMPANHIA EDIFICADORA

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA EDIFICADORA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

As treze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos no escritório da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma número oitenta, primeiro andar, acionistas representando número legal, verificado no livro de presença, assume a presidência o Sr. João Casemiro dos Reis Costa, presidente da Companhia, que convida para primeiro e segundo secretários da mesa, respectivamente, os senhores doutor Firmo Pereira da Silva e Carlos Dutra e Melo. Aberta a sessão, o Sr. presidente anuncia que vai ser procedida a leitura do relatório e balanço do ano de mil novecentos e trinta e três, o que foi dispensado por proposta do acionista Dr. Humberto Matias Costa, por já haverem sido tais documentos publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de vinte e nove do corrente. Foi então lido o parecer do conselho fiscal, pelo seu relator, Sr. Antônio Luiz Duque Estrada, que concue pela aprovação das contas e atos da diretoria no ano de mil novecentos e trinta e três. Submetidos à discussão, relatório, contas e parecer, são estes aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os Srs. membros do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. acionistas a munirem-se de cédulas para a eleição dos membros do Conselho fiscal e seus suplentes, para o ano de mil novecentos e trinta e quatro. Terminada a votação, procedeu-se à imediata apuração, tendo sido verificado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal os Srs. Antônio Luiz Duque Estrada, Roberto Veiga da Silva e Djalma dos Santos Viana, reeleitos; e para suplentes os Srs. Hélio Matias Costa, Carlos Dutra e Melo e Dr. Firmo Pereira da Silva, reeleitos, sendo, na mesma ocasião, dados por empossados pelo Sr. presidente. O Sr. presidente declara que, estando esgotada a ordem do dia da presente assembleia, ia suspender os trabalhos, mas, agradecendo a pre-

sença dos Srs. acionistas, pedia-lhes o obsequio de permanecerem no recinto até que fosse lavrada a ata da presente assembleia que, submetida à discussão e como sobre ela nenhum dos presentes usasse da palavra, foi posta em votação e unanimemente aprovada. Por proposta do acionista comandante Otávio Mattias Costa, com aprovação da assembleia, foi resolvido que a presente ata fosse assinada pela mesa e por dois dos acionistas presentes. O Sr. presidente encerra os trabalhos da presente assembleia às quatorze horas e dez minutos e eu, primeiro secretário da assembleia, mandei lavrá-la, que li, conferi e assinou, com os membros da mesa e dois acionistas. — *Uirno Pereira da Silva*, 1º secretário. — *J. C. Reis Costa*, presidente. — *Carlos Dutra e Melo*, 2º secretário. — *John A. Finlay*. — *Djalma dos Santos Viana*.

(C-544-24-4-34-398000.)

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, na sede da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, à rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, verificada pelo livro de presença, a presença de treze acionistas, representando sete mil novecentas e quarenta e oito ações, no valor de três mil novecentos e setenta e quatro contos de réis, equivalentes a mais de dois terços do capital social de quatro mil contos de réis, o diretor da mesma Companhia, Sr. Heleodoro da Nova Monteiro, declarando os fins da assembleia geral ordinária da companhia, de conformidade com as convocações feitas pela imprensa, solicitou a indicação de um acionista para presidir os trabalhos; sendo então chamado o acionista doutor Gastão Carlos Neves, que, aceitando, assumiu a presidência, fazendo algumas palavras de agradecimento à assembleia, e convidando, a seguir, para primeiro e segundo secretários os Srs. Nestor Pereira de Magalhães e César Costa Urzedo Rocha, constituindo assim a mesa. Pelo presidente da assembleia foi declarado que estando constituída a mesa e havendo número legal, dava início aos trabalhos; e pede ao primeiro secretário, Sr. Nestor Pereira de Magalhães, que proceda à leitura das convocações, conforme foram publicadas. Essas convocações, publicadas nas edições do *Diário Oficial* de sete, oito e nove de março de mil novecentos e trinta e quatro, foram lidas pelo primeiro secretário, Sr. Nestor Pereira de Magalhães, nos seguintes termos: — "Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Assembleia geral ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês, às quatorze horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 51, 1º andar, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas, referentes ao exercício de 1933, e parecer do conselho fiscal e elegerem nova diretoria para o biênio de 1934-1935, e novo conselho fiscal para o ano de 1934-1935. Rio de Janeiro, 6 de março de 1934. — A diretoria".

Terminada essa leitura, o presidente da assembleia declara que, de conformidade com os convocações lidas, os senhores acionistas vão tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício anual encerrado em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e três e elegerem nova diretoria para o biênio de mil novecentos e trinta e quatro a mil novecentos e trinta e seis e novo conselho fiscal para o ano de mil novecentos e trinta e quatro a mil novecentos e trinta e cinco, conforme os artigos 9º e 16º dos estatutos, pelo que mandava ler os referidos documentos. Antes, porém, propunha um voto de sentidas condolências da assembleia pelo falecimento do fundador da Companhia e seu diretor principal, Sr. Raimundo Pereira de Magalhães, que tão assinalados serviços prestou em prol do engrandecimento social, pelo que pedia aos senhores acionistas se manifestarem neste sentido. A assembleia, por unanimidade, se manifestou favoravelmente pela proposta do presidente, consignando-se, por isso, nesta ata, esse voto de sentidas condolências pelo falecimento do Sr. Raimundo Pereira de Magalhães. Por proposta do acionista, doutor Artur C. Rios, foi dispensada a leitura dos documentos referidos pelo presidente, visto terem sido publicados no *Diário Oficial* de dezesseis de março de mil novecentos e trinta e quatro, sendo assim do conhecimento dos senhores acionistas. O senhor presidente da assembleia declara em discussão o balanço, contas e documentos apresentados pela diretoria, referentes ao exercício encerrado em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e três e respectivo parecer do conselho fiscal, oferecendo a palavra aos senhores acionistas, assim como propõe que a redistribuição à diretoria a que se refere o artigo 21, letra d, dos estatutos, relativa ao balanço em discussão, seja distribuída do seguinte modo: dois contos de réis para cada um de quatro diretores, e ao diretor tesoureiro a quantia de seis contos novecentos e doze mil cento e quarenta réis. Não havendo quem pedisse a palavra, o presidente dá por encerrada a discussão e põe os aludidos documentos em votação, assim como a proposta referente à redistribuição à diretoria, sendo tudo aprovado por unanimidade de votos, tendo deixado de votar os acionistas diretores e fiscais. Declara o Sr. presidente da assembleia que, de acordo com os artigos 9º e 16º dos estatutos, vai ser procedida a eleição da diretoria para o biênio de mil novecentos e trinta e quatro a mil novecentos e trinta e seis e do conselho fiscal para o ano de mil novecentos e trinta e quatro a mil novecentos e trinta e cinco; e pede ao primeiro secretário, Sr. Nestor Pereira de Magalhães, para fazer a distribuição das cédulas, o que é feito; e, apurados os votos, verificada a eleição dos seguintes: para a diretoria, senhores Afonso Soledade, com sete mil novecentos e quarenta e oito votos; Arnaldo Pereira de Oliveira, com sete mil novecentos e vinte e oito votos; Mário de Magalhães Correia, com sete mil novecentos e quarenta e oito votos; Rodrigo Ventura de Magalhães, com sete mil novecentos e quarenta e três votos; Nestor Pereira de Magalhães, com sete mil novecentos e quarenta e três votos; e

para o conselho fiscal, membros efetivos, Srs. Heleodoro da Nova Monteiro com sete mil seiscentos e vinte e dois votos. Dr. Gastão Carlos Neves, com sete mil novecentos e quarenta e seis votos; doutor Artur C. Rios, com sete mil novecentos e quarenta e seis votos; e suplentes, Srs. Vitor M. M. Santos Pereira, com sete mil novecentos e quarenta e três votos; Adolfo Cardoso Aires, com sete mil novecentos e quarenta e oito votos; e John Gregory Sobrinho, com sete mil novecentos e quarenta e oito votos; pelo que o senhor presidente proclama eleitos para os respectivos cargos esses acionistas, oferecendo, em seguida, a palavra aos senhores acionistas, para quaisquer assuntos de interesse social. Pede a palavra o acionista Sr. Elísio Pereira de Magalhães, e propõe que os honorários do diretor que for designado para exercer as funções de tesoureiro sejam elevados para um conto e quinhentos mil réis mensais; proposta essa que o presidente põe em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, e reaberta a sessão às quinze horas e trinta minutos. É lida esta ata, que é aprovada por unanimidade de votos, e a seguir encerrados os trabalhos da assembleia, agradecendo o senhor presidente o comparecimento dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Dr. Gastão Carlos Neves. — Nestor Pereira de Magalhães. — César Costa Urzedo Rocha. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — Sociedade Anônima Magalhães. — Elísio de Magalhães, diretor. — S. A. Irmãos Magalhães. — Elísio de Magalhães, diretor. — Elísio Pereira de Magalhães. — Victor M. M. dos Santos Pereira. — Heleodoro da Nova Monteiro. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Bernadete Aquino de Magalhães. — Dr. Arthur C. Rios. — Arthur Cesar Rios Junior.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL N. 11.235

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 19 de abril de 1934, se arquivou nesta repartição sob o número 11.235, o documento referente à Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, a saber:

Ata da assembleia geral ordinária realizada em 31 de março último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — João Higino de Araújo, primeiro oficial (sobre uma estampilha de 108, e um selo da educação). — Visto. — Isidoro Campos, diretor. Estava o cartório da Junta Comercial.

Visto. — João Higino de Araújo, primeiro oficial. — Isidoro Campos, diretor.

(C-543-24-4-934-137670.)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICRO-BIOLOGIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1934

As treze horas do dia 29 de março de 1934, na sede do Instituto Brasileiro de Microbiologia, à rua Oito de Dezembro n. 123, nesta capital, reuniram-se dez senhores acionistas representando a maioria das ações e assumindo a presidência o Dr. Henrique da Rocha Lima, presidente do instituto, este reconhece haver número legal e declara aberta a sessão, convidando os senhores acionistas a elegerem a mesa diretora dos trabalhos. Por proposta do senhor Dr. Roberto Marinho é indicado o senhor Dr. Tomé Torres para presidir os trabalhos da assembleia, sendo a aludida indicação aceita unanimemente. Aceitando a indicação do seu nome o senhor Tomé Torres assume a direção dos trabalhos da assembleia e convida para secretários os senhores Drs. Valdemiro Pires e Edgar Chagas Dória. O senhor presidente determina a leitura da ata da última assembleia. Posta em discussão, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada unanimemente. Tendo-se de proceder à leitura do relatório e balanço de mil novecentos e trinta e três é a mesma dispensada por proposta do senhor acionista Dr. Herbert Moses, visto terem sido os mesmos publicados no "Diário Oficial" de vinte e sete de março de 1934, havendo diversos exemplares sobre a mesa e já sendo do conhecimento de todos os acionistas o seu teor. Foi então lido o parecer do conselho fiscal que é o seguinte: "Os membros do conselho fiscal deste instituto, verificando minuciosamente as contas e balanço apresentados constata a sua exatidão e boa ordem, merecendo por isso sua aprovação, sendo também digno de louvores os esforços da diretoria pelo engrandecimento do instituto que cada vez mais se prestigiar no meio científico. Rio de Janeiro, vinte de março de mil novecentos e trinta e quatro. — Drs. Roberto Marinho de Azevedo. — Alfredo Thomé Torres. — Herbert Moses." Concluída a leitura, o senhor presidente declara achar-se em discussão o relatório e contas da diretoria bem como o parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo de mil novecentos e trinta e três, não havendo quem pedisse a palavra, os coloca em votação, sendo aprovados unanimemente, abstendo-se, porém, de votar os membros da diretoria e do conselho. O senhor Dr. Sylvio Prado propõe que, como determinam os estatutos, sejam fixados os vencimentos dos membros efetivos do conselho fiscal em um conto e duzentos mil réis anuais, proposta que colocada em votação é aprovada unanimemente. O senhor Dr. Sylvio Prado propõe também que ao Dr. Rodolfo Vacani, eleito diretor secretário em mil novecentos e vinte e seis e de novo em mil novecentos e trinta e um e cujo mandato foi interrompido, em virtude da reforma dos Estatutos que extinguiu o referido cargo, seja concedida uma bonificação de dez contos de réis paga quando, como e assim que for oportuna. O senhor presidente põe em votação esta proposta que é aprovada unanimemente, abstendo-se, porém, de votar o acionista alu-

dido. Procede-se em seguida à eleição do conselho fiscal com os seguintes resultados: Roberto Marinho de Azevedo, Alfredo Tomé Torres, Herbert Moses, que são eleitos para membros efetivos e os senhores Justo Mendes de Moraes, Rodolfo Vacani e Valdemiro Pires, para suplentes do mesmo conselho. Nada mais havendo a tratar foi pelo senhor presidente determinado que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. — Alfredo Thomé Torres. — Valdemiro Pires. — Edgard Chagas Dória. — Dr. Henrique da Rocha Lima. — Arthur Moses. — Dr. Henrique Aragão. — Herbert Moses. — Dr. Roberto Marinho de Azevedo. — Dr. Rodolfo Vacani. — Justo de Moraes. — Dr. Sylvio Prado Pestana.

(C. 547—24-4-934—65\$300)

SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMÉRICA
TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES,
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1934.

Aos 14 dias do mês de abril de 1934, na sede da Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, à rua da Alfândega n. 41, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes acionistas representando 6.286 ações correspondendo, consequentemente, a mais da metade do capital social, de acordo com o artigo n. 18, dos estatutos, o Sr. Álvaro da Silva Lima Pereira, presidente da Companhia, assumiu a presidência da assembleia e declarou aberta a sessão, convidando os Srs. Antônio M. Marquez e W. S. Le Mon para 1º e 2º secretários respectivamente. A seguir, o declarou o senhor presidente que como era do conhecimento dos Srs. acionistas a reunião tinha por fim tomar conhecimento do relatório, balanço, contas, resoluções da diretoria e parecer do conselho fiscal, com referência ao exercício administrativo de 1933 de pleno acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" do seguinte teor: "São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se em 14 de abril próximo vinduro, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 41, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, e bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1934. Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — A diretoria". Tem então a palavra o primeiro secretário da mesa que procedeu a leitura do relatório, balanço, contas, resoluções da diretoria e parecer do conselho fiscal e, em seguida, o Sr. presidente submeteu esses documentos à apreciação da assembleia. Como ninguém pedisse a palavra para discutir os Sr. presidente submeteu-os à votação o que feito, foi aprovado unanimemente, abstendo-se de votar a diretoria. A seguir, declarou o Sr. presidente que se ia processar a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercí-

cio de 1934. Processada essa eleição de acordo com as formalidades legais verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos, senhor Charles Hue, 1.295 votos; Francisco Rodrigues de Oliveira, 1.295 votos; Sr. Manuel Barros de Oliveira, 1.295 votos. Para suplentes: Jorge Luiz Davis, 1.295 votos; Charles Barrene, 1.295 votos; Cornélio Jardim, 1.295 votos. O Sr. presidente de acordo com os resultados acima, declarou eleito o conselho fiscal e suplentes. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata; reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada pela mesa e demais acionistas que assim desejarem. — Alvaro Silva Lima Pereira, presidente. — Antonio M. Marquez, 1º secretário. — W. S. Le Mon, 2º secretário. — Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida. — J. Picanço da Costa. — P. p., Mercedes Roses de Sanchez de Larragoiti. — P. p., Antonio Sanchez de Larragoiti, J. Picanço da Costa. — Antonio Sanchez de Larragoiti Junior. — P. p., Antonio E. Wallerstein, W. S. Le Mon. — Jean Combescot. — Antonio M. Marquez. — Julius Weil. — Joaquim Louis Wasserstein. — Joaquim Pinto de Azevedo. — Sociedade Anônima Magalhães. — Charles Hue.

(C. 50—24-4-34—58\$100)

COMPANHIA FABRICA DE BOTÕES E ARTEFATOS DE METAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1934

Aos 12 dias do mês de abril de 1934, às 13 horas, na sede da companhia, à rua Melo e Sousa n. 101, achando-se reunidos acionistas representando por vi e por procuração, mais de três quartos do capital social, foi, pelo Sr. H. Freithofer, diretor-secretário, aberta a sessão.

Para presidir os trabalhos foi proclamado o Sr. A. Charles Kieffer, diretor-presidente da companhia, que, por sua vez, convidou para secretários os senhores H. Studer e J. Paulino, para assim ser constituída a mesa.

Foi declarado pelo Sr. presidente da assembleia ser o fim desta reunião o exame e julgamento do relatório, dos balanços e contas da diretoria, referentes ao ano de 1933, já publicados no "Diário Oficial" de 28 de março de 1934, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal e bem assim eleger o conselho fiscal e seus suplentes no ano corrente mandando proceder à leitura dos referentes documentos o que foi feito sendo do teor seguinte o parecer do conselho fiscal: "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, examinaram detidamente toda a sua escrituração, balanço, contas e documentos, referentes ao ano findo de 1933, e, verificando a perfeita ordem e exatidão dos mesmos, são de parecer, que merecem ser aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — José do Miranda Valverde. — J. Watteau. — A. Fonseca.

A seguir, o Sr. presidente da assembléa declarou estarem em discussão o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, e, por não haver quem pedisse a palavra, foram submetidos à votação e unânimemente aprovados, abstendo-se de votar os senhores diretores e os fiscais.

Passando-se em seguida à eleição do conselho fiscal e dos suplentes para o ano social de 1934, foram eleitos para membros efetivos os Srs. José de Miranda Valverde, J. Watteau e Paulo Witzig; e para suplentes os Srs. Hans Studer, J. Paulino e Antônio Fonseca.

Nada mais havendo a tratar, eu, Hans Studer lavro a presente ata, que é por todos assinada. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — H. Studer. — A. Ch. Kiefer. — Por procuração de D. Matilde Kiefer, A. Ch. Kiefer. — Plínio Pinheiro Guimarães. — D. Sassi. — H. Freihofer. — J. Watteau. — Ch. Baenziger. — J. Paulino, Antonio Fonseca.

(C. 551 — 24-4-34 — 76\$500)

COMPANHIA DR. SCHOLL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua do Ouvidor número cento e sessenta e dois, acionistas que por si e seus procuradores representavam "quorum", sob a presidência do Sr. Simões W. Harris, o doutor Alberto Torres Filho, que indicassem quem deveria presidir a assembléa. Foi, então, unânimemente eleito o doutor Alberto Torres Filho, que agradecendo a indicação do seu nome convidou o doutor Didimo Amaral Agapito da Veiga, e o Sr. Eugene C. Harter para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, o primeiro secretário por solicitação do presidente iniciou a leitura dos documentos que sobre ela se achavam, na seguinte ordem: primeira — Convocação da assembléa, publicada no "Diário Oficial" de quatorze de março corrente. Segundo — Relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial" de vinte e dois do corrente mês. Terminada a leitura desses documentos, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e não havendo quem a solicitasse, foram pelo presidente submetidos à discussão os documentos lidos. Esses documentos foram unânimemente aprovados pelos acionistas. Em seguida o presidente declarou que se ia proceder a eleição dos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e pediu aos acionistas que se munissem das respectivas cédulas. Tendo o doutor Richard P. Momsen indicado que não podia mais continuar na diretoria, foi consignado unânimemente um voto de louvor a ele pelos serviços prestados a companhia. Precedida a eleição foi pelo primeiro secretário apurado o seguinte resultado: diretor-presidente: William A. Scholl; diretor-gerente: Fermin M. Rodrigues; diretor-George Lee Chandler; Conselho Fiscal: A. C. Cicceri, H. Cane e E. M. Grunwald; suplentes: A. C. Gaspar, J. Emery e H. W. Ogg. E, como nada mais houvesse a tratar, o presidente suspendeu a sessão, lavrando-se a presente ata

que eu, na qualidade de primeiro secretário assino com os demais membros da casa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Alberto Torres Filho, por si e como procurador de The Scholl Manufacturing Co. — Simões W. Harris. — Eugene C. Harter.

(C. 555 — 24-4-934 — 43\$900)

COMPANHIA GERAL DE PETRÓLEO PAN-BRAILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA GERAL DE PETRÓLEO PAN-BRAILEIRA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1934.

Srs. acionistas:

De acôrdo com o art. 17 letra "c" dos estatutos, venho desmpañhar-me, com o Sr. secretário, do dever de dar-vos conta dos negócios da companhia no ano transcurso de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933.

O balanço geral dirá melhor da situação dos negócios da companhia. Entretanto, se qualquer dos Srs. acionistas de-sejar maiores esclarecimentos, poderá obter, dirigindo-se na sede social ao Sr. presidente ou secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Caixa	448:051\$800
Depósito da diretoria..	30:000\$000
Móveis e utensílios. . .	12:405\$600
Depósitos	50:350\$000
Semoventes	29:752\$650
Caixa pequena	500\$000
Direitos de pesquisa e exploração.	94:803\$300
Contas a receber.	26:544\$600
Despesas de exploração.	746:191\$630
	1.438:599\$580
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Títulos caucionados. . .	30:000\$000
Contas a pagar.	408:599\$580
	1.438:599\$580

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — Ivar Hoppe, presidente. — W. C. Birnfeld, secretário e contador provisionado.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, declaramos que examinamos cuidadosamente os livros desta companhia, confrontando os lançamentos nelas escriturados com os documentos do arquivo social, e verificamos estarem na devida ordem. Por os julgarmos a expressão da verdade, somos de opinião que devem ser aprovados o balanço e as contas conforme foram apresentados pela diretoria, encerrados em 31 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — Gladstone Sampaio. — Antonio Augusto Loureiro. — A. da Silva Campos.

(C. 541 — 24-4-934 — 55\$100)

COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A., REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1934

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, presentes à rua Arquias Cordeiro n. 588, nesta capital, por si e por seus procuradores, os acionistas da Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., firmados nesta ata, representando 4.045 ações, do total de quatro mil cinqüenta ações, assumiu a presidência da assembléa o senhor Evald Lous que, declarando aberta a sessão, pediu aos senhores acionistas que indicassem quem a deveria presidir. Foi, então, unânimemente aclamado o próprio senhor Evald Lous que, aceitando e agradecendo a indicação, convidou para secretário o senhor Harold E. Gregory. Assim constituída a mesa, o presidente mandou ler o aviso publicado no "Diário Oficial" do dia 18 deste mês, nos seguintes termos: "Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 18 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Arquias Cordeiro número 588, para tomarem conhecimento da renúncia do senhor Léo P. Pullen e eleição do novo vice-presidente. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — A diretoria." Sendo esta assembléa extraordinária para um único objetivo, o presidente manda ler a seguinte carta, pela qual o senhor Léo P. Pullen resignou o cargo de diretor vice-presidente que ocupava na companhia: "Ilmo. Sr. presidente da Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A. Por motivos particulares, venho participar a V. S. que não posso continuar a ocupar o honroso cargo de vice-president da Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., para o qual fui reeleito em 20 de novembro próximo passado, com mandado até 20 de novembro deste ano, resolução esta que peço a V. S. levar ao conhecimento dos acionistas na primeira assembléa desta companhia. Os motivos que me levam a afastar-me da companhia me impedem de modificar este meu propósito, por isso que o torno irrevogável. Com os protestos de minha mais alta consideração e apreço, etc." A acionista senhora Anne B. Lous pede a palavra que lhe é concedida, e diz que, considerando a elegibilidade expressa na carta do senhor Pullen, não há outra coisa a fazer, embora com pesar, senão conceder-se a exoneração pedida, o que propõe, e ao mesmo tempo que, em substituição seja designado para exercer o cargo de diretor vice-presidente o senhor Harold E. Gregory, propostas estas que, sendo submetidas a votos, foram unânimemente aprovadas. O senhor Harold E. Gregory pede a palavra, agradecendo a escolha da sua pessoa para o cargo de vice-presidente, e diz, em virtude deste novo cargo, resigna o de diretor-tesoureiro, para o qual fora eleito em 20 de novembro próximo passado, com posse em 1 de janeiro deste ano; e, propõe, também, que o referido cargo de diretor-tesoureiro não seja preenchido pelo menos, até que a prática e o desenvolvimento dos negócios da companhia o exijam. Esta proposta foi unanimemente

mente aprovada, aceitando-se a exoneração do senhor Gregory como diretor-tesoureiro. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, depois de aprovada sem debates, e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — Evald Lous. — Harold E. Gregory. — Annie B. Lous. — Por procuração de Laura A. Burrows, Annie B. Lous. — Por procuração de William Eugen Meyer, Annie B. Lous.

(C-556—24-4-34—583100)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "LLOYD SUL AMERICANO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1934

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, número vinte, segundo andar, sede social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano", presentes os senhores acionistas cujos nomes constam do livro de presença, em número legal, realizou-se às dezesseis horas a sessão da assembleia geral ordinária convocada na forma da lei e dos estatutos, conforme publicação feita previamente no "Diário Oficial" e na imprensa desta capital. Abrindo a sessão o senhor Henrique Lage, diretor presidente da Companhia, declarou acharem-se presentes dez dos senhores acionistas, representando quatorze mil oitocentas e oitenta ações, e pediu que fosse indicado um dos presentes para dirigir os trabalhos, sendo aclamado presidente da assembleia o acionista senhor Antenor Mayrink Veiga, que depois de agradecer a distinção de que fôra alvo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Manoel Gomes Moreira e Alvaro Dias da Rocha. O senhor presidente fez proceder à leitura do anúncio de convocação da presente assembleia geral ordinária e disse que, como já tivessem sido publicados no "Diário Oficial" e na imprensa o relatório e as contas do exercício transato e como já fossem do conhecimento dos presentes os respectivos livros, consultava a assembleia sobre a dispensa da leitura desses documentos, tendo sido a sua consulta respondida por unanime afirmativa. Em seguida o senhor presidente pediu ao senhor primeiro secretário que procedesse à leitura do parecer do Conselho Fiscal, o qual se acha redigido da seguinte forma: — "O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano", desobrigando-se dos deveres previstos em lei e impostos pelo seu mandato, — declarou que procedeu ao exame do balanço e contas da diretoria e, bem assim, da escrituração da Companhia referentes ao exercício de 1933, e que, tendo encontrado tudo conforme e em perfeita ordem, é de parecer que os ditos balanço e contas sejam aprovados. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1934. — Manoel Gomes Moreira. — Alvaro de Faro Lage. — Paulo Caldeira Brant". Submetidos à discussão esse parecer e, consequentemente, as contas e o relatório da diretoria, e não havendo quem sobre eles quizesse fazer uso da palavra, o se-

nhor presidente poz em votação a aprovação dos ditos parecer, contas e relatório, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se, porém, de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. O Sr. presidente declarou então, que ia passar à outra parte do anúncio de convocação, isto é, eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Suspensa a sessão por alguns minutos afim dos senhores acionistas se munirem das necessárias cédulas, foi, depois, a mesma reaberta e, procedida a chamada dos senhores acionistas para votar pela ordem de inscrição no livro de presença, verificou-se o seguinte resultado: — eleitos para membros do Conselho Fiscal, os senhores Cornélio Jardim, Antenor Mayrink Veiga e Bernardo da Oliveira Barbosa, e para suplentes os senhores Alvaro Dias da Rocha, Artur Rocha e Alvaro de Faro Lage. O senhor presidente comunicou à assembleia estar exgotada a matéria da convocação; entretanto, franqueava a palavra a qualquer dos presente que sobre a mesma ainda quizesse se manifestar. Como nenhum acionista mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor presidente, depois de agradecer o auxílio dos seus dois companheiros de mesa e a comparencia dos demais presentes, declarou encerrados os trabalhos e mandou lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Antenor Mayrink Veiga. — Manoel Gomes Moreira. — Alvaro Dias da Rocha. — Henrique Lage. — Osvaldo dos Santos Jacintho. — Pedro Brando. — Paulo Brant. — Arthur Rocha. — Alvaro de Faro Lage. — Cornélio Jardim.

(C. 614—24-4-34—715400)

SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS SOBRE A VIDA "VERA CRUZ"

(Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1934

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às dezesseis horas, presente a maioria legal de acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco número vinte, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, o senhor Pedro Brando, liquidante da sociedade, declarou aberta a sessão e pediu que os senhores acionistas presentes escolhessem um presidente para a assembleia. Foi então unanimemente aclamado o senhor Fausto Werneck de Castro que, depois de agradecer a distinção que lhe era feita, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Jácomo Antônio de Vincenzi e Pedro de Freitas Lins. Pediu então o senhor presidente ao senhor primeiro secretário, que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa e que eram: a) aviso de que todos os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, se acham à disposição dos senhores acionistas, publicado no "Diário Oficial" de vinte e dois de fevereiro próximo passado; b) o edital de convocação da presente assembleia geral ordinária, publicado no "Diário Oficial" de dez de março corrente; c) relatório e contas do liquidante da sociedade e pa-

recer do conselho fiscal, publicado no "Diário Oficial" de vinte e quatro também do corrente mês. Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Usando da palavra, o Sr. Pedro Brando, liquidante da sociedade, declarou à assembleia que a liquidação estava correndo normalmente, com inteira observância do plano aprovado pela assembleia geral realizada no ano de mil novecentos e trinta, e que tudo o levava a crer que o processo de liquidação chegará a seu termo dentro de um período relativamente curto, tanto mais quanto para isso vinha concorrendo a boa vontade e imparcial assistência da ilustrada Inspeção Geral de Seguros. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra para discutir a matéria, o senhor presidente submeteu à votação da assembleia o relatório e contas do senhor liquidante e o parecer do conselho fiscal, tendo sido os mesmos documentos unanimemente aprovados, com abstenção de voto dos senhores liquidante e membros do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Jácomo Antônio de Vincenzi. — Pedro de Freitas Lins. — Henrique Lage. — Osvaldo dos Santos Jacintho. — José Gonnella de Souza. — Alvaro de Faro Lage. — Alvaro Dias da Rocha. — Pedro Brando.

(C. 615 — 24-4-34 — 523100)

INSTITUTO LA-FAYETTE

Sociedade em Comandita por Ações
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES "INSTITUTO LA-FAYETTE", SOB A FIRMA LA-FAYETTE CÔRTEZ & COMP.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às dezesseis horas, na sede social, à rua Haddock Lobo número duzentos e cinquenta e três, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas abaixo assinados, constituindo quasi totalidade dos possuidores de ações da sociedade. O Sr. La-Fayette Côrtes, diretor-gerente, propôs, nos termos dos estatutos, que se aclamassem o acionista Francisco Cabral Peixoto para presidente da assembleia, o que foi unanimemente aceito. Assumindo a presidência, convidou o Sr. Peixoto para secretários os Srs. Jesuino Rodrigues Samarão e Francisco Levasseur França, os quais tomaram lugar à mesa. De acordo com os estatutos e a legislação vigente, o diretor-gerente apresentou o número do "Diário Oficial" de vinte e seis de março do corrente ano, que trouxe a convocação, e o número do "Diário Oficial" de vinte e nove do mesmo mês e ano, que trouxe o relatório, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, bem como os documentos referidos pelo artigo cento e quarenta e sete, da lei número quatrocentos e trinta e quatro, de (4) julho de mil oitocentos e noventa e um. O presidente, depois da leitura desses documentos pelo diretor-gerente, pôs a votos o relatório, o

balanço e contas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e três, os quais foram unânimemente aprovados, abstendo-se de votar o diretor-gerente, quanto ao seu relatório, balanço e contas, e os membros do conselho fiscal, quanto ao seu parecer. O diretor-gerente propôs em seguida que se distribuisse aos acionistas o dividendo de 15 % (quinze por cento) e que se levasse o restante do lucro líquido verificado a fundo de depreciação, depois de atendidas as demais exigências dos estatutos. Depois de considerações dos Srs. Afonso Vizeu, José Pinto Duarte e Dr. Simplicio Côrtes, foi essa proposta aprovada por todos os acionistas presentes. Procedeu-se em seguida à eleição do conselho fiscal, tendo sido eleitos para membros efetivos do mesmo os Srs. Afonso Vizeu, José Pinto Duarte e Dr. Randolpho Fernandes das Chagas, e para suplentes os senhores Drs. Nelson Hungria e João Soares Rodrigues e Sr. Jesuino Rodrigues Samarão, os quais foram empossados. O senhor presidente, depois de agradecer à assembléia a distinção da escolha do seu nome para dirigir os seus trabalhos, encerrou a sessão e eu, Francisco Levasseur França, secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa e acionistas presentes. — *Francisco Levasseur França*, Em tempo: Na vigésima quinta linha, onde diz de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, leia-se, quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. — *Francisco Levasseur França*, secretário, cinco ações. — *Francisco Cabral Peixoto*, dez ações. — *Jesuino Rodrigues Samarão* (dez ações). — *La-Fayette Côrtes* (trezentas e quarenta e seis ações). — *Algiza Côrtes* (dez ações). — *Doutor Simplicio Côrtes* (cinco ações). — *Afonso Vizeu*, 5 ações (cinco). — *José Pinto Duarte*, vinte e cinco ações. — *Lindolpho Xavier*, trinta e nove ações. — *Ercole Giannini*, cinco ações.

(C. 611 — 24-4-34 — 61\$200)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1934

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às dezesseis horas, na sede do Banco, à rua Senador Euzébio n. 37, reunidos os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, o Sr. Solamão Gorenstin, diretor-presidente do Banco, declara os fins desta assembléia que, de acordo com os nossos estatutos e convites feitos pela imprensa oficial e expedidos aos Srs. acionistas, se realiza em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes, e pede a assembléia que eleja a mesa para dirigir os trabalhos. Por aclamação geral foram escolhidos o Sr. S. Gorenstin para presidente da assembléia, e os Srs. Jacob Schneider e Lothar Steinthal, respectivamente 1º e 2º secretários, os quais tomaram assento à mesa. O Sr. presidente da assembléia declara aberta a sessão e pede ao Sr. 2º secretário para ler o relatório do diretor-presidente do Banco, parecer do conselho fiscal, balanço e mais contas, tudo referente ao exercício de 1933. Posto em discussão os documentos acima, foram, por aclamação geral, aprovados. O Sr. presi-

dente da assembléia declara que se vai realizar a eleição para os membros do conselho consultivo, conselho fiscal e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1934. Por aclamação geral, foram eleitos para o conselho consultivo os Srs. Heinrich Wiedemann, Samuel Hotner, Mauricio Rozenbrach, Salomão Hazan e Efraim Schvartz; para o conselho fiscal efetivos os Srs. Aron Lerner, José Dain, Bernardo Lerner; para suplentes do conselho fiscal: os senhores Oscar Kraiser, Jacob Schulman e Marcos Craiser, os quais, estando presentes à assembléia, foram empossados no seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar nem quem quizesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e mandada lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa, fazendo o livro de presença parte integrante da mesma.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *S. Gorenstin*, presidente. — *Jacob Schneider*, 1º secretário. — *Lothar Steinthal*, 2º secretário.

(C-623-24-4-934-39\$800).

S. A. "FABRICA SANTA HELOISA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA SANTA HELOISA, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, reunidos na sede social à rua Visconde de Inhaúma números setenta e oito e oitenta, acionistas representando a quasi totalidade do capital social. O Sr. diretor presidente abre a sessão e pede aos Srs. acionistas indicarem quem deva presidir os trabalhos: por aclamação é indicado o Sr. Antônio Ribeiro Seabra, que agradecendo a designação, assume a presidência e convida respectivamente para primeiro e segundo secretários, os senhores Ricardo Seabra Moura e Américo Bréa, ficando a mesa assim constituída. O Sr. presidente declara que esta assembléia foi convocada para o fim de serem apresentados aos senhores acionistas o relatório e contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três, com o respectivo parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho fiscal e suplentes. Por proposta do acionista Sr. Dr. Trajano de Miranda Valverde, aceita unanimemente pela assembléia deixa de ser lido o relatório da diretoria, visto já ter sido publicado. A seguir, o senhor Gervásio dos Santos Seabra, procede à leitura no parecer do conselho fiscal, assim redigido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com a lei e no desempenho do mandato que lhes foi confiado os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa, examinaram as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela diretoria e os acharam da perfeita uniformidade com a respectiva escrituração pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados, e consignado na ata da mesma assembléia um voto de louvor

ao diretor gerente, Sr. Alexandre da Silva Azevedo, pela proficiência e zelo com que tem dirigido os negócios desta companhia. Rio de Janeiro, quinze de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. — Antônio Ribeiro Seabra. — Gervásio dos Santos Seabra. — Seabra & Comp. Terminada a leitura, sem que ninguém peça a palavra, são aprovados unânimemente, o relatório, as contas e o parecer do conselho fiscal. Em seguida, e de acordo com o anúncio de convocação o senhor presidente manda proceder a eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes, por conseguinte a todos os senhores acionistas que se munam de cédulas a chamada pelo livro de presença. Foram recolhidas as cédulas e tendo-se a apuração verificou-se terem sido eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Antônio Ribeiro Seabra, Gervásio dos Santos Seabra e Seabra & Companhia e suplentes, Ricardo Seabra Moura, Américo Bréa e Dr. Trajano de Miranda Valverde. O Sr. presidente declara ser de toda a conveniência que os eleitos sejam imediatamente empossados nos respectivos cargos, o que com a anuência de todos é feito. Na mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão procede-se à leitura da ata que é aprovada pelos senhores acionistas. E eu, Ricardo Seabra Moura, servindo de primeiro secretário fiz lavrar no livro próprio, dele extraindo-se uma cópia autêntica para os devidos efeitos, que conferi assinando com a mesa e acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — *Ricardo Seabra Moura*. — *Antônio Ribeiro Seabra*. — *Américo Bréa*. — *Gervásio dos Santos Seabra*. — *Seabra & Comp.* — *Antonio Lartigue Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*. — *Trajano de Miranda Valverde*.

(C 616-24-4-34-65\$300)

SOCIEDADE ANÔNIMA SANATÓRIO SÃO RAFAEL**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. acionistas — Mais um ano de vida normal ocorrido, no qual porém, muito modestos foram os lucros auferidos pela sociedade. A diretoria procura, por isso, novas fontes de renda e, assim, já iniciou em janeiro, como sabeis, o serviço de Pronto Socorro, e poderá em abril iniciar o serviço da Caixa de Saúde São Rafael, cuja organização foi estudada em diversas reuniões de diretoria, se na assembléia geral ordinária de março, onde vos será dado conhecer em todos os detalhes a sua organização, autorizadas a sua criação e funcionamento.

Nessa assembléia anual, temos como prevêm os estatutos manifestar-vos sobre o parecer do conselho fiscal às contas e atos da diretoria até 31 de dezembro de 1933, e, bem assim, elegerdes uma nova diretoria para o exercício de 1934, bem como o conselho fiscal e seus suplentes.

Se outros esclarecimentos necessitardes, estamos prontos a fornecê-los.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1934. — O presidente da diretoria, doutor *Francisco Guimarães*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Caução da diretoria	10:000\$000
Sala de cirurgia	27:333\$880
Rouparia	11:573\$200
Benfeitorias	100:584\$590
Móveis e utensílios	34:504\$200
Automóveis	21:579\$000
Material para curativos	9:671\$000
Depósito	340\$000
Caixa	20:75\$100

236:346\$530

Passivo

Capital	200:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Fundo de reserva	7:799\$330
Lucros e perdas	18:547\$200

236:346\$530

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Crédito

Saldo anterior	12:895\$200
Renda bruta da Casa de Saúde	120:940\$000
	133:835\$200

Débito

Despesas gerais	68:340\$000
Comedorias	22:140\$000
Ordenado a empregados	24:180\$000
Fundo de reserva:	
10 % sobre o lucro do ano	628\$000

A balanço:	
Lucro anterior	12:895\$200
Líquido do ano	5:652\$000
	18:547\$200

133:835\$200

Dr. Francisco Guimarães, diretor-presidente. — João Carlos, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA SANATÓRIO SÃO RAFAEL

Os membros efetivos do conselho fiscal da Sociedade Anônima Sanatório São Rafael, no desempenho do seu mandato, tendo examinado a escrituração e verificando certos os documentos que a motivam e verificando os balanço e inventário apresentados, como justo e certo, são de parecer que as contas e responsabilidades da diretoria no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933, sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1934. — Dr. Octacílio Brasil. — Doutor Madeira de Barros. — Dr. Jorge Cunha.

(C 545—24-4-934—66\$300.)

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima Martinelli

A assembleia geral ordinária anunciada para 26 do corrente, realizar-se-á no dia 11 de maio próximo futuro.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — A diretoria.

(C 542—24-4-34—5\$100)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 41, do dia 25 do corrente mês, em diante, o dividendo correspondente ao segundo semestre do ano próximo passado, à razão de 16\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — A diretoria.

(C 518—20-4-34—27\$500—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"

SEDE SOCIAL — RUA GENERAL CAMARA N. 71, SOBRADO

Rio de Janeiro

57º DIVIDENDO

Paga-se aos Srs. acionistas o 57º dividendo de quatorze mil réis por ação (10 % sobre o capital realizado), conforme balanço encerrado em 30 de dezembro de 1933 próximo passado, todas às quintas-feiras, das 12 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — A diretoria.

(C 152—7-4-34—30\$600—3 vezes)

Companhia Química "Merck" Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária, que terá lugar na sede da companhia, à rua Theófilo Otoni n. 113, 2º andar, no dia 9 de maio próximo futuro, às 11 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e relatório da diretoria, referente ao exercício de 1933, bem como sobre o parecer do conselho fiscal e para elegerem a nova diretoria, o conselho fiscal e seus suplentes.

Roga-se aos Srs. acionistas possuidores de ações ao portador de depositarem as suas ações contra o competente recibo, no escritório da companhia, até a véspera da assembleia geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — A diretoria.

(C 297—17-4-34—22\$600—2 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 do corrente mês, às quatorze horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 108, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal referente ao exercício de 1933, e bem assim para a eleição da diretoria para o biênio de 1934 a 1935, e do conselho fiscal para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — A diretoria.

(C 165—7-4-34—32\$300—3 vezes)

Companhia Construtora Pederneiras S. A.

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 18 de maio próximo futuro, às 14 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 35-A, 1º, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1933 e deliberar a respeito, procedendo-se, na mesma ocasião, à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, tudo de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1934. — A diretoria.

(C 617—24-4-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Brasil Cinematográfica

RESGATE DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores das debentures emitidas pela Companhia Brasil Cinematográfica, nos termos da escritura pública de 5 de julho de 1929 (6º Ofício, L. 205, fls. 15), a receber na Tesouraria da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à rua D. Manuel n. 25, a partir do dia 2 de abril próximo vindouro, contra entrega dos respectivos títulos, o resgate integral dos mesmos em circulação, bem como os juros decorridos de 16 de janeiro último, até a data acima.

As importâncias correspondentes aos títulos não apresentados até o dia 2 do maio do corrente ano, serão depositadas judicialmente.

No dia 2 de abril próximo futuro, cessará a fluência de juros por força do resgate acima citado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Pela Companhia Brasil Cinematográfica, Francisco Serrador, presidente. — Pela Companhia Industrial Odeon, Octávio Reis, presidente. — Pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Justo de Moraes, vice-presidente do Conselho Administrativo.

(C 102—3-4-34—164\$200—7 vezes)

Sociedade Anônima Bastos de Oliveira

A diretoria comunica aos seus acionistas que se acha em pagamento na sede desta sociedade, diariamente, das 11 às 12 horas, o dividendo correspondente ao exercício de 1933, à razão de 16\$000 por ação.

(C 624—24-4-34—7\$100)

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

São convidados os acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial a se reunirem em assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 11 de maio próximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório anual, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem assim para procederem à eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. — A diretoria.

(C 619—24-4-34—27\$500—3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial a se reunirem em sua sede social, à rua D. Elisa n. 67, nesta cidade, no dia 2 de maio do corrente ano, em assembléia geral extraordinária, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela diretoria na execução das deliberações resolvidas pela assembléia geral extraordinária de 30 de janeiro último, entre outras, as que entendem com a diminuição e aumento do capital social e acôrdo realizado com os debenturistas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 618—24-4-34—39\$800—3 vezes)

Soc. Coop. de Resp. Ltda. "O Crédito Popular"

TRAVESSA OUVIDOR N. 25, 1º ANDAR TERCEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do mês corrente, em sua sede, às 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação, nos termos do art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como para a adoção das providências que julgarem mais acertadas para apressar os trabalhos da liquidação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.
— Os liquidantes.

(C 021—24-4-34—24\$500—2 vezes)

Grêmio dos Comissários da Marinha Mercante

COMUNICAÇÃO

Na sessão de diretoria realizada em 3 do corrente mês e ano, extraordinariamente, convocada pelo presidente, de acôrdo com os arts. 50, § 6º e 53, alínea b, dos estatutos sociais, foram eliminados do quadro social os seguintes associados: Atilio Rafael Gregaro Napoli, José Joaquim da Costa Botelho, Lourival Justo da Silva, João Belmiro dos Santos, Manuel Clementino Pinheiro, Damásio Mafra, Vitorio Gomes do Amaral Alves, Herotides de Almeida Amado, Nelson de Paula Marins, Mário Ferreira Barros, Manuel Barroso de Carvalho, Jorge Naylor Júnior, todos incurso nos arts. 26 e 28 e seus parágrafos, dos já referidos estatutos sociais.

E de acôrdo com a comunicação por escrito que lhe foi feita, findos os vinte dias concedidos para recurso de pagamento e justificação, foi feita esta comunicação pelo *Diário Oficial*, afim de produzir os devidos efeitos, para nada mais alegarem em seu favor.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.
— Gregório Manuel Fernandes, 1º secretário.

Reconheço a firma de Gregório Manuel Fernandes.

Rio, 24 de abril de 1934. Em testemunho estava o sinal público da verdade. — Nicola Nicolino Milone, tabelião interino.

(C 558—24-4-34—23\$500)

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

AOS SRS. ACIONISTAS

São convidados os acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial a comparecerem à sede desta à rua D. Elisa n. 67, nesta cidade, afim de receberem as novas ações emitidas em substituição das antigas, reduzidas à sexta parte do seu valor originário, nos termos da deliberação da assembléia geral extraordinária de 30 de janeiro último. Outrossim, são igualmente convidados os mesmos acionistas a exercerem, se o quizerem, dentro do prazo de cinco dias, contados da data desta publicação, o direito de preferência à subscrição das ações do novo capital social de 7.500 contos, na parte em que este se vai constituir em dinheiro. A lista de subscrição se encontra na sede social da companhia, acima mencionada.

(C 620—24-4-34—49\$000—3 vezes)

Companhia Matadouros Modelos S. A.

ASSEMBLÉIA DOS POSSUIDORES DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR DO SEGUNDO EMPRÉSTIMO

PRÉSTIMO (2.000:000\$000)

A Companhia Matadouros Modelos S. A., com sede nesta Capital, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 7, nos termos do art. 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, convoca os portadores de obrigações desse empréstimo, regulado pela escritura pública de 14 de março de 1930, a se reunirem, na sede acima, no dia 8 de maio próximo futuro, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre propostas recebidas, para desmembramento dos matadouros de Nova Iguaçu e São Gonçalo, desobrigando a companhia das responsabilidades relativas a este segundo empréstimo sob debentures, no valor de 2.000:000\$000, que os proponentes tomam a si, bem como uma parte dos débitos quirografários da companhia, quanto ao Matadouro de Nova Iguaçu e quanto ao Matadouro de São Gonçalo, tomando a si uma parte do passivo quirografário da companhia.

Tais propostas serão presentes à assembléia, acompanhadas da exposição e documentos a que se refere o art. 12 do decreto n. 22.431, inclusive parecer dos representantes dos debenturistas.

A assembléia, para poder deliberar válidamente, nesta segunda convocação, deverá ter presentes portadores que representem, pelo menos, três quartos dos títulos em circulação do mesmo empréstimo que a companhia declara serem 2.000.

Para tomar parte na assembléia e votar, será necessário que os Srs. debenturistas façam previamente o depósito de seus títulos no Banco do Brasil ou em outro qualquer estabelecimento bancário desta praça, apresentando-se à assembléia com o certificado do depósito, que deve trazer o visto do respectivo fiscal do Governo, quando não feito no Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934.
— Gonçalves de Sá, presidente. — A. Balbino de Carvalho, diretor-gerente.

(C 383—23-4-34—69\$400—2 vezes)

Companhia Matadouros Modelos S. A.

ASSEMBLÉIA DOS POSSUIDORES DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR DO PRIMEIRO EMPRÉSTIMO

PRÉSTIMO (4.000:000\$000)

A Companhia Matadouros Modelos S. A., com sede nesta Capital, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 7, nos termos do art. 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, convoca os portadores de obrigações desse empréstimo, regulado pela escritura pública de 25 de fevereiro de 1929, a se reunirem, na sede acima, no dia 7 de maio próximo futuro, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre propostas recebidas para desmembramento dos matadouros de Nova Iguaçu e São Gonçalo, desobrigando a companhia das responsabilidades relativas ao segundo empréstimo sob debentures, no valor de 2.000:000\$000, e de grande parte do seu passivo quirografário.

Tais propostas serão presentes à assembléia, acompanhadas da exposição e documentos a que se refere o art. 12 do decreto n. 22.431, inclusive parecer dos representantes dos debenturistas.

A assembléia, para poder deliberar válidamente, nesta segunda convocação, deverá ter presentes portadores que representem, pelo menos, três quartos dos títulos em circulação do mesmo empréstimo que a companhia declara serem 3.950.

Para tomar parte na assembléia e votar, será necessário que os Srs. debenturistas façam previamente o depósito de seus títulos no Banco do Brasil ou em outro qualquer estabelecimento bancário desta praça, apresentando-se à assembléia com o certificado do depósito, que deve trazer o visto do respectivo fiscal do Governo, quando não feito no Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934.
— Gonçalves de Sá, presidente. — A. Balbino de Carvalho, diretor-gerente.

(C 384—23-4-34—63\$200—2 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

RUA D. ELISA N. 67 — VILA SABEL

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, neste escritório, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 705—25-4-34—7\$100)

Brasil Social

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 109, 1º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. associados para comparecerem no dia 28 de abril de 1934, às 14 horas, à assembléia geral extraordinária, a qual será submetida a proposta de reforma dos arts. 20, 21 e 27 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.
— Manoel de Araujo Cortez, presidente.

(C 557—24-4-34—8\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 93

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Abril de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSOS DESPACHADOS

O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tomando conhecimento do recurso interposto pelo Dr. procurador, do despacho que mandou registrar a marca "Café Vesúvio", de Giordani Gaetano, exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso para mandar cancelar o registro feito. Há imitação capaz de produzir confusão no ânimo do consumidor. Rio, 14 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

L. B. de Almeida & Comp. (16.610-33) recorreram ao despacho que deferiu o pedido de privilégio depositado por Carlos Simonex, sob o n. 11.417.

O Sr. ministro, tendo ciência do recurso, assim decidiu: Nego provimento em vista do parecer do técnico. Rio, 13 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Sobre o recurso falaram:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Carlos Simonex requereu, a 9 de julho de 1932, privilégio de invenção para "um novo ferro de engomar a gás".

Findo o prazo inicial de 60 dias, sem que tivesse havido nenhuma oposição — o pedido foi submetido ao exame do consultor Carlos Galiez Filho.

Depois de exigir a alteração dos relatórios — manifestou-se ele favorável à concessão da patente, de vez que o pedido lhe parecia constituir novidade, com suscetibilidade aplicação industrial.

Novamente foram publicados os pontos característicos, e findo o novo prazo — sem surgir oposição — o pedido foi deferido, de acordo com o laudo técnico (fls. 22).

Com fundamento no art. 45, do decreto n. 16.264, L. B. de Almeida & Comp. — interpuseram o recurso de fls. 23, para o Sr. ministro.

O requerente apresentou réplica (fls. 32).

Regularizado o processo, voltou este à apreciação do mesmo técnico Dr. Galiez que informou o seguinte: o recurso não tinha, ao seu ver, fundamento. Não é verdadeira a alegação do recorrente de que tem um *invento anterior* que colide com este e o qual até já se encontra patentado. O pedido em apêço foi depositado a 9 de julho de 1932, ao passo que o pedido do recorrente o foi 8 meses depois, isto é, a 4 de março de 1933.

Logo, indiscutivelmente, a primeira alegação do recorrente, fica destruída de modo definitivo.

Com relação a outra de que o pedido em questão não representa novidade porque existe a sua patente anterior, fica

também destruída. Com efeito, sendo a patente do recorrente *posterior* e não *anterior* ao pedido do recorrido — o único que, se existisse colisão entre ambos, não podia ser novo era justamente o do recorrente. Sim, se são iguais, novo será o *primeiro depositado*. Neste caso, pois, somente pode ser o do requerente, depositado *oito meses antes*.

Todavia, não existe apenas este fato em favor do requerente. O seu pedido apresenta característicos bem diversos de modo que o tornam inconfundível com o do recorrente. Há, além disso, uma série de detalhes secundários que lhe emprestam uma feição original, impossível de colidir com o "ferro" do recorrente.

Em vista do exposto, demonstrada que ficou a completa improcedência do recurso — cujas razões de ordem técnica são frágeis e não resistem ao menor exame, — e ao contrário vieram esclarecer que a prioridade do invento pertence ao requerente — parece-me que se impõe a confirmação do despacho mui acertadamente proferido por este departamento.

O recurso, portanto, não merece provimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — *Olovis Costa Rodrigues*, 1º oficial, no impedimento do diretor da secção.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

No laudo de fls. 33 *usque* 34, o Dr. Galliez demonstra irrefutavelmente a improcedência do recurso, provando não somente que a prioridade do depósito do pedido pertence ao recorrido, como também que entre os dous inventos não há colisão.

A confirmação da decisão recorrida se impõe, assim como um ato de justiça.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

Visto. Com fundamento no parecer do Dr. Carlos Galliez Filho, exarado a fls. 21, foi deferido o presente pedido de privilégio para "um novo ferro de engomar a gás", requerido por Carlos Simonex.

Julgando-se prejudicados com essa concessão, L. B. de Almeida & Comp. interpuseram o recurso de fls. 23, tendo o recorrido, por sua vez, apresentado réplica ao mesmo.

Alega a firma recorrente que a prioridade do invento lhe pertence, porquanto possui *pedido anterior*, já patentado sob n. 21.596 (proc. anexo).

Analizando as razões de recurso, declarou o aludido consultor que não havia motivo para modificar o seu parecer favorável à concessão da patente, pelos seguintes motivos:

a) os dous aparelhos são bem distintos, tanto pelos respectivos característicos, como o modo de funcionamento;

O Sr. ministro do Trabalho, tomando conhecimento do recurso interposto por H. Menchen (17.913/33), do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio depositado sob o n. 12.320, exarou o seguinte despacho: — Confirmo a decisão. Rio, 11 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Instruíram o recurso os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

De acôrdo com os laudos técnicos de fls. 21 v. e 22, opino pelo não provimento do recurso que estando em ordem pode ser encaminhado ao Sr. ministro.

22-3-34. — *C. Monteiro*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nos laudos de fls. 21 e 22 v. os técnicos refutam as alegações do recurso, sustentando que o invento não se reveste do requisito de novidade, substancial á sua privilegiabilidade.

Nêstes termos, opino pelo não provimento do recurso.

Rio, 27-3-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

Visto. Com fundamento nos pareceres emitidos pelos consultores Mário de Sousa, Lima Ferreira e Carlos Galliez Filho, (fls. 13 e 14) — foi indeferido o pedido de privilégio, constante do processo, ora em apreço.

O requerente não se conformou, porém, com tal decisão e dela recorre para a instância superior.

Diante disso foram novamente ouvidos os Drs. Mário de Sousa e Galliez Filho que, depois de minuciosa análise das razões do recurso, concluíram confirmando os anteriores laudos, cujos fundamentos o recorrente não logrou destruir.

Vê-se do processo que o interessado pretende privilegiar "um secador para folhas, legumes, frutas etc." mediante a circulação de ar, previamente aquecido. Entretanto, em lugar de precisar a reivindicação de um aparelho, limitou-se o mesmo a descrever os diversos tipos de secadores, já em uso, baseando nos mesmos princípios. Emfim, trata-se, nada mais nada menos, do que privilegiar o "princípio" de produzir ar quente — princípio este que, além de largamente conhecido, não pode constituir matéria de monopólio exclusivo, por contrário ao espírito da nossa lei, bem como ao da generalidade das legislações estrangeiras, e que se opõem á patenteabilidade dos princípios científicos ou concepções puramente abstratas ou teóricas.

Tendo em vista, pois, os laudos técnicos, opino pelo não provimento do recurso.

Submeto á deliberação do Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 23 de abril de 1934

Exigências

Aron & Zeccer (6.364/34, junto ao 2.181/34). — Satisfeita previamente a taxa regulamentar, prossiga-se.

Prorrogação de prazos

Luiz de Melo Verbosa (6.585/34), Sívio de Abreu (6.632 de 1934). — Concedo os prazos de sessenta dias, em prorrogação.

Willo Filho & Comp. (6.393/34). — Concedo o prazo solicitado, em prorrogação.

Dr. Sebastião da Silva Campos (6.440/34). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Dia 20

Exigências

Cine Som Studios (térmo 28.281). — Aguarde solução do proc. 15.777/33.

Pavesi & Companhia Ltda. (térmo 28.388). — Aguarde solução po proc. 4.982/39.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 23 de abril de 1934

Diversos

Antônio Uras (6.398/34). — Junte-se ao processo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 23 de abril de 1934

Exigências

Instituto Paulista de Dermatapia Ltda. (térmo 28.340). — Preliminarmente satisfaça a exigência prevista no art. 11 do decreto n. 20.377, de 1931.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 1933, são convidados Nova Gomes & Comp. (proc. 9.440/32), a comparecer a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa do certificado de sua marca "Lipophenol".

RETIFICAÇÕES

A Companhia Alimentícias Aimoré Ltda. recorreu do despacho que deferiu a marca CONCHA, requerida por C. de Castro Ribeiro, e não como safu publicado no Revista (*Diário Oficial* de 20-4-34), na parte *Noticidrio*.

No mesmo boletim, a Compahia Charutos Dannemann recorreu do despacho que indeferiu a sua marca "BELLA CUBANA SEM PAR", que foi depositada sob o n. 26.529, e não como safu publicado.

OPOSIÇÕES

Filature et Filteries Réunies, apresentaram oposição á marca depositada pela S. A. Fiação e Malharia Ipiranga Assad (térmo 29.074), denominada *Gallo*.

ARQUIVAMENTO DE MARCAS

Por despacho do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial foi ordenado o arquivamento definitivo dos seguintes processos e respectivas marcas, com

perda da prioridade, consoante dispõe o art. 64 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933:

Processo — Marca — Classe

- 13/31 — Direr — 38.
 71/31 — Dilma — 36.
 70/31 — Valdetta — 2.
 534/31 — Crocker — 8 e 50, letra f.
 619/31 — Hotel Americano — 41, 42 e 43.
 652/31 — Anuário Comercial e Industrial do Rio de Janeiro — 50, letra f.
 663/31 — Café Carangola Extra — 41.
 686/31 — Jardim — 36.
 977/31 — Imperial — 8.
 979-31 — S. V. M. — 28.
 983/31 — Crepe Soleil — 29.
 1.051/31 — Delta — 41.
 1.066/31 — Morrão Flecha — 42.
 1.087/31 — Café Noroeste — 41.
 1.153/31 — Café Dolar — 41.
 1.157/31 — Cofé Matosinhos — 41.
 1.199/31 — Erody — 1 e 50, letra f.
 1.348/31 — Balby — 41.
 1.359/31 — Saco Paulista — 24.
 1.417/31 — Malva — 41.
 1.601/31 — Medicina Para Todos — 50, letra j.
 1.943/31 — Jupira — 42.
 1.959/31 — O Legionário — 50, letra j.
 1.994/31 — Clarão — 4.
 1.986/31 — Sperphone — 8.
 2.065/31 — Loção Egípcia — 48.
 2.107/31 — Capão — 42.
 2.129/31 — Café Mineiro — 41.
 2.248/31 — Mundo Esportivo — 50, letra f.
 2.382/31 — Guaraní — 37.
 2.481/31 — Picolé — 41 e 43.
 2.568/31 — Iracema — 41.
 2.565/31 — Figura de uma chave — 12.
 2.607/31 — Especial manteiga Baianinha — 41.
 2.613/31 — Solo Brasileiro — 50, letra j.
 2.732/31 — Stanislina — 2.
 2.747/31 — Duas mãos entrelaçadas — 21, 49 e 50, letra j.
 2.769/31 — El Glykol — 1.
 2.812/31 — O. A. V. P. — 50, letra f.
 2.888/31 — Eden — 41.
 2.960/31 — Celestial — 50, letra f.
 3.039/31 — Golfinho — 49.
 3.092/31 — Wanda — 44.
 3.282/31 — Delícia — 41.
 3.352/31 — Editorial Paulista — 38 e 50, letra j.
 3.399/31 — Café Jeremias — 41.
 3.410/31 — Casa do Perdigueiro — 4, 38, 41, 42, 44, 46 e 47.
 3.481/31 — A Paulicea — 50, letra j.
 3.502/31 — São Jorge — 23.
 3.513/31 — Açogue Aimoré — 41.
 3.623/31 — Uma balança e as letras C. I. P. — 41.

Processo — Marca — Classe

- 3.873/31 — Café Ouro Verde — 41.
 4.274/31 — Ouro Branco — 41 e 42.
 4.321/31 — B. E. C. E. — 38 e 50, letra f.
 4.444/31 — Padaria e Confeitaria Aurora — 41.
 4.625/31 — S. I. A. M. — 1º.
 4.655/31 — Cultura — 50, letra f.
 4.656/31 — A Sugestiva — 36.
 4.764/31 — Armazem Curitibaanos — 41, 42 e 43.
 4.808/31 — Lêda — 38.
 4.868/31 — Recorde — 8, 9 e 12.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores, deverão comparecer à sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra b, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923, cumprindo essa exigência dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 1, letra d, do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservância desse prazo importará o arquivamento definitivo do processo, conforme estabelece o art. 6º do citado decreto:

- Julio Barboza & Comp., marca Lord — Termo n. 29.296.
 V. Filizola, marca Howe — Termo n. 29.392.
 Pedrosa Monteiro & Comp., marca Casa Ceylão — Termo n. 29.425.

AVISO AOS TITULARES DE MARCAS

São convidados os titulares de marcas abaixo relacionados, a comparecerem neste Departamento, pessoalmente ou por seus procuradores, afim de receberem os respectivos certificados de registro.

Processos de 1927:

- 272 — 29.054 — Artur Teófilo Martins.
 7.560 — 37.749 — Y. Serfaty & Comp.

Processos de 1928:

- 4.139 — 37.771 — Garcia Couri.
 4.396 — 37.772 — Garcia Couri.
 5.732 — 37.750 — Vitorino Lourenço Ramos.
 9.128 — 37.843 — Rodolfo Machado.

Processos de 1929:

- 7.987 — 37.842 — Tenente João Amaral.

Processos de 1930:

- 3.444 — 37.770 — Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza.

- 3.445 — 37.769 — Idem.
 8.096 — 37.768 — Umbelino Lopes & Comp.
 9.203 — 37.739 — Maia & Justino.

Processos de 1931:

- 5.541 — 37.742 — João Ferreira de Sousa Lea.
 5.421 — 38.029 — Granado & Comp.
 3.546 — 37.744 — Vicente Zagatti.
 6.097 — 37.806 — Asad E. Bittar.
 6.302 — 37.830 — Companhia Grande Manufatura Fumos Veado.
 6.792 — 38.030 — Arlindo Pacheco & Comp.
 7.115 — 37.809 — Antônio Luiz Lago.
 7.284 — 38.031 — Oscar Lourenço.
 7.550 — 37.748 — Arlindo Zaroni & Comp.
 7.998 — 37.840 — Dr. Carlos da Costa Ferreira.
 9.847 — 37.827 — Define & Comp.
 10.268 — 38.032 — Guilherme Goldschmidt.
 11.073 — 38.033 — Janowitz. Wahle & Comp.
 11.511 — 37.811 — João da Silveira Cruz.
 11.723 — 37.775 — Elízio Ferreira.
 11.744 — 37.816 — Josué dos Santos Lima.
 11.767 — 37.828 — Define & Comp.
 12.691 — 38.037 — Companhia Charutos Poo!
 13.086 — 37.807 — Carvalho Irmão & Comp.
 13.242 — 37.810 — Edgard M. Rodrigues.
 13.457 — 37.808 — L. Costa & Comp.
 13.752 — 37.823 — Floriano Leite de Rezende & Comp.
 13.776 — 37.829 — Manuel Alves Martins.
 13.815 — 37.835 — Raquel Bastos.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.648, de 19-4-34.

Marinho & Ramos — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma nova folhinha comercial semanal" (modelo de utilidade).

1 — Uma nova folhinha comercial semanal, caracterizada pelo fato de ser semanal, isto é conter cada uma de suas folhas justamente uma semana começando sempre aos domingos, salvo em princípios de cada mês, quando começará no dia em que o mês principiar.

2 — Uma nova folhinha comercial semanal caracterizada pelo fato de ser de desfolhar, e colada apenas na sua parte superior, evitando assim que se rasgue ou inutilize a folha da semana seguinte na ocasião de se destacar a folha da semana que findar, substancialmente como descrito e com referências às amostras juntas.

Térmo n. 13.650, de 20-4-934.

Lorenzo Lorenzetti — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um economizador de carburante e lubrificante pelo vácuo, para motores de explosão".

1 — Um economizador de carburante e lubrificante pelo vácuo, para motores de explosão, caracterizado por um dispositivo de válvula e pistão, adaptável a qualquer tipo de motor de explosão, e que permite a utilização do vácuo, produzido na fase de aspiração dos cilindros, para o funcionamento dessa válvula que regula a entrada do ar exterior nos cilindros do motor, pelo efeito de desequilíbrio, produzido pelo vácuo em câmaras formadas no interior do aparelho por essa válvula e pistão, e no período de tempo em que o motor não precisa de carburante, como nas descidas, nas desembraiagens, nas brechadas, e sempre quando se retrocede com o pedal do acelerador, operando-se essa regulação de forma a não prejudicar a marcha lenta do motor, produzindo-se dessearte um vácuo maior ou super-vácuo, devido ao fechamento da passagem do carburante até a um limite já regulado e necessário para que o motor não estacione, excesso de vácuo esse que deslocará a dita válvula, deixando o ar entrar nos cilindros mais foladamente que o gás através da pequena passagem deixada no carburador, efeito esse que constitui a principal base de economia do presente aparelho.

2 — O economizador acima reivindicado, caracterizado por um corpo principal que é adaptado entre o tubo de aspiração do motor e o carburador, e disposto com entrada para receber o ar exterior; sendo a parte central do aparelho, em um lado dessa entrada, prevista com diâmetro menor que no lado oposto; alojando-se deslocável nessa parte central e sob conjugação, assim, como devidamente guiado e compensado em seu retrocesso, um conjunto de: uma válvula interna, que é a válvula mencionada sob n. 1 das presentes reivindicações, e que assenta sobre a dita abertura de diâmetro menor, regulando a entrada do ar exterior nos cilindros do motor; um pistão, também referido na primeira reivindicação, e localizado no outro lado da dita entrada de ar exterior, para regular pelo vácuo o movimento dessa válvula interna que, como também o referido pistão, pode ser graduada em sua posição, em tanto quanto for necessário para ficar fechada na marcha lenta do motor; disposição toda essa, da qual resulta a formação das câmaras mencionadas sob o n. 1, sendo: uma câmara de vácuo, pela dita válvula interna, e que se comunica com o tubo de aspiração do deslocamento desse pistão que a constitui, e fechada; finalmente, uma câmara de admissão intercalada entre essa válvula interna e esse pistão, ficando em comunicação com o ar exterior; câmaras de vácuo essas primeiras duas que estão entre si em comunicação que pode ser externa, interna, direta ou indireta, ou através da dita válvula interna e do referido pistão.

Térmo n. 13.651, de 20-4-934.

Altino Washington de Faria — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de caixas de madeira compensada".

1 — Um tipo de caixa de madeira compensada, caracterizado pelo fato de ser fundo, a tampa e dois lados do objeto fabricados com uma só lâmina de madeira compensada, sendo apenas dois de seus lados de peças estranhas, também de madeira, ligados à peça principal por grampos de metal ou cola.

2 — Um tipo de caixa de madeira compensada, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a delgada lâmina interior de madeira, que forma quase todo seu corpo compensada por outra lâmina exterior, também de madeira e quase da mesma espessura, colada intimamente à primeira, e cortada nas linhas de flexão ou dobras da lâmina interior para facilitar a sua flexibilidade.

3 — Um tipo de caixa de madeira compensada, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato da fácil montagem do objeto, cuja peça principal é um simples recorte da fina madeira compensada que armado forma figuras geométricas regulares ou irregulares.

4 — Um tipo de caixa de madeira compensada, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de constituir processo útil e prático na embalagem e expedição de produtos farmacêuticos, perfumarias e congêneres, sendo o fechamento da caixa obtido pela simples aplicação de cola ou grampos metálicos no bordo livre da quarta e última dobra da lâmina principal de madeira compensada.

Térmo 13.652, de 20 de março de 1934.

João Francisco Pereira Júnior — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma sola de borracha para calçados com pregos imbutidos".

1. Uma sola de borracha para calçados com pregos imbutidos, caracterizada no emprego da referida sola ajustada ao calçado por meio de pregos imbutidos, que penetrando na mesma, em pequenos orifícios cônicos, são escorados por anéis de metal, de que a mesma é provida, afim de manter sempre na mesma posição os pregos ajustadores, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

2. Como artigo de manufatura uma sola de borracha para calçados com pregos imbutidos, que poderá ser aplicada pelo próprio consumidor, substancialmente como aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

Térmo 13.653, de 20 de abril de 1934.

Max Goedhart — Estado de Pernambuco.

Pontos característicos da invenção de "nova aplicação a emprego da pele de reptis em geral na confecção de abat-jours e suportes de lâmpadas e decoração na iluminação em geral".

1. "Nova aplicação e emprego de pele de reptis em geral na confecção de abat-jours e suportes de lâmpadas e decoração na iluminação em geral" que se caracteriza pelo fato de que as peles de reptis em geral são preparadas e curtidas, cortadas e adaptadas em feitiço especiais para a confecção de complementos ou decorações em aparelhos de iluminação, prestando-se a este fim pela sua transparência e durabilidade.

2. "Nova aplicação e emprego de pele de reptis em geral na confecção de abat-jours e suportes de lâmpadas e decoração na iluminação em geral" como reivindicado em 1, que se caracteriza pelo fato de que uma vez cortados e montados em armações de madeira, metal ou qualquer outro material adequado, as peles formam abat-jours e ornatos de qualquer tipo, e em qualquer espécie de aparelhos de iluminação, sendo de longa durabilidade, de luz física e agradável, de material a mão de obra nacional e facilmente exportável.

Térmo 13.654, de 20 de abril de 1934.

Laboratório Euterápico Nacional — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma embalagem de segurança para supositórios" (modelo de utilidade).

1. "Uma embalagem de segurança para supositórios" que se caracteriza pelo fato de que os mesmos são embalados em caixinhas que lhes tomam o feitiço, as quais são por sua vez acondicionadas em uma caixa maior que as contém todas sem deixar espaço para ar e humidade entre a sua tampa e as tampas das caixinhas, fechadas essa caixa por meio de uma fita isolante colada na extensão da união da tampa com a base, o que vem garantir aos supositórios uma imunidade muito prolongada.

Tudo segundo desenhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 30.038, de 20-4-34

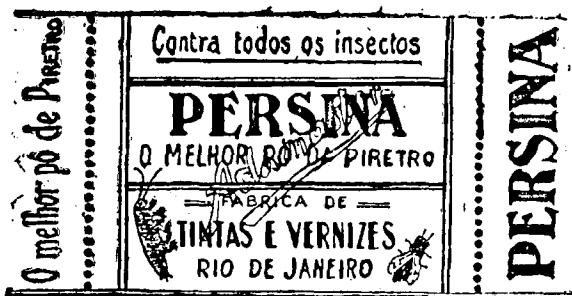
Agostinho da Costa & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 36 — Chapéus

Térmo n. 30.039, de 20-4-34

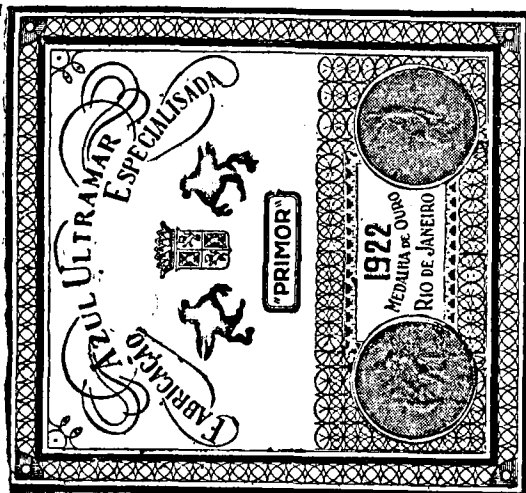
Ribeiro Simões & Comp. — Capital Federal



Classe 2 — Pó de Piretro

Térmo n. 30.040, de 20-4-34

A. G. Martins Abelheira — Capital Federal



Classe 1 — Azul ultramar

Térmo n. 30.041, de 20-4-34

Iguassú Limitada — Araras — Estado de São Paulo

FLOR IGUASSÚ

Iguassú Limitada

Araras — S. Paulo

Classe 41 — Farinha de mandioca

Térmo n. 30.042, de 23-4-34

Eunice Gomes de Carvalho — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias em geral, inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sação perfumado

Térmo n. 30.043, de 23-4-34

José Roberto Vieira de Melo Júnior — Capital Federal

O Rio Autônomo

Classe 60 — Título de um periódico de sua propriedade e exclusiva responsabilidade

Térmo n. 30.044, de 23-4-34

Nassib J. Mattar — São Paulo

FABRICA DE SEDA PAULISTA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.045, de 23-4-34
Manuel Ponteador — São Paulo



Classe 41 — Produtos: leite, malte, cacau e vitaminas

Térmo n. 30.046, de 23-4-34
Benjamin Cheniaux & Irmãos — Capital Federal

CAMIZARIA GLOBO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.047, de 23-4-34
P. Moreira & Comp. — Capital Federal

"DEPOSITO DE RETALHOS"

Classe 00 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.048, de 23-4-34
Sebastião de Vasconcelos Cardim — Cidade de Caruarú
— Estado de Pernambuco



Classe 11 — Qualidade de café moído

MARCA REGISTRADA

Térmo n. 30.049, de 23-4-34
Manuel Mendes Fernandes — São Paulo

PRODUTOS VITANOVA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.050, de 23-4-34
Dr. Miguel Salvador Sobrinho — São Paulo

NEUROBROMO
Dr. Miguel Salvador Sobrinho
SÃO PAULO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmos ns. 30.051, 30.052 e 30.053, de 23-4-34
Metalurgia Frascalanza, S. A. — São Paulo



- Classe 11 — Facas de mesa e de cozinha, de alpaca ou de outro metal ou liga metálica (não preciosos) e facas em geral, facões, canivetes e trinchantes.
Classe 12 — Colheres, garfos e baixelas de alpaca ou de metal ou liga metálica.
Classe 13 — Garfos, facas, colheres e baixelas de prata ou prateados (de metais preciosos, semi preciosos ou imitações dos mesmos).

Térmo n. 30.054, de 23-4-34
Sabbado Marotta — São Paulo

PEITORAL PADILLA
Sabbado Marotta — S. Paulo

Classe — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.055, de 23-4-34
Assad Abdalla — São Paulo

MATUTINHA

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 30.056, de 23-4-34
Assad Abdalla — São Paulo

COTUBA

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 30.057, de 23-4-34

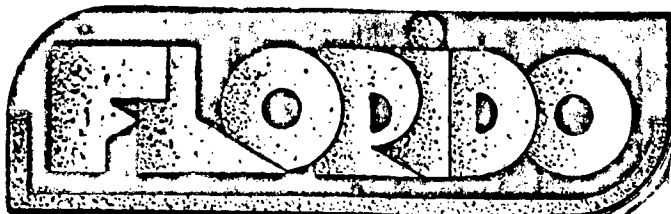
Armínio C. Ferraz — São Paulo

BIOTAL

Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Térmo n. 30.058, de 23-4-34

Masuzo Takahashi — Lins — Estado de São Paulo



Classe 41 — Biscuitos, doces, balas, confeitos, pães, bôlos, tortas e bolachas

Térmo n. 30.059, de 23-4-34

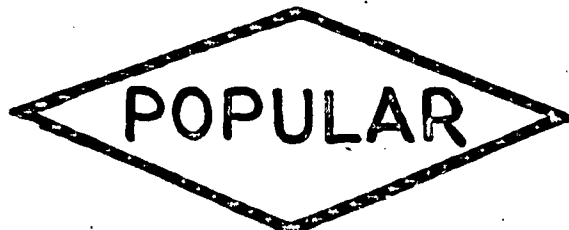
Maria Isabel Correia — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.060, de 23-4-34

Metalúrgica Matarazzo S. A. — São Paulo



Classe 12 — Artigos da classe

Térmo n. 30.061, de 23-4-34

Stuart & Comp. — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

TÉRMO ANTERIORES

Térmo 193, de 20-1-33 (efetuado na Junta Comercial da Baía)

Castro Barral & Comp. — Baía



Classe 41 — Produtos da classe

Térmo 1.604, de 6-4-33 (efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

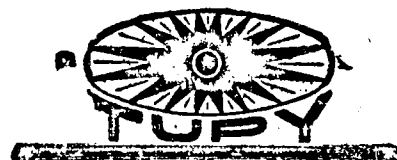
Afonso Paceta — São Paulo



Classe 11 — Navalhas, facas, tesouras e canivetes

Térmo 1.606, de 7-4-33 (efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

Vicente C. Melo — São Paulo



Classes 3 e 48 — Preparado de calicida e um produto para o embelezamento das unhas e da cutis

Térmo 10.206, de 23-2-28

L. Ruffier — Capital Federal



Classes 8, 40 e 50, letra j — Geladeiras e aparelhos de refrigeração

Térmo 22.541, de 12-2-32

The Texas Company (South America) Ltda. — Capital Federal

TEXACOL

Classes 1, 4 e 47 — Alcool motor, misturas de alcool e gasolina para combustível de motores a explosão, combustíveis para motores em geral, óleos refinados, semi-refinados e não refinados, manufaturados do petróleo, com e sem mistura de óleos vegetais, animais e minerais, combustão geração de força, combustível e lubrificação, e graxas.